



PMI DE SANEAMENTO BÁSICO

Município de Pontal – Estado de São Paulo

ESTUDOS E MODELAGEM JURÍDICA

**CONCESSÃO COMUM DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP**

PRODUTO III – ESTUDOS JURÍDICOS

Chamamento Público nº. ***/202**

Processo Administrativo nº. ***/202**

Edital nº. ***/202*

Termo de Aprovação do PMI do Chamamento Público nº. ***/** da Prefeitura de
Pontal/SP, de ** de ***** de 2026:



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. PARECER JURÍDICO	7
3. DIAGNÓSTICO JURÍDICO-INSTITUCIONAL: SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP	7
3.1 TITULARIDADE E COMPETÊNCIA MUNICIPAL	7
4. DAS MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO	9
4.1. REGIME PELA CONTRATAÇÃO PELA LEI DE LICITAÇÕES	10
4.2. DO REGIME DA CONCESSÃO COMUM (LEI FEDERAL Nº 8.987/1995)	11
4.3. DO REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA	12
4.4. DO REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	14
4.5. DA INAPLICABILIDADE DOS CONTRATOS DE LONGO PRAZO	15
4.6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E ÓBICES AO PROJETO	16
5. DA ATUAL SISTEMÁTICA E DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PONTAL	17
5.1. DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO: O PROTAGONISMO INSTITUCIONAL	19
5.2. CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS MUNICIPAIS: ANÁLISE DE COMPETÊNCIAS	19
5.3. A RELAÇÃO TRIANGULAR DA CONCESSÃO: USUÁRIOS E CONCESSIONÁRIA	20
5.4. ENTIDADE REGULADORA: O ELO DE VALIDADE	20
5.5. DO CONSELHO DE USUÁRIOS: PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	21
5.6. DO HISTÓRICO INSTITUCIONAL: A PREVISÃO DA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL	21
5.7. DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO: CONTROLE DE LEGALIDADE E ASSESSORIA ESTRATÉGICA23	
5.7.1. ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	22
6. FORMA ATUAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PONTAL	23
7. MARCO REGULATÓRIO E NORMAS APLICÁVEIS AO SETOR DE SANEAMENTO EM PONTAL	24
7.1. NORMAS DE PROTEÇÃO AO USUÁRIO E GOVERNANÇA	24



7.2. LEGISLAÇÃO AUTORIZATIVA E PLANEJAMENTO SETORIAL	25
7.3. NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E TRIBUTÁRIAS	26
7.4. OBSERVAÇÃO SOBRE VIGÊNCIA E APLICAÇÃO NA CONCESSÃO	26
8. PRINCIPAIS REQUISITOS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO	27
8.1. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA	27
8.2. CONFORMIDADE DO PROJETO COM O ORDENAMENTO LOCAL	28
8.3. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)	28
8.4. DA PERIODICIDADE DE REVISÃO E CONVERGÊNCIA NORMATIVA	29
8.5. RECOMENDAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE REVISÃO	29
8.6. ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA	31
8.6.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SOB A ÓTICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES	31
8.6.2. RECOMENDAÇÕES E SUBSÍDIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO	32
9. DO PROCEDIMENTO PRÉVIO À PUBLICAÇÃO DO EDITAL	32
9.1. REQUISITOS DA FASE PREPARATÓRIA (LEI Nº 14.133/2021 E LEI Nº 11.079/2004)	33
9.1.1. INSTRUÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAL	33
9.1.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONVENIÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL (ART. 10 DA LEI Nº 11.079/2004)	33
9.1.3. DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PPP	34
9.1.4. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICAS	34
9.1.5. MECANISMO DE CONTROLE SOCIAL	35
9.1.6. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	35
9.1.7. ATO JUSTIFICATIVO	36
10. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO	36
11. ÁREA DA CONCESSÃO – DELIMITAÇÃO TERRITORIAL	37
12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO	37
13. EXCLUSIVIDADE	38
14. APROVAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA	38
15. PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	39
16. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS REQUISITOS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO	45



17. PRINCIPAIS ASPECTOS DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS ELABORADOS	46
17.1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO	47
17.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO	48
17.4. ESTRUTURA DAS PROPOSTAS	49
17.5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	49
17.6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	50
17.7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO	50
17.8. VISTORIA TÉCNICA	50
18. CRONOLOGIA DAS ETAPAS DA LICITAÇÃO	51
19. GARANTIA DE PROPOSTA	53
20. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	54
21. RECURSO ADMINISTRATIVO	56
22. CRITÉRIOS DE DESEMPATE	58
24. CONTRATO DE CONCESSÃO – ESTRUTURA E CLÁUSULAS ESSENCIAIS	60
24.1. OBJETO	61
24.2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	61
24.3. VALOR DA CONTRATAÇÃO	62
24.4. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO	64
24.5. PROJETOS DE ENGENHARIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS	65
24.6. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	66
24.7. FINANCIAMENTO	67
24.8. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS	67
24.9. ÁREA DA CONCESSÃO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL	68
24.10. DESAPROPRIAÇÃO	68
24.11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS	68
24.12. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E SISTEMÁTICA DE COBRANÇA	69
24.13. ANÁLISE DOS FATORES DE DIFERENCIAÇÃO TARIFÁRIA	70
24.14. O DEVER DE PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	71
24.15. PADRÕES DE USO OU DE QUALIDADE REQUERIDOS	71
24.16. QUANTIDADE MÍNIMA DE CONSUMO OU DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO, VISANDO À GARANTIA DE OBJETIVOS SOCIAIS, COMO A PRESERVAÇÃO DA	



SAÚDE PÚBLICA, O ADEQUADO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DE MENOR RENDA E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	72
24.16.1. CUSTO MÍNIMO NECESSÁRIO PARA A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO EM QUANTIDADE E QUALIDADE ADEQUADAS	72
24.16.3. CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS CONSUMIDORES	73
24.16.4. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	74
24.17. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	75
24.18. REAJUSTE TARIFÁRIO	75
24.19. MATRIZ DE RISCOS	76
24.20. REVISÃO DO CONTRATO	77
24.21. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	78
24.22. INFRAÇÕES E PENALIDADES	79
24.23. INTERVENÇÃO	80
24.24. EXTINÇÃO DO CONTRATO E REGRAMENTO DE INDENIZAÇÕES	81
24.24.1. MODALIDADES DE EXTINÇÃO	81
24.24.3. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO	82
24.25. REVERSÃO DOS BENS	82
24.26. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	83
25 - CONCLUSÕES	84
1. DISPOSIÇÕES GERAIS	302
2. ALOCAÇÃO DE RISCOS	302
2.1. RISCOS DE PROJETO	302
2.2. RISCOS DE IMPLANTAÇÃO	303
2.3. RISCO DE DEMANDA	303
2.4. RISCOS OPERACIONAIS	304
2.5. RISCOS AMBIENTAIS	304
2.6. RISCOS REGULATÓRIOS E LEGAIS	305
2.7. RISCOS FINANCEIROS	305
3. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	306



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Jurídico integra os estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos destinados à estruturação de futura concessão comum para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Pontal/SP (“Estudos”).

O Projeto consiste na eventual delegação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à iniciativa privada, mediante concessão comum, conforme as modelagens jurídicas admitidas pelo ordenamento brasileiro e as diretrizes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Em estrita observância ao Termo de Referência, este Parecer Jurídico visa subsidiar o Município de Pontal na identificação e seleção do arranjo jurídico-institucional mais adequado à delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Para tanto, a análise contempla os elementos fundamentais à estruturação do negócio, abrangendo desde o ambiente normativo vigente até os mecanismos de governança e gestão do futuro instrumento contratual.

De antemão, ressalta-se que, à luz dos diagnósticos técnicos e econômico-financeiros realizados, **a modelagem que melhor se adequa às características do Projeto é a concessão comum**, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, em consonância com o Marco Legal do Saneamento (Leis nº 11.445/2007 e nº 14.026/2020). Tal conclusão decorre da compatibilidade entre o escopo pretendido, a estrutura tarifária projetada e o arcabouço jurídico consolidado do setor.

Estruturalmente, este Parecer apresenta, de início, um diagnóstico jurídico-institucional da prestação dos serviços de água e esgoto em Pontal. Em seguida, procede-se à análise das modelagens juridicamente cabíveis para contratações de longo prazo, evidenciando-se as características distintivas de cada regime e consolidando-se as justificativas que fundamentam a escolha da concessão comum.

Sequencialmente, são elencados os pressupostos e providências necessárias à viabilização do Projeto, observando-se:

- Lei Federal nº 8.987/1995;
- Lei Federal nº 11.445/2007;
- Lei Federal nº 14.026/2020;
- aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a Lei Orgânica do Município;



- a Lei Complementar nº 001/2008;
- Lei nº 3.512/2025 (Plano Municipal de Saneamento Básico vigente);
- Lei nº 2.940/2017 (Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento).

Por fim, o Parecer aborda os eixos estruturantes das minutas de Edital e Contrato, assegurando a exequibilidade do objeto e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da futura delegação.

Posto isso, passa-se ao diagnóstico jurídico-institucional.

2. PARECER JURÍDICO

EMENTA: ESTUDOS DE VIABILIDADE JURÍDICA. UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO. MODELAGEM DE DELEGAÇÃO À INICIATIVA PRIVADA. PREVALÊNCIA DA CONCESSÃO COMUM. CONFORMIDADE COM OS ARTS. 30, V, 37, XXI E 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSUNÇÃO ÀS LEIS FEDERAIS Nº 8.987/1995, Nº 11.445/2007 E Nº 14.026/2020. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº 14.133/2021. INTEGRAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO LOCAL, ESPECIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA E OBSERVÂNCIA DE QUÓRUM QUALIFICADO. ESCRUTÍNIO DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. REGULARIDADE JURÍDICA E FORMAL DO MODELO PROPOSTO.

3. DIAGNÓSTICO JURÍDICO - INSTITUCIONAL: SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP

3.1 TITULARIDADE E COMPETÊNCIA MUNICIPAL

A análise da titularidade dos serviços de saneamento básico transcende a mera identificação do ente responsável; ela constitui o cerne da competência para a formulação e execução da política pública setorial. Nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, inclusive sob regime de concessão ou permissão:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V – Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



A delegação, por sua vez, encontra fundamento no art. 175 da Constituição Federal:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

E está submetida ao dever de licitação previsto no art. 37, XXI:

Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...).

No plano infraconstitucional, o art. 9º da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento) estabelece que o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

No âmbito do Município de Pontal, tais prerrogativas encontram ressonância e confirmação no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe:

Art. 2º O Poder Concedente formulará, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 11.445/07, a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I – elaborar os planos de saneamento básico;

II – adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública (...);

III – fixar os direitos e os deveres dos usuários;

IV – estabelecer mecanismos de controle social (...);

V – estabelecer sistema de informações sobre os serviços (...);

VI – intervir e retomar a operação dos serviços delegados (...).

Ademais, a própria Lei Complementar nº 001/2008 autoriza expressamente a delegação dos serviços:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante concessão, a execução, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário no Município de Pontal.



No plano da Lei Orgânica Municipal, a competência local também é expressamente prevista:

Art. 6º Compete ao Município:

I – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Entretanto, a Lei Orgânica estabelece condicionamento formal para a delegação:

Art. 9º Compete privativamente à Câmara Municipal:

VI – autorizar concessão de serviços públicos.

E fixa quórum qualificado:

Art. 64 (...)

IV – dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a concessão de serviços públicos.

Dada a natureza essencial dessas atribuições, a delimitação precisa da titularidade e das exigências legislativas constitui marco inaugural indispensável para assegurar a higidez jurídica do Projeto.

Com o advento da Lei Federal nº 14.026/2020, consolidou-se a obrigatoriedade de que a prestação dos serviços observe metas de universalização de 99% de atendimento com água potável e 90% de coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, bem como a vedação à celebração de novos contratos de programa, impondo-se a seleção do prestador mediante licitação.

Delineou-se, portanto, cenário no qual os Municípios, na condição de titulares dos serviços, detêm o poder-dever de organizar e assegurar a eficiência do sistema, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas.

Nesse sentido, a prestação indireta dos serviços de saneamento básico em Pontal poderá ocorrer por meio de contratação de parceiro privado, mediante concessão comum, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, assegurando-se, em qualquer hipótese, a observância aos princípios da modicidade tarifária, da sustentabilidade econômico-financeira e do controle social institucionalizado.



4. DAS MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Considerando o objeto do Projeto e que ele implica a realização de vultosos investimentos, foram aventadas modelagens jurídicas de parceria de longo prazo, com vistas a que esses investimentos sejam amortizados ao longo da execução do contrato a ser celebrado entre a Administração Pública municipal e a iniciativa privada.

Feita essa premissa inicial, o presente Relatório Jurídico abordará as seguintes modalidades jurídicas de parceria: **(i) terceirização de serviços contratados com base na Lei de Licitações, (ii) concessão comum de serviços públicos e (iii) parceria público-privada, nas modalidades de a) concessão administrativa e b) concessão patrocinada.**

A arquitetura jurídica da prestação dos serviços públicos no Brasil repousa sobre o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que outorga aos Municípios a competência para organizar e prestar, de forma direta ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

No âmbito do Município de Pontal, tal comando constitucional é densificado pela Lei Orgânica Municipal (LOM), que, em seu art. 6º, ratifica a competência do ente local para organizar e prestar seus serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sendo que a concessão de serviços públicos depende de autorização legislativa específica da Câmara Municipal, observada a exigência de quórum qualificado, nos termos da própria Lei Orgânica.

Ademais, o arcabouço normativo local é complementado pela Lei nº 3.512/2025 (Plano Municipal de Saneamento Básico), que institui o PMSB e atende ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 11.445/2007. A referida norma estabelece diretrizes, metas e programas voltados à organização e universalização do saneamento no território municipal, não redefinindo a titularidade, que decorre diretamente da Constituição Federal.

Sob a ótica da organização administrativa e geográfica, observa-se que a infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Pontal possui natureza estritamente local. Diferente de arranjos metropolitanos ou microrregionais com infraestruturas compartilhadas, o sistema em análise atende exclusivamente aos limites territoriais da municipalidade, o que afasta a tese de titularidade compartilhada e solidifica a autonomia plena do Município para a tomada de decisões estratégicas.

Consequentemente, resta cristalizada a titularidade isolada do Município de Pontal. Esta condição lhe confere a prerrogativa legal e a discricionariedade administrativa para definir o modelo de gestão mais eficiente para a universalização dos serviços, seja pela via da administração direta ou, conforme recomendado nestes Estudos, pela delegação à iniciativa privada mediante concessão comum.



4.1. REGIME PELA CONTRATAÇÃO PELA LEI DE LICITAÇÕES

A Lei nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais em todos os entes federativos. Desde 31 de dezembro de 2023, sua aplicação tornou-se obrigatória, consolidando a revogação da antiga Lei nº 8.666/1993.

O diploma regula um amplo espectro de negócios jurídicos, incluindo a alienação e concessão de direito real de uso de bens, compras (inclusive por encomenda), locações, concessões e permissões de uso de bens públicos, além da prestação de serviços – técnicos, especializados ou comuns –, obras, serviços de arquitetura e engenharia, e contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação.

No que concerne às concessões comuns e parcerias público-privadas (PPPs), a Nova Lei de Licitações possui aplicação meramente subsidiária.

Prevalecem, portanto, as legislações específicas (Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 11.079/2004).

Dada a relativa novidade do regime, ainda carece de consolidação jurisprudencial a delimitação exata de quais dispositivos da Nova Lei de Licitações incidirão sobre as concessões. Por conseguinte, recomenda-se a adoção de uma postura prudencial, observando-se os preceitos da Lei nº 14.133/2021 sempre que houver pertinência e compatibilidade com o regime concessório.

4.2. DO REGIME DA CONCESSÃO COMUM (LEI FEDERAL Nº 8.987/1995)

O regime de concessão comum, disciplinado pela Lei Federal nº 8.987/1995, consubstancia-se em um contrato administrativo por meio do qual o Poder Público delega a outrem a execução de um serviço público, acompanhado ou não da execução de obras, para que o faça em seu próprio nome e por sua conta e risco, por prazo determinado. Importa destacar que a delegação atinge apenas a execução do serviço; a titularidade permanece incólume com o Poder Concedente, a quem compete a função precípua de planejamento e regulação.

No que tange à matriz de remuneração, as concessões comuns caracterizam-se pelo fato de **o parceiro privado ser retribuído, primordialmente, por meio de receitas tarifárias custeadas diretamente pelos usuários**. Admite-se, complementarmente, a percepção de receitas acessórias ou alternativas, nos termos do art. 11 da referida Lei, visando à modicidade tarifária e ao equilíbrio econômico-financeiro da avença. Portanto, este regime é vocacionado para projetos que apresentam sustentabilidade financeira própria, dispensando aportes pecuniários diretos do Tesouro Municipal para o custeio operacional.

A opção pela delegação fundamenta-se na eficiência técnica e na capacidade de investimento da iniciativa privada. Ao atrair capital particular, a Administração Pública viabiliza a implantação, recuperação e expansão de infraestruturas essenciais sem comprometer



imediatamente o teto orçamentário ou o endividamento público, transferindo à concessionária o ônus do financiamento dos ativos.

Sob o prisma da governança, a concessão comum pressupõe uma autonomia de gestão qualificada da Concessionária, que se desdobra em dois pilares:

- 1. Gestão Operacional:** Atinente à organização dos meios, métodos e tecnologias para o atingimento das metas de desempenho fixadas no contrato.
- 2. Gestão Executiva:** Consistente na prestação direta das atividades materiais necessárias ao atendimento dos usuários.

Em contrapartida, a Gestão Estratégica permanece sob o domínio exclusivo do Poder Concedente, que exerce as funções de direção, controle e fiscalização.

Essa divisão assegura que, embora o particular execute o serviço com eficiência empresarial, o interesse público seja preservado pela regulação estatal.

Por fim, a distintividade da concessão comum em relação aos contratos de prestação de serviços regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 reside na alocação de riscos. Enquanto no contrato administrativo comum a Administração Pública retém a maior parte das incertezas operacionais e remuneratórias, na concessão comum ocorre a transferência substancial de riscos à Concessionária – notadamente os riscos de demanda e operacionais, exigindo do parceiro privado uma gestão de eficiência que transcende a mera execução técnica para alcançar a responsabilidade pela viabilidade econômica do negócio.

Diferentemente dos contratos administrativos convencionais, a concessão comum transfere à Concessionária, em caráter precípua, os riscos inerentes à exploração do serviço. Essa matriz de responsabilidade reflete-se na estrutura tarifária: a remuneração do parceiro privado é diretamente proporcional à eficiência na gestão desses riscos. Sob essa ótica, o êxito da concessão – traduzido na perenidade e qualidade do atendimento – torna-se um objetivo convergente entre o Poder Público e o particular, uma vez que a amortização dos vultosos investimentos em infraestrutura depende estritamente da continuidade e da higidez operacional do sistema.

Nesse cenário, a concessão comum promove a harmonização dos interesses do Estado (que desonera seu orçamento), da sociedade (que passa a usufruir de serviços eficientes) e da Concessionária (que busca o retorno do capital investido via exploração econômica).

Sob o prisma da viabilidade jurídica para o setor de saneamento, cumpre destacar que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário enquadram-se perfeitamente na categoria de serviços públicos específicos e divisíveis (*uti singuli*).

Diferente de serviços gerais como a iluminação pública – cuja natureza indivisível impede a remuneração por tarifa ou taxa (conforme Súmula Vinculante nº 41 do STF) –, o saneamento básico permite a mensuração individualizada do consumo e do benefício fruído por cada usuário.

Tal característica é o que viabiliza a adoção do regime da Lei Federal nº 8.987/1995. Uma vez que o serviço é mensurável e segregável por unidade consumidora, a remuneração da Concessionária pode (e deve) advir majoritariamente das tarifas pagas pelos usuários. Portanto, ao contrário de outros objetos de infraestrutura urbana, o projeto em tela possui plena aderência ao modelo de concessão comum, revelando-se a modelagem jurídica mais adequada para garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a universalização do atendimento no Município de Pontal.

4.3. DO REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

As Parcerias Público-Privadas (PPPs), em sua acepção *lato sensu*, compreendem diversas formas de colaboração entre o Estado e o setor privado. Todavia, sob a égide da Lei Federal nº 11.079/2004, o termo adquiriu contornos jurídicos específicos, subdividindo-se em duas modalidades estritas: a concessão patrocinada e a concessão administrativa.

Enquanto a concessão administrativa (art. 2º, §2º) é destinada a serviços em que a Administração Pública é a usuária direta ou indireta – e, portanto, a única responsável pelo aporte financeiro –, as modalidades de saneamento básico costumam orbitar entre a Concessão Comum (já tratada) e a Concessão Patrocinada.

A concessão patrocinada (art. 2º, §1º) caracteriza-se como uma concessão de serviços públicos ou de obras públicas que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, uma contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado. Doutrinariamente, este modelo é compreendido como uma extensão da concessão comum, vocacionado para projetos que, embora gerem receita tarifária, não alcançam a autossustentabilidade financeira necessária para a amortização dos investimentos e a operação eficiente do sistema.

Neste regime, a viabilidade da equação econômico-financeira repousa sobre um binômio remuneratório:

- **Receita Tarifária:** Paga pelo usuário final em observância ao princípio da modicidade;
- **Contraprestação Pecuniária:** Paga pelo Poder Concedente para cobrir o gap de viabilidade do projeto. A adoção da modalidade patrocinada justifica-se, primordialmente, quando a tarifa necessária para cobrir os custos e o retorno do investimento excederia a capacidade de pagamento da população ou os limites da modicidade tarifária. Assim, o ente público atua



como garantidor do equilíbrio financeiro, aportando recursos para viabilizar serviços que, de outra forma, seriam deficitários ou socialmente inacessíveis.

É imperativo ressaltar que a inclusão de contraprestação pública não altera a natureza de risco da concessão. A remuneração da parceira privada permanece vinculada à disponibilidade e à performance dos serviços. Diferente dos contratos de escopo da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento diferido da contraprestação estatal só se inicia após a efetiva disponibilização do serviço, transferindo ao particular o ônus do financiamento inicial (funding) e o risco operacional.

Em que pese a robustez do modelo de PPP, os presentes Estudos demonstram que, para o cenário do Município de Pontal, a Concessão Comum revela-se superior. Isso ocorre porque o potencial de arrecadação tarifária do sistema de água e esgoto, aliado à eficiência operacional esperada da iniciativa privada, mostra-se suficiente para sustentar o ciclo de investimentos sem onerar o orçamento direto da Prefeitura com contraprestações mensais, preservando a hígidez fiscal do Município.

Para além do aporte financeiro, a Lei Federal nº 11.079/2004 introduziu um refinamento regulatório essencial: a repartição objetiva de riscos (art. 4º, inciso VI, e art. 5º, inciso III). Diferente do regime tradicional, a PPP permite uma modulação fina das incertezas do projeto, alocando ao Poder Concedente riscos que, se assumidos exclusivamente pelo particular, inflariam o custo de capital ou comprometeriam a modicidade tarifária.

Essa sistemática de compartilhamento de riscos – inclusive quanto a caso fortuito, força maior e álea econômica extraordinária – atua como um catalisador de atratividade para o mercado. Ao mitigar incertezas que fogem ao controle da concessionária, o modelo reduz os prêmios de risco e, por conseguinte, otimiza a equação econômico-financeira do empreendimento.

Outro diferencial reside no controle de desempenho. A Lei de PPPs (art. 6º) instituiu um mecanismo superior aos regimes da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 14.133/2021: a vinculação do pagamento da contraprestação ao atingimento de indicadores de qualidade e disponibilidade. Tal ferramenta confere ao Poder Público um instrumento de fiscalização mais célere e eficaz do que a aplicação de multas administrativas, criando um incentivo direto à excelência operacional.

Contudo, não obstante as vantagens teóricas do regime de PPP, **sua aplicação ao Projeto de Pontal revela-se desnecessária e ineficiente sob o prisma fiscal e jurídico, pelos seguintes motivos:**

1. Autossustentabilidade Tarifária: Ao contrário de serviços gerais (como iluminação pública), os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são específicos e divisíveis, permitindo uma remuneração integral via tarifa (*uti singuli*). Os estudos econômicos demonstram que a receita tarifária é suficiente para suportar os investimentos previstos.



2. Preservação do Erário: A adoção de uma concessão patrocinada exigiria que o Município de Pontal assumisse o compromisso de pagamentos mensais (contraprestações) ao longo de décadas. Considerando a viabilidade da Concessão Comum, tal ônus representaria uma ineficiência na gestão orçamentária, comprometendo recursos que podem ser destinados a outras áreas sociais.

3. Modernização da Concessão Comum: Importa salientar que a doutrina e a jurisprudência modernas já admitem a transposição de mecanismos de "indicadores de desempenho" para as concessões comuns, por meio de cláusulas contratuais de "preço variável" ou reajustes condicionados à qualidade.

Portanto, resta demonstrado que o uso de uma PPP (seja administrativa ou patrocinada) no presente caso não encontra justificativa econômica. O Município de Pontal possui um ativo valioso e rentável o suficiente para ser delegado via Concessão Comum, garantindo a universalização do saneamento sem a necessidade de aportes diretos ou suplementares do Tesouro Municipal.

4.4. DO REGIME DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

A concessão administrativa, modalidade de PPP prevista no art. 2º, §2º da Lei Federal nº 11.079/2004, define-se como o contrato de prestação de serviços do qual a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta. Diferente das demais modalidades, sua principal característica é a remuneração exclusiva pelo Poder Público, mediante contraprestações pecuniárias, sem a cobrança de tarifas dos usuários finais.

Este modelo é comumente aplicado a serviços de natureza indivisível (*uti universi*), como a iluminação pública, onde a inexistência de um beneficiário específico impede a remuneração via tarifa, restando à Administração o custeio integral do sistema (muitas vezes suportado por contribuições específicas, como a CIP).

Contudo, ao analisarmos o escopo do presente Projeto – que visa a delegação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário –, a adoção da modalidade administrativa revela-se juridicamente inadequada e economicamente ineficiente por dois motivos fundamentais:

1. Natureza do Serviço e Vedação à Ineficiência Fiscal: Os serviços de saneamento são específicos e divisíveis (*uti singuli*), permitindo a remuneração direta pelo usuário. Optar por uma Concessão Administrativa, na qual a Prefeitura de Pontal assumiria 100% dos custos operacionais e de investimento, configuraria uma renúncia desnecessária de receita tarifária e um ônus excessivo ao Erário Municipal, contrariando os princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.



2. Diretrizes do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020): A legislação federal atual privilegia a sustentabilidade econômico-financeira por meio de taxas ou tarifas. A estruturação de uma PPP Administrativa para serviços que possuem plena capacidade de autossustentação tarifária distorce a lógica de mercado e a alocação de riscos pretendida para este Projeto.

Ressalte-se que, embora a Lei de PPPs promova uma integração eficiente entre os institutos da Lei nº 8.987/1995 e as garantias contratuais modernas, tais benefícios podem ser transpostos para o contrato de Concessão Comum por meio de cláusulas de desempenho e matrizes de risco bem delineadas.

Desta forma, após detida análise de todas as modalidades de outorga, verifica-se que a Concessão Administrativa não é o modelo vocacionado para o saneamento básico de Pontal. A viabilidade do Projeto repousa na Concessão Comum, que assegura a desoneração do Tesouro Municipal e utiliza a própria receita gerada pelo serviço para financiar a universalização e a modernização da infraestrutura de água e esgoto.

4.5. DA INAPLICABILIDADE DOS CONTRATOS DE LONGO PRAZO

A Nova Lei de Licitações prevê hipóteses de contratação de longo prazo em situações específicas:

Art. 110. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de: I – até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento; II – até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento [...].

Embora o inciso II preveja o prazo de 35 anos, o Projeto não se amolda aos requisitos autorizadores:

- **Inadequação ao Contrato de Eficiência (Art. 6º, LIII):** O objetivo precípua do Município não é meramente a redução de despesas correntes mediante remuneração baseada em percentual de economia. Busca-se, em verdade, a delegação operativa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando o aporte de capital e conhecimento técnico que excedam a capacidade instalada da Administração.
- **Ausência de natureza de geração de receita pública:** A prestação dos serviços de água e esgoto possui natureza de serviço público essencial, remunerado mediante tarifa paga pelo usuário para garantir a sustentabilidade do sistema. O escopo não é a exploração de atividade econômica para gerar receita pública ao erário municipal, mas a universalização e melhoria qualitativa do atendimento.



- **Modelo de Remuneração:** Diferentemente das modalidades da Lei nº 14.133/2021, que pressupõem contraprestação pecuniária estatal, os **estudos econômico-financeiros indicam que o Projeto possui autossustentabilidade tarifária**. Ou seja, a sustentabilidade é garantida diretamente pelos usuários, prescindindo de desembolsos por parte do Município de Pontal.

Diante do exposto, conclui-se que os modelos contratuais regidos exclusivamente pela Lei nº 14.133/2021 mostram-se insuficientes e tecnicamente inadequados para a complexidade e as necessidades de investimento do Projeto em análise.

4.6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E ÓBICES AO PROJETO

Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a duração do contrato deve observar o disposto no art. 105, que condiciona sua vigência à disponibilidade de créditos orçamentários e à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) quando ultrapassar o exercício financeiro.

Embora o referido artigo não explicita um limite genérico para contratos de obras e serviços, a análise das categorias específicas revela inadequações ao escopo deste Projeto:

1. Serviços Contínuos (Art. 106): Podem alcançar o prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos. Contudo, esta modalidade é incompatível com o Projeto, uma vez que serviços contínuos ordinários não comportam o aporte de investimentos vultosos em bens reversíveis ao Poder Público.

2. Contratos por Escopo (Art. 6º, XVII): Aplicáveis a obras e serviços específicos com prazo predeterminado. Todavia, o presente Projeto exige não apenas a execução de intervenções estruturais, mas a operação, manutenção e prestação efetiva dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Ademais, a vigência limitada ao tempo de execução da obra inviabilizaria a amortização do investimento pelo parceiro privado.

5. DA ATUAL SISTEMÁTICA E DIAGNÓSTICO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PONTAL

Superada a análise das modelagens jurídicas e ratificada a viabilidade da Concessão Comum, cumpre abordar as variáveis específicas do Município de Pontal que impactam diretamente a execução do Projeto. Esta seção dedica-se à sistemática de custeio da delegação e à interface necessária entre o Município, o usuário e a Entidade Reguladora.

A relevância deste tópico reside no fato de que, no setor de saneamento, a sustentabilidade do contrato depende exclusivamente da eficiência no ciclo de medição,

faturamento e arrecadação. Diferentemente de outros serviços custeados por tributos, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário exigem uma estrutura de Receita Tarifária capaz de suportar o vultoso plano de investimentos em universalização exigido pelo Novo Marco Legal do Saneamento.

A finalidade desta análise é fornecer um panorama estratégico, contextualizando as adaptações normativas e as providências administrativas necessárias para garantir a saúde financeira da concessão e a modicidade tarifária para a população.

Nesse contexto, a estruturação jurídica deverá enfrentar os seguintes pontos críticos:

- **Regime de Arrecadação e Inadimplência:** Definição dos mecanismos jurídicos para a cobrança das tarifas, incluindo a prerrogativa de suspensão do fornecimento em caso de inadimplência, conforme admitido pela legislação federal aplicável à prestação e delegação de serviços públicos, especialmente a Lei Federal nº 8.987/1995 e a Lei Federal nº 11.445/2007, garantindo a cobrabilidade do sistema.
- **Interface com a Agência Reguladora:** Estabelecimento do convênio de regulação e fiscalização. É imperativo que o Município defina a entidade responsável por auditar o cumprimento das metas e homologar os reajustes tarifários ordinários e extraordinários, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da avença.
- **Transição de Ativos e Cadastros:** Organização da base de dados dos usuários e hidrômetros existentes, garantindo que a futura concessionária receba informações precisas para o início da operação comercial, evitando perdas de faturamento no período de transição.
- **Subsídios e Tarifa Social:** Estruturação jurídica dos mecanismos de subsídio cruzado e da manutenção da Tarifa Social, garantindo que a universalização alcance as camadas mais vulneráveis da população de Pontal sem comprometer a viabilidade do projeto.

Conforme preconiza o art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 01/2023 – que disciplina a organização administrativa do Poder Executivo de Pontal –, a estrutura institucional destinada ao exercício das competências originárias e à execução dos serviços públicos de competência local compreende, entre seus órgãos essenciais, o Departamento de Saneamento Básico. Referida unidade administrativa centraliza as atribuições relativas à gestão direta do sistema, figurando como ponto focal para a transição do modelo operacional ora em estudo.

De acordo com o Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 01/2023, a Diretoria de Saneamento Básico, unidade integrante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, detém um plexo de atribuições voltadas à gestão integral dos serviços de água e esgoto. As



competências legais conferidas ao cargo de Diretor abrangem as dimensões estratégica, operacional e regulatória, conforme se depreende dos seguintes eixos funcionais:

- **Gestão Operacional e Planejamento:** Compete à Diretoria a elaboração, supervisão e execução do planejamento relativo ao ciclo do saneamento, abrangendo desde a captação e fornecimento de água potável até a coleta, afastamento e destinação final de efluentes (Incisos I, II e IV).
- **Engenharia e Infraestrutura:** A unidade é responsável por projetar, executar e fiscalizar obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de saneamento, zelando pela integridade técnica das instalações e equipamentos (Incisos VI, VII e XII).
- **Gestão Econômico-Financeira:** Atua conjuntamente com os Departamentos de Planejamento e Arrecadação na elaboração de planilhas de custos, estudos de racionalização de consumo e na parametrização da fixação tarifária (Incisos III e XI).
- **Proteção Ambiental e de Mananciais:** Detém a incumbência de defender os recursos hídricos municipais contra a poluição, assegurando a preservação dos mananciais e a manutenção dos padrões de qualidade e volume necessários ao consumo humano (Incisos IX e X).
- **Inteligência e Articulação Institucional:** Exerce a coordenação e fiscalização de convênios firmados com entes federativos e opina sobre planos de expansão urbana e seus respectivos impactos no sistema de saneamento (Incisos VIII, XIII e XIV).

A análise detalhada dessas atribuições é imperativa para a estruturação do Projeto, uma vez que a futura delegação à iniciativa privada promoverá uma transição de competências: enquanto a execução operacional e as obras (Incisos I, II, IV, VI e XII) serão transferidas à Concessionária, as funções de planejamento estratégico, diretrizes orçamentárias e fiscalização (Incisos XI e XIV) deverão ser fortalecidas no âmbito do Poder Concedente.

A estruturação e futura execução da concessão dos serviços de água e esgoto em Pontal envolvem um ecossistema de agentes públicos e privados, cujas competências devem ser harmonizadas para garantir a segurança jurídica da delegação.

5.1. DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO: O PROTAGONISMO INSTITUCIONAL

A Diretoria de Saneamento Básico qualifica-se como a figura central na condução institucional do Projeto. Sua atuação é transversal, abrangendo desde a concepção e modelagem até a fase de fiscalização e gestão do futuro contrato de concessão. Ademais, reserva-se a este órgão a responsabilidade pelas ações e atendimentos em áreas remanescentes que, eventualmente, não venham a ser integradas ao escopo da concessão.



5.2. CONTROLE SOCIAL E CONSELHOS MUNICIPAIS: ANÁLISE DE COMPETÊNCIAS

A política de saneamento de Pontal é balizada por dois órgãos colegiados, o que exige uma interpretação sistemática para evitar antinomias e conflitos de competência.

I. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) Instituído pela Lei Municipal nº 2.922/2017, o COMDEMA detém a atribuição de:

"XVIII - exercer o controle social e fiscalização da política de saneamento básico no Município de PONTAL, no planejamento e na avaliação de sua execução, observados os seguintes princípios: a) participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação; b) participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais; c) promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico; d) busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações; e) apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico; f) apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; g) apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas; h) encaminhamento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico no município, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes."

II. Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, criado no mesmo ano pela Lei Municipal nº 2.940/2017, este órgão possui caráter consultivo e competências operacionais específicas:

"Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento: I - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico; II - fiscalizar os serviços públicos contratados, no âmbito do Município de Pontal, e identificando inconformidades na sua prestação, deverão ser comunicadas à Entidade Reguladora e à Contratada para a adoção das medidas administrativas correlatas; III - debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município; IV - diagnosticar a situação e



prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico; V - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber; VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do Município; VII - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de

Saneamento Básico no Município; VIII - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal; IX - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata; X - elaborar o seu regimento interno."

III. Harmonização e o Papel do PL Saneamento: embora se vislumbre um conflito positivo aparente entre as normas, a distinção reside no marco temporal da atuação: o COMDEMA volta-se primordialmente ao planejamento e apreciação do plano, enquanto o Conselho de Controle Social foca no acompanhamento da execução e implementação efetiva.

Para dirimir eventuais conflitos práticos, o PL Saneamento endereça a questão ao concentrar todas as competências setoriais no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento. Em caso de não aprovação, a interpretação deverá seguir o critério da lei posterior, conferindo ao Conselho de Controle Social a primazia sobre as atribuições comuns.

5.3. A RELAÇÃO TRIANGULAR DA CONCESSÃO: USUÁRIOS E CONCESSIONÁRIA

A concessão estabelece um vínculo trilateral essencial à estabilidade do sistema:

- **Poder Concedente:** Entidade da Administração Pública titular do serviço que delega sua execução. É responsável pela fiscalização rigorosa e pela manutenção do equilíbrio contratual, garantindo que o interesse público seja preservado através da regulação técnica e econômica.
- **Concessionária (SPE):** Será constituída como uma Sociedade de Propósito Específico pelo licitante vencedor. Atuará como prestadora direta, submetendo-se rigorosamente às cláusulas contratuais e à regulação vigente.
- **Usuários:** Beneficiários finais, detentores de direitos à qualidade e continuidade, mas também de obrigações – sendo o adimplemento tarifário o pilar de sustentação do equilíbrio econômico-financeiro.



5.4. ENTIDADE REGULADORA: O ELO DE VALIDADE

A designação de uma Entidade Reguladora e Fiscalizadora independente é requisito de validade *sine qua non* para os contratos de saneamento. Atualmente, o Município de Pontal não possui agência própria nem convênio vigente identificado, lacuna que será tratada em tópico específico deste Relatório para a devida regularização institucional do Projeto.

5.5. DO CONSELHO DE USUÁRIOS: PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Adicionalmente aos conselhos paritários já mencionados, a Lei Municipal nº 3.066/2019 instituiu o Conselho de Usuários, vocacionado ao acompanhamento transversal dos serviços públicos municipais. Conforme o parágrafo único do art. 23 do referido diploma, competem ao órgão as seguintes atribuições:

“I – acompanhar a prestação dos serviços; II – participar na avaliação dos serviços; III – propor melhorias na prestação dos serviços; IV – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e V – acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.”

Não obstante a previsão legal, verifica-se que o art. 26 da mencionada lei condiciona a constituição e o funcionamento do Conselho à regulamentação via decreto do Poder Executivo. Até o presente estágio dos estudos, não foi localizado ato regulamentador vigente, o que permite inferir que **o Conselho de Usuários não se encontra formalmente instalado.**

A confirmação desta lacuna pela Prefeitura é recomendável, uma vez que o controle social é pilar fundamental do Novo Marco Legal do Saneamento. Caso a ausência de regulamentação persista, a estruturação do Projeto deverá prever mecanismos contratuais que assegurem a participação do usuário, independentemente da efetiva instalação do referido colegiado.

5.6. DO HISTÓRICO INSTITUCIONAL: A PREVISÃO DA EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL

É imperativo registrar que a Lei Complementar Municipal nº 02/2006 (Plano Diretor) previa uma reestruturação profunda no setor. A norma determinou a criação, em prazo bienal a partir de sua publicação, da Empresa Pública Municipal de Saneamento Ambiental.

Referida entidade teria como escopo precípua a gestão integrada dos sistemas de abastecimento de água, coleta, tratamento e destinação de resíduos líquidos e sólidos, além da drenagem urbana.

Impacto no Projeto: A não implementação da mencionada Empresa Pública ao longo das últimas décadas reforça a conveniência administrativa da Concessão Comum. Ao delegar tais serviços à iniciativa privada, o Município de Pontal supre a necessidade de uma estrutura administrativa robusta e especializada (que a Empresa Pública representaria),



transferindo a eficiência operacional ao parceiro privado sem os custos de criação e manutenção de uma estrutura estatal direta.

Art. 61. O Poder Executivo Municipal deverá criar, no prazo de 02 (dois) anos após a data da publicação desta Lei Complementar, a Empresa Pública Municipal de Saneamento Ambiental, com o objetivo de gerir os sistemas de abastecimento de água, coleta, tratamento e destinação dos resíduos líquidos e sólidos e de drenagem urbana, visando principalmente: I - elaborar os Planos Diretores de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, no mesmo prazo do caput deste artigo, considerando os estudos e projetos já desenvolvidos pela Prefeitura Municipal;

Entretanto, não há registro, nos sites oficiais, da constituição dessa empresa, razão pela qual ela não será considerada como uma figura de atuação no setor de saneamento básico.

5.7. DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO: CONTROLE DE LEGALIDADE E ASSESSORIA ESTRATÉGICA

No encerramento do panorama institucional, é imperativo destacar a Procuradoria-Geral do Município (PGM), órgão essencial à justiça e à administração, responsável pela representação judicial e extrajudicial do ente federativo. Conforme o art. 110 da Lei Orgânica Municipal (LOM), incumbe à PGM:

“...nos termos de lei especial, as atividades de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.”

Em densificação ao preceito da LOM, o art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 01/2023 detalha as competências da PGM, consolidando sua função como órgão central de uniformização jurídica e assessoramento do Poder Executivo, conforme o seguinte rol:

“Art. 86. Compete à Procuradoria-Geral do Município: I - Representar o Município judicial e extrajudicialmente; II - Exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo; III - Promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos administrativos; IV - Centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município; V - Fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; VI - Elaborar ou examinar anteprojeto de leis de iniciativa do Prefeito Municipal e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou veto do Prefeito Municipal; VII - Elaborar pareceres, pesquisas e estudos jurídicos em geral; VIII - Sugerir ao Prefeito Municipal e a outros órgãos ou agentes públicos a adoção de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; IX - Fixar as medidas que



julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa; X - Proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município; XI - Propor ação civil pública, em representação do Município; e XII - Exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.”

5.7.1. ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Procuradoria-Geral assume um papel de protagonismo na fase preparatória dos certames. Esta função é reforçada pelo art. 5º do Decreto Municipal nº 15/2024, que alinha a governança local aos mecanismos de integridade da legislação federal:

“Art. 5º. Além de exercer o controle prévio de legalidade e integrar a segunda linha de defesa no controle das contratações públicas, nos termos do art. 53 e inciso II do art. 169 da Lei nº 14.133 de 2021, incumbe à Procuradoria-Geral do Município, no âmbito da administração direta, o assessoramento jurídico das autoridades responsáveis pela tomada de decisões e dos agentes do processo de contratação, em todas as suas fases, mediante a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.”

Portanto, a PGM detém a incumbência institucional de realizar o controle prévio de legalidade do projeto, atuando como a segunda linha de defesa (gestão de riscos e conformidade). Sua participação é essencial para subsidiar as autoridades municipais e os agentes do processo de contratação em todas as etapas, garantindo que a concessão dos serviços de água e esgoto atenda aos seguintes objetivos de interesse público:

- I** - Fornecimento de água tratada em padrões sanitários adequados e volume compatível com a demanda, observadas as condições de qualidade, regularidade, confiabilidade e ao menor custo possível;
- II** - Garantia do fornecimento de água sob os princípios da universalização e equidade, com prioridade para o uso doméstico;
- III** - Garantia do tratamento e adequada disposição final dos esgotos sanitários coletados;
- IV** - Expansão da rede coletora de esgoto, priorizando o afastamento de efluentes em áreas críticas.

Dessa forma, a atuação da Procuradoria-Geral do Município configura-se como requisito de validade e segurança para a higidez jurídica da futura contratação.



6. FORMA ATUAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PONTAL

Como referido anteriormente, a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico decorre diretamente do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local.

Nesse contexto, a Lei Complementar Municipal nº 001/2008 (Lei Autorizativa) dispõe que *“fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante concessão, a execução, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotamento sanitário”* (art. 1º), conferindo respaldo legislativo específico para a delegação dos referidos serviços.

O art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, igualmente, que o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá *“prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles”*, consolidando, no plano infraconstitucional, a prerrogativa municipal de optar pela prestação direta ou indireta.

Portanto, os serviços objeto deste Projeto podem ser prestados:

(i) diretamente, por entidade da Administração Pública do Município de Pontal;

(ii) por meio de gestão associada, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/2005, conforme admitido pela Lei Federal nº 11.445/2007;

ou

(iii) de forma indireta, por meio da outorga de concessão específica, que pode se materializar como concessão comum ou parceria público-privada, nas modalidades administrativa ou patrocinada.

Atualmente, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são prestados diretamente pelo Município de Pontal, mediante a cobrança de tarifas de água e de esgoto, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 3/2015, que altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 3/2013, bem como nos decretos regulamentares que procederam ao reajuste dos valores-base das tarifas.

Não se encontram vigentes no Município contratos de concessão comum ou de parcerias público-privadas que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



7. MARCO REGULATÓRIO E NORMAS APLICÁVEIS AO SETOR DE SANEAMENTO EM PONTAL

O regime jurídico dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Pontal é composto por um conjunto heterogêneo de normas constitucionais, federais e municipais, de natureza autorizativa, regulatória, ambiental, tributária e de controle social.

Esse arcabouço normativo orientou a elaboração da Minuta de Edital e de seus respectivos anexos, garantindo a aderência do Projeto às exigências legais vigentes nas esferas federal e municipal, bem como a compatibilidade do futuro contrato de concessão com o sistema jurídico aplicável ao setor.

Para fins didáticos, os diplomas relevantes foram organizados por eixos temáticos:

7.1. NORMAS DE PROTEÇÃO AO USUÁRIO E GOVERNANÇA

Este grupo normativo disciplina a relação entre a futura concessionária e os usuários dos serviços públicos, além de estabelecer parâmetros de integridade administrativa e mecanismos de controle social.

Proteção do Usuário (Lei Municipal nº 2.041/1999 e Lei Municipal nº 3.066/2019) - a Lei Municipal nº 2.041/1999 dispõe sobre normas gerais relativas à prestação de serviços públicos municipais.

A Lei Municipal nº 3.066/2019 institui o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Município de Pontal, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos), regulamentando a participação dos usuários no acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços públicos municipais.

Importa destacar que o Conselho de Usuários instituído pela Lei nº 3.066/2019 possui caráter transversal, aplicando-se ao conjunto dos serviços públicos municipais, não se tratando de órgão setorial exclusivo do saneamento básico. Sua atuação integra o sistema de controle social de forma ampla, podendo incidir sobre a concessão de água e esgoto, mas sem substituir o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento previsto na Lei nº 2.940/2017.

A **Lei Municipal nº 3.060/2019 - Programa de Integridade** - estabelece a obrigatoriedade de implementação de Programa de Integridade (*compliance*) para empresas que celebrem contratos com o Município, inclusive concessões e parcerias público-privadas, reforçando a governança, a prevenção de ilícitos e os mecanismos de controle interno.



A **Lei Municipal nº 3.167/2020 - Restrições ao Corte de Fornecimento** - disciplina a vedação à interrupção do serviço de abastecimento de água por inadimplemento em fins de semana, vésperas de feriados e feriados, impondo limites temporais à suspensão do fornecimento, compatibilizando a disciplina tarifária com a proteção da dignidade do usuário.

7.2. LEGISLAÇÃO AUTORIZATIVA E PLANEJAMENTO SETORIAL

Este eixo reúne as normas que fundamentam juridicamente a delegação dos serviços e estabelecem as diretrizes estruturantes da política pública de saneamento no Município.

A **Lei Municipal nº 1.979/1997 e a Lei Complementar nº 001/2008 - Autorização para Delegação** - constituem a base legal autorizativa para a outorga dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário à iniciativa privada, mediante prévia licitação, sob regime de concessão.

A **Lei Municipal nº 3.512/2025 - Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)** institui:

- o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS);
- o Plano Municipal de Segurança da Água (PSA).

O diploma consolida o planejamento setorial, estabelece metas, instrumentos de avaliação e mecanismos de atualização periódica, sucedendo e integrando diretrizes anteriormente estabelecidas pela Lei nº 2.877/2016.

O **Plano Diretor (LC nº 02/2006)** e o **Código de Edificações (LC nº 02/2007)** disciplinam a interface entre o ordenamento urbano e os sistemas de saneamento, estabelecendo parâmetros técnicos para instalações hidrossanitárias, expansão urbana e compatibilização entre infraestrutura e uso do solo.

7.3. NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E TRIBUTÁRIAS

Este grupo abrange regramentos específicos que impactam a operação do sistema, a proteção ambiental e os instrumentos de financiamento da infraestrutura.

- **Proteção de Mananciais (Lei Municipal nº 2.576/2010)** Institui a política municipal de preservação de águas superficiais e subterrâneas destinadas ao abastecimento público, estabelecendo diretrizes de proteção ambiental essenciais à sustentabilidade do sistema.
- **Conselhos de Controle (Lei Municipal nº 2.922/2017 e Lei Municipal nº 2.940/2017)** A Lei nº 2.922/2017 institui o Conselho Municipal de Defesa



do Meio Ambiente (COMDEMA), com atribuições relacionadas à fiscalização ambiental e controle social. A Lei nº 2.940/2017 institui o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, órgão específico do setor, responsável pelo acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico e pela fiscalização participativa dos serviços.

- **Instalações e Estrutura Tarifária (Lei Municipal nº 2.040/1999 e Lei Complementar nº 03/2015)** Essas normas disciplinam aspectos técnicos do sistema de água e esgoto e estruturam a política tarifária municipal. Embora concebidas sob o regime de prestação direta, seus dispositivos de natureza técnica foram considerados na modelagem contratual da concessão.
- **Contribuição de Melhoria (Lei Complementar nº 07/2014)** Disciplina a cobrança de contribuição de melhoria vinculada à implantação de redes e sistemas de esgotamento sanitário, especialmente em novos empreendimentos imobiliários, constituindo instrumento de financiamento complementar da expansão da infraestrutura.

7.4. OBSERVAÇÃO SOBRE VIGÊNCIA E APLICAÇÃO NA CONCESSÃO

Grande parte das normas municipais citadas foi editada sob a lógica da prestação direta pelo Município. Com a eventual delegação mediante concessão comum, tais diplomas não são automaticamente afastados, mas passam a ter aplicação compatibilizada com o regime contratual e com a competência da entidade reguladora para fixação e reajuste tarifário.

Os dispositivos de natureza técnica e operacional considerados relevantes foram incorporados à modelagem contratual, de forma expressa ou implícita, mitigando riscos de lacunas regulatórias e assegurando continuidade normativa.

8. PRINCIPAIS REQUISITOS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

8.1. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

O fundamento constitucional para a delegação de serviços públicos reside no art. 175 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Poder Público a prestação de serviços, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão. O referido dispositivo impõe que a matéria seja disciplinada “na forma da lei”, a qual deve prever o regime das concessionárias, a política tarifária, os direitos dos usuários e as hipóteses de extinção contratual.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.



Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 9.074/1995, que estabelece normas para a outorga de concessões, traz uma ressalva específica em seu art. 2º:

Art. 2º. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, sem lei que lhes autorize e fixe os termos, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios [...].

Em que pese a dispensa de lei autorizativa específica prevista na norma federal para o setor de saneamento, deve-se observar o princípio da simetria e a autonomia federativa. No caso concreto, a **Lei Orgânica Municipal (LOM)** exige expressamente a participação do Poder Legislativo para a delegação de serviços públicos, sem prever exceções para o setor de saneamento:

- **Art. 9º, VI:** Atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a competência para autorizar a concessão de serviços públicos.
- **Art. 64, IV:** Exige o quórum qualificado de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara para a aprovação ou alteração de matérias que versem sobre a concessão de serviços públicos.

8.2. CONFORMIDADE DO PROJETO COM O ORDENAMENTO LOCAL

Diante do conflito aparente entre a dispensa federal (Lei nº 9.074/95) e a exigência local (LOM), a boa técnica jurídica recomenda a estrita observância à Lei Orgânica Municipal, visando conferir segurança jurídica inabalável ao certame e evitar futuros questionamentos de nulidade.

Neste cenário, verifica-se que **o requisito da autorização legislativa encontra-se plenamente satisfeito em Pontal**, conforme o arcabouço normativo vigente:

1. Lei Complementar Municipal nº 01/2008 (mencionada como 08/2001 no texto original): Confere autorização expressa ao Poder Executivo para



outorgar, mediante prévia licitação e regime de concessão, a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2. Projeto de Lei do Saneamento (PL Saneamento): Reforça e reitera a autorização para a delegação à iniciativa privada, consolidando a vontade política e legislativa de modernização do setor por meio de parcerias com o setor privado.

Portanto, conclui-se que o requisito da **autorização legislativa prévia** está devidamente atendido, respeitando tanto o rito formal quanto o quórum qualificado exigido pela Lei Orgânica do Município.

8.3. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)

O Marco Legal do Saneamento, em seu art. 11, estabelece as condições de validade dos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços públicos de saneamento básico, situando a existência de um Plano Municipal de Saneamento Básico como a primeira e indispensável dessas condições.

Conforme o art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, o referido plano possui natureza estratégica e pode abranger a totalidade dos serviços (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais) ou ser específico para um ou mais desses componentes. O mesmo dispositivo define o conteúdo mínimo obrigatório de todo e qualquer plano de saneamento, a saber:

- **(i) Diagnóstico situacional:** levantamento do cenário atual e dos impactos nas condições de vida, mediante indicadores sanitários e socioeconômicos;
- **(ii) Objetivos e metas:** definição de metas de curto, médio e longo prazos para a universalização dos serviços;
- **(iii) Projetos e ações:** identificação das intervenções necessárias e possíveis fontes de financiamento para atingir as metas;
- **(iv) Ações de emergência e contingência:** protocolos para situações críticas ou imprevistas; e
- **(v) Mecanismos de avaliação:** procedimentos para aferição sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

No Município de Pontal, o Plano Municipal de Saneamento Básico foi instituído originalmente pela **Lei Municipal nº 2.877/2016**, posteriormente atualizado/sucedido pela Lei Municipal nº 3.512/2025, atualmente considerada o plano vigente (PMSB). Mantém-se, assim, atendida a condição formal de existência de plano exigida pelo art. 11, inciso I, do Marco Legal do Saneamento.



8.4. DA PERIODICIDADE DE REVISÃO E CONVERGÊNCIA NORMATIVA

Sobre a vigência e atualização do plano, nota-se uma transição legislativa. A legislação municipal anterior previa horizonte e revisões periódicas. Contudo, a redação vigente do §4º do art. 19 da Lei nº 11.445/2007 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020) prescreve que os planos de saneamento básico devem ser revistos em prazo não superior a 10 (dez) anos. Pelo fato de a Lei Federal de 2020 ser posterior, é razoável sustentar a convergência do planejamento municipal ao intervalo decenal, sem prejuízo de revisões em periodicidade menor, quando justificadas.

Nessa esteira, a Lei Municipal nº 3.512/2025 previu regra de avaliação e revisão em intervalo compatível com a moldura federal. Embora a redação do dispositivo municipal possa suscitar dúvidas interpretativas (especialmente quando conjuga faixas mínimas e máximas), é juridicamente defensável harmonizar a norma local ao teto decenal previsto na legislação federal. O PL Saneamento traz maior clareza a essa questão, ao disciplinar o tema de modo mais objetivo.

8.5. RECOMENDAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE REVISÃO

Não obstante o atendimento formal da exigência, **recomenda-se** que, previamente à concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, promova-se a revisão do PMSB. Tal medida visa adaptá-lo à realidade atual do Município e às novas metas de universalização introduzidas pelo Marco Legal do Saneamento Básico.

Nessa revisão, devem-se observar as diretrizes do art. 2º da Lei do PMSB, considerando obrigatoriamente:

1. O Plano Regional Integrado de Saneamento Básico da **UGRHI 09**;
2. O Plano da **Bacia Hidrográfica 09**.

Para subsidiar tal atualização, informa-se que os presentes Estudos estão fornecendo todos os subsídios técnicos e econômico-financeiros necessários para que a Administração Pública execute tal tarefa de forma robusta.

Por fim, ressalta-se que qualquer processo de revisão do PMSB, decorra ele ou não dos estudos para a concessão, deverá obrigatoriamente ser submetido a audiência e consulta públicas, conforme o §5º do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Adicionalmente, o §1º do art. 26 do Decreto Federal nº 7.217/2010 impõe a **divulgação integral das propostas e dos estudos fundamentadores em rede mundial de computadores, assegurando a transparência e o controle social.**

Na fase de consulta pública, vale encaminhar a minuta do plano aos órgãos competentes para avaliá-lo ou, ao menos, comunicá-los acerca da disponibilização dos documentos para a referida avaliação.



Quanto ao instrumento de aprovação da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – se por meio de lei ou de decreto do Poder Executivo –, o Marco Legal do Saneamento, ao disciplinar a aprovação ou revisão do conteúdo do Plano, dispõe que os “*planos de saneamento básico serão aprovados por atos dos titulares*” (art. 19, § 1º).

Já a Lei do PMSB, também não menciona expressamente algo a respeito, prevendo que o “*Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, com as eventuais alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente*”.

A redação desse dispositivo não é clara sobre o papel da Câmara de Vereadores, isto é, se o encaminhamento a essa Casa Legislativa ocorre para fins de aprovação da revisão ou meramente para fins de conhecimento. De todo modo, o PL Saneamento visa sanar essa dúvida ao estabelecer que a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico **será efetivada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo**.

Independentemente da aprovação ou não do referido PL Saneamento, é razoável sustentar que, em razão do silêncio da legislação municipal acerca da instrumentalização da revisão e do fato de a redação do dispositivo municipal não ser clara sobre o processo de aprovação do plano e de suas revisões, tal revisão pode ocorrer por meio de decreto, em consonância com o art. 19, § 1º, da Lei federal nº 11.445/2007.

Ressalta-se que, como previsto no art. 19 da Lei federal nº 11.445/2007, os planos de saneamento básico podem ser específicos para cada serviço. Nesse sentido, uma vez que o Projeto aborda exclusivamente os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, é possível a eventual utilização dos Estudos como base para a revisão parcial do Plano Municipal de Saneamento Básico.

8.6. ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

A segunda condição de validade estabelecida pelo art. 11 do Marco Legal do Saneamento é “*a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico*” (art. 11, inciso II).

Os Estudos – notadamente os eixos técnicos e econômico-financeiros – ora apresentados, têm justamente por escopo a comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira da delegação via concessão comum, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Desse modo, tais estudos podem ser utilizados como base pelo Município de Pontal para o cumprimento dos requisitos contidos no art. 11, II, da Lei Federal nº 11.445/2007.



8.6.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SOB A ÓTICA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Ainda sobre os estudos técnicos a serem elaborados pela Administração Pública previamente à abertura do certame, cumpre observar que a **Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)** exige, em sua fase preparatória, a elaboração de um **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**. Este documento deve caracterizar o interesse público envolvido, evidenciar o problema a ser resolvido e apontar a melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Os elementos essenciais que o ETP deve conter estão relacionados no art. 18, § 1º, incisos I a XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual [...];

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo [...];

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais [...];

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica [...];

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos [...];

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato [...];



XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras [...];

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Ressalte-se que o § 2º do mesmo artigo admite que o ETP, mediante justificativa, contenha apenas os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII acima transcritos.

8.6.2. RECOMENDAÇÕES E SUBSÍDIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO

Em princípio, **aconselha-se a elaboração do estudo técnico preliminar** previsto na Lei de Licitações, ainda que adaptado à realidade das concessões de serviços públicos, visando mitigar o risco de questionamentos futuros a respeito de sua ausência.

Sugere-se, ainda, que sua elaboração observe as regras dispostas no Decreto Municipal nº 015/2024, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Pontal.

Nesse contexto, os presentes estudos – que englobam os levantamentos técnicos, econômico-financeiros e o conteúdo deste Relatório Jurídico – podem ser integralmente utilizados como base para o atendimento dos elementos descritos nos incisos I a XIII do § 1º do art. 18. Tais subsídios, no que for aplicável às concessões comuns de serviços públicos, servirão como referência fundamental para que a Administração Pública Municipal elabore o estudo preliminar exigido pela legislação vigente

9. DO PROCEDIMENTO PRÉVIO À PUBLICAÇÃO DO EDITAL

A nova Lei de Licitações introduziu, de maneira sistematizada, uma fase preliminar ao procedimento licitatório, denominada fase preparatória, a qual deve estar em consonância com o plano de contratações anual (PCA) a ser elaborado pelos entes federados, conforme o seu art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 às concessões comuns ainda não possui interpretações consolidadas pelos tribunais, recomenda-se cautela quanto à exigência do PCA. No Município de Pontal, o Decreto Municipal nº 015/2024 define o PCA como o documento que consolida as demandas do exercício subsequente (art. 8º).

Embora não se tenha localizado o PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o decreto local não condiciona a licitação à existência prévia do plano, prevendo apenas sua revisão caso a demanda não esteja listada (art. 19). Assim, recomenda-se que o Município inclua este Projeto em seu PCA para garantir maior segurança jurídica.



9.1. REQUISITOS DA FASE PREPARATÓRIA (LEI Nº 14.133/2021 E LEI Nº 11.079/2004)

A despeito da explanação sobre os eventos gerais, faz-se relevante repisar elementos cruciais necessários à autorização e instrução do procedimento. O processo deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias e abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão previstas no art. 18 da Lei nº14.133/2021. As exigências do art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004 aplicam-se especificamente às Parcerias Público-Privadas, sendo observáveis apenas caso venha a ser adotada tal modelagem contratual.

9.1.1. INSTRUÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAL

Muitos dos elementos da fase preliminar são extraídos deste Relatório Jurídico e dos Estudos técnicos e econômicos:

- **Descrição da Necessidade** (Inciso I do art. 18) e **demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual** (Inciso II): fundamentadas no Edital do PMI e nos Estudos;
- **Requisitos da contratação** (Inciso III): detalhados na Minuta de Edital e Contrato;
- **Estimativas de quantidades** (Inciso IV): balizadas pelos estudos referenciais que demonstram a sustentabilidade do projeto;
- **Levantamento de mercado (Inciso V);**
- **Estimativa do valor da contratação** (Inciso VI);
- **Minutas contratuais, gestão de riscos e justificativas técnicas** (Incisos VII, VIII, IX, X e XIII): atendidos por este Relatório, incluindo a matriz de riscos e a motivação das regras editalícias.

9.1.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONVENIÊNCIA E RESPONSABILIDADE FISCAL (ART. 10 DA LEI Nº 11.079/2004)

Caso o Município opte por estruturar o Projeto como Parceria Público-Privada, a autoridade competente deverá fundamentar a contratação em estudo técnico que comprove:

- Conveniência e oportunidade;
- Demonstração de que as metas da LDO não serão afetadas;
- Observância dos limites de endividamento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adicionalmente, o processo deverá ser instruído com:



1. Impacto orçamentário-financeiro para todos os exercícios de vigência;
2. Declaração do ordenador de despesa quanto à compatibilidade com LDO e LOA;
3. Estimativa de fluxo de recursos públicos suficientes;
4. Previsão no PPA;
5. Consulta pública da minuta de edital e contrato por no mínimo 30 dias, encerrando-se pelo menos 7 dias antes da publicação do edital;
6. Licenciamento ambiental ou diretrizes ambientais.

9.1.3. DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO PARA A CONTRATAÇÃO DE PPP

A Lei Federal nº 11.079/2004, em seu art. 28, estabelece que a União não concederá garantias nem realizará transferências voluntárias aos Estados e Municípios que:

- Tenham despesas continuadas de PPP superiores a 5% da Receita Corrente Líquida (RCL); ou
- Projetem ultrapassar esse limite nos dez exercícios subsequentes. O conceito de RCL encontra-se no art. 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Deve-se observar também a Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que estabelece que a Dívida Consolidada Líquida dos Municípios não pode ultrapassar 120% da RCL. O descumprimento pode acarretar as sanções previstas no art. 31 da LRF.

9.1.4. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICAS

Nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 11.445/2007, a realização prévia de audiência e consulta públicas sobre o edital e a minuta do contrato é condição de validade dos contratos de concessão de serviços públicos de saneamento básico.

O art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de audiência pública com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis antes da data prevista para a abertura da licitação. Já o art. 10, inciso VI, da Lei nº 11.079/2004 estabelece prazo mínimo de 30 dias para consulta pública em PPP.

Recomenda-se, por segurança jurídica e transparência, a adoção do prazo mínimo de 30 dias para consulta pública.



9.1.5. MECANISMO DE CONTROLE SOCIAL

Nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei nº 11.445/2007, o titular deve estabelecer mecanismos de controle social.

O art. 47 da mesma Lei prevê a possibilidade de participação de órgãos colegiados de caráter consultivo.

O art. 34, §6º, do Decreto nº 7.217/2010 estabelece que a instituição de órgão colegiado é condição para acesso a recursos federais.

A Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 disciplina as atribuições e composição do Conselho de Regulação e Controle Social.

Caso inexista alguma entidade prevista na composição, isso não invalida o colegiado, conforme a própria Resolução. A legislação municipal prevê a existência do COMDEMA e do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento. Eventuais ajustes legislativos podem ser realizados para adequação à Resolução ARES-PCJ.

9.1.6. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O art. 11, inciso III, da Lei nº 11.445/2007 exige a existência de normas de regulação e designação de entidade reguladora.

O art. 21 da mesma Lei estabelece que a regulação deve ser exercida por entidade autárquica dotada de independência decisória.

A Lei Complementar Municipal nº 01/2008 autoriza:

- A criação de autarquia reguladora; ou
- A celebração de convênio com entidade reguladora.

Nos Estudos, considerou-se a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), consórcio público de natureza autárquica, regido pela Lei nº 11.107/2005.

As normas de referência da ANA aplicáveis incluem:

- NR 3/2023
- NR 5/2024
- NR 6/2024
- NR 8/2024
- NR 9/2024



- NR 10/2024

- NR 11/2024

As resoluções recentes da ARES-PCJ demonstram alinhamento às normas da ANA.

9.1.7. ATO JUSTIFICATIVO

Nos termos do art. 5º da Lei nº 8.987/1995, o poder concedente deverá publicar ato justificando a conveniência da concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Nos termos do art. 16 da mesma Lei, a concessão não terá caráter de exclusividade, salvo inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada.

A concessão comum mostra-se adequada diante:

- Das metas de universalização (99% água e 90% esgoto até 2033);
- Da limitação fiscal municipal;
- Da necessidade de investimentos vultosos;
- Da especialização técnica requerida.

O critério de julgamento adotado será o de **Menor Tarifa ao Usuário**, operacionalizado pelo mecanismo de Técnica e Preço, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se pela busca da modicidade tarifária e do maior benefício econômico direto e imediato à população de Pontal

10. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO

O objeto da concessão consiste na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, abrangendo a gestão integral de todas as etapas inerentes a cada um desses serviços, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), conforme descrito a seguir:

- **Quanto aos serviços de abastecimento de água:** O escopo compreende a realização de todas as atividades operacionais, bem como a disponibilização e manutenção das infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, abarcando todo o ciclo desde a captação de água bruta, passando pelo tratamento, adução, reservação e distribuição, até as ligações prediais e a gestão dos seus respectivos instrumentos de medição (hidrômetros), em conformidade com os padrões de



qualidade e potabilidade estabelecidos pela legislação sanitária e ambiental vigente.

- **Quanto aos serviços públicos de esgotamento sanitário:** O escopo engloba todas as atividades operacionais, bem como a disponibilização e a manutenção de infraestruturas e instalações necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final ambientalmente adequada dos esgotos sanitários. Este ciclo inicia-se nas ligações prediais e estende-se até a destinação final dos efluentes, seja para a produção de água de reuso, quando aplicável, ou para o seu lançamento no corpo hídrico receptor, em estrita conformidade com os padrões ambientais exigidos pela legislação federal, estadual e municipal aplicável.

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário inclui, de forma indissociável, a execução de todas as obras de engenharia necessárias à adequada prestação dos serviços, abrangendo a reforma, reconstrução, modernização e /ou implantação de novas instalações que se fizerem imprescindíveis para o pleno atingimento das metas contratuais, legais e regulatórias, especialmente aquelas relativas à universalização e à qualidade dos serviços.

Ressalta-se que é de inteira e exclusiva responsabilidade da Concessionária a mobilização e o emprego dos recursos financeiros necessários para suportar tais investimentos, sejam estes oriundos de capital próprio ou obtidos junto a terceiros, observada a matriz de riscos contratual e o regime de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

11. ÁREA DA CONCESSÃO – DELIMITAÇÃO TERRITORIAL

A delimitação territorial da concessão encontra-se expressamente definida no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 01/2008, que determina:

*"a concessão atenderá o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, conforme disposição no edital de licitação e no contrato de concessão, terá caráter de exclusividade e abrangerá **toda a área urbana do Município de Pontal**, podendo ser prorrogado por igual período no caso de ser a concessão regulada exclusivamente pela Lei Federal nº 8987/95". (destacamos)*

Portanto, por força do dispositivo legal supracitado, a concessão abrangerá a totalidade da **área urbana** do Município, perímetro este que engloba a Sede Municipal e os distritos de **Cândia** e **Vila Walter Becker**.

Em contrapartida, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas rurais permanecerá sob a responsabilidade direta do Município. A este caberá atuar mediante a implementação de soluções individuais ou coletivas que se mostrem técnica e economicamente viáveis, assegurando o atendimento adequado a essas localidades.



12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

O prazo de vigência da concessão será de **35 (trinta e cinco) anos**, admitindo-se a prorrogação por igual período. A definição desse horizonte temporal **fundamenta-se, primordialmente, nos resultados obtidos pelos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira.**

Constatou-se que tal prazo é o necessário e suficiente para viabilizar a completa amortização dos vultosos investimentos a serem realizados pela Concessionária, assegurando, simultaneamente, o princípio da **modicidade tarifária**. A diluição dos custos de capital (CAPEX) ao longo de um período mais extenso, evita a necessidade de fixação de tarifas elevadas, o que ocorreria inevitavelmente em um cenário de amortização acelerada (prazo contratual mais curto). Em suma, optou-se pela estratégia de manter tarifas mais acessíveis aos usuários mediante a adoção de um prazo de maturação do contrato mais longo.

13. EXCLUSIVIDADE

Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão outorgados com **exclusividade** a uma única concessionária. Tal determinação decorre da própria natureza do setor, que apresenta características clássicas de monopólio natural.

Sob as óticas técnica e econômica, demonstra-se inviável a duplicação de infraestruturas de rede – tais como o assentamento de dutos paralelos e a construção de múltiplas estações de tratamento de água e de esgoto no mesmo espaço urbano – para atender a usuários distintos dentro de uma mesma região geográfica.

Adicionalmente à inviabilidade física e econômica de redes sobrepostas, a fragmentação da concessão desses serviços para mais de uma operadora na mesma área de abrangência acarretaria severas dificuldades na governança regulatória e na fiscalização.

A exclusividade é fundamental para a clara definição e delimitação das responsabilidades (*accountability*) da prestadora, evitando conflitos operacionais que comprometeriam a eficiência e a qualidade dos serviços, resultando em prejuízos diretos ao Município e à população.

14. APROVAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021) estabelece, como etapa indispensável do procedimento, o controle prévio de legalidade. Conforme prescreve o seu art. 53, "*ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*".

O assessoramento jurídico da Administração Pública deve pautar sua atuação pelas diretrizes fixadas no § 1º do referido dispositivo legal, que determina:



Art. 53. [...] [...] § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; III - (VETADO).

No âmbito das contratações realizadas pela Administração Pública Direta, a competência para exercer tal exame e emitir o respectivo parecer contendo a análise jurídica dos projetos e documentos correlatos recai, via de regra, sobre a Procuradoria Geral do ente federado.

Nesse contexto, conforme mencionado no Capítulo anterior, da leitura e interpretação da Lei Municipal nº 01/2023, depreende-se que tal atribuição no presente caso poderá ser exercida pela Procuradoria Geral do Município, a quem caberá validar juridicamente a modelagem e os instrumentos convocatórios.

15. PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Em estrita observância aos ditames da Constituição Federal ¹(art. 37, inciso XXI e art. 175, caput, da Lei de Concessões (art. 2º, inciso II) e da Lei Autorizativa Municipal (art. 3º), a celebração de contratos de concessão comum condiciona-se à realização de prévio procedimento licitatório, na modalidade concorrência ou, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o procedimento do diálogo competitivo.

Com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), novas regras foram introduzidas no ordenamento jurídico, sendo imperiosa a identificação daquelas aplicáveis às concessões de serviços públicos. Ressalte-se que as disposições da referida Lei aplicam-se subsidiariamente à Lei Federal nº 8.987/1995 e à Lei Federal nº 11.079/2004.

A identificação precisa dos dispositivos da Nova Lei de Licitações aplicáveis às concessões (comum, patrocinada e administrativa) constitui desafio hermenêutico, dado o cenário de transição legislativa (lembrando que a vigência da Lei Federal nº 8.666/1993 estendeu-se até 30 de dezembro de 2023) e a incipiente consolidação jurisprudencial dos órgãos de controle acerca da matéria.

Não obstante, este Relatório Jurídico, bem como a Minuta de Edital e seus anexos, resultam de exegese criteriosa realizada a respeito do conteúdo da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua pertinência no contexto específico deste Projeto.

¹ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



Feita essa ressalva, as diretrizes gerais do procedimento licitatório a serem observadas pela Administração Pública encontram-se dispostas no art. 12 da Lei de Licitações, in verbis:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis; II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei; III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal; VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico; VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. § 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos. § 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Da leitura do dispositivo supratranscrito, depreende-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 orienta-se pelos princípios da simplificação dos atos, do formalismo moderado e da digitalização processual, visando à eficiência administrativa e à redução da burocracia documental.

No que tange à modalidade de licitação a ser adotada no Projeto – concessão comum –, a legislação faculta a utilização da tradicional **concorrência** ou do **diálogo competitivo**, modalidade esta introduzida pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável a contratações que visem, em geral, obter soluções técnicas inovadoras.

O diálogo competitivo consiste em instituto inspirado no Direito Europeu, vocacionado à obtenção de contribuições do setor privado para soluções públicas em projetos



de alta complexidade técnica, jurídica ou financeira. Sobre o tema, leciona Rafael Sérgio de Oliveira²:

"A novidade é o diálogo competitivo, cujo escopo é o da adjudicação de contratos dotados de complexidade técnica, jurídica ou financeira. Trata -se de um instituto oriundo do Direito Europeu cujo foco inicial foi incentivar os Estados Membros da União Europeia a promoverem parcerias público-privadas, as PPP's. A ideia subjacente nessa modalidade de licitação é a de que o setor privado pode contribuir para as soluções públicas. Por isso, ele é apropriado para aquelas situações nas quais o poder público sabe da sua necessidade, mas não sabe como supri-la. No diálogo competitivo, o objeto da contratação é concebido no curso da licitação."

Essa modalidade mostra-se adequada para casos de complexidade ímpar, sendo, por conseguinte, de aplicação restritiva. No cenário internacional, poucos países utilizam amplamente tal procedimento, a despeito da posituação no direito interno, destacando-se sua aplicação na Inglaterra e na França.

No caso concreto, o **art. 3º da Lei Autorizativa** definiu expressamente que a modalidade de licitação para a concessão dos serviços públicos de saneamento básico será a **concorrência pública**. Ressalte-se que, à época da edição da referida lei municipal, o instituto do diálogo competitivo ainda não integrava o ordenamento jurídico pátrio.

Ainda que o diálogo competitivo figurasse como opção legal, a análise técnica conclui que tal modalidade não seria a mais adequada para o presente Projeto³.

² OLIVEIRA, Rafael Sérgio de. 10 tópicos mais relevantes do projeto da nova Lei de Licitação e Contrato . Observatório da Nova Lei de Licitações, dez. 2020.

³ Lei nº 14.133/2021, Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração: I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições: a) inovação tecnológica ou técnica; b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração; II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos: a) a solução técnica mais adequada; b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida; c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato; III - (VETADO). § 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições: I - a Administração apresentará, por ocasião da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, suas necessidades e as exigências já definidas e estabelecerá prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para manifestação de interesse na participação da licitação; II - os critérios empregados para pré-seleção dos licitantes deverão ser previstos em edital, e serão admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos objetivos estabelecidos; III - a divulgação de informações de modo discriminatório que possa implicar vantagem para algum licitante será vedada; IV - a Administração não poderá revelar a outros licitantes as soluções propostas ou as informações sigilosas comunicadas por um licitante sem o seu consentimento; V - a fase de diálogo poderá ser mantida até que a Administração, em decisão fundamentada, identifique a solução ou as soluções que atendam às suas necessidades; VI - as reuniões com os licitantes pré -selecionados serão registradas em ata e gravadas mediante utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo; VII - o edital poderá prever a realização de fases sucessivas, caso em que cada fase poderá restringir as soluções ou as propostas a serem discutidas; VIII - a Administração deverá, ao declarar que o diálogo foi concluído, juntar aos autos do processo licitatório os registros e as gravações da fase de diálogo, iniciar a fase competitiva com a divulgação de edital contendo a especificação da solução que atenda às suas



Primeiramente, trata-se de instituto novo no Brasil, com escassa aplicação prática, o que poderia suscitar insegurança jurídica, questionamentos excessivos e risco de paralisações por parte dos órgãos de controle. Em segundo lugar, as inovações técnicas desejadas ao longo da concessão podem ser plenamente obtidas e avaliadas por meio das propostas técnicas apresentadas pelas licitantes no rito da concorrência.

Diante do exposto, opina-se pela manutenção da **concorrência** como a modalidade de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa, modelagem amplamente consolidada em concessões comuns e PPPs e aceita pacificamente pelos órgãos de controle.

O art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o *"edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento"*, prescrevendo ainda que *"sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes"*.

Considerando a natureza *sui generis* das concessões comuns – contratações complexas, de longo prazo e baixa frequência em comparação a contratações rotineiras –, justifica-se a não adoção de minutas padronizadas. Contudo, na elaboração da Minuta de Edital, procedeu-se à análise dos editais de concorrência publicados pelo Município sob a égide da nova Lei, incorporando-se as disposições pertinentes.

A condução do procedimento licitatório deve ser realizada, em regra, por um **agente de contratação**, definido como *"pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação"* (art. 8º, caput, Lei Federal nº 14.133/2021).

Entretanto, o § 2º do art. 8º da mesma Lei admite que, em licitações envolvendo bens ou serviços especiais, o agente de contratação seja substituído por uma

necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa e abrir prazo, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis, para todos os licitantes pré-selecionados na forma do inciso II deste parágrafo apresentarem suas propostas, que deverão conter os elementos necessários para a realização do projeto; IX - a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou ajustes às propostas apresentadas, desde que não impliquem discriminação nem distorçam a concorrência entre as propostas; X - a Administração definirá a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado; XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão; XII - (VETADO). § 2º Os profissionais contratados para os fins do inciso XI do § 1º deste artigo assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.



comissão de contratação⁴, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo ser agentes públicos indicados pela Administração Municipal.

Dada a complexidade do objeto deste Projeto, recomenda-se que o certame seja conduzido pela **comissão de contratação** (adotada na Minuta de Edital anexa). Tal comissão poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais (art. 8º, § 3º, Lei Federal nº 14.133/2021). Conforme o art. 17 do Decreto Federal nº 11.246/2022, as atribuições da comissão de contratação são:

Art. 17. Caberá à comissão de contratação: I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10; II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14; III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir -lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento. Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Previamente ao início do certame, é indispensável a designação formal da comissão de contratação pela Prefeitura do Município de Pontal, que será responsável pela condução dos trabalhos e demais atribuições regulamentares.

Encerrada a instrução processual sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinará a divulgação do edital de licitação, nos termos do art. 54 da Lei (conforme art. 53, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

É imperioso observar o prazo legal entre a publicação do edital e o recebimento das propostas. Para licitações de serviços e obras com critério de julgamento de Menor Tarifa, operacionalizado pelo mecanismo de Técnica e Preço, o prazo para entrega da documentação é de **35 (trinta e cinco) dias úteis**, contados da data de divulgação do edital, em estrito cumprimento ao **art. 55, inciso II, alínea "d"** da Lei nº 14.133/2021.

⁴ Lei nº 14.133/2021, Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;



Quanto à publicidade, o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que *"todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso"*.

A forma de publicação do ato convocatório está prevista no art. 54 da Lei de Licitações:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. § 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim. § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Para atendimento integral ao art. 54, o Município de Pontal deve divulgar os atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Em consulta ao referido Portal, não foram localizadas licitações promovidas pelo Poder Executivo Municipal até o momento.

Ressalta-se que, além da divulgação eletrônica, a publicação em imprensa oficial e jornal de grande circulação é exigida para o extrato do edital⁵.

No que tange à realização das sessões públicas, a legislação determina que as sessões presenciais sejam gravadas em áudio e vídeo.

Nesse contexto, justifica-se a opção pela realização da licitação na forma presencial. Tal decisão fundamenta-se na natureza não corriqueira e na alta complexidade do objeto (serviço público de saneamento básico), bem como na modelagem de concessão comum de longo prazo.

A presença física das licitantes nas sessões públicas assegura maior serenidade ao certame, mitigando riscos tecnológicos como interrupções de energia ou falhas

⁵ Lei nº 14.133/2021, Art. 17. [...] § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

de conexão à internet, garantindo a continuidade e segurança jurídica do processo para a Administração Pública Municipal. Ademais, o formato presencial amplia a acessibilidade e transparência para terceiros interessados.

Ressalta-se que o formato poderá ser alterado na versão definitiva do edital, caso o Município opte pela forma eletrônica, conforme a preferência legal.

De todo modo, a Minuta de Edital contempla o registro digital de todos os atos e sua disponibilização nos sites oficiais (incluindo entrega de documentação em mídia eletrônica, gravação das sessões e divulgação de decisões), garantindo a transparência e o amplo acesso preconizados pela Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da realização de atos presenciais.

16. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS REQUISITOS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Em síntese, os principais requisitos legais prévios e condicionantes à contratação da concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário consolidam-se nos seguintes pontos:

- 1. Autorização Legislativa:** Existência de autorização legislativa específica para a outorga da concessão comum. Conforme analisado, pode-se afirmar que este requisito encontra-se devidamente preenchido (Tópico 8.1).
- 2. Adequação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB):** Verificação da necessidade de revisão ou atualização do PMSB para assegurar a aderência do Projeto ao planejamento municipal, devendo eventual proposta de alteração ser submetida à audiência e consulta públicas.

Nota: O PMSB vigente foi instituído pela Lei Municipal nº 3.512/2025. Embora a legislação anterior (Lei nº 2.877/2016) previsse revisão em prazo inferior, é juridicamente defensável que, à luz da redação atual do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007 (alterada pela Lei nº 14.026/2020) e da nova lei municipal, a revisão obrigatória observe o intervalo máximo de 10 (dez) anos.

- 3. Estudos Técnicos e de Viabilidade:** Elaboração e aprovação dos estudos técnicos, econômicos e financeiros que fundamentam a concessão. Os Estudos ora apresentados poderão servir como base idônea para o cumprimento deste requisito legal.
- 4. Fase Preparatória da Licitação:** Cumprimento integral das etapas que compõem a fase preparatória do processo licitatório, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5. Regulação e Fiscalização:** Designação formal da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços, bem como a definição das normas



regulatórias aplicáveis, nos termos do art. 11, III, da Lei Federal nº 11.445/2007.

6. Controle Social (Consulta e Audiência Públicas): Realização de audiência e consulta públicas para discussão das minutas do edital, do contrato e dos demais anexos, conforme exigido pelo art. 11, IV, da Lei Federal nº 11.445/2007, recomendando-se, se possível, o convite expresso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento.

7. Mecanismos de Controle Social e Conselhos: Instituição e adequação dos mecanismos de controle social, compreendendo:

- Adaptação das competências do COMDEMA, se possível;
- Adaptação da composição e das competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, por meio de alteração legislativa, para fins de atendimento à Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 (ressalvando-se que este requisito poderá não ser integralmente cumprido caso as entidades que necessitam de representação não existam no Município);
- Nomeação e posse efetiva dos membros do conselho para torná-lo apto a atuar.

Nota: O PL Saneamento tem o objetivo precípuo de realizar as adaptações legislativas supramencionadas (Tópico 9.1.5).

8. Ato Justificativo: Publicação do ato justificativo da concessão, contendo a motivação para a outorga, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995.

9. Controle Prévio de Legalidade: Submissão do processo à aprovação da assessoria jurídica da Administração, para emissão de parecer e controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Abertura da Fase Externa: Deflagração da fase externa do procedimento licitatório, mediante a publicação do edital de licitação nos termos e prazos estipulados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Realização do Certame: Condução da licitação, na modalidade Concorrência, adotando-se o critério de julgamento de Menor Tarifa, operacionalizado pelo mecanismo de melhor técnica e preço, conforme autorizado pela legislação aplicável.



17. PRINCIPAIS ASPECTOS DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS ELABORADOS

O Edital da Concorrência Pública e a minuta do contrato – documento anexo e integrante do ato convocatório – constituem o arcabouço jurídico fundamental que regulará a concessão objeto do Projeto, devendo ser interpretados em consonância com as normas de regulação emitidas pela entidade reguladora dos serviços.

A elaboração do edital de licitação e do contrato de concessão pautou-se pela estrita observância da legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento), com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Observou-se, ainda, a legislação municipal pertinente, com especial destaque para a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal nº 01/2008 (Lei Autorizativa), a Lei Municipal nº 3.512/2025 (PMSB vigente), o Decreto Municipal nº 015/2024 e as demais normas citadas ao longo deste documento. Ressalte-se que as Minutas de Edital e de Contrato anexas ao presente Relatório Jurídico encontram-se estruturadas em conformidade com o referido ordenamento.

No tocante às normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), cumpre reiterar que, embora sua observância não constitua requisito de validade do contrato de concessão perante a entidade reguladora, sua adoção figura como condição para acesso a recursos públicos federais e a financiamentos com recursos da União ou geridos por órgãos ou entidades federais, nos termos do art. 50, III, da Lei nº 11.445/2007.

Diante disso, recomenda-se que a adoção dessas normas seja efetivada nos contratos de concessão na maior medida possível. Considerando que muitas das normas de referência da ANA dependem de recepção pelas entidades reguladoras infranacionais, destaca-se que a ARES-PCJ vem promovendo a adequação de seus regulamentos às diretrizes da agência federal. **A Minuta do Contrato apresentada contempla as normas de referência da ANA vigentes até a presente data, naquilo que se mostra aplicável e pertinente ao Projeto.**

Tendo em vista que as Minutas de Edital e do Contrato de Concessão constam como anexos deste Relatório Jurídico, o presente capítulo dedica-se a discorrer sobre os pontos nevrálgicos contidos nesses instrumentos, com foco em sua viabilidade e fundamentação jurídica.

17.1. PRINCIPAIS ASPECTOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Diferentemente da sistemática da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo art. 40 estabelecia rol detalhado do conteúdo obrigatório do edital, a Lei Federal nº 14.133/2021 adota abordagem mais principiológica.

O art. 25 dispõe que:



“o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”.

Assim, o edital deve conter todas as informações imprescindíveis à compreensão do objeto, incluindo regras sobre execução contratual, gestão e fiscalização, além de definir com clareza as condições de participação e o rito procedimental.

Todos os requisitos legais e técnicos foram inseridos na Minuta de Edital anexa, cuja estrutura encontra respaldo nos arts. 25, 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 15 da Lei nº 8.987/1995.

17.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

O art. 15 da Lei Federal nº 8.987/1995 estabelece os critérios possíveis para julgamento de concessões comuns.

No caso concreto, a modelagem proposta adota o critério previsto no art. 15, inciso V: *“ V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;”*

A Lei nº 14.133/2021 também prevê, em seu art. 33, inciso IV, o critério de "Técnica e Preço", compatível com o critério de Menor Tarifa ao Usuário previsto no art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/1995, permitindo a nomenclatura unificada adotada neste edital.

17.3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA ESCOLHA

A adoção do critério de julgamento de Menor Tarifa ao Usuário, operacionalizado pelo mecanismo de Técnica e Preço, fundamentado na combinação de melhor proposta técnica com a maior vantajosidade financeira direta ao usuário, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

Componente Econômico (Menor Tarifa ao Usuário): Prioriza a modicidade tarifária e o benefício direto ao usuário final. Este critério permite:

Acessibilidade do Serviço: Redução efetiva do valor cobrado na conta de água e esgoto da população, mediante a eficiência operacional da concessionária.

Equilíbrio Social: Garantia de que a delegação de sistemas já implantados resulte nas tarifas mais justas e competitivas possíveis para os cidadãos de Pontal.

Eficiência de Mercado: Seleção do licitante que apresente a melhor estrutura de custos e, conseqüentemente, a menor tarifa, sem comprometer a sustentabilidade do projeto.



Componente Técnica (Melhor Técnica): Assegura que a busca pela menor tarifa não comprometa a qualidade e a perenidade do sistema. Incentiva:

Eficiência Energética e Redução de Perdas: Otimização técnica para preservar recursos.

Reuso de Água e Sustentabilidade: Foco em metas ambientais e manejo de águas pluviais.

Modernização Tecnológica: Implementação de soluções inovadoras de saúde pública e saneamento.

Conclusão: A proposta técnica possui caráter vinculante durante toda a vigência contratual. A opção pelo critério do Art. 15, V, combinado com o princípio da menor tarifa ao usuário, evita que a seleção baseada exclusivamente no desconto tarifário desestime investimentos em tecnologias sustentáveis, equilibrando o menor custo para o cidadão de Pontal com a máxima excelência técnica para o Município.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já reconheceu a legitimidade do critério de Menor Tarifa ao Usuário operacionalizado pelo mecanismo de Técnica e Preço para concessões de saneamento. O art. 37 da Lei nº 14.133/2021 disciplina os parâmetros para julgamento por Técnica e Preço, permitindo discricionariedade técnica

17.4. ESTRUTURA DAS PROPOSTAS

A Minuta de Edital exige:

(i) Proposta Comercial

- Oferta de desconto de tarifa;
- Plano de Negócios;
- Demonstração de exequibilidade.

(ii) Proposta Técnica

- Diagnóstico do sistema;
- Metodologia;
- Programa de trabalho.

E, em conformidade com o art. 36, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento deverá observar:

- Avaliação da proposta técnica em primeiro lugar;



- Após, a avaliação da proposta econômica;
- Peso de 60% técnica e 40% preço.

17.5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A Minuta de Edital assegura ampla competitividade, admitindo:

- Sociedades empresárias nacionais ou estrangeiras;
- Participação isolada ou em consórcio;
- Fundos de investimento;
- Entidades de previdência complementar;
- Instituições financeiras.

Já as vedações, seguem o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e normas sancionatórias aplicáveis:

- Empresas declaradas inidôneas;
- Suspensas de licitar;
- Impedidas de contratar com o Município.

17.6. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Sob a égide do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, asseguram-se:

- Impugnação: deve ocorrer até 3 dias úteis antes da abertura;
- A resposta da administração deve ocorrer em até 3 dias úteis;
- A resposta deve ser publicada até o último dia útil anterior à abertura;
- Mesma sistemática para os pedidos de esclarecimentos.

17.7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021 permite consórcios como regra (art. 15) e nesse sentido, a minuta do edital e do contrato:

- Permitem consórcios;
- Limita a 3 empresas (art. 15, §4º);



Justificativa técnica: i) Evitar concentração excessiva; ii) Garantir robustez financeira.

- Exige-se patrimônio líquido 30% ou superior para consórcios (art. 15, §1º).

17.8. VISTORIA TÉCNICA

Com fundamentação no art. 63, §§2º a 4º da Lei nº 14.133/2021, a vistoria:

- É facultativa;
- Pode ser substituída por declaração formal;
- Deve ter datas distintas para interessados;
- Dada a complexidade do objeto, é altamente recomendável.

18. CRONOLOGIA DAS ETAPAS DA LICITAÇÃO

Historicamente, como regra geral, as licitações – inclusive aquelas voltadas a concessões de serviços públicos – seguiam um rito procedimental que se iniciava pela fase de habilitação das licitantes para, somente após, proceder-se à abertura e classificação das propostas.

A partir do ano de 2005, a Lei de Concessões (Lei nº 8.987/1995)⁶ **passou a admitir expressamente a chamada "inversão de fases"**, sistemática na qual primeiramente são julgadas as propostas e, subsequentemente, verifica-se a habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar.

Desde então, a adoção da "inversão de fases" tem crescido substancialmente na Administração Pública, consolidando-se como prática preferencial por conferir maior celeridade e eficiência ao certame. Tal rito reduz drasticamente a duração da "fase contenciosa", que, no modelo tradicional, costumava se prolongar com a análise documental e recursos referentes à habilitação de todas as participantes.

Sob a égide da Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), o processamento com a "inversão de fases" deixou de ser faculdade para tornar-se a regra padrão e a ordem básica das licitações. A utilização da cronologia antiga, em que a habilitação precede o julgamento das propostas, tornou-se exceção, somente podendo ocorrer "*mediante ato*

⁶ Art. 18 -A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que: I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor; III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.



motivado com explicitação dos benefícios decorrentes" (art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

No caso em tela, com o objetivo de obter maior eficiência na condução do procedimento licitatório pelo Município e, simultaneamente, adotar o rito padrão consagrado pela Nova Lei de Licitações, a sugestão refletida na Minuta de Edital é a de que se proceda à inversão.

Assim, analisar-se-á primeiramente a proposta técnica das licitantes (em obediência ao art. 36, § 2º, comentado no item anterior), seguindo-se à análise das propostas comerciais.

Obtido o resultado do julgamento e a classificação final, passar-se-á à análise dos documentos de habilitação exclusivamente da licitante classificada em primeiro lugar. Caso esta licitante venha a ser inabilitada, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação daquela classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

Conforme o disposto no art. 63⁷, inciso II, da Lei de Licitações, "será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento" (destacamos). Ou seja, a rigor, a comissão de contratação deve exigir a documentação de habilitação somente após o julgamento das propostas.

Considerando que no presente projeto a fase de habilitação não antecede a fase de julgamento, inseriu-se na Minuta de Edital o procedimento no qual os documentos de habilitação serão exigidos e analisados somente da licitante melhor classificada na fase de propostas.

Sobre esse ponto, cumpre fazer uma ressalva quanto à garantia de proposta. A Lei de Licitações permitiu que se antecipasse a comprovação do recolhimento da garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, etapa anterior à análise e ao julgamento das propostas, nos termos do art. 58. Todavia, essa faculdade, por ora, não está sendo considerada na modelagem da Minuta de Edital.

Assim, consolidando os passos descritos neste tópico, a sugestão da Minuta de Edital adota a seguinte tramitação para abertura e avaliação de envelopes:

1. Apresentação: Entrega dos dois envelopes contendo, respectivamente, as propostas técnica e comercial das licitantes;

⁷ Lei nº 14.133/2021, Art. 63. [...] § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

[...] § 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.



2. Julgamento Técnico: Abertura, análise e julgamento da proposta técnica;

3. Julgamento Comercial e Classificação: Abertura, análise e julgamento da proposta comercial, seguida da ponderação das notas entre ambas as propostas (componente de Proposta Comercial – Menor Tarifa ao Usuário e componente de Proposta Técnica), conforme o critério de Menor Tarifa ao Usuário operacionalizado pelo mecanismo de Técnica e Preço, para a identificação da ordem classificatória das licitantes;

4. Habilitação (Entrega): Entrega e abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante mais bem classificada na etapa anterior;

5. Habilitação (Análise): Análise dos documentos de habilitação da licitante mais bem classificada.

Tendo sido declarada a licitante vencedora e exaurida a fase recursal (vide item específico neste Relatório Jurídico), o processo licitatório terá seu objeto adjudicado e a licitação será homologada (art. 71 da Lei de Licitações). Ato contínuo, convocar-se-á o respectivo vencedor para celebrar o contrato de concessão com o Município de Pontal, após cumpridas as providências prévias determinadas no edital.

Por fim, em atendimento ao art. 54, § 3º, da Lei de Licitações, caso existam documentos da fase preparatória da licitação que, porventura, não tenham integrado o edital como anexo, estes deverão ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Se o Município entender pertinente, poderá também disponibilizá-los em seu sítio eletrônico oficial, onde divulgará os demais documentos e informações do certame.

19. GARANTIA DE PROPOSTA

A disciplina normativa da garantia de proposta na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) não sofreu alterações substanciais em relação ao regime da revogada Lei Federal nº 8.666/1993, exceto por dois pontos de inovação: **(i)** a possibilidade de sua exigência em momento anterior à fase de habilitação, como requisito de pré-habilitação; e **(ii)** a admissão de nova modalidade, qual seja, o título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, inciso IV, da Lei de Licitações)⁸.

No que tange ao quantum, a garantia de proposta limita-se a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Embora uma interpretação literal pudesse sugerir que o “valor da contratação” guardasse relação direta com o fluxo de receitas ou com os valores a serem pagos ao contratado, optou-se,

⁸ Lei nº 14.133/2021, Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

por cautela e com vistas a mitigar riscos de questionamentos perante os órgãos de controle externo, por utilizar como base de cálculo da garantia o montante dos investimentos estimados (CAPEX).

Adicionalmente, definiu-se, na modelagem adotada, que a garantia de proposta deverá ser apresentada conjuntamente com o envelope contendo os documentos de habilitação, descartando-se, para este certame, a opção de exigí-la como requisito de pré-habilitação das licitantes.

As modalidades admitidas para a prestação da garantia incluem: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total⁹. As condições específicas e os requisitos formais de cada modalidade, a serem observados pelos licitantes, encontram-se detalhados na Minuta de Edital e no respectivo anexo.

Por fim, impõe-se a obrigatoriedade de devolução da garantia aos licitantes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data do cancelamento da licitação, se for o caso, em estrita observância ao art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

As condições de habilitação estabelecidas na Minuta de Edital constituem proposições técnicas fundamentadas que, ao mesmo tempo em que observam estritamente os limites impostos pelos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecem exigências robustas, com o objetivo de assegurar a seleção de licitantes idôneas, regulares sob o aspecto fiscal, dotadas de solidez financeira e detentoras de comprovada experiência e capacidade técnica.

Na elaboração da Minuta de Edital, foram consideradas as melhores práticas de mercado e a experiência consolidada em licitações de Parcerias Público-Privadas (PPP) e concessões comuns, especialmente no setor de saneamento básico, devidamente harmonizadas com os novos parâmetros e especificações introduzidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

No tocante à habilitação jurídica, observa-se que o novo regramento limita-se *“à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada”* (art. 66).

Diante da ausência de detalhamento mais minucioso na lei e da ainda incipiente consolidação doutrinária e jurisprudencial acerca da extensão desse dispositivo, adotou-se postura conservadora e prudente e incluiu na Minuta de Edital as exigências de

⁹ Art. 96. A garantia de que trata o art. 95 desta Lei poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades: [...] IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



habilitação jurídica tradicionalmente requeridas em licitações de obras e serviços de infraestrutura e saneamento, garantindo a segurança jurídica da contratação sem extrapolar os limites legais.

Quanto à qualificação técnica, em linhas gerais, a Nova Lei de Licitações manteve a essência do regramento anterior, exigindo a comprovação de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional, porém introduzindo especificidades relevantes que foram observadas na Minuta de Edital:

1. Parcelas de Maior Relevância: A Lei definiu objetivamente as parcelas de maior relevância ou valor significativo como aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 67, § 1º).

2. Quantitativos Mínimos: Houve a positivação do entendimento já consolidado pelos Tribunais de Contas, admitindo-se a exigência de atestados com quantitativos de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto a ser contratado, nos termos do art. 67, § 2º.

3. Participação Profissional: A legislação inovou ao exigir que os profissionais indicados na comprovação da capacidade técnica participem efetivamente da execução do objeto contratado, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração (art. 67, § 6º)¹⁰.

4. Subcontratação para Fins de Atestado: Destaca-se a possibilidade, prevista no art. 67, § 9º, de aproveitamento da capacitação e experiência de potenciais subcontratados para fins de qualificação técnica da licitante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado¹¹.

Observação: Essa faculdade não foi incorporada à Minuta de Edital, com o objetivo de simplificar as regras de habilitação e por não se vislumbrar, neste momento, vantagem direta para a Administração Pública. Não obstante, a Minuta poderá ser adaptada caso seja de interesse do Município de Pontal.

Na minuta do Edital, propõem-se exigências de qualificação técnica estritamente alinhadas à Lei Federal nº 14.133/2021 e à praxe do setor. As requisições foram calibradas para, de um lado, comprovar a capacidade de execução do objeto da concessão e, de

¹⁰ Art. 67. [...] § 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

¹¹ Art. 67. [...] § 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.



outro, ampliar a competitividade e o universo de ofertas, em prol da seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, a Minuta de Edital estabelece as seguintes exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

- Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Comprovação da licitante (capacidade técnico-operacional) e de profissional a ela vinculado (capacidade técnico-profissional) de experiência em: a) operação e manutenção de sistemas de abastecimento de água; b) operação e manutenção de sistemas de esgotamento sanitário; c) operação e manutenção de sistema comercial; d) comprovação de que a licitante participou da captação de recursos financeiros (*funding*) mediante financiamento ou operação financeira estruturada em valor compatível com o vulto do projeto.

A habilitação fiscal, já prevista na legislação anterior, não sofreu alterações substanciais. Desse modo, a Minuta de Edital reflete as exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista usualmente previstas nos editais públicos.

No que concerne à habilitação econômico-financeira, **a inovação mais relevante refere-se à exigência de apresentação do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme preconiza o art. 69, inciso I. Essa medida permite análise mais abrangente da saúde financeira e da evolução patrimonial das licitantes.

No caso concreto, em consonância com as práticas do setor de saneamento e respeitados os limites legais, serão exigidos: (i) os balanços patrimoniais; (ii) a comprovação de patrimônio líquido mínimo; e (iii) a comprovação de índices mínimos de liquidez e solvência.

Outra modificação relevante em relação ao regime anterior consiste na exclusão da averiguação de eventual processamento de recuperação judicial ou extrajudicial como impedimento automático, uma vez que a Lei de Licitações restringiu a exigência à apresentação de certidão negativa de falência (art. 69, inciso II).

Por fim, diversas declarações passaram a constituir exigências expressas na Lei de Licitações. Por esse motivo, tais documentos foram previstos na Minuta de Edital, acompanhados dos respectivos modelos padronizados a serem preenchidos pelas licitantes.

21. RECURSO ADMINISTRATIVO

Uma das inovações mais expressivas trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 refere-se à reestruturação da fase recursal, a qual foi concentrada em etapa única, realizada após a fase de habilitação (observado o rito procedimental adotado).



Alterou-se, igualmente, a sistemática para a manifestação da intenção de recorrer, conferindo maior celeridade ao certame, conforme se depreende da leitura do art. 17, abaixo transcrito:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação. (destacamos)

A disciplina dos atos passíveis de recurso e os respectivos prazos encontram-se dispostos no art. 165 da mesma Lei:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: [...] b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; [...] § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; II - a apreciação dar-se-á em fase única.

Da interpretação sistemática dos dispositivos, conclui-se que, embora a Comissão de Contratação deva proferir suas decisões ao final de cada etapa da licitação (abertura de envelopes e análise técnica/comercial/habilitação), a oportunidade processual para as licitantes impugnarem tais atos, por meio de recurso administrativo, concentra-se em momento único: **imediatamente após a declaração da licitante classificada em primeiro lugar e considerada habilitada.**

Nessa oportunidade unificada, a Comissão de Contratação abrirá o prazo de 3 (três) dias úteis (conforme art. 165, inciso I, supratranscrito) para que as licitantes apresentem as razões do recurso (memoriais) em face das decisões proferidas ao longo do certame. A critério da Comissão e conforme disciplinado no Edital, poderá ser exigida a apresentação de peça recursal única ou, alternativamente, a segregação dos recursos por etapa (garantia, classificação e habilitação).

É imperioso destacar que o prazo de 3 (três) dias mencionado refere-se à apresentação das razões (fundamentos) do recurso. Isso porque a Nova Lei de Licitações impôs, como condição de admissibilidade, a necessidade de as licitantes manifestarem sua intenção de recorrer de forma imediata, no momento da ciência da decisão de habilitação ou inabilitação da licitante mais bem classificada.



Na Minuta de Edital, em estrita observância à determinação legal em destaque, a proposição é a seguinte:

1. Em Sessão Pública: Caso a decisão seja proferida em sessão pública, a intenção de recorrer deverá ser manifestada verbalmente e registrada na própria ata da sessão.

2. Em Sessão Interna (Fechada): Caso a Comissão de Contratação profira a decisão sobre a habilitação em sessão administrativa interna, deverá proceder à devida intimação das licitantes.

Para essa segunda hipótese (sessão interna), a sugestão técnico-jurídica é a de que se considere tempestiva a manifestação da intenção de recurso realizada até o dia útil seguinte ao da intimação. Reitera-se que a intimação, conforme elucidado anteriormente neste Relatório, poderá ocorrer exclusivamente por meio digital, dispensando-se a publicação na imprensa oficial para fins de contagem de prazo, se assim previsto no Edital.

Nesse contexto, recomenda-se que a intimação seja efetivada por e-mail, enviado ao endereço eletrônico cadastrado por cada licitante, cumulativamente com a divulgação nos sítios oficiais utilizados pelo Município para publicidade dos atos do certame (sítio eletrônico da Prefeitura e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP).

A concessão desse prazo até o dia útil subsequente ao da intimação¹² alinha-se à sistemática de contagem de prazos da Lei Federal nº 14.133/2021 e visa resguardar os direitos das licitantes, garantindo a ampla defesa e a transparência do processo. Tal cautela justifica-se, sobretudo, pelo fato de que a intimação eletrônica pode ocorrer a qualquer momento do dia, inclusive fora do horário comercial ou próximo ao encerramento do expediente das empresas.

Por fim, ressalta-se que a intenção de recorrer deve ser manifestada de forma expressa e motivada pela licitante, sob pena de preclusão e consequente perda do direito à interposição do recurso.

22. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Embora seja estatisticamente incomum a ocorrência de empate absoluto entre propostas em licitações que adotam o critério de julgamento de Menor Tarifa ao Usuário operacionalizado pelo mecanismo de Técnica e Preço, dada a complexidade das variáveis envolvidas na ponderação das notas, faz-se imperioso analisar os mecanismos legais de desempate, sobretudo considerando as alterações substanciais introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 em relação ao regramento da revogada Lei Federal nº 8.666/1993.

¹² Lei nº 14.133/2021, Art. 183. [...] § 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo: I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.



Nesse contexto, na hipótese de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Contratação deverá observar estritamente os critérios e a sequência hierárquica estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis¹³:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; II - empresas brasileiras; III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

No que tange à aplicação do inciso I do caput (disputa final), impõe-se interpretação sistemática com o art. 56 da mesma Lei Federal nº 14.133/2021. Tratando-se de licitação julgada pelo critério de Menor Tarifa ao Usuário operacionalizado pelo mecanismo de Técnica e Preço, o § 2º do referido art. 56 veda expressamente a utilização do modo de disputa aberto (lances públicos e sucessivos).

Portanto, entende-se que, na concessão comum em tela, a “disputa final” para fins de desempate deverá ser realizada obrigatoriamente pelo modo fechado (apresentação de nova proposta escrita e sigilosa), vedando-se a oferta de lances verbais ou públicos¹⁴.

Quanto ao critério do inciso II (avaliação de desempenho contratual prévio), conforme já comentado neste Relatório Jurídico, há notória insuficiência de informações consolidadas e de regulamentação efetiva do sistema de registro de desempenho contratual

¹³ Este dispositivo legal refere-se às microempresas e empresas de pequeno porte, assegurando-lhes direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

¹⁴ Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente: I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes; II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação. § 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.



previsto na Lei, o que dificulta, no momento, aferição objetiva e padronizada do desempenho pretérito das licitantes.

Dessa forma, caso a disputa final (inciso I) mantenha as licitantes empatadas ou não possa ser realizada, a orientação jurídica é a de que a Comissão de Contratação avance para o mecanismo previsto no inciso III do caput supratranscrito (ações de equidade entre homens e mulheres), prosseguindo, se necessário, para os critérios subsequentes, a fim de solucionar o empate das propostas.

23. CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A Minuta de Edital estabelece, de forma taxativa, as condições precedentes a serem cumpridas pela licitante vencedora (adjudicatária) para fins de celebração do contrato de concessão comum com o Município. Dentre elas, destaca-se a obrigatoriedade de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), sob a forma de sociedade anônima, com sede e foro no Município de Pontal, a qual figurará como a Concessionária. A comprovação formal de sua constituição e regularidade deverá ser apresentada previamente à assinatura do instrumento contratual.

Essa exigência visa assegurar a execução do objeto da concessão por pessoa jurídica distinta e exclusiva, a qual celebrará o respectivo contrato e assumirá a titularidade das obrigações, independentemente de a licitante vencedora ter participado do certame de forma isolada ou reunida em consórcio.

O objetivo primordial da constituição da SPE reside na garantia de que o objeto da concessão seja segregado patrimonial e contabilmente dos demais projetos e empreendimentos operados pela licitante vencedora ou por seus acionistas. Tal medida resulta na conseqüente delimitação dos riscos, ativos e passivos inerentes a essa sociedade autônoma. A segregação do projeto é fundamental para conferir segurança jurídica aos financiadores que pretendam estruturar operações na modalidade de project finance, bem como para o Município e para a entidade reguladora, propiciando ambiente de fiscalização mais transparente, eficiente e eficaz.

A exigência de que a SPE adote a forma de Sociedade Anônima justifica-se pela submissão ao regime jurídico da Lei Federal nº 6.404/1976 e demais normas complementares. **Esse arcabouço legal impõe regras rígidas e mecanismos de governança corporativa mais robustos, assegurando maior transparência (accountability) nas operações e demonstrações financeiras da companhia.**

A Minuta de Edital preconiza, ainda, como condição para a assinatura do contrato, que a licitante vencedora comprove a subscrição de capital social mínimo da Concessionária em montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos em sua Proposta Comercial.

Na mesma oportunidade, deverá ser comprovada a integralização de 10% (dez por cento) desse valor subscrito; nos exercícios subsequentes, a Concessionária deverá



proceder à integralização remanescente do capital social na proporção de 10% (dez por cento) ao ano, garantindo a solidez financeira da operação.

Outra condição indispensável à celebração do ajuste é a apresentação da Garantia de Execução do Contrato, a ser prestada em uma das modalidades elencadas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 (dispositivo já transcrito neste Relatório Jurídico). Tal garantia poderá ser executada pelo Município sempre que houver inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo administrativo previsto no contrato de concessão. Sugere -se que o montante da garantia corresponda a percentual incidente sobre a totalidade dos investimentos estimados na Proposta Comercial da licitante vencedora, respeitado o limite legal de 5% (cinco por cento) do valor do contrato¹⁵.

O valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a ser pago pela CONCESSIONÁRIA a título de Outorga Fixa possui natureza estritamente indenizatória, configurando ressarcimento ao MUNICÍPIO pelos investimentos pretéritos realizados nos ativos e bens reversíveis vinculados aos sistemas de água e esgoto, considerando a avançada idade dos ativos e a justa reversão de bens ao Município ao término da concessão.

Em observância ao art. 21 da Lei nº 8.987/1995¹⁶, o ressarcimento dos estudos que embasaram a licitação configura-se como obrigação prévia da futura Concessionária. Referida condição deve ser cabalmente comprovada perante o Poder Concedente, sendo pressuposto mandatório para a formalização do instrumento contratual.

24. CONTRATO DE CONCESSÃO – ESTRUTURA E CLÁUSULAS ESSENCIAIS

A estrutura jurídica dos contratos de concessão é composta por cláusulas obrigatórias, cuja presença no instrumento decorre de imposição legal estrita, e por cláusulas facultativas, as quais, embora não mandatórias, revelam-se fundamentais para conferir segurança jurídica e estabilidade à relação entre as partes, bem como para garantir a viabilidade técnica e econômico-financeira do projeto e o atendimento ao interesse público.

O núcleo das cláusulas obrigatórias encontra-se positivado no art. 23 da Lei de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), no art. 10-A do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007) e nos arts. 6º a 9º da Lei Autorizativa Municipal¹⁷.

¹⁵ Em situações devidamente justificadas, nas quais a complexidade técnica do objeto ou os riscos envolvidos assim o indiquem, a garantia poderá ser majorada para até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. No presente Projeto, não foram vislumbradas circunstâncias excepcionais que fundamentassem tal majoração, além de não se verificar essa exigência aplicada com regularidade em outras licitações similares. Por tais razões, a proposição constante da Minuta do Edital manteve o limite de 5% (cinco por cento).

¹⁶ Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

¹⁷ Art. 8º. O contrato de concessão poderá prever mecanismos de resolução de disputas, nos termos da Lei Federal nº 9.307/1996.

Art. 9º. Os critérios e procedimentos para extinção da concessão deverão estar previstos no próprio contrato de concessão, conforme o disposto nas Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004,



Adicionalmente aos dispositivos legais supracitados, aplicam-se subsidiariamente aos contratos de concessão comum as disposições constantes da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), com ênfase nos incisos do seu art. 92¹⁸.

Cumprir, ademais, que a Minuta do Contrato incorporou as premissas das normas de referência expedidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) aplicáveis ao Projeto. Tal medida é estratégica, visto que a observância dessas normas constitui condição indispensável para a obtenção de recursos públicos federais e de financiamentos com recursos da União ou geridos por órgãos federais. Soma-se a isso o fato de que a própria agência reguladora prevista (ARES-PCJ) vem promovendo a harmonização de seus regulamentos às diretrizes nacionais da ANA.

Nesse contexto, a Minuta do Contrato foi elaborada em consonância com o arcabouço normativo da ARES-PCJ, partindo-se da premissa adotada de que esta atuará como entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços delegados.

Apresenta-se, a seguir, breve explanação acerca do conteúdo das principais cláusulas que integram a Minuta do Contrato.

24.1. OBJETO

Constitui objeto do contrato de concessão, em estrita conformidade com o delineado nos Estudos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A execução contratual abrange a gestão integral de todas as etapas inerentes aos referidos serviços, bem como a obrigatoriedade de realização de todos os investimentos necessários à plena universalização de sua oferta aos usuários compreendidos na área da concessão.

24.2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Ratificando as considerações precedentes, a Lei de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995) não estipula prazos mínimos ou máximos rígidos para a vigência dos contratos de concessão comum de serviços públicos. Compete, portanto, à Administração Pública contratante a definição do lapso temporal, balizando-se estritamente pelo período necessário à amortização dos investimentos correspondentes.

respeitadas as condicionantes particulares da presente Lei Complementar. (Foram corrigidas as numerações anteriormente grafadas como 9037/96, 8987/95 e 11079/04.)

¹⁸ Art. 92) [...] XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.



Por seu turno, a Lei Autorizativa delimita o prazo de vigência do contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estabelecendo que este poderá ser "*prorrogado por igual período no caso de ser a concessão regulada exclusivamente pela Lei Federal nº 8.987/95*" (art. 7º).

Tratando -se, in casu, de uma concessão comum, é correto afirmar que a regência legal se dá predominantemente pela Lei Federal nº 8.987/1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, distinguindo-se, portanto, das Parcerias Público-Privadas regidas pela Lei nº 11.079/2004, que impõe limitadores temporais específicos, inclusive quanto à prorrogação.

Sob a ótica hermenêutica, a exegese mais adequada ao art. 7º da Lei Autorizativa é a de que a expressão "por igual período" estabelece um teto legal, significando que o prazo de prorrogação da vigência da concessão poderá ocorrer por um período de até 35 (trinta e cinco) anos, **e não necessariamente por um prazo fixo e idêntico ao originalmente pactuado.**

Dessa forma, visando compatibilizar a contratação com o cronograma de investimentos delineado na modelagem econômico-financeira e garantir o adequado retorno do capital investido pela Concessionária, a Minuta do Contrato fixa o prazo de vigência da concessão em 35 (trinta e cinco) anos.

No que tange à possibilidade de prorrogação, a Minuta do Contrato sugere sua utilização como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, alternativamente, por razões devidamente motivadas de interesse público, quando o Município constatar que a extensão da vigência resultará em melhorias efetivas nos serviços e na garantia de sua prestação adequada aos usuários, sempre mediante prévia justificativa técnica e observância da legislação aplicável.

24.3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

A legislação federal que regula as concessões comuns de serviços públicos, com ênfase na Lei de Concessões (Lei nº 8.987/1995), não estabelece definição taxativa do que constitui o "valor do contrato" ou o "valor da contratação".

No contexto das concessões de serviços públicos, considerando que estas implicam contratações de longo prazo e elevada complexidade, é comumente adotada, como parâmetro referencial, a totalidade dos investimentos estimados (CAPEX) a serem realizados durante a vigência da concessão, montante este que, via de regra, é inferior à totalidade das receitas estimadas a serem auferidas ao longo do contrato.

A razão primordial para essa adoção reside no fato de que considerar a totalidade das receitas estimadas ao longo de toda a concessão como base de cálculo para obrigações acessórias impactaria diretamente a dimensão da garantia de execução do contrato,



bem como da garantia de proposta e dos requisitos de Patrimônio Líquido ou Capital Social exigidos na fase de licitação.

Tal cenário poderia elevar desproporcionalmente os custos de transação e as barreiras de entrada, reduzindo o universo de potenciais licitantes aptos a participar do certame, em prejuízo da competitividade.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece regras para a definição do valor estimado da contratação em seus arts. 23 e 24¹⁹.

¹⁹ Lei nº 14.133/2021, Arts. 23 e 24.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia; II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso; III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. § 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto. § 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no



Pela leitura desses dispositivos, infere -se que o valor estimado guarda relação com o montante a ser despendido pela Administração ou com a dimensão econômica da contratação. Ainda assim, tais regras não se aplicam de forma literal aos contratos de concessão comum, dadas as especificidades desse modelo jurídico, aplicando-se subsidiariamente e de forma sistemática.

No âmbito deste Projeto, em consonância com precedentes de Tribunais de Contas, adotou -se formalmente como valor da contratação a totalidade das receitas estimadas do prestador ao longo da concessão. Contudo, por critérios de razoabilidade e proporcionalidade, para fins de cálculo das exigências de qualificação econômico-financeira das licitantes e das garantias contratuais, adotou -se como parâmetro o montante dos investimentos estimados.

24.4. METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

A elaboração dos editais de licitação destinados à concessão de serviços públicos submete-se à obrigatoriedade de previsão expressa das metas a serem alcançadas pela contratada, em estrito cumprimento ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995)²⁰. Consequentemente, os anexos à Minuta de Edital, incluindo a própria Minuta do Contrato, incorporam e detalham as metas da concessão.

No que tange especificamente aos serviços públicos de saneamento básico, a Lei Federal nº 11.445/2007 determina que os titulares desses serviços devem estabelecer metas e indicadores de desempenho a serem observados na prestação direta ou indireta dos serviços²¹.

Adicionalmente, a referida Lei Federal nº 11.445/2007 elenca como cláusula contratual obrigatória a definição de metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reuso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados.

orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo. Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I – os sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; II - (VETADO). Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

²⁰ Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente: I - o objeto, metas e prazo de concessão;

²¹ Art. 9º. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto: I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;



Em harmonia com tal diretriz, a Lei Federal nº 8.987/1995²² estabelece que os contratos de concessão comum deverão conter disposição relativa aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

Em atenção a esse arcabouço normativo, os Estudos Técnicos conceberam metas de atendimento e indicadores de desempenho voltados ao pleno cumprimento das disposições legais supracitadas. Tais parâmetros encontram-se refletidos na Minuta do Contrato – que dispõe de cláusula específica para avaliação de desempenho da futura Concessionária – bem como nos demais anexos técnicos que integram o edital de licitação.

No que concerne às normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a Minuta de Edital e seus anexos observaram, naquilo que é aplicável ao Projeto, a NR 8/2024 e a NR 9/2024, ambas relativas a metas de universalização e indicadores operacionais da prestação dos serviços.

Ademais, na proposição das metas e indicadores de desempenho, foram observadas:

- Portaria nº 788, de 1º de agosto de 2024;
- Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021;
- Resolução CONAMA nº 430/2011.

Por derradeiro, impõe-se que as metas contratuais estejam em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), por força do disposto no art. 11, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445/2007²³.

24.5. PROJETOS DE ENGENHARIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

A Minuta do Contrato disciplina, de forma pormenorizada, os procedimentos e as condições aplicáveis tanto à execução das obras de infraestrutura quanto à prestação dos serviços públicos que integram o escopo do Projeto.

Considerando que a modelagem adotada configura concessão de resultado – e não de meio –, na qual o objetivo primordial é o atingimento das metas e indicadores de desempenho estabelecidos pela Administração Pública, os projetos de engenharia a serem

²² Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: [...] III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço; [...].

²³ Art. 11. [...] § 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico. § 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever: [...] II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e com o respectivo plano de saneamento básico;



desenvolvidos pela Concessionária não se sujeitam, como regra, à aprovação prévia e formal pelo Poder Concedente ou pela Entidade Reguladora como condição para sua implementação, sem prejuízo da fiscalização posterior e do controle regulatório.

Não obstante, a execução das obras e a prestação dos serviços deverão observar o conteúdo da Proposta Técnica apresentada pela licitante vencedora, elaborada em conformidade com o Edital e seus anexos técnicos, que contemplarão os elementos necessários à caracterização dos serviços e das obras. Deverão ser observados, ainda, os cronogramas físico-financeiros e os marcos contratuais definidos ao longo da vigência do Contrato.

No que tange à prestação dos serviços, a Minuta do Contrato impõe a observância do conceito legal de serviço adequado, conforme disposto no art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995²⁴. A aferição da adequação ocorrerá por meio do monitoramento dos indicadores de desempenho e qualidade definidos nos anexos técnicos da Minuta de Edital e do Contrato.

24.6. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Diferentemente do regime jurídico aplicável às Parcerias Público-Privadas (PPPs) – nas quais a legislação específica pode exigir, a depender da modelagem adotada, a existência de licença ambiental prévia ou, ao menos, a expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento como condição para a abertura do certame –, no âmbito das concessões comuns de serviços públicos, a Lei nº 8.987/1995 não impõe, de forma expressa, tais requisitos como condicionantes prévios obrigatórios ao procedimento licitatório.

Diante desse quadro legal, compete à Concessionária o ônus e a responsabilidade de adotar todas as providências, medidas e ações necessárias à obtenção do licenciamento ambiental pertinente – abrangendo tanto a execução das obras (Licença Prévia e Licença de Instalação) quanto a prestação dos serviços (Licença de Operação) –, bem como assegurar sua manutenção e renovação durante todo o período de vigência da concessão.

Ademais, no que tange à responsabilidade pelo passivo ambiental decorrente de ação ou omissão no contexto da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a Minuta do Contrato estabelece um marco temporal claro para a alocação de riscos:

1. Passivo Ambiental Pretérito: O passivo ambiental gerado ou existente anteriormente à data de assunção dos serviços e dos bens afetos pela

²⁴ Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. § 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço. § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e, II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.



Concessionária permanecerá sob a responsabilidade exclusiva do Poder Concedente (Município).

2. Passivo Ambiental Superveniente: O passivo ambiental gerado após a data de assunção será de responsabilidade da Concessionária. Nessa linha, ainda que caiba à Concessionária a obrigação de obter o licenciamento ambiental relativo aos bens afetos já existentes (legados), caso tal obtenção exija, como condicionante imposta pelo órgão ambiental competente, a remediação de passivo ambiental gerado em período anterior à assunção dos serviços, a responsabilidade pelo custeio e execução de tal remediação recairá sobre o Município. A matriz de riscos supramencionada fundamenta -se na premissa de que, antes da assunção dos serviços, a Concessionária não detinha ingerência sobre os ativos e, portanto, não pode responder por danos ambientais pretéritos.

24.7. FINANCIAMENTO

A Minuta do Contrato atribui integralmente à Concessionária a responsabilidade por estruturar e obter os recursos financeiros – de capital próprio (equity) ou de terceiros (debt) – necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo os investimentos (CAPEX) e os custos operacionais (OPEX). Ao Município caberá, mediante solicitação formal da instituição financiadora, participar como interveniente anuente nos contratos de financiamento, sem assumir responsabilidade solidária ou subsidiária pelo débito²⁵.

Nos termos da Lei nº 8.987/1995, o contrato poderá prever a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores (step-in rights), a fim de promover sua reestruturação e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

Adicionalmente, a Lei de Concessões admite que a concessionária ofereça em garantia:

- os direitos emergentes da concessão (art. 28);
- a cessão de direitos creditórios futuros vinculados ao contrato (art. 28-A).

A Minuta do Contrato reproduz tais permissivos legais e estabelece o dever de comunicação formal ao Município acerca dessas operações.

²⁵ Art. 27 -A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.



24.8. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

Constitui condição sine qua non para a assinatura do contrato, a apresentação da Garantia de Execução do Contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente às concessões comuns.

O valor da garantia observará o limite legal de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo atingir 10% (dez por cento) em hipóteses justificadas de maior complexidade técnica ou risco.

Além da Garantia de Execução, a Concessionária deverá contratar e manter seguros compatíveis com os riscos do Projeto, incluindo, no mínimo:

- Seguro de Riscos de Engenharia (durante a execução das obras);
- Seguro de Responsabilidade Civil;
- Seguro de Riscos Operacionais.

A ausência ou insuficiência de cobertura implicará responsabilidade integral da Concessionária por eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente, usuários ou terceiros.

24.9. ÁREA DA CONCESSÃO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Área da Concessão corresponde ao perímetro urbano do Município de Pontal, conforme definido na Lei Autorizativa Municipal, já descrito neste relatório.

As áreas rurais permanecem sob responsabilidade direta do Município, na qualidade de titular do serviço público, competindo-lhe formular políticas e implementar soluções adequadas ao atendimento dessas localidades.

24.10. DESAPROPRIAÇÃO

A execução da concessão poderá demandar a utilização de áreas públicas ou privadas para implantação de infraestrutura.

Áreas pertencentes ao Município serão cedidas à Concessionária e integrarão o rol de bens reversíveis ao término da concessão²⁶.

Nos casos de áreas privadas, aplicar-se-á o procedimento previsto no Decreto-Lei nº 3.365/1941, compreendendo:

1. Fase Declaratória: edição do Decreto de Utilidade Pública (DUP);

²⁶ Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à concessionária o uso dos bens, equipamentos e direitos vinculados aos serviços concedidos, que reverterão ao Município quando do término da concessão.



2. Fase Executória: desapropriação amigável ou judicial, com pagamento de justa indenização.

Conforme modelagem adotada, os custos indenizatórios permanecerão sob responsabilidade do Município.

24.11. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

A Minuta do Contrato discrimina, de forma exaustiva e pormenorizada, o rol de direitos e obrigações titularizados tanto pelo Município de Pontal (Poder Concedente) quanto pela Concessionária, estendendo-se, ainda, à definição das prerrogativas e deveres dos usuários. Tal sistematização visa ao estrito cumprimento do art. 23, incisos V e VI, da Lei de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995)²⁷.

A definição dos direitos e obrigações dos usuários foi concebida considerando a natureza dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (*uti singuli*), identificando-se como sujeitos de direitos aqueles diretamente beneficiados pela prestação.

Nesse contexto, a modelagem contratual observa rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017, diploma que estabelece as normas gerais para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

No âmbito do arcabouço normativo local, reitera-se a vigência e a aplicabilidade de duas leis municipais que disciplinam a proteção dos usuários de serviços públicos no Município de Pontal, as quais deverão ser compulsoriamente observadas pela futura Concessionária:

1. Lei Municipal nº 2.041/1999: Dispõe sobre a proteção e garantia do usuário de serviços públicos; e

2. Lei Municipal nº 3.066/2019: Regulamenta, no âmbito do Município de Pontal, a aplicação da Lei Federal nº 13.460/2017, tratando da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Administração Pública, conforme preconiza o § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

Especificamente no que tange às peculiaridades dos serviços de saneamento básico, a Lei Autorizativa estabelece, em seu Título V, o regime jurídico específico dos direitos e obrigações da Concessionária e dos usuários. A Minuta do Contrato foi redigida em plena

²⁷ Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas: [...] V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações; VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço.



consonância com as disposições da referida Lei, assegurando a coerência sistêmica entre o instrumento contratual e a legislação autorizadora.

24.12 REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E SISTEMÁTICA DE COBRANÇA

A remuneração da Concessionária qualifica-se como o pilar central do arcabouço regulatório da concessão, repercutindo diretamente em duas frentes distintas e complementares.

Sob a ótica do processo licitatório (seleção da proposta mais vantajosa), uma estrutura remuneratória hígida e bem definida atrai um maior número de players qualificados, fomentando a competitividade no certame. Sob o prisma da execução contratual, é a justa contraprestação que viabiliza a realização dos investimentos (CAPEX) e o custeio operacional (OPEX) necessários à universalização dos serviços e ao cumprimento das metas de desempenho fixadas no instrumento convocatório e na legislação setorial.

Em suma, a remuneração pela prestação dos serviços públicos é o mecanismo que assegura a sua sustentabilidade econômico-financeira, princípio basilar disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento):

Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: [...] VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

No plano municipal, o art. 10 da Lei Autorizativa reforça a imperatividade de as tarifas serem suficientes para garantir o equilíbrio da concessão, estabelecendo diretrizes claras para a política tarifária:

Art. 10. Os serviços concedidos serão remunerados através de tarifas, que serão cobradas diretamente dos usuários, devendo ser suficientes para garantir a sustentabilidade econômico-financeira da concessão, conforme preconizado pelo art. 29 da Lei 11.445, de janeiro de 2007, observadas as seguintes diretrizes: I – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública; II – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços; III – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço; IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos; V – recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência; VI – remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços; VII – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e VIII – incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.



Conforme delineado na modelagem, a receita em uma concessão comum deriva primordialmente das tarifas pagas pelos usuários, em consonância com a autorização contida no art. 29 da Lei Federal nº 11.445/2007:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico -financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções [...] nos seguintes serviços: I – de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

A determinação da estrutura tarifária não é aleatória; deve observar estritamente os fatores de modicidade e justiça social, os quais são reproduzidos na esfera municipal pelo art. 10, § 1º, da Lei Autorizativa e, na esfera federal, pelo art. 30 da Lei nº 11.445/2007:

Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores: I – categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo; II – padrões de uso ou de qualidade requeridos; III – quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente; IV – custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas; V – ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e VI – capacidade de pagamento dos consumidores.

24.13. ANÁLISE DOS FATORES DE DIFERENCIAÇÃO TARIFÁRIA

Dada a natureza cogente dos fatores elencados no art. 30 da Lei Federal nº 11.445/2007, faz-se necessário detalhar a aplicação prática desses critérios na estrutura tarifária do Projeto, visando garantir a equidade e a eficiência na cobrança:

1. Categorias de usuários e faixas de consumo

Este fator visa assegurar a distribuição equânime dos custos operacionais e incentivar o uso racional dos recursos hídricos. A premissa adotada é a da progressividade, alinhada à capacidade contributiva: usuários com volumes de consumo mais elevados devem arcar com tarifas proporcionalmente superiores, mecanismo que coíbe o desperdício e financia o sistema (subsídio cruzado).

As categorias de usuários são segmentadas, conforme a praxe regulatória da ARES-PCJ, em: **Residencial Social, Residencial, Comercial, Industrial e Pública**. Tal distinção

atende à lógica econômica e social, diferenciando o uso para fins de subsistência daquele voltado à atividade econômica ou institucional.

2. Proteção ao Microempreendedor Individual (MEI) e Justiça Social

A distinção tarifária entre pessoa física e jurídica deve ser mitigada em situações específicas para evitar distorções econômicas e sociais. Um exemplo concreto dessa aplicação é a proteção conferida ao Microempreendedor Individual (MEI).

Em consonância com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, especificamente em seu art. 79, parágrafo único, garante-se que o MEI que utilize sua residência para o exercício da atividade econômica seja enquadrado na categoria residencial. Essa medida reconhece a natureza híbrida e a escala reduzida da atividade, preservando o equilíbrio financeiro do pequeno empreendedor e a justiça social.

24.14. O DEVER DE PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É imperativo registrar que a Administração Pública, em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal), na qualidade de usuária dos serviços, submete-se ao regime tarifário nos mesmos moldes aplicáveis aos demais consumidores. O pagamento pontual das tarifas referentes ao consumo em prédios e instalações públicas é medida de vigorosa justiça social, isonomia e responsabilidade fiscal.

A eventual isenção ou o inadimplemento por parte do Poder Público geraria uma externalidade negativa, transferindo indevidamente o custo do consumo estatal para a base de usuários comuns, inclusive aqueles de baixa renda (subsídio cruzado reverso).

Portanto, a previsão e alocação de recursos orçamentários para o adimplemento dessas tarifas são indispensáveis para a higidez financeira da concessão e para a observância da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração.

24.15. PADRÕES DE USO OU DE QUALIDADE REQUERIDOS

O segundo fator elencado no rol do art. 30 da Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece uma correlação direta entre os níveis de serviço exigidos contratual e normativamente e a estrutura de custos suportada pelo prestador.

Nesse contexto, a definição da tarifa deve refletir a onerosidade inerente à oferta dos serviços com a qualidade e a regularidade demandadas pelo Contrato de Concessão e pelas normas regulatórias aplicáveis.

A título ilustrativo, para assegurar o tratamento de esgoto em conformidade com os parâmetros de eficiência na remoção de carga orgânica (DBO/DQO) e demais exigências ambientais determinadas pelo Poder Concedente e pelos órgãos de controle, a Concessionária incorre, inevitavelmente, em custos operacionais (OPEX) e de investimento (CAPEX) específicos (tecnologia de tratamento, insumos químicos, energia elétrica, etc.).



Por conseguinte, em obediência ao princípio da sustentabilidade econômico-financeira, tais custos devem ser devidamente reconhecidos e computados na composição tarifária, garantindo-se que a remuneração seja compatível com o padrão de qualidade imposto.

24.16. QUANTIDADE MÍNIMA DE CONSUMO OU DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO, VISANDO À GARANTIA DE OBJETIVOS SOCIAIS, COMO A PRESERVAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, O ADEQUADO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DE MENOR RENDA E A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

O terceiro fator regulatório, insculpido no inciso III do art. 30, possui sua fundamentação jurídica e finalística (*ratio legis*) explicitada no próprio texto legal. Trata-se da prerrogativa de instituir uma cobrança baseada em consumo mínimo presumido (comumente denominada "tarifa mínima") para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A lógica econômica subjacente a este dispositivo é a de assegurar ao prestador uma remuneração basal capaz de cobrir os custos fixos inerentes à disponibilização do sistema (custo de disponibilidade), independentemente do volume efetivamente medido. Tal mecanismo é imprescindível para manter a infraestrutura operacional e garantir a continuidade da prestação.

Concomitantemente, a imposição dessa quantidade mínima visa atingir objetivos sociais e ambientais estratégicos: ao garantir a sustentabilidade financeira do sistema, assegura-se a preservação da saúde pública (pela continuidade do fornecimento de água potável e coleta de esgoto) e a proteção do meio ambiente (pelo tratamento ininterrupto dos efluentes).

Ademais, esse mecanismo de arrecadação viabiliza o equilíbrio necessário para subsidiar o adequado atendimento dos usuários de menor renda (Tarifa Social), efetivando o princípio da solidariedade no financiamento do saneamento básico.

24.16.1. CUSTO MÍNIMO NECESSÁRIO PARA A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO EM QUANTIDADE E QUALIDADE ADEQUADAS

O quarto fator elencado no art. 30 (inciso IV) fundamenta-se na premissa econômica de que a composição tarifária deve remunerar o custo de disponibilidade do sistema. O prestador do serviço incorre em custos fixos e investimentos (CAPEX) para manter a infraestrutura dimensionada e apta a fornecer o serviço na quantidade e qualidade normatizadas, independentemente do consumo efetivo ou da utilização momentânea pelo usuário.

A lógica regulatória impõe que o sistema seja projetado para atender a universalidade dos usuários compreendidos na área de abrangência. Consequentemente, a tarifa deve abranger o custo inerente a essa prontidão operacional.



Sobre esse ponto, cumpre esclarecer a questão da ociosidade da rede: mesmo nos casos em que imóveis factíveis não se conectem efetivamente às redes de distribuição de água e/ou de esgotamento sanitário, o prestador já incorre nos custos de expansão e manutenção para disponibilizar esses serviços "na porta" do usuário. Tal custo de disponibilidade deve, portanto, ser devidamente computado na estrutura tarifária para garantir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

24.16.2. CICLOS SIGNIFICATIVOS DE AUMENTO DA DEMANDA DOS SERVIÇOS, EM PERÍODOS DISTINTOS

O quinto fator normativo (inciso V) impõe a necessidade de a estrutura tarifária considerar a sazonalidade e os picos de demanda. O sistema de saneamento não pode ser dimensionado apenas para a média de consumo; deve possuir robustez técnica para suportar períodos de aumento significativo da demanda.

Isso abrange cenários críticos, como ondas de calor, secas prolongadas ou aumento populacional flutuante, situações que exigem do prestador a adoção de medidas de contingência e investimentos em segurança hídrica (reservação, redundância de sistemas, etc.) para assegurar o abastecimento contínuo da população. A tarifa, portanto, deve refletir os custos associados a essa resiliência infraestrutural.

24.16.3. CAPACIDADE DE PAGAMENTO DOS CONSUMIDORES

O sexto fator determinante para a modelagem da estrutura tarifária, em consonância com o princípio da modicidade, refere-se à capacidade de pagamento dos consumidores.

A lógica regulatória fundamenta-se na solidariedade e na justiça distributiva (capacidade contributiva): usuários com maior poder aquisitivo contribuem proporcionalmente mais para o sistema, subsidiando os custos de acesso e utilização daqueles com menor renda (mecanismo de subsídio cruzado).

Nesse contexto, torna-se mandatória a segregação dos usuários em categorias distintas, com especial relevo para a instituição da Categoria Residencial Social. Esta classificação visa amparar a parcela da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando que não sejam excluídos do acesso aos serviços essenciais de saneamento básico exclusivamente por restrições orçamentárias. Ressalte-se que a Tarifa Social, por sua natureza subsidiada, pressupõe que o desconto concedido seja compensado pelo aporte financeiro das categorias com maior capacidade de pagamento, mantendo-se o equilíbrio global da equação econômico-financeira.

Para além da função social, a adequação da tarifa à capacidade de pagamento é pressuposto vital para a sustentabilidade econômico-financeira da concessão. A imposição de tarifas em valores superiores à capacidade de pagamento real dos usuários resulta, invariavelmente, na elevação dos índices de inadimplência.

A frustração de receitas decorrente do não pagamento compromete o fluxo de caixa do prestador, inviabilizando a manutenção da oferta dos serviços na quantidade e qualidade adequadas.

Diante dessas premissas, constata-se a necessidade premente de revisão da atual estrutura tarifária vigente no Município de Pontal. **O modelo atual, ao não contemplar a devida categorização de usuários**, encontra-se em descompasso com as diretrizes do Marco Legal e com as melhores práticas do setor, devendo ser reformulado para incorporar tais critérios de equidade e eficiência.

Nessa esteira, a Minuta do Contrato disciplina a cobrança de tarifas com base em uma nova estrutura, cujas diretrizes já constarão da Minuta de Edital, sendo os valores devidamente atualizados na data-base de assinatura do contrato de concessão.

A arrecadação das tarifas dar-se-á mediante cobrança direta dos usuários pela Concessionária. Caberá à parceira privada a responsabilidade integral pela gestão comercial dos serviços, abrangendo desde o faturamento e leitura até a implementação de políticas eficientes para o controle e mitigação da inadimplência.

24.16.4. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

A Minuta do Contrato disciplina expressamente a prerrogativa de exploração, pela Concessionária, de receitas extraordinárias. Estas consubstanciam-se nas receitas alternativas, complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados, conforme a tipificação do art. 11 da Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões)²⁸. Tais receitas têm por finalidade precípua contribuir para a modicidade tarifária, através do compartilhamento dos ganhos econômicos auferidos.

Conforme o rito estipulado na Minuta, caso a Concessionária vislumbre oportunidade para tal exploração, deverá submeter à aprovação do Poder Concedente um Plano de Negócios específico.

Este documento técnico deverá contemplar, obrigatoriamente:

- 1. O arranjo de compartilhamento** das receitas extraordinárias com o Município;
- 2. O prazo de duração das atividades acessórias**, o qual não poderá exceder o prazo de vigência da concessão;

²⁸ Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.



3. Estudos e pareceres que atestem a viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira da exploração pretendida, demonstrando a ausência de prejuízo à prestação do serviço principal.

No tocante ao mecanismo de compartilhamento, em observância ao disposto no supracitado art. 11 da Lei Federal nº 8.987/1995, a Concessionária deverá repassar parcela das receitas auferidas ao Município. A Minuta do Contrato estabelece que o percentual desse repasse será objeto de negociação entre as partes, respeitando-se, contudo, um teto regulatório: a parcela a ser transferida ao Poder Concedente não poderá ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida de tributos auferida pela Concessionária com a respectiva atividade acessória.

24.17. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (intangibilidade da equação original) constitui garantia constitucional assegurada ao contratado – nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal – e princípio basilar do regime jurídico dos contratos administrativos, devendo ser preservada durante todo o período de vigência da concessão.

A cristalização da equação econômico-financeira ocorre no exato momento da apresentação da Proposta Comercial pela licitante. É neste marco temporal que, sopesadas as obrigações, os encargos e a alocação de riscos delineados no Edital e na Minuta do Contrato, estabelece-se a justa correlação entre o encargo suportado pela Concessionária e a remuneração a ser por ela auferida.

Dessa forma, o contrato visa assegurar a estabilidade dessa relação, garantindo que a balança entre os encargos da concessão e as receitas projetadas permaneça equilibrada, protegendo o ajuste contra áleas extraordinárias ou extracontratuais que possam onerar excessivamente uma das partes.

24.18. REAJUSTE TARIFÁRIO

O reajuste tarifário (reajuste em sentido estrito) tem por finalidade precípua a recomposição do poder aquisitivo da moeda frente à corrosão inflacionária que naturalmente incide sobre a economia. Juridicamente, o reajuste qualifica-se como mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato contra a álea econômica ordinária (variação normal de preços), distinguindo-se da revisão, que trata de fatos extraordinários.

Para assegurar a manutenção do valor real da remuneração da Concessionária, é imperativo que o critério de reajuste utilize índices que reflitam, com a maior fidedignidade possível, a estrutura de custos (cesta de insumos) inerente à prestação dos serviços delegados.



Com base nessa premissa técnica, a Minuta do Contrato propõe que a atualização do valor das tarifas se dê mediante a aplicação de uma Fórmula Paramétrica.

Diferentemente da indexação pura por um único indicador genérico, a fórmula paramétrica pondera a variação de custos específicos do setor de saneamento, a saber:

- 1. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE):** para refletir a inflação geral e custos administrativos;
- 2. Variação do Custo de Energia Elétrica:** dado que este é um dos principais insumos operacionais do sistema de abastecimento e tratamento;
- 3. Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV):** para capturar a variação de preços dos materiais e serviços ligados aos investimentos em obras civis.

Dessa forma, a fórmula paramétrica assegura uma neutralidade econômica mais precisa, protegendo a higidez do contrato "contra a volatilidade de insumos específicos/críticos do setor.

Em estrita observância ao princípio da anualidade, disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001²⁹, os reajustes deverão respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses. Tal interregno foi devidamente incorporado à Minuta do Contrato para a atualização de todas as parcelas que compõem a estrutura tarifária.

Por fim, considerando a competência regulatória, o cálculo do reajuste deverá ser submetido à análise e homologação da Entidade Reguladora. No caso vertente, a ARES-PCJ dispõe de metodologia própria e procedimento administrativo específico para a validação dos reajustes tarifários, normatizados pela Resolução ARES - PCJ nº 303/2019, cujos dispositivos foram rigorosamente observados na elaboração da Minuta do Contrato.

24.19. MATRIZ DE RISCOS

A teoria geral dos contratos administrativos estabelece que o equilíbrio econômico-financeiro não é estático, mas dinâmico, estando intrinsecamente vinculado à matriz de alocação de riscos pactuada.

Quando qualquer das partes suporta os impactos financeiros – positivos ou negativos – decorrentes da materialização de um evento cujo risco não lhe fora atribuído contratualmente, configura-se a ruptura da equação inicial, ensejando a necessidade de recomposição (reequilíbrio).

²⁹ Lei nº 10.192/2001, Art. 2º. [...] § 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.



Consolidou-se, portanto, o entendimento doutrinário e jurisprudencial de que a intangibilidade da equação econômico-financeira nos contratos de concessão depende diretamente da clareza na definição e repartição das áleas.

Sob esse prisma, a própria definição legal de concessão de serviços públicos, extraída da Lei nº 8.987/1995, pressupõe que a Concessionária explore os serviços "por sua conta e risco". Isso implica que recairá sobre o parceiro privado a responsabilidade integral pelos riscos inerentes à atividade empresarial delegada, nos exatos termos do contrato.

Acompanhando a evolução da modelagem de projetos de infraestrutura, a Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento) alterou a Lei Federal nº 11.445/2007 para positivá-la, tornando a cláusula de repartição de riscos um requisito obrigatório nos contratos de concessão que tenham por objeto os serviços de saneamento básico.

Essa racionalidade econômica encontra-se igualmente albergada na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021). O diploma legal, em seu art. 22, dispõe expressamente que o edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos, estabelecendo, em seu § 1º, as diretrizes para uma alocação eficiente³⁰.

Diante desse arcabouço normativo, a Minuta do Contrato proposta estabelece uma Matriz de Riscos detalhada, disciplinando a repartição objetiva das responsabilidades entre Poder Concedente e Concessionária. A alocação abrange inclusive as hipóteses de caso fortuito e força maior, pautando-se pelo princípio da eficiência: o risco é alocado à parte que detém melhores condições de gerenciá-lo, mitigá-lo ou absorvê-lo ao menor custo sistêmico.

A definição desses riscos foi elaborada com base na realidade fática dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como na experiência empírica de outras concessões exitosas do setor (benchmarking).

Por fim, destaca-se que a alocação de riscos proposta observa rigorosamente as diretrizes da Norma de Referência ANA nº 05/2024, que padroniza a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, garantindo a conformidade regulatória do Projeto.

24.20. REVISÃO DO CONTRATO

A revisão contratual constitui o mecanismo jurídico destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, diferindo do simples reajuste inflacionário. Sua ocorrência pode se dar de forma ordinária (periódica) ou extraordinária

³⁰ Lei nº 14.133/2021, Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia pré-definida pelo ente federativo. § 1º A matriz de que trata o caput deste artigo deverá promover a alocação eficiente dos riscos de cada contrato e estabelecer a responsabilidade que caiba a cada parte contratante, bem como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso este ocorra durante a execução contratual.



(eventual), sempre que a equação original for afetada, observados os parâmetros e gatilhos definidos contratualmente.

Para o presente Projeto, a Minuta do Contrato institui a Revisão Ordinária, a ser realizada com periodicidade quinquenal (a cada 5 anos), conduzida pelas partes com os seguintes objetivos precípuos:

1. Atualização de Metas: Revisar as metas de atendimento e os indicadores de desempenho, observados os limites contratuais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;

2. Novos Investimentos: Incorporar obras e investimentos que venham a ser executados pelo Município nas áreas da concessão e posteriormente transferidos à operação da Concessionária;

3. Reequilíbrio de Custos Não Gerenciáveis: Apurar o impacto, nos encargos e receitas da concessão, de fatores exógenos que não sejam captados pela fórmula paramétrica de reajuste tarifário, mas que extrapolem a álea ordinária e afetem a sustentabilidade do contrato; e

4. Adaptações do Objeto: Promover outras adequações no escopo da concessão que se façam necessárias, respeitadas as limitações legais e a intangibilidade da equação econômico-financeira.

A Minuta do Contrato prevê, ainda, a Revisão Extraordinária, passível de deflagração a qualquer tempo, sempre que restarem comprovados eventos que desequilibrem a relação encargo-remuneração. Para ambos os casos (revisão ordinária ou extraordinária), o parâmetro técnico de aferição do equilíbrio (baliza de retorno) adotado é a Taxa Interna de Retorno (TIR) apresentada na Proposta Comercial vencedora.

Ressalte-se que, para a efetivação do reequilíbrio, as partes poderão valer-se de mecanismos variados, tais como a revisão do valor da tarifa, a dilação ou redução do prazo de vigência contratual, a alteração de encargos, entre outros instrumentos de recomposição, conforme a modelagem mais eficiente ao caso concreto.

O rito procedimental para a realização das revisões encontra-se detalhado na Minuta do Contrato, em estrita consonância com o procedimento estabelecido na Resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

Impende destacar o papel fundamental exercido pelo órgão colegiado de controle social nesse processo, razão pela qual a sua regular constituição e funcionamento efetivo devem ser providenciados pelo Município de Pontal.

24.21. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O exercício do poder de fiscalização sobre a concessão será compartilhado entre a ARES-PCJ (Entidade Reguladora) e o Município de Pontal (Poder Concedente/Titular). Para tanto, a Concessionária deverá manter cadastro atualizado e garantir o livre acesso dos agentes fiscalizadores a todos os dados, livros contábeis, registros operacionais e documentos pertinentes à SPE, prestando os esclarecimentos solicitados nos prazos contratuais ou, na omissão destes, em prazos razoáveis previamente acordados.

A governança da fiscalização exige que as partes nomeiem formalmente seus gestores. No âmbito da fiscalização exercida diretamente pelo Município, caso seja identificada qualquer irregularidade na execução contratual ou na prestação dos serviços, o gestor responsável deverá notificar a ARES-PCJ para que esta, no exercício de sua competência regulatória, adote as providências cabíveis para a apuração da infração e aplicação das sanções pertinentes.

À ARES-PCJ, na qualidade de entidade reguladora e fiscalizadora, compete a condução dos processos administrativos de apuração de infrações e de aplicação de penalidades relativas ao descumprimento de metas, normas regulatórias e cláusulas contratuais, proferindo as respectivas decisões.

Como contraprestação pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização, a Concessionária deverá recolher à Agência a respectiva Taxa de Regulação. Atualmente, o valor dessa taxa corresponde a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) das receitas apuradas pelos prestadores, conforme determinado na Resolução ARES-PCJ nº 589/2024 (referente ao exercício de 2023).

24.22. INFRAÇÕES E PENALIDADES

A Minuta do Contrato dedica capítulo específico para tipificar as infrações administrativas passíveis de cometimento pela Concessionária, bem como para estabelecer o rol de penalidades aplicáveis, graduadas de acordo com a gravidade da conduta:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Impedimento de licitar e contratar;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e
5. Caducidade da concessão (extinção do contrato por inadimplemento grave).

A disciplina das infrações e sanções encontra-se alinhada à legislação vigente e, notadamente, às normas da ARES-PCJ aplicáveis aos contratos de concessão comum.



No âmbito regulatório, destaca -se a incidência da Resolução ARES -PCJ nº 71/2014, que tipifica infrações e comina penalidades específicas, independentemente daquelas previstas exclusivamente no instrumento contratual. Dessa forma, a ARES-PCJ detém competência para identificar violações às suas normas e aplicar as sanções cabíveis, assegurando-se sempre o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

Adicionalmente, deve-se observar a legislação local, consubstanciada nos decretos municipais que regulam a aplicação de penalidades no contexto das contratações públicas, sendo o diploma mais recente o Decreto Municipal nº 03/2022 . Este decreto foi analisado na definição das penalidades de competência exclusiva do Município e sua aplicação dar-se-á de forma subsidiária e específica, naquilo que for compatível com o regime jurídico das concessões de serviços públicos – contratos estes que possuem regramento próprio (Lei nº 8.987/1995) para sanções capitais, como a caducidade.

24.23. INTERVENÇÃO

O instituto da intervenção encontra seu lastro legal nos arts. 32 e seguintes da Lei de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995)³¹. Trata -se de prerrogativa exorbitante do Poder Concedente, que poderá intervir na concessão com o escopo precípua de *"assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes"*.

A Minuta do Contrato disciplina, em cláusula específica, as hipóteses fáticas que autorizam a deflagração desse procedimento pelo Município, condicionando-a, preferencialmente, à indicação técnica da Entidade Reguladora. O rito processual a ser adotado deve observar estrita obediência às balizas dispostas na legislação federal supracitada, garantindo o devido processo legal administrativo.

O Município poderá lançar mão da intervenção em situações excepcionais e de gravidade, visando à salvaguarda do interesse público e a continuidade do serviço essencial. Nesse cenário, o Poder Concedente avoca temporariamente a gestão direta dos serviços, mediante a expedição de Decreto do Poder Executivo que designará um Interventor.

Este agente público assumirá o comando da operação com o fim de restabelecer a regularidade e a adequação da prestação, bem como garantir o cumprimento das normas de regência.

Impende ressaltar que a intervenção, per se , não possui caráter punitivo, mas sim natureza cautelar e restauradora. Seu objetivo não é aplicar sanção imediata, mas sim

³¹ Lei nº 8.987/1995, Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.



restaurar a normalidade da prestação do serviço público sem necessariamente extinguir o contrato de concessão. A medida visa substituir temporariamente a gestão da concessionária para apurar irregularidades, estancar prejuízos, assegurar a continuidade do serviço e, ao final, instruir a decisão sobre as medidas definitivas a serem adotadas.

Considerando que a intervenção constitui medida de exceção – visto que afasta temporariamente a gestão privada –, e visando conferir segurança jurídica às partes, a Minuta do Contrato elenca taxativamente as hipóteses que justificam tal medida, evitando-se ingerências arbitrárias.

Uma vez encerrado o prazo da intervenção e concluído o procedimento apuratório estabelecido na Minuta do Contrato, o relatório final poderá conduzir a dois desfechos distintos:

- 1. Extinção da Concessão:** Caso se comprove a inadimplência grave e insanável, instaurando-se o processo de caducidade; ou
- 2. Retorno da Gestão:** Caso as irregularidades sejam sanadas e a continuidade da prestação pela Concessionária seja viável, com a devolução da administração dos serviços à parceira privada.

Em qualquer hipótese, o Interventor deverá realizar a prestação de contas de sua administração, respondendo civil, administrativa e penalmente pelos atos praticados durante sua gestão.

24.24. EXTINÇÃO DO CONTRATO E REGRAMENTO DE INDENIZAÇÕES

A extinção da concessão é regida pelo art. 35 da Lei Federal nº 8.987/1995, que elenca as modalidades de encerramento do vínculo jurídico. À exceção do advento do termo contratual, as demais hipóteses de extinção antecipada serão processadas mediante indicação da entidade reguladora, conforme o art. 9º, inciso VII, da Lei Federal nº 11.445/2007.

24.24.1. MODALIDADES DE EXTINÇÃO

- 1. Advento do termo contratual:** Encerramento pelo decurso do prazo de vigência.
- 2. Encampação:** Retomada do serviço pelo Município durante a concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa e prévio pagamento de indenização.
- 3. Caducidade:** Extinção por inadimplemento grave da Concessionária, declarada por decreto após processo administrativo.
- 4. Rescisão:** Iniciativa da Concessionária em razão de descumprimento contratual pelo Poder Concedente, via decisão arbitral.



5. Anulação: Declarada em caso de ilegalidade insanável no certame ou contrato.

6. Falência ou Extinção da Concessionária: Dissolução por incapacidade jurídica ou falência da SPE.

24.24.2. CRITÉRIOS DE CÁLCULO E METODOLOGIA DE INDENIZAÇÃO (RES. ARES -PCJ 648/2025)

Em cumprimento à Norma de Referência ANA nº 03/2023 e à Resolução ARES-PCJ nº 648/2025, a Minuta do Contrato estabelece critérios objetivos para o cálculo da indenização dos Bens Reversíveis não amortizados. O objetivo é garantir que o prestador seja ressarcido pelos investimentos realizados e ainda não recuperados via tarifa, evitando o enriquecimento sem causa da Administração.

Os principais critérios adotados são:

- **Metodologia do Valor Contábil Líquido:** A indenização terá como base o valor dos ativos registrados na contabilidade, deduzida a depreciação ou amortização acumulada.
- **Investimentos em Ativos Intangíveis e Financeiros:** Serão considerados apenas os investimentos realizados com anuência do Poder Concedente e da Entidade Reguladora, conforme o Plano de Investimentos.
- **Custo Médio Ponderado de Capital (WACC):** Para fins de ajuste financeiro e equilíbrio na revisão de ativos, utiliza-se a taxa de desconto definida pela agência reguladora, garantindo que o valor reflita o custo de oportunidade do setor.
- **Avaliação por Laudo de Avaliação:** Em casos de extinção antecipada (como encampação ou caducidade), o valor poderá ser apurado mediante laudo de avaliação técnica e auditoria dos ativos, considerando o estado de conservação e a utilidade dos bens para a continuidade do serviço.
- **Deduções de Multas e Passivos:** No caso de Caducidade, do valor total da indenização serão deduzidos os montantes relativos a multas contratuais não pagas, danos causados ao sistema e passivos ambientais ou trabalhistas de responsabilidade da Concessionária.

24.24.3. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

A Minuta do Contrato prevê que o pagamento das indenizações deve ocorrer de forma a não comprometer a modicidade tarifária. No caso de Encampação, o pagamento deve ser prévio. Nas demais hipóteses de extinção antecipada, o cronograma de pagamento será definido em processo administrativo, podendo ser condicionado à entrada de recursos de



um novo prestador (pagamento pelo novo licitante), conforme permitido pela legislação setorial vigente.

24.25. REVERSÃO DOS BENS

Com a extinção do contrato de concessão, independentemente da modalidade que a ensejou, opera-se o instituto da reversão.

Todos os bens afetos aos serviços – denominados na Minuta do Contrato como Bens Reversíveis – devem ser transferidos da Concessionária para o Município de Pontal. Esta medida visa garantir o princípio da continuidade do serviço público, permitindo que o Poder Concedente assumam imediatamente a operação ou realize uma nova delegação.

A Minuta do Contrato estabelece a obrigatoriedade de a Concessionária elaborar e submeter ao Município um Plano de Transição. Este documento deve pormenorizar o cronograma e os procedimentos para a devolução ordenada dos ativos, assegurando a transferência de tecnologia, senhas, chaves operacionais e manuais técnicos.

A formalização deste ato dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Reversão dos Bens pelas partes. É imperativo que os ativos sejam entregues em perfeitas condições de operacionalidade, manutenção e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso. Caso os bens sejam devolvidos em estado de precariedade ou sem condições de operação:

1. O Município poderá acionar a Garantia de Execução para custear os reparos necessários;
2. Poderão ser efetuados descontos diretos sobre eventuais valores de indenização devidos à Concessionária, a título de reparação por danos ou falta de manutenção.

24.26. MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Dada a complexidade técnica e a longa maturação do Projeto, sugere-se a adoção de Meios Alternativos de Solução de Controvérsias (MESCs) . A utilização de mecanismos privados para a resolução de disputas é expressamente autorizada pelo art. 23 -A da Lei Federal nº 8.987/1995³² e reforçada, para o setor de saneamento, pelo art. 10 -A, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007³³.

³² Lei nº 8.987/1995, Art. 23 -A. O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

³³ Lei nº 11.445/2007, Art. 10 -A, § 1º. Os contratos que envolvem a prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderão prever mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes do contrato ou a ele relacionadas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.



A opção por estes métodos justifica-se por dois pilares fundamentais:

- **Celeridade e Especialidade:** Conflitos sobre indicadores de desempenho, metas de universalização e reequilíbrios econômico-financeiros demandam decisões ágeis proferidas por especialistas, evitando que o litígio judicial prolongado paralise investimentos essenciais.
- **Segurança Jurídica e Atratividade:** A previsão de mecanismos modernos de resolução de disputas reduz a percepção de risco regulatório pelo mercado, atraindo licitantes mais qualificados e propiciando propostas economicamente mais vantajosas à Administração Pública.

Em consonância com as melhores práticas de Project Finance, a Minuta do Contrato prevê dois mecanismos escalonados:

I. Comitê de Solução de Conflitos (Dispute Board): Composto por 3 (três) membros imparciais e de notório saber, o Comitê poderá ser acionado para dirimir questões de natureza eminentemente técnica e econômico-financeira. Suas decisões possuem caráter vinculativo imediato entre as partes, devendo ser cumpridas até que eventual sentença arbitral disponha em contrário, garantindo que a execução do contrato não seja interrompida por divergências pontuais.

II. Arbitragem: Para controvérsias que não puderem ser sanadas amigavelmente ou pelo Comitê, a Minuta do Contrato institui a cláusula compromissória. A arbitragem será conduzida sob as seguintes condições:

- Tribunal Arbitral: Composto por 3 (três) árbitros.
- Regramento: Condução pelo Centro de Arbitragem e Mediação Brasil -Canadá (CAM-CCBC).
- Local e Idioma: Realizada no Brasil e obrigatoriamente em língua portuguesa, conforme determina a legislação nacional para contratos públicos.

25 - CONCLUSÕES

Ex positis, e à luz do arcabouço fático e normativo coligido, conclui-se que a modelagem jurídica de Concessão Comum afigura-se como a estratégia mais profícua e adequada para a estruturação do Projeto.

Tal recomendação ancora-se na natureza do escopo a ser delegado e na plena autossuficiência econômica do sistema, uma vez que a receita tarifária – lastreada na estrutura proposta – revela-se apta a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento. Este modelo desonera o erário municipal, permitindo que o Município de



Pontal canalize recursos orçamentários para outras áreas de relevância social e políticas públicas prioritárias.

A viabilidade jurídica da Concessão Comum é inconteste, encontrando amparo direto na legislação federal de regência (Leis nº 8.987/1995 e nº 11.445/2007) e na legislação local, notadamente na Lei Autorizativa e na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Mediante o arranjo delegatário delineado nas Minutas de Edital e do Contrato, o Município estabelece as bases contratuais para o atingimento das metas de universalização, garantindo a prestação de serviços adequados, pautados pela continuidade, atualidade e segurança hídrica. Os estudos técnicos e econômico-financeiros ratificam a exequibilidade do projeto, demonstrando a plena compatibilidade entre os investimentos projetados (CAPEX) e a capacidade de amortização via fluxo de caixa operacional.

Insta reiterar que a flexibilidade do prazo de vigência, em harmonia com a amortização dos ativos, confere à Administração Pública uma valiosa margem de manobra para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, possibilitando mecanismos de reequilíbrio sinalagmático que mitigam a necessidade de majorações tarifárias extraordinárias.

A futura Concessionária, obrigatoriamente constituída sob a forma de Sociedade de Propósito Específico (SPE), gerirá o serviço por sua conta e risco, mediante uma matriz de alocação de riscos rigorosamente definida. Em contrapartida à fruição da receita tarifária, a parceira privada assume a responsabilidade integral pela execução dos investimentos e pelo estrito cumprimento dos indicadores de desempenho e metas de universalização estabelecidos no instrumento convocatório.

Por fim, a implementação da Concessão Comum depende do exaurimento dos requisitos procedimentais elencados neste Relatório, critério de julgamento de Menor Tarifa ao Usuário, operacionalizado pelo mecanismo de Técnica e Preço, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, culminando na deflagração de certame licitatório na modalidade Concorrência Pública, sob o critério de julgamento de MENOR TARIFA. Esta escolha de critério visa garantir a estrita modicidade tarifária e a maior vantajosidade financeira real para a população (usuários finais), assegurando que o fator econômico seja equilibrado com a robustez operacional e garantindo, assim, a melhor proposta para o interesse público e para os usuários finais.

Anexos do Relatório Jurídico

Compõem o acervo deste Relatório Jurídico, para todos os efeitos de direito:

- Anexo I: Minuta do Edital de Concorrência;
- Anexo II: Minuta do Contrato de Concessão;



- Anexo III: Anexos contratuais e técnicos.



Anexo I:

Minuta do Edital de Concorrência

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **XX/XXXX CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP.**



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, na qualidade de titular das funções administrativas de organização e promoção desta licitação, com fundamento no artigo 175 da Constituição da República, na Lei federal nº 8.987/1995, na Lei federal nº 9.074/1995, na Lei federal nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente apenas naquilo que não conflitar com a Lei nº 8.987/1995 e com a legislação específica de concessões, na Lei federal nº 11.445/2007, no Decreto federal nº 7.217/2010, na Lei federal nº 14.026/2020, na Lei Orgânica do Município de Pontal, nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 (Lei Autorizativa), na Lei Municipal nº 3.512/2025 e no Decreto Municipal nº 015/2024, torna público, por meio deste instrumento convocatório, que está aberta a presente LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, a ser julgada pelo critério de **MENOR TARIFA AO USUÁRIO**, operacionalizado pelo mecanismo de Técnica e Preço, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa.

As minutas deste EDITAL, dos seus anexos, do CONTRATO DE CONCESSÃO e do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO foram submetidas à participação social na fase interna licitatória, nos seguintes termos: a Consulta Pública foi realizada no período de **XX/XX/XXXX** a **XX/XX/XXXX**, a partir do sítio eletrônico **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e as Audiências Públicas foram realizadas nos dias **XX/XX/XXXX** e **XX/XX/XXXX**, na sede da Prefeitura Municipal, em observância ao princípio do controle social previsto nos arts. 11-A e 47 da Lei federal nº 11.445/2007 e às normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Todos os atos praticados no curso da LICITAÇÃO serão publicados no sítio eletrônico mencionado.

Quanto à publicidade, tanto a Consulta quanto a Audiência Pública foram devidamente divulgadas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO e tiveram seus avisos publicados no Diário Oficial do MUNICÍPIO e em jornal de grande circulação, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que autorizou a outorga da concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e determinou a realização de licitação precedida de audiência e consulta pública.



A presente licitação encontra-se devidamente justificada quanto à sua viabilidade técnica, econômica e financeira e à sua compatibilidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 3.512/2025, observando-se ainda, o controle social previsto na Lei Municipal nº 2.940/2017 e a competência municipal para delegação de serviços públicos mediante concessão, nos termos do art. 6º, I, item 4, da Lei Orgânica do Município.

Os interessados poderão obter o EDITAL na sede do MUNICÍPIO, no endereço XXXXX, das XX:XXhrs às XX:XXhrs, pelo e-mail XXXXX ou pelo sítio eletrônico XXXXXX. No mesmo site, estão disponíveis documentos complementares, estudos técnicos referenciais que antecederam a elaboração do EDITAL e instrumento jurídico coligado.

A LICITAÇÃO será conduzida nos termos do artigo 18-A da Lei federal nº 8.987/1995, ou seja, de acordo com a **sistemática da inversão das ordens de julgamento e habilitação**, que serão analisadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, conforme o cronograma deste EDITAL.

Todos os horários estabelecidos neste EDITAL se referem ao horário de Brasília. Para a prática dos atos realizados diretamente junto ao

MUNICÍPIO, seja por e-mail ou presencialmente, os interessados deverão observar os dias e horários de expediente do MUNICÍPIO, sendo de sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento dos prazos estabelecidos neste EDITAL.

A CONCESSÃO terá prazo de **35 (trinta e cinco) anos**, em conformidade com o art. 23, inciso I, da Lei federal nº 8.987/1995, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, incluído o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, nos termos da minuta contratual integrante deste EDITAL.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO.

1.2. Sempre que grafados em letras maiúsculas, os termos a seguir indicados, singular ou no plural, terão o significado definido a seguir, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:



- 1.2.1. AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);
- 1.2.2. AGÊNCIA REGULADORA: Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí – ARES-PCJ, constituída sob a forma de consórcio público, nos termos do respectivo Protocolo de Intenções [xx], ratificado pelos entes consorciados, e delegatária das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Pontal, conforme Convênio de Cooperação nº [xx], celebrado entre as partes;
- 1.2.3. ANEXO: cada um dos documentos anexados ao presente EDITAL, que dele passam a ser parte integrante e indissociável;
- 1.2.4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA: extensão territorial correspondente à área urbana do Município de Pontal, inclusive os distritos de Cândia e Vila Walter Becker, conforme delimitada no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, prevalecendo este como instrumento de planejamento setorial e, subsidiariamente, o Plano Diretor Municipal e os dados oficiais do IBGE, onde a CONCESSIONÁRIA prestará os SERVIÇOS;
- 1.2.5. BENS PRIVADOS: bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS;
- 1.2.6. BENS REVERSÍVEIS: conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE;
- 1.2.7. BENS VINCULADOS: BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;



- 1.2.8. COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Comissão de Licitação, designada por ato do MUNICÍPIO, designada por Decreto Municipal nº XXXXX, responsável pela condução da LICITAÇÃO, nos termos do art. 18-A da Lei federal nº 8.987/1995, aplicando-se subsidiariamente a Lei federal nº 14.133/2021, incluindo a análise e julgamento de todos os documentos desta LICITAÇÃO;
- 1.2.9. CONCESSÃO: delegação da prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas no CONTRATO;
- 1.2.10. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída pelo adjudicatário vencedor da LICITAÇÃO para execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;
- 1.2.11. CONSORCIADA: cada um dos membros de um CONSÓRCIO;
- 1.2.12. CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO que, em sendo vencedor do certame, deverão constituir-se em SPE, segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- 1.2.13. CONTRATO DE CONCESSÃO: instrumento jurídico e seus Anexos, anexo ao presente instrumento convocatório, celebrado entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, para reger a CONCESSÃO, bem como os direitos e obrigações que dela decorrem;
- 1.2.14. CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;
- 1.2.15. CONTROLADORA: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;
- 1.2.16. CONTROLE: poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente



dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

- 1.2.17. CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: instrumento jurídico coligado ao CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo qual o MUNICÍPIO delegou as atividades de regulação e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA;
- 1.2.18. CREENCIAMENTO: procedimento para cadastro de representantes legais das LICITANTES, nos termos deste EDITAL;
- 1.2.19. DATA BASE DA PROPOSTA: data fixada para apresentação das PROPOSTAS no âmbito da LICITAÇÃO, que servirá marco inicial para contagem dos prazos e como referência econômica para atualização monetária, reajuste e revisão das TARIFAS, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.
- 1.2.20. DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES: data definida no EDITAL, em que os VOLUMES deverão ser entregues pelas LICITANTES no endereço **XXXXXXXXX**, perante a COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 1.2.21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: critério de Menor Tarifa ao Usuário, operacionalizado pelo mecanismo de Técnica e Preço, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que combina a avaliação da Proposta Técnica (NT) e da Proposta Comercial (NP) para apuração da Nota Final (NF).
- 1.2.22. CRITÉRIO DE MENOR TARIFA / DESCONTO: componente econômico do critério de julgamento, correspondente ao maior desconto percentual ofertado pelas LICITANTES sobre a TABELA TARIFÁRIA, cujo objetivo é a obtenção da menor tarifa efetiva para o usuário final.
- 1.2.23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: documentos das LICITANTES relativos à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico- financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com este EDITAL;
- 1.2.24. EDITAL: este instrumento convocatório e seus Anexos (EDITAL de Concorrência nº **XX/XXXX**) regulador dos termos e



condições desta LICITAÇÃO;

1.2.25. GARANTIA DA PROPOSTA: garantia de cumprimento das obrigações assumidas pelas LICITANTES em razão de sua participação na LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL;

1.2.26. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: garantia ofertada pela CONCESSIONÁRIA assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais e que deverá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, e conforme as condições nele previstas;

1.2.27. LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº XX/XXXX, objeto deste EDITAL, que tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa, com vistas à outorga da CONCESSÃO objeto do CONTRATO;

1.2.28. LICITANTE: pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, nos termos deste EDITAL, que participa da LICITAÇÃO;

1.2.29. LICITANTE VENCEDORA: pessoa jurídica ou fundo de investimento atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, nos termos deste EDITAL, que vencer a LICITAÇÃO e que constituirá a SPE como condição para assinatura do CONTRATO;

1.2.30. MUNICÍPIO: Município de PONTAL com escopo definido conforme ÁREA DA CONCESSÃO;

1.2.31. OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA: período de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser antecipadamente encerrado com a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA em caso de comum acordo entre as PARTES, durante o qual a CONCESSIONÁRIA acompanhará as atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, permanecendo o atual prestador como responsável pela operação e pelas receitas dela decorrentes, até a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

1.2.32. OPERAÇÃO DO SISTEMA: compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus Anexos;



- 1.2.33. OUTORGA FIXA: pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO, como condição à exploração da CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;
- 1.2.34. PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pelas LICITANTES contendo o parâmetro de PREÇO definido neste EDITAL para fins de apuração da NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL, não integrando a OUTORGA FIXA o critério de julgamento.
- 1.2.35. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, a qual será parte integrante do CONTRATO;
- 1.2.36. PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta apresentada pelas LICITANTES contendo as especificações e a metodologia a serem adotadas para a execução do objeto da CONCESSÃO, a ser elaborada de acordo com os termos deste EDITAL.
- 1.2.37. RECEITA ADICIONAL: toda e qualquer receita alternativa, complementar e acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA decorrente da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95 e do artigo 10-A, II da Lei federal nº 11.445/2007, mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- 1.2.38. RECEITA DA EXPLORAÇÃO: receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança de TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, acrescida da RECEITA ADICIONAL e da receita resultante da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- 1.2.39. RECEITA TARIFÁRIA: valor arrecadado pela CONCESSIONÁRIA decorrente do pagamento de TARIFAS pelos USUÁRIOS do SISTEMA pela prestação dos SERVIÇOS;
- 1.2.40. SERVIÇOS: atividades que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA sendo divididos em dois escopos:
- (i) SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: serviço público que compreende as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, incluindo captação, adução, tratamento até as ligações



prediais e respectivos instrumentos de medição, distribuição e fornecimento.

- (ii) SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

1.2.41. SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços auxiliares, complementares, correlatos aos SERVIÇOS, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA e sob a regulação da AGÊNCIA REGULADORA;

1.2.42. SPE: sociedade de propósito específico a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;

1.2.43. SISTEMA: conjunto de infraestruturas, instalações, máquinas, aparelhos, edificações e equipamentos, incluindo seus acessórios, ligados à prestação dos SERVIÇOS, tais como, mas não exaustivamente redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DA CONCESSÃO;

1.2.44. TARIFA(S): valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em razão da prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com a estrutura tarifária da concessão, constante no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas, conforme disciplinado no CONTRATO;

1.2.45. TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA: documento pelo qual o MUNICÍPIO, ao cabo do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, transfere para a CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela OPERAÇÃO DO SISTEMA, habilitando-a para a prestação de todos os SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO;

1.2.46. USUÁRIO: pessoas físicas e jurídicas, conforme descrição da Estrutura Tarifária e Serviços Complementares no PMSB, as quais serão as destinatárias dos SERVIÇOS prestados pela



CONCESSIONÁRIA na respectiva região, mediante o pagamento de TARIFA;

1.2.47. VOLUME: invólucro contendo conjunto de documentos necessários à participação nesta LICITAÇÃO, num total de 4 (quatro), sendo: o VOLUME 1, relativo à GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO; o VOLUME 2, relativo à PROPOSTA COMERCIAL; o VOLUME 3, relativo à PROPOSTA TÉCNICA; e o VOLUME 4, relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela Constituição da República, pela Lei federal nº 8.987/1995, pela Lei federal nº 9.074/1995, Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicável subsidiariamente apenas naquilo que não conflitar com a Lei nº 8.987/1995 e demais normas específicas de concessões, pela Lei federal nº 11.445/2007, pelo Decreto federal nº 7.217/2010, pelo Lei federal nº 14.026/2020, pelo Lei Orgânica do Município de Pontal, pela Lei Complementar Municipal nº 01/2008 (Lei Autorizativa), pela Lei Municipal nº 3.512/2025, Decreto Municipal nº 015/2024, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ou quaisquer que venham a, eventualmente, substituí-las.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, serão aplicadas, especialmente, as normas a seguir:

- i. Constituição Federal;
- ii. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- iii. Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- iv. Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- v. Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- vi. Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;
- vii. Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010;
- viii. Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017;



- ix. Lei Orgânica do Município de Pontal;
- x. Lei Complementar Municipal nº 01/2008 (Lei Autorizativa);
- xi. Lei Municipal nº 3.512/2025 e
- xii. Decreto Municipal nº 015/2024

3. INTERPRETAÇÃO

3.1.

3.2. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, no CONTRATO DE CONCESSÃO, em seus ANEXOS, neste EDITAL e nas PROPOSTAS, prevalecerá a seguinte ordem:

3.3. Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes;

3.4. Em segundo lugar, a MATRIZ DE RISCOS constante do Anexo IX do CONTRATO, cujas disposições prevalecerão sobre quaisquer outras;

3.5. Em terceiro lugar, o CONTRATO DE CONCESSÃO;

3.6. Em quarto lugar, o EDITAL e seus ANEXOS;

3.7. Em quinto lugar, a PROPOSTA da LICITANTE vencedora.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. A CONCESSÃO tem por objeto a outorga da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de PONTAL, incluídas as atividades de captação, adução, tratamento, reservação e fornecimento de água até as ligações prediais e coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários; e serviços correlatos à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, sem prejuízo da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios ou do desempenho, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades inerentes, acessórias ou complementares, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes deste CONTRATO e dos ANEXOS.

4.2. A execução dos SERVIÇOS deverá respeitar, com rigor, todas as disposições, prazos, diretrizes técnicas e procedimentos constantes deste EDITAL, CONTRATO, respectivos ANEXOS e na legislação aplicável, em especial, para a adequada prestação dos SERVIÇOS, as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, continuidade e modicidade das TARIFAS;



4.3. A CONCESSIONÁRIA declara ter total ciência que os SERVIÇOS vêm sendo prestados através da Prefeitura Municipal de Pontal.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de Menor Tarifa ao Usuário, operacionalizado pelo mecanismo de Técnica e Preço, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 33, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, aferido pela ponderação objetiva entre a Nota Técnica (NT) e a Nota da Proposta Comercial (NP), sendo o componente econômico calculado pelo maior desconto percentual ofertado sobre a estrutura tarifária base do Edital. 5.2. A PROPOSTA COMERCIAL será apurada com base no parâmetro de PREÇO definido neste EDITAL, observado o disposto nos Anexos pertinentes.

5.3. O pagamento da OUTORGA FIXA, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), possui natureza indenizatória e destina-se à compensação pecuniária pelos investimentos realizados nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ainda não integralmente amortizados ou depreciados, considerando a avançada idade dos ativos, assegurando o equilíbrio econômico do ajuste e a justa reversão de bens ao Município.

5.4. A OUTORGA FIXA não integra o critério de julgamento das propostas, constituindo obrigação contratual autônoma da LICITANTE VENCEDORA.

5.5. Como condição para a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a LICITANTE VENCEDORA deverá realizar o pagamento integral da OUTORGA FIXA, em parcela única, até a data da assinatura do Instrumento de Concessão, constituindo requisito indispensável para a formalização do vínculo contratual

6. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado do CONTRATO, para fins desta LICITAÇÃO, corresponde ao valor presente das receitas projetadas decorrentes da prestação dos SERVIÇOS ao longo do prazo contratual, apurado na DATA BASE DA PROPOSTA, totalizando R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-Financeira que fundamentou a modelagem da CONCESSÃO.

7. ANEXOS DO EDITAL

7.1. Integram o presente EDITAL, de forma indissociável, os seguintes Anexos:



- 7.1.1. ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e Anexos;
 - 7.1.2. ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
 - 7.1.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
 - 7.1.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA.
 - 7.1.5. ANEXO V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
 - 7.1.6. ANEXO VI – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DA CONCESSÃO
 - 7.1.7. ANEXO VII – CADERNO DE ENCARGOS
 - 7.1.8. ANEXO VIII – TABELA TARIFÁRIA E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES
 - 7.1.9. ANEXO IX – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

8. ESTUDOS E MATERIAIS MERAMENTE REFERENCIAIS

8.1. Os dados, estudos, materiais e informações publicados pelo MUNICÍPIO no sítio eletrônico **XXXX**, elaborados pelo MUNICÍPIO ou por entidades por ele contratadas possuem caráter informativo e referencial, não vinculando o MUNICÍPIO quanto às estimativas apresentadas, mas integrando o processo administrativo que fundamenta a presente CONCESSÃO.

8.2. O MUNICÍPIO e as entidades promotoras e/ou elaboradoras dos materiais mencionados no subitem 8.1 não se responsabilizam pela sua correção, precisão ou suficiência, cabendo unicamente às LICITANTES a responsabilidade de promover a análise completa de todas as condições e informações necessárias para apresentação das respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS E TÉCNICA.

CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9. DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1. A LICITAÇÃO será julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização da LICITAÇÃO com o apoio do Consórcio responsável pelos estudos, sem participação em atos decisórios ou de julgamento, e de outros agentes públicos pertencentes aos quadros do MUNICÍPIO.

9.2. Além das prerrogativas que decorrem da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:



- 9.2.1. solicitar às LICITANTES, quando conveniente e por meio de comunicado publicado no sítio eletrônico da LICITAÇÃO, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, que deverão ser respondidos pelas LICITANTES no prazo determinado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 9.2.2. O prazo estipulado para o esclarecimento referido no item 9.2.1. deverá ser adequado à complexidade da resposta, considerando, principalmente, se as informações solicitadas dependem exclusivamente ou não de documentos e dados que já estão na posse do LICITANTE demandado, podendo ser dilatado a pedido deste e a critério da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 9.2.3. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter meramente formal e complementação de insuficiências no curso da LICITAÇÃO, com base no princípio da instrumentalidade das formas, desde que observada a impessoalidade do certame, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente;
- 9.2.4. promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, bem como se valer de assessoria técnica, vedada a inclusão posterior de documento ou informação relevante que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela LICITANTE;
- 9.2.5. prorrogar os prazos de que trata o EDITAL justificadamente em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba às LICITANTES direito à indenização ou reembolso de custos e despesas de qualquer título;
- 9.2.6. alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis. Novas datas serão publicadas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

Parágrafo Único. As decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverão ser devidamente motivadas, considerando as consequências práticas da deliberação, nos termos do art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

Na hipótese de alteração deste EDITAL que afete a formulação das PROPOSTAS, modifique a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES ou a data da sessão pública, deverá



ser reaberto ou prorrogado o prazo inicialmente estabelecido, na forma do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente.

10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

- 10.1. Até a data indicada no cronograma constante neste EDITAL, as LICITANTES poderão requerer esclarecimentos sobre o EDITAL ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante o envio de correspondência eletrônica (e-mail) para **XXXXX**, conforme modelo constante anexo a este EDITAL;
- 10.2. As respostas aos esclarecimentos serão publicadas no site **XXXXX**, até a data descrita no cronograma deste EDITAL.
- 10.3. Os esclarecimentos fornecidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO integrarão o conteúdo deste EDITAL como se nele estivessem transcritos, sendo que qualquer outra informação não constante deste EDITAL ou dos esclarecimentos, eventualmente obtida pelas LICITANTES por qualquer outra forma ou meio diverso, não vincularão a COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou o MUNICÍPIO. Os esclarecimentos não poderão alterar o conteúdo do EDITAL, servindo apenas para interpretá-lo, eventual alteração demandará retificação formal, nos termos do item 12.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. Qualquer interessado poderá impugnar este EDITAL por irregularidade, observado o procedimento e os prazos previstos neste Capítulo e na legislação aplicável;
- 11.2. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.
- 11.3. As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, e protocoladas, por escrito, em dias úteis, das 09:00hrs às 18:00hrs, na sede do MUNICÍPIO, situada na **XXXXXXXXX**, ou remetidas para o endereço eletrônico **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, contendo o arquivo em formato PDF assinado digitalmente nos termos deste EDITAL, e, ainda, estar acompanhada de, quando pessoa física, cópia do documento de identidade do seu signatário; quando pessoa jurídica, com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação da competência funcional ou do mandato.



12. ALTERAÇÕES NO EDITAL

12.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá promover alterações neste EDITAL até a sessão de abertura da LICITAÇÃO, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL e/ou qualquer outro motivo de interesse público, desde que devidamente fundamentadas, orientadas pela razoabilidade, isonomia e pelo resultado útil do certame e divulgadas nos mesmos meios em que se deu o texto original;

12.2. O prazo será reaberto, pelo mesmo período previsto no texto original, apenas nas hipóteses em que as alterações afetarem, de maneira inequívoca, a forma de apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, a formulação das PROPOSTAS COMERCIAL E TÉCNICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme dispõe o artigo 55, §1º, da Lei 14.133/21.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES GERAIS

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da presente LICITAÇÃO pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

13.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) constituídas ou reorganizadas com o intuito de burlar sanção administrativa aplicada a outra pessoa jurídica, quando houver decisão administrativa ou judicial que reconheça a ocorrência de fraude, abuso da personalidade jurídica ou simulação, nos termos da legislação aplicável.
- d) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m), ou



tenha(m) sido nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela LICITAÇÃO, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do MUNICÍPIO por vedação constitucional ou legal;

- e) cujo administrador ou sócio detentor de capital social seja servidor concursado ou nomeado do governo da Prefeitura de PONTAL, das administrações direta ou indireta, da Câmara Municipal de PONTAL, ou de empresas controladas pelo governo da Prefeitura de PONTAL;
- f) que tenha qualquer sócio ou administrador com relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com servidores concursados ou nomeados do governo da Prefeitura de PONTAL, das administrações direta ou indireta, da Câmara Municipal de PONTAL, de empresas controladas pelo governo da Prefeitura de PONTAL;
- g) Condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- h) Que sejam AFILIADAS de outra LICITANTE;
- i) Isoladamente ou em CONSÓRCIO (incluindo suas coligadas, CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou outra sociedade sob CONTROLE comum), em mais de um CONSÓRCIO ou, de qualquer forma, que resulte em mais de uma proposta por parte da referida LICITANTE e/ou grupo econômico;
- j) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, por força de sentença condenatória transitada em julgado, em virtude do cometimento de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei federal nº 8.429/1992;
- k) Que estejam proibidas, por decisão vigente do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011.



- l) Que estejam enquadradas em algumas das condições elencadas no art. 14 da Lei 14.133/21.

14. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

- 14.1. Em função do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a participação na LICITAÇÃO implica a aceitação integral e incondicional de todos os termos e exigências deste EDITAL, inclusive de suas eventuais alterações promovidas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e de esclarecimentos oficialmente prestados, os quais serão parte integral do presente instrumento, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições;
- 14.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA, das PROPOSTAS COMERCIAL E TÉCNICA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES;
- 14.3. A GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA COMERCIAL e a TÉCNICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que não atenderem aos requisitos estipulados neste EDITAL acarretarão a inabilitação ou desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

15. VISITA TÉCNICA

- 15.1. As LICITANTES interessadas poderão realizar, às suas expensas, visita técnica que considerarem necessárias nas instalações existentes relacionadas aos SERVIÇOS, onde poderão realizar a natureza e dimensão dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos SERVIÇOS, bem como obter dados necessários à preparação das suas propostas;
- 15.2. A visita será acompanhada por representante do MUNICÍPIO e deverá ter o seu agendamento previamente solicitado, nos termos do cronograma referencial, por meio de requerimento escrito a ser encaminhado ao endereço eletrônico **XXXXXXX**, onde deverão constar a lista de instalações que tenha interesse em visitar;
- 15.3. O licitante deverá, sob pena de inabilitação, atestar o conhecimento do local e das condições de realização da obra ou serviço, contudo, aqueles que não desejarem realizar a visita técnica poderão declarar formalmente, por meio da assinatura do responsável técnico, o conhecimento pleno das



condições e peculiaridades da contratação.

16. CUSTO DAS LICITANTES

16.1. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco;

17. REPRESENTANTES CREDENCIADOS

17.1. Cada LICITANTE poderá ter no máximo, 2 (dois) Representantes Credenciados, o(s) qual(is) deverá(ão) estar munido(s) de documento de identificação oficial e com foto em todos os atos em que participar nesta LICITAÇÃO, especialmente na SESSÃO PÚBLICA;

17.2. Para comprovação dos poderes de representação do(s) Representante(s) Credenciado(s) deverão ser apresentados, no interior do VOLUME 1- GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, com firma reconhecida ou assinatura digital válida:

17.2.1. no caso de pessoas jurídicas, mediante procuração que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, nos moldes do modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES, acompanhada

dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente), aceita Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da comarca da LICITANTE;

17.2.2. no caso de CONSÓRCIO, mediante procuração outorgada pela pessoa jurídica líder, na forma do item acima e será acompanhado de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelos consorciados e documentos que comprovem os poderes de todos os signatários, conforme o caso;

17.3. Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

CAPÍTULO IV – GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



18. REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 18.1. Os VOLUMES deverão ser apresentados conforme detalhamento a seguir;
- 18.2. Dentro de cada VOLUME, deverá constar uma mídia digital (pen drive) para cada via, contendo a cópia fiel de toda a documentação apresentada no respectivo invólucro físico, em arquivo no formato PDF não editável;
- 18.3. A documentação de cada VOLUME deverá ser apresentada em (i) uma via original ou autenticada, salvo a GARANTIA de PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim considerados os seguros-garantia ou fiança bancária com certificação digital; e (ii) uma segunda via, em cópia simples, sendo que cada via deverá ser encadernada separadamente, rubricada e numerada sequencialmente e ainda conter, no início, um índice das matérias e das páginas correspondentes e ao final, um termo de encerramento, de modo a refletir o número exato de páginas, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas ou qualquer conteúdo manuscrito, ressalvados documentos oficiais e públicos que sejam apresentados desta forma;
- 18.4. Sem prejuízo das assinaturas que deverão constar nos campos específicos, conforme modelos apresentados neste EDITAL, todas as folhas dos VOLUMES deverão estar rubricadas, sempre pelo representante legal da LICITANTE;
- 18.4.0. Todos os documentos que forem subscritos poderão ser assinados fisicamente ou, de maneira preferencial, digitalmente, com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão;
- 18.5. Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitados e impressos de forma legível;
- 18.5.1. Documentos que possuam conteúdo manuscrito, ressalvados documentos oficiais e públicos que sejam apresentados desta forma, serão considerados rasurados;



18.5.2. Devem ser apresentados única e exclusivamente os documentos exigidos neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;

18.6. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos VOLUMES, salvo se se tratar de defeitos puramente formais ou de documento que visa esclarecer dúvidas acerca de outro já apresentado, casos em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO deverá, motivadamente, exercer a prerrogativa legal para promover diligência a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do item 9 deste EDITAL e do art. 59, §2º, e art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

18.7. Todos os VOLUMES deverão ser entregues na DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES, na XXXXXXXXXXXX, pelos representantes credenciados;

18.8. A LICITANTE deverá entregar os 04 (quatro) VOLUMES, em envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa fronteira, o seguinte:

VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

Concorrência Pública nº XX/XXXX – Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário

Razão Social ou denominação da LICITANTE

VOLUME 2 – PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública nº XX/XXXX – Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário

Razão Social ou denominação da LICITANTE

Razão Social ou denominação da REPRESENTANTE CREDENCIADA

VOLUME 3 – PROPOSTA TÉCNICA

Concorrência Pública nº XX/XXXX – Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário



VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

Concorrência Pública nº **XX/XXXX** – Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário

Razão Social ou denominação da LICITANTE

Razão Social ou denominação da LICITANTE

Razão Social ou denominação da REPRESENTANTE CREDENCIADA

VOLUME 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº **XX/XXXX** – Concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário

Razão Social ou denominação da LICITANTE

18.9. Quando da entrega dos VOLUMES, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:

18.10. respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

18.10.1. autorizam a COMISSÃO DE LICITAÇÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes; e

18.10.2. conhecem as condições e demais instalações existentes na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como as características dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

18.11. Além dos documentos de garantia da proposta indicados no item 19, a LICITANTE deverá apresentar, no interior do VOLUME 1, as declarações a seguir indicadas, na forma do modelo constante no ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL:

18.11.1. Declaração de elaboração independente de proposta; e



- 18.12. Declaração de conhecimento dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei 14.133/21;
- 18.13. Declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei 14.133/21;
- 18.14. Declaração de que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei 14.133/21.

19. GARANTIA DE PROPOSTA

- 19.1. Cada LICITANTE deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente EDITAL, e nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/21, prestar **GARANTIA DE PROPOSTA**, no valor de **R\$ 616.626,88 (seiscentos e deziseis mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a **1% (um por cento)** do volume estimado dos investimentos;

19.1.1. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada em qualquer caução em dinheiro, na moeda corrente do País; caução em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos deste EDITAL;

- 19.2. A GARANTIA DE PROPOSTA, na modalidade escolhida pela LICITANTE, deverá obrigatoriamente ser apresentada em sua via física original ou eletrônica com certificação digital e ser entregue à COMISSÃO DE LICITAÇÃO no VOLUME 1, na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

- 19.3. Somente serão admitidos os instrumentos, ativos e recursos disponíveis na DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

- 19.4. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

19.5. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for prestada na forma de seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como iniciar sua vigência 1 (um) dia antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, a fim de contemplar as 24h desta data e atender a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, bem como observar as condições do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL;

19.6. No caso de fiança bancária, nos termos do exato modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, esta deverá conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil, devendo ser apresentada no exato modelo constante do ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, além de ser emitida por banco classificado entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre A e B na escala de *rating* de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;

19.7. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, do dia anterior da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, cabendo à LICITANTE comprovar, quando necessário e conforme o EDITAL, sua renovação, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, até 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento deste prazo;

19.7.0. Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado por este EDITAL, será notificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada na LICITAÇÃO e impedida de prorrogar a validade de sua PROPOSTA COMERCIAL;

19.7.1. Caso a renovação ocorra em período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês anterior à data para recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação;

19.8. Se a LICITANTE participar isoladamente, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em nome próprio;



- 19.9. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais CONSORCIADAS, em modalidades distintas, desde que a soma atinja o valor estabelecido e que conste a denominação do CONSÓRCIO, a indicação das CONSORCIADAS e da líder (razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), com suas porcentagens de participação;
- 19.10. Caso a LICITANTE incorra, dolosamente, em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa;
- 19.10.1. se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL, durante seu período de validade, salvo por motivo justificado e aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
 - 19.10.2. se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou deste EDITAL, incluindo a recusa injustificada em assinar o CONTRATO, se for a LICITANTE VENCEDORA;
 - 19.10.3. se a LICITANTE declarada vencedora não atender às exigências para assinatura do CONTRATO, nos prazos fixados neste EDITAL, salvo motivo justificado e aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
 - 19.10.4. se a LICITANTE VENCEDORA praticar atos que visem a frustrar os objetivos do certame; e
 - 19.10.5. se a LICITANTE VENCEDORA não renovar a GARANTIA DE PROPOSTA no prazo definido no item 19.7.;
 - 19.10.6. Ficam ressalvados da aplicação da sanção de execução da garantia da proposta os itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do EDITAL;
 - 19.10.7. Na aferição do dolo, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, assim como a decisão deverá ser norteadada pela proporcionalidade, pela gravidade da conduta e pelo efetivo dano ao certame;
- 19.11. É vedada qualquer modificação nos termos e condições da GARANTIA DE

PROPOSTA após a sua apresentação sem prévia anuência do MUNICÍPIO;

19.11.0. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá requisitar a complementação ou substituição da GARANTIA DE PROPOSTA nas hipóteses de perda de valor financeiro ou alteração da sua qualidade;

19.12. A GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação na LICITAÇÃO nos termos do EDITAL;

19.13. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pelas LICITANTES será liberada, conforme o caso, após 10 (dez) dias contados (i) da assinatura do CONTRATO; (ii) da publicação da decisão que julgou a LICITANTE inabilitada ou desclassificada, desde que não tenha sido apresentado recurso ou tenha este sido julgado improcedente de forma definitiva; ou (iii) da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso;

19.14. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada para a cobertura de multas, penalidades e indenizações eventualmente devidas pelas LICITANTES ao MUNICÍPIO, em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, da data da apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA até o prazo previsto no item 20.6, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades e da responsabilização residual pelo valor que extrapolar a GARANTIA DE PROPOSTA;

19.15. A GARANTIA DA PROPOSTA será integralmente executada caso haja recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

20. PROPOSTA COMERCIAL

20.1. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada no envelope do VOLUME 2, em 2 (duas) vias originais em conformidade com o Anexo III e deverá conter a indicação do desconto a ser dado sobre a Tabela Tarifária e Tabela de preços de serviços complementares disposta no Anexo V da minuta do contrato, expressa em porcentagem (%) com 4 casas decimais, conforme metodologia e critérios estabelecidos no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

20.2. A TARIFA proposta deverá refletir integralmente as condições econômicas ofertadas pela LICITANTE, abrangendo todos os custos, investimentos, encargos, tributos, despesas operacionais, obrigações regulatórias, riscos assumidos e demais compromissos previstos neste EDITAL, no CONTRATO e



em seus ANEXOS;

20.3. A PROPOSTA COMERCIAL deverá observar os princípios da modicidade tarifária e da sustentabilidade econômico-financeira da concessão, sendo vedada a apresentação de proposta manifestamente inexequível ou incompatível com o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.4. O valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a ser pago pela CONCESSIONÁRIA a título de Outorga Fixa possui natureza estritamente indenizatória, configurando ressarcimento ao MUNICÍPIO pelos investimentos pretéritos realizados nos ativos e bens reversíveis vinculados aos sistemas de água e esgoto. Referido valor não integra o critério de julgamento das propostas e constitui obrigação contratual autônoma da LICITANTE VENCEDORA, devendo ser pago em parcela única até a data de assinatura do CONTRATO.

20.5. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos;

20.6. O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS **deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias** contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, mantidas todas as suas condições durante este período.

20.7. Ainda para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL:

20.8. Deverão ser levadas em consideração todas as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA por força deste EDITAL, do CONTRATO e seus ANEXOS.

20.8.1. Deverão estar abrangidos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação federal, estadual ou municipal que impacte direta ou indiretamente a prestação dos SERVIÇOS, bem como no que diz respeito à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados; demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO; custos com contratação de seguros e garantias, de cumprimento dos prazos e os demais necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO; custos relacionados a



eventuais desapropriações e/ou servidões administrativas necessárias à execução dos SERVIÇOS;

20.8.2. Não deverão ser considerados quaisquer benefícios ou incentivos fiscais que possam vir a ser conferidos à futura CONCESSIONÁRIA pela União, MUNICÍPIO ou Municípios, durante o prazo da CONCESSÃO;

20.8.3. Não serão levadas em consideração quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, no CONTRATO e seus respectivos ANEXOS, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES.

21. PROPOSTA TÉCNICA

21.1.1. A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada no envelope do VOLUME 3, em 2 (duas) vias originais em conformidade com o Anexo IV; Parágrafo único. Deverá ser entregue também uma mídia contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada na forma de arquivo PDF, compatível com softwares de uso comum no mercado e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico.

21.1.2. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser elaborada com base nas diretrizes contidas no Anexo V deste EDITAL, sendo desclassificadas as LICITANTES cujas PROPOSTAS TÉCNICAS não estejam de acordo com o quanto estabelecido neste EDITAL e nos referidos Anexos.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Disposições Gerais

22.1. As LICITANTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme disposto na Lei federal nº 14.133/21 e no presente EDITAL.

22.2. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.



22.3. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

22.4. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação previstas neste EDITAL.

Habilitação Jurídica

22.5. A habilitação jurídica será realizada pela apresentação dos seguintes documentos:

22.5.1. No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial da LICITANTE.

22.5.2. No caso de sociedades empresárias, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE que estiver em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da diretoria em exercício.

22.5.3. No caso de sociedades simples, apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício.

22.5.4. No caso de CONSÓRCIO, apresentação de instrumento de constituição de consórcio ou Compromisso Público ou Privado de Constituição de SPE, subscrito pelas CONSORCIADAS, indicando a empresa-líder responsável por sua representação na LICITAÇÃO.

Qualificação Econômico-Financeira

22.6. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

22.6.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca onde a LICITANTE for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

22.6.2. Declaração emitida pelo foro da sede da LICITANTE indicando os Cartórios ou Ofícios de Registro responsáveis pela distribuição de falências e recuperações judiciais.

22.6.3. Em caso de certidão positiva para recuperação judicial, comprovação de aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação.



22.6.4. Declaração de que a LICITANTE, e, no caso de CONSÓRCIO, cada um de seus membros proporcionalmente à sua participação, dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte necessárias à consecução do objeto da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO II.

22.6.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, será exigida apenas a documentação relativa ao último exercício.

22.7. A qualificação técnica será comprovada mediante:

22.7.1. Atestado em nome da LICITANTE (ou de empresas a ela coligadas, associadas ou controladas, na proporção de sua participação), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência nos seguintes serviços:

22.7.1.1. Operação e manutenção de sistema de abastecimento de água que atenda, ao menos, 20.000 (vinte mil) habitantes.

22.7.1.2. Operação e manutenção de sistema de esgotamento sanitário que atenda, ao menos, 20.000 (vinte mil) habitantes.

22.7.1.3. Operação e manutenção de sistema de gestão comercial que atenda, ao menos, 6.000 (seis mil) economias.

22.7.1.4. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos nos subitens acima, será admitido o somatório de atestados, desde que relativos a serviços executados de forma concomitante ou sucessiva.

22.7.1.5. No caso de atestados emitidos em nome de empresas coligadas, associadas ou controladoras, a validade destes ficará condicionada à comprovação do vínculo societário e limitada ao percentual de participação da referida empresa na execução do objeto do contrato.

22.7.2. Comprovação de que a LICITANTE ou consorciada possui profissional de nível superior, integrante de seu quadro permanente, detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA, comprovando experiência nos serviços descritos nos itens anteriores.

22.7.2.1. No caso de participação em regime de CONSÓRCIO, a comprovação da qualificação técnica poderá ser feita pelo somatório dos atestados das consorciadas, sendo obrigatório que, pelo menos uma das empresas integrantes, detenha individualmente atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços de complexidade similar aos exigidos.



22.7.3. A desconformidade dos atestados ou a não confirmação de seu conteúdo após diligência poderá implicar inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

22.7.4. Nos casos de fusão, incorporação ou cisão, somente serão considerados atestados cuja transferência de acervo técnico esteja documentalmente comprovada.

22.7.5. Declaração de que a LICITANTE tomou conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO.

22.8. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante:

22.8.1. CNPJ ativo.

22.8.2. Cadastro de contribuinte estadual e municipal pertinente ao ramo de atividade.

22.8.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.

22.8.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual.

22.8.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.

22.8.6. Certificado de regularidade perante o FGTS.

22.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

22.8.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

22.9. As LICITANTES deverão apresentar ainda:

22.9.1. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais.

22.9.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo para participar da LICITAÇÃO.

22.9.3. Outras declarações exigidas neste EDITAL ou legalmente previstas.

23. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

23.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser comprovados individualmente por cada uma das CONSORCIADAS integrantes da LICITANTE, em número máximo de 3 (três) empresas, sendo certo que, em relação às exigências de Qualificação Técnica, elas poderão ser atendidas por qualquer das CONSORCIADAS, observadas as condições previstas no capítulo específico.

23.1.1. Além de outros documentos exigidos pelo EDITAL, a participação da LICITANTE em regime de CONSÓRCIO fica condicionada à apresentação de instrumento de constituição de CONSÓRCIO ou compromisso de constituição de



SPE, subscrito pelas CONSORCIADAS, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

23.1.1.1. a denominação do CONSÓRCIO com a descrição dos objetivos restritos à participação na LICITAÇÃO;

23.1.1.2. a indicação da porcentagem de participação das CONSORCIADAS no CONSÓRCIO;

23.1.1.3. a indicação da líder do CONSÓRCIO, outorgando-a amplos poderes para representar as CONSORCIADAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;

23.1.1.4. declaração de responsabilidade solidária das CONSORCIADAS pelos atos praticados na LICITAÇÃO e na execução do CONTRATO; e

23.1.1.5. compromisso de que, caso venha a ser vencedor da LICITAÇÃO, suas CONSORCIADAS constituirão SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade anônima, com sede no Município e com estrutura administrativa, contábil e fiscal específica.

23.2. A inabilitação ou desclassificação, conforme o caso, de qualquer CONSORCIADA acarretará, automaticamente, a inabilitação ou desclassificação do CONSÓRCIO.

23.3. O compromisso de integralização do Capital Social mínimo na monta de R\$ **XXXXXXXXXX**, desconsiderando eventuais previsões de redução periódica, deverá ser mantido até o fim da vigência contratual.

23.4. No caso de CONSÓRCIO entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

23.5. No interregno entre a apresentação dos VOLUMES e a assinatura do CONTRATO, não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou alteração da participação de qualquer CONSORCIADA.

23.6. Será admitido, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

CAPÍTULO V – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

23. CRONOGRAMA REFERENCIAL DA LICITAÇÃO



EVEN TO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA
1	Publicação do EDITAL e abertura dos prazos para o agendamento da visita técnica e para os pedidos de esclarecimento	XXXXXX
2	Prazo final para o agendamento da visita técnica	XXXXXX
3	Prazo final para a apresentação de Pedido de Esclarecimentos	XXXXXX
4	Prazo final para a realização da visita técnica	XXXXXX
5	Prazo final para respostas aos esclarecimentos	XXXXXX
6	Termo final do prazo para impugnar EDITAL	XXXXXX
7	Prazo final para a publicação do resultado do julgamento de impugnações	XXXXXX
8	Recebimento, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO dos volumes: (I) GARANTIA DA PROPOSTA; (II) PROPOSTA COMERCIAL (III) PROPOSTA TÉCNICA; e (IV) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	XXXXXXX
9	Divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DA PROPOSTA	XXXXXX
10	Sessão Pública para abertura dos VOLUMES 2 e 3 (PROPOSTAS COMERCIAL e TÉCNICA) e recebimento do VOLUME 4 (HABILITAÇÃO), lacrado, para custódia da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.	XXXXXX
11	Divulgação do resultado da análise das PROPOSTAS COMERCIAL e TÉCNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	XXXXX
12	Publicação da Ata de Julgamento da LICITAÇÃO e Abertura de Prazo Recursal Único	XXXXXX
13	Prazo final para vistas e interposição de recursos	XXXXXX
14	Publicação do resultado do julgamento dos recursos	XXXXXX



EVEN TO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA
15	Adjudicação do objeto da LICITAÇÃO à LICITANTE VENCEDORA e homologação do Resultado da LICITAÇÃO pelo MUNICÍPIO e convocação para comprovação do atendimento das condições prévias à assinatura do contrato.	A critério do Poder Concedente
16	Prazo final de comprovação de atendimento, pela LICITANTE VENCEDORA, das condições prévias à assinatura do CONTRATO	Em até 60 (sessenta) dias contados do evento anterior
17	Data prevista para assinatura do CONTRATO.	A critério do Poder Concedente

24. RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS VOLUMES

24.1. Na DATA DE RECEBIMENTO DOS VOLUMES, as LICITANTES deverão entregar, na sede do MUNICÍPIO:

- I – VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO;
- II – VOLUME 2 – PROPOSTA COMERCIAL;
- II – VOLUME 3 – PROPOSTA TÉCNICA; e
- III – VOLUME 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

24.2. O VOLUME 4 será entregue lacrado, rubricado no fecho e permanecerá sob custódia da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, sendo aberto exclusivamente na forma prevista no Capítulo 25 deste EDITAL, em observância ao art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

24.3. O VOLUME 1 será o primeiro a ser aberto pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ocasião em que será verificada a conformidade da GARANTIA DE PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO com as exigências deste EDITAL.

24.4. A decisão acerca da aceitação do VOLUME 1 será publicada no portal oficial indicado neste EDITAL, nos termos do CRONOGRAMA.

25. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL

25.1. Na data prevista no CRONOGRAMA, serão abertos, em sequência, os VOLUMES 2 e 3 das LICITANTES que tiverem o VOLUME 1 aceito pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



25.2. Proceder-se-á inicialmente à análise e julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e, posteriormente, da PROPOSTA COMERCIAL, observados os critérios e a metodologia estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS.

25.3. Concluída a fase de julgamento e classificação das propostas, será aberto apenas o VOLUME 4 da LICITANTE mais bem classificada, para verificação do atendimento às condições de habilitação, nos termos do art. 18-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

25.4. Na hipótese de inabilitação da LICITANTE mais bem classificada, serão abertos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em posição subsequente, e assim sucessivamente.

25.5. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:

25.5.1. Apresentadas em desacordo com o modelo constante do ANEXO III;

25.5.2. que não observem os parâmetros da PROPOSTA COMERCIAL definidos neste EDITAL.

25.5.3. que contenham rasuras, emendas, ressalvas ou omissões que comprometam sua compreensão;

25.5.4. que impliquem oferta submetida a condição não prevista neste EDITAL;

25.5.5. que não estejam assinadas por representante legal habilitado;

25.5.6. que apresentem vícios capazes de comprometer sua validade jurídica.

25.6. Classificação das Propostas

25.6.1 O julgamento observará o critério de Menor Tarifa ao Usuário, operacionalizado mediante ponderação objetiva entre a NOTA TÉCNICA (NT) e a NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL (NP), apurando-se a NOTA FINAL (NF) conforme a seguinte fórmula:

$$NF = (0,60 \times NT) + (0,40 \times NP)$$

Onde:

NF = Nota Final da LICITANTE;

NT = Nota Técnica obtida na avaliação da PROPOSTA TÉCNICA, nos termos do ANEXO V;

NP = Nota da Proposta Comercial, calculada com base no maior desconto percentual ofertado sobre a TABELA TARIFÁRIA, em estrito atendimento ao princípio da modicidade tarifária.

25.6.2. A NOTA TÉCNICA (NT) corresponderá à pontuação obtida pela LICITANTE na avaliação da PROPOSTA TÉCNICA, nos termos do ANEXO V.



25.6.3. A NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL (NP) será apurada com foco no critério de MENOR TARIFA, calculada a partir do maior desconto percentual ofertado sobre a TABELA TARIFÁRIA básica.

25.6.4. Será atribuída nota máxima igual a 100 (cem) pontos à LICITANTE que apresentar a proposta que resulte na MENOR TARIFA ao usuário final (maior desconto sobre a tabela do edital) entre as propostas classificadas.

25.6.5. As demais LICITANTES receberão NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL proporcionalmente inferior, calculada de forma inversamente proporcional ao valor do desconto ofertado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = (\text{DESCONTO \% LICITANTE} / \text{MAIOR DESCONTO \% OFERTADO}) \times 100$$

25.6.6. Será declarada vencedora a LICITANTE que obtiver a maior NOTA FINAL (NF), desde que atendidas todas as exigências do EDITAL.

25.7. Em caso de empate na NOTA FINAL (NF), o desempate observará, sucessivamente:

I – maior NOTA TÉCNICA (NT);

II – maior desconto na Tabela Tarifária;

III – aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

25.7.1. No caso de CONSÓRCIO, eventual enquadramento nos critérios de preferência previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aferido considerando-se o conjunto das CONSORCIADAS, nos termos da legislação aplicável.

25.8. A classificação das PROPOSTAS será publicada no portal oficial indicado neste EDITAL.

25.8.1. Todos os atos praticados na sessão pública da LICITAÇÃO serão registrados em ata circunstanciada, assinada pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

26. ABERTURA, EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1. Após a apuração da NOTA FINAL e a classificação das PROPOSTAS, será proclamada a LICITANTE mais bem classificada, ocasião em que será aberto o VOLUME 4 por ela apresentado, para verificação do cumprimento das exigências de habilitação previstas neste EDITAL.

26.2. Verificado o atendimento integral das exigências de habilitação, a LICITANTE será declarada vencedora, iniciando-se a fase recursal única.

26.3. Na hipótese de inabilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar, serão abertos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE subsequente, observada



a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE atenda às exigências deste EDITAL.

26.4. Caracterizada conduta dolosa nos termos do item correspondente à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, poderá ser aplicada multa equivalente ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA, com sua execução integral, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.5. Havendo recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou o descumprimento das condições prévias à sua assinatura, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições da proposta vencedora, ou propor à autoridade competente a revogação da LICITAÇÃO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

26.6. Na hipótese de participação de apenas uma LICITANTE, será admitida a realização de diligência para saneamento de vícios formais da documentação de habilitação, nos termos da legislação aplicável.

26.7. Como condição resolutiva para a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a LICITANTE vencedora deverá realizar o pagamento integral da OUTORGA FIXA, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que visa indenizar o PODER CONCEDENTE pelos ativos remanescentes não amortizados, bem como o ressarcimento previsto no item 31 deste edital, que deverão ser quitados em parcela única até a data da assinatura do Instrumento de Concessão, constituindo-se em requisitos indispensáveis para a formalização do vínculo contratual.

27. RECURSOS

27.1. Das decisões da COMISSÃO DE LICITAÇÃO caberá recurso administrativo em fase recursal única, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente.

27.2. A fase recursal terá início após a declaração da LICITANTE VENCEDORA, podendo o recurso versar sobre quaisquer atos praticados no curso do procedimento licitatório, inclusive:

- I – exame do VOLUME 1 – GARANTIA DE PROPOSTA;
- II – julgamento do VOLUME 2 – PROPOSTA COMERCIAL;
- III – julgamento do VOLUME 3 – PROPOSTA TÉCNICA;
- IV – julgamento do VOLUME 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

27.3. O recurso deverá ser interposto no prazo de **___ (___) dias úteis**, contados da publicação da ata de julgamento que declarar a LICITANTE VENCEDORA.

27.4. Interposto o recurso, as demais LICITANTES serão comunicadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **___ (___) dias úteis**.



27.5. O recurso será dirigido à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

27.6. A autoridade competente decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

27.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às LICITANTES a partir da publicação da ata de julgamento.

27.8. Concluído o julgamento dos recursos, o resultado será publicado no portal oficial e no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

27.9. Encerrada a fase recursal, o resultado da LICITAÇÃO será submetido à autoridade máxima competente para homologação e adjudicação do objeto da CONCESSÃO.

28. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

28.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO e homologado o resultado, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo previsto no CRONOGRAMA, cumprir as formalidades necessárias à celebração do CONTRATO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste EDITAL e das penalidades previstas no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.2. No prazo indicado, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar ao MUNICÍPIO:

28.2.1. Constituição da SPE

- a) Certidão do registro empresarial competente;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Estatuto social;
- d) Acordo de acionistas, se houver;
- e) No caso de LICITANTE individual, comprovação de que a SPE é sua subsidiária integral, nos termos da Lei nº 6.404/76.

28.2.2. Estrutura societária e de gestão

- a) Descrição dos tipos de ações;
- b) Identificação dos acionistas e respectivas participações;
- c) Indicação das controladoras, conforme minuta do CONTRATO;
- d) Acordos de acionistas, se aplicável;
- e) Identificação dos administradores e respectivos currículos;
- f) Descrição das práticas de governança corporativa;
- g) Identificação das AFILIADAS.

28.2.3. Capital social

- a) Comprovação da subscrição e integralização do capital social mínimo de **R\$**



XXXXXXX (xxxxxxxxxxxx) na data da assinatura do CONTRATO.

28.2.4. Garantia de execução

- a) Comprovação da contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste EDITAL e da minuta contratual.

28.2.5. Ressarcimento dos estudos

Comprovação do pagamento do valor de ressarcimento devido ao responsável pelos estudos que embasaram a LICITAÇÃO, nos termos do item correspondente deste EDITAL.

28.2.6. Pagamento da outorga fixa

- a) Comprovação do pagamento integral da OUTORGA FIXA, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de natureza indenizatória, destinada à compensação pelos investimentos realizados nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário ainda não integralmente amortizados ou depreciados, considerando a avançada idade dos ativos, assegurando o equilíbrio econômico do ajuste e a justa reversão dos bens ao Município.
- b) O pagamento deverá ser realizado em parcela única, previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, constituindo condição indispensável para a formalização do vínculo contratual.

28.2.7. Responsável técnico

- a) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela operação dos serviços, acompanhada da comprovação do vínculo com a SPE.

28.2.8. Capacidade técnica-operacional

- a) Comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste EDITAL.

28.3. Cumpridas as exigências acima, a SPE será convocada para assinatura do CONTRATO, com interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA.

28.4. O descumprimento das formalidades no prazo estabelecido autoriza o MUNICÍPIO a convocar as LICITANTES remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a LICITAÇÃO.

29. DA CONCESSIONÁRIA

29.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE), sob a forma de Sociedade Anônima, com objeto exclusivo de execução dos SERVIÇOS e exploração de RECEITAS ADICIONAIS.

29.2. A SPE deverá ter sede no Município de PONTAL.

29.3. No caso de LICITANTE individual, a SPE deverá ser sua subsidiária integral.



29.4. No caso de CONSÓRCIO, a composição acionária da SPE deverá observar a estrutura apresentada na LICITAÇÃO.

29.5. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá atender ao disposto no art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

30. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

30.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado dos investimentos previstos na PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – caução em títulos da dívida pública;

III – seguro-garantia;

IV – fiança bancária.

30.3. A GARANTIA deverá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO.

30.4. Em caso de prorrogação contratual, deverá ser renovada.

30.5. Qualquer alteração na GARANTIA dependerá de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

30.6. A garantia não poderá conter cláusulas restritivas à sua execução.

30.7. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, deverá haver renúncia expressa ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil), quando aplicável.

31. RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS VINCULADOS À CONCESSÃO

31.1. Como condição prévia indispensável e precedente à assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar o pagamento do valor integral relativo aos estudos que embasaram a modelagem da CONCESSÃO, correspondente à parcela fixa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

31.2. O pagamento deverá ser realizado em favor do consórcio responsável pelos estudos desenvolvidos no âmbito do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº ___**, nos percentuais indicados neste EDITAL.

31.3. O valor da parcela fixa será atualizado pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, a partir de janeiro de 2026 até a data do efetivo pagamento.

31.4. O pagamento deverá ser realizado mediante transferência bancária direta a cada membro do consórcio responsável pelos estudos, observados os respectivos percentuais de participação.

32. COMUNICAÇÕES

32.1. Todas as comunicações relativas à LICITAÇÃO considerar-se-ão realizadas na data de seu recebimento.

32.2. As comunicações recebidas após as 18h serão consideradas como recebidas no primeiro dia útil subsequente.

32.3. Serão aceitos documentos assinados digitalmente com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, desde que contenham meios de verificação de autenticidade.

33. CONTAGEM DOS PRAZOS

33.1. Na contagem dos prazos previstos neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

33.2. Os prazos serão contados em dias consecutivos, salvo disposição expressa em contrário.

34. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

34.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL e os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou, após a adjudicação, pela autoridade competente.

34.2. As disposições relativas às receitas e sua exploração encontram-se definidas na minuta do CONTRATO.

34.3. A LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público superveniente devidamente comprovado ou anulada por ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba indenização às LICITANTES, ressalvados os casos previstos em lei.

34.4. As controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do CONTRATO serão resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, a ser administrada pela [Câmara], conforme regulamento vigente à época da instauração do procedimento.

34.5. A CONCESSIONÁRIA deverá instituir Programa de Integridade no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da assinatura do CONTRATO.





ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO E ANEXOS



**CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PONTAL – CONTRATO Nº
[xx] – PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº [xx]

Aos [xx] dias do mês de [xx] de 202[x], pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [xx], com sede na [xx], Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. [xx], na qualidade de prefeito e representante dos titulares dos SERVIÇOS, doravante denominada simplesmente PREFEITURA;

e

[NOME CONCESSIONÁRIO], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [xx], com sede na [xx], Estado de [xx], neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto/Contrato Social pelo(s) Sr(s) [xx], doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA;

e, na condição de interveniente-anuente,

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (“ARES-PCJ”),

consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, neste ato representada pelo Sr. [●], doravante denominada simplesmente AGÊNCIA REGULADORA;

CONSIDERANDO QUE:

- a) O PODER CONCEDENTE, com fundamento no Artigo [xx] da Lei Complementar Municipal nº [xx], autorizado pelo Decreto Municipal nº [xx], e com base no Plano Municipal de Saneamento Básico



("PMSB-PONTAL") [xx], realizou procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, para a delegação da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de PONTAL, incluídas as atividades de captação, adução, tratamento, reservação e fornecimento de água até as ligações prediais e coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários; e serviços correlatos;

- b) O procedimento licitatório seguiu adequadamente todos os procedimentos de controle interno e externo necessários para sua consecução, estando todos os atos praticados referenciados no Processo Administrativo nº [xx];
- c) O presente CONTRATO foi devidamente autorizado e/ou validado pelos órgãos, entidades e titulares públicas envolvidas no planejamento, na organização, na gestão, na regulação, na fiscalização e no controle da prestação dos serviços de água e esgoto na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, através dos instrumentos de gestão associada e conforme consta dos autos dos processos administrativos nº [xx];
- d) A participação efetiva da população no processo de contratação desta CONCESSÃO, assegurada pela realização de Consulta Pública entre os dias [xx], assim como da realização de Audiência Pública ocorrida no dia [xx];
- e) A convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com publicação no Diário Oficial do Município de PONTAL em [xx] e consequente a realização do certame, tendo seu objeto sido adjudicado a [xx], constituído pelas empresas [xx], em conformidade com ato da Comissão de Licitação nº [xx], publicado no Diário Oficial do Município de PONTAL em [xx];
- f) A [xx] cumpriu com todos os requisitos dispostos no Edital, naquilo que se refere à sua habilitação e condições precedentes para a assinatura do presente CONTRATO.

Dessa forma, resolvem as PARTES entre si, livres de quaisquer vícios, defeitos ou impedimentos, justas e acordadas, firmam o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir, inclusive, sob a interveniência-anuência da ARES-PCJ



Cláusula 1º Legislação Aplicável e Normas de Interpretação

1.1 A CONCESSÃO será regida pelos termos dispostos neste CONTRATO e Anexos, bem como pela Lei de Concessões, Lei de Licitações, Lei Nacional do Saneamento Básico, PMSB PONTAL e demais normas vigentes sobre a matéria, incluindo resoluções a agência reguladora com a qual for firmado instrumento de cooperação.

1.1.1 As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

1.1.2 A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto no CONTRATO, nos ANEXOS, no EDITAL, na documentação e propostas apresentadas, bem como na legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do objeto da Concessão.

1.2. O CONTRATO está sujeito, processual e materialmente, à lei brasileira, com expressa renúncia à aplicação de qualquer legislação material ou processual de outra jurisdição.

1.2.1 Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

1.3 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem de preferência e interpretação:

1.3.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

1.3.2. Em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO e seus Anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO sobre as de seus Anexos;

1.3.3. Em terceiro lugar, as disposições constantes do EDITAL e de seus ANEXOS, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as de



seus ANEXOS;

1.3.4. Em quarto lugar, as disposições constantes da PROPOSTA COMERCIAL e da PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do EDITAL.

1.4 As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitada a legislação pertinente e as disposições de interpretação presentes neste CONTRATO.

1.5. Os títulos dos capítulos e das Cláusulas do Contrato e dos Anexos não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

Cláusula 2º Das Definições

2.1 Para os fins deste Contrato, os termos e expressões listadas abaixo - aplicadas nas formas singular e plural - quando utilizados neste Contrato e em seus Anexos e redigidos com letras maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, salvo quando houver disposição expressa em contrário ou quando o contexto ou forma de seu emprego resultar inequivocamente em sentido diverso.

- a) AFILIADA: pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);
- b) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios;
- c) AGÊNCIA REGULADORA: Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari E Jundiá, constituída sob a forma de consórcio público por meio do Protocolo de Intenções [xx] e celebrante do instrumento de convênio nº [xx] , onde ficou instituída sua competência para regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município de PONTAL.



- d) ANEXO: Cada um dos documentos anexados ao presente CONTRATO, numerados de forma sequencial, e que dele fazem parte integrante.

- e) **ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Extensão territorial onde a CONCESSIONÁRIA prestará os SERVIÇOS, assim compreendida a área urbana município de PONTAL, inclusive os distritos de Cândia e Vila Walter Becker, conforme delimitado no PMSB ou, em sua ausência, no Plano Diretor e, por fim e sucessivamente, nos dados oficiais do IBGE;

- f) **ATIVIDADE RELACIONADA:** exploração econômica do Sistema de Água e Esgoto e/ou de outros Bens Vinculados, realizada em paralelo e sem prejuízo à prestação dos Serviços.

- g) **ARBITRAGEM:** significa o mecanismo de resolução de disputa previsto no CONTRATO para resolução dos problemas.

- h) **BENS PRIVADOS:** bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

- i) **BENS REVERSÍVEIS:** conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE.

- j) **BENS VINCULADOS:** BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS, que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO.

- k) **CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR:** situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria óbice à execução do SERVIÇO objeto do CONTRATO, nos termos do artigo 393, parágrafo único do Código Civil.

- l) **COMITÊ DE MONITORAMENTO:** órgão colegiado que tem a finalidade de acompanhar a execução da prestação dos SERVIÇOS



de saneamento básico pela CONCESSIONÁRIA, propondo melhorias, contribuindo na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, auxiliando no período de transição e eventualmente considerando as normas de referência emitidas pelo órgão regulador competente, receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, de forma a proporcionar transparência nas informações quanto aos benefícios socioambientais e efetuar o controle social da prestação dos serviços, cujas diretrizes para o seu funcionamento constam na cláusula 30.

- m) **CONCESSÃO**: delegação da prestação dos SERVIÇOS, nos termos, prazos e condições estabelecidas neste CONTRATO.
- n) **CONCESSIONÁRIA**: sociedade de propósito específico (“SPE”) constituída pelo adjudicatário vencedor da licitação, em conformidade com as leis brasileiras e conforme disposições do EDITAL, com finalidade exclusiva para a execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.
- o) **CONCORRÊNCIA**: procedimento administrativo licitatório promovido pelo Município para selecionar, dentre as Propostas Comerciais apresentadas, a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de PONTAL, com base nos critérios previstos no EDITAL;
- p) **CONTRATO**: presente instrumento, e seus ANEXOS, celebrado entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, para reger a CONCESSÃO, bem como os direitos e obrigações que dela decorrem.
- q) **CONTROLADA**: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento.
- r) **CONTROLADORA**: qualquer pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- s) **CONTROLE**: poder detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a fundo de investimento ou entidades



de previdência complementar, conforme o caso; ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

- t) DATA DE EFICÁCIA: data da publicação do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA pelo PODER CONCEDENTE e na qual deverá se iniciar a vigência da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.
- u) EDITAL: se refere ao Edital de Concorrência nº [xx] e todos os seus anexos.
- v) ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E METAS: documento presente no Anexo VI que estabelece os níveis de serviços e metas que deverão ser atendidos pela CONCESSIONÁRIA.
- w) FINANCIADORES: instituições financeiras ou outras entidades que concedam financiamento ou viabilizem a emissão de dívidas ou operações de securitização à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras dos recursos das operações para financiabilidade da CONCESSÃO.
- x) FATO DO PRÍNCIPE: todo ato estatal geral, imprevisto e imprevisível, comissivo ou omissivo, que onera ou desonera a execução do CONTRATO;
- y) GARANTIA DE EXECUÇÃO: garantia ofertada pela CONCESSIONÁRIA assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais e que deverá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, e conforme as condições nele previstas.
- z) INDICADORES DE DESEMPENHO: indicadores de qualidade e de disponibilidade dos SERVIÇOS.
- aa) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.



- bb) INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS: cadastro do conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios pertencentes ao Município, objeto do Termo de Transferência de Bens.
- cc) LEI MUNICIPAL DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO DE PONTAL: Lei complementar nº [xx], e respectivas alterações e regulamentação.
- ff) LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações e regulamentação
- gg) LEI NACIONAL DO SANEAMENTO BÁSICO: Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e respectivas alterações e regulamentação.
- hh) MUNICÍPIO: Município de PONTAL, localizado no Estado de São Paulo.
- ii) OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: execução sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de obras em instalações e edificação de infraestruturas para a prestação adequada dos SERVIÇOS, nos sistemas de água e esgotamento sanitário.
- jj) OPERAÇÃO DO SISTEMA: conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS do SISTEMA, observadas as condições e parâmetros previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.
- kk) OUTORGA FIXA: pagamento realizado pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO com natureza estritamente indenizatória, configurando ressarcimento pelos investimentos pretéritos realizados nos ativos e bens reversíveis vinculados aos sistemas de água e esgoto, como condição à exploração da CONCESSÃO.

II) PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA

PARTES RELACIONADAS: em relação à Concessionária, qualquer pessoa controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor



- mm) PLANO DE INVESTIMENTOS: documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE em que se prevê o conjunto de intervenções, obras, serviços de manutenção, aperfeiçoamento, enfim, atividades e serviços de engenharia a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da vigência da CONCESSÃO e que será parte integrante do presente CONTRATO.
- nn) PLANO DE NEGÓCIOS: o plano de negócios relacionado à CONCESSÃO, contendo informações acerca de despesas, receitas e investimentos necessários à completa prestação dos Serviços.
- oo) PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL: plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo a estratégia de manutenção e operação do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, bem como a futura previsão da forma de devolução do SISTEMA ao PODER CONCEDENTE, dentro das condições contratualmente previstas e sem prejuízo à continuidade da prestação dos SERVIÇOS.
- pp) PMSB-PONTAL: Plano Municipal de Saneamento do Município de PONTAL, datado de [xx], a ser revisado periodicamente conforme determina a legislação nacional, e que integra os documentos presentes no EDITAL na qualidade de estudo referencial.
- qq) PODER CONCEDENTE: Município de PONTAL, localizado no Estado de São Paulo.
- rr) PRAZO DA CONCESSÃO: Período de 35 anos em que será vigente a prestação dos SERVIÇOS, estando nele incluídos o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA.
- ss) PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela licitante vencedora da CONCORRÊNCIA, nos termos do EDITAL e constante como parte integrante deste CONTRATO pelo Anexo II;
- tt) PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta apresentada pelas LICITANTES contendo as especificações e a metodologia a serem adotadas para a execução do objeto deste CONTRATO pelo Anexo II;

vv) **RECEITA ACESSÓRIA**: toda e qualquer receita obtida por meio de **ATIVIDADE RELACIONADA**, sendo essa complementar e acessória, direta ou indiretamente auferida pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**.

ww) **RECEITA DA EXPLORAÇÃO**: receita auferida pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência da cobrança de **TARIFAS** pela prestação dos **SERVIÇOS** aos **USUÁRIOS** do **SISTEMA**, acrescida da **RECEITA ACESSÓRIA** e da receita resultante da prestação dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**.

xx) **RECEITA TARIFÁRIA**: receita auferida pela **CONCESSIONÁRIA** decorrente do pagamento de **TARIFAS** pelos **USUÁRIOS** do **SISTEMA** pela prestação dos **SERVIÇOS**.

yy) **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**: revisão dos parâmetros contratuais destinada à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO**, a ser conduzida pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

zz) **REVISÃO ORDINÁRIA**: revisão do **CONTRATO**, realizada a cada 5 (cinco) anos, conduzida pela **AGÊNCIA REGULADORA**, com o escopo de rever os parâmetros e adaptar as condições da **CONCESSÃO** às necessidades que tenham sido percebidas neste período, conforme disposto no **CONTRATO**.

aaa) **SERVIÇOS**: atividades que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, compreendendo as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento de água potável, incluindo captação, adução, tratamento até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição, distribuição e fornecimento.

bbb) **SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**: serviço público que abrange as atividades de captação e transporte de água bruta, tratamento de água, transporte e reservação de água tratada e distribuição de água tratada para os usuários.

ccc) **SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.



ddd) **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares, correlatos aos **SERVIÇOS**, a serem prestados pela **CONCESSIONÁRIA** e sob a regulação da **AGÊNCIA REGULADORA**, conforme disposto neste **CONTRATO**.

eee) **SISTEMA:** conjunto de infraestruturas, instalações, máquinas, aparelhos, edificações e equipamentos, incluindo seus acessórios, ligados à prestação dos **SERVIÇOS**, tais como, mas não exaustivamente redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos **SERVIÇOS**, na **ÁREA DA CONCESSÃO**.

fff) **TARIFAS:** valores pecuniários devidos pelos **USUÁRIOS** à **CONCESSIONÁRIA**, em razão da prestação dos **SERVIÇOS**, em conformidade com a estrutura tarifária da concessão, constante do Anexo V, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas, conforme disciplinado no presente **CONTRATO**.

ggg) **TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA:** documento formal de aceite e recebimento do **SISTEMA** pelo **PODER CONCEDENTE**, na qualidade de representante dos titulares dos **SERVIÇOS**, após a reversão dos **BENS REVERSÍVEIS**.

hhh) **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA:** documento pelo qual o **MUNICÍPIO**, transfere para a **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade pela **OPERAÇÃO DO SISTEMA**, habilitando-a para a prestação de todos os **SERVIÇOS**, nos termos do **CONTRATO**;

iii) **TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS:** documento assinado pelas **PARTES** por meio do qual se formaliza a transferência de **BENS REVERSÍVEIS**, pelo **PODER CONCEDENTE**, para a **CONCESSIONÁRIA**.

jjj) **TIR:** Taxa Interna de Retorno

kkk) **USUÁRIOS:** pessoas físicas e jurídicas, enquadradas nas tipologias e categorias previstas na legislação em vigor, que utiliza os **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.



Cláusula 3º Dos ANEXOS:

3.1 Os ANEXOS são parte integrante do presente CONTRATO e encontram-se abaixo discriminados, em ordem de preferência de interpretação, nos termos do item 3 do EDITAL:

- a) ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e Anexos;
- b) ANEXO II – MODELO DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- c) ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- d) ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA.
- e) ANEXO V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
- f) ANEXO VI – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DA CONCESSÃO
- g) ANEXO VII – CADERNO DE ENCARGOS
- h) ANEXO VIII – TABELA TARIFÁRIA E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- i) ANEXO IX - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Cláusula 4º Do Objeto da CONCESSÃO:

4.1 A CONCESSÃO tem por objeto a outorga da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de PONTAL, incluídas as atividades de captação, adução, tratamento, reservação e fornecimento de água até as ligações prediais e coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários; e serviços correlatos à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, sem prejuízo da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios ou do desempenho, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades inerentes, acessórias ou complementares, na forma das diretrizes e especificações mínimas constantes deste CONTRATO e dos ANEXOS.

4.2 A Concessionária poderá realizar ATIVIDADES RELACIONADAS visando à obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos previstos neste CONTRATO.

4.3 O percentual de compartilhamento das receitas acessórias não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da receita líquida auferida com a atividade.



Cláusula 5º Do Prazo:

5.1. O CONTRATO terá prazo de **35 (trinta e cinco)** anos contados a partir da DATA DE EFICÁCIA e incluído o PERÍODO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA.

5.2. A alteração do prazo contratual como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será admitida em caráter excepcional, desde que devidamente justificada pelo PODER CONCEDENTE e demonstrada a impossibilidade de reequilíbrio por outros meios. Tal medida fica condicionada à preservação da identidade do OBJETO, assegurando-se que não ocorra a sua desnaturação jurídica ou operacional.

5.3. Eventual extensão do PRAZO DA CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato não será considerada como prorrogação contratual.

5.4. É vedada a prorrogação discricionária da CONCESSÃO.

Cláusula 6º Do Valor Estimado do CONTRATO:

6.1 O valor estimado do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito é de R\$ **[xxxx] (XXXXXXXXXX)**, correspondente ao valor presente do somatório das receitas de brutas totais auferidas com a prestação dos SERVIÇOS ao longo do prazo contratual, na data-base de apresentação do valor da proposta, em valores reais e conforme referenciado no PLANO DE NEGÓCIOS e na PROPOSTA COMERCIAL.

6.2 O valor estimado do CONTRATO possui natureza exclusivamente referencial, não configurando valor máximo garantido ou obrigação de pagamento pelo PODER CONCEDENTE, sendo a remuneração da CONCESSIONÁRIA baseada na RECEITA DE EXPLORAÇÃO paga pelos usuários.

6.2.1 O valor indicado possui efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado pelas PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



Cláusula 7º DA OPERAÇÃO ASSISTIDA:

7.1 Na DATA DE EFICÁCIA será dado início ao PERÍODO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA com duração de até 60 (sessenta) dias, podendo ser antecipadamente encerrado com a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS em caso de comum acordo entre as PARTES.

7.1.1 O PODER CONCEDENTE se responsabilizará durante esse período pela adequada prestação das informações pela atual concessionária responsável, com vistas a garantir o fluxo de informações necessárias para que a CONCESSIONÁRIA inicie a OPERAÇÃO DO SISTEMA.

7.1.2 Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o MUNICÍPIO será considerado, para todos os efeitos, integralmente responsável pela prestação dos SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de *softwares*, dentre outros necessários ao acompanhamento e transição das atividades.

7.1.2.1 Durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE permanecerá como responsável pela preservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA e pela execução de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA existente, sendo que a receita correspondente até o término deste período da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA pertencerá exclusivamente ao MUNICÍPIO, e, a quem caberá seu faturamento e cobrança, nos termos previstos neste CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA a receita relativa aos SERVIÇOS prestados a partir do primeiro dia da OPERAÇÃO DO SISTEMA

7.1.3 A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos necessários para o acompanhamento das atividades relacionadas à OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA.

7.1.4 O encerramento antecipado do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA não ensejará pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, nem importará em alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO.

7.1.5 A CONCESSIONÁRIA poderá requerer, motivadamente, ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias anteriores à data de término da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, a prorrogação do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, uma única vez, por até 30 (trinta)



dias, de forma que tal postergação não ensejará na alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO.

7.2 O COMITÊ DE MONITORAMENTO, terá como uma de suas atribuições aquela de facilitar a interlocução e interação entre as equipes do das PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS.

7.3 Durante o PERÍODO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, é responsabilidade do PODER CONCEDENTE fornecer todas as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA, possuindo esta livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA e de todos os SERVIÇOS.

7.3.1 Em caso de indisponibilidade de qualquer informação e por qualquer motivo, o PODER CONCEDENTE envidará seus melhores esforços para que as consiga repassar à CONCESSIONÁRIA.

7.3.2 É de livre acesso pela CONCESSIONÁRIA todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, do sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outros serviços prestado, inclusive por terceiros concessionários, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da CONCESSIONÁRIA.

7.4 É de responsabilidade do PODER CONCEDENTE franquear acesso livre e desimpedido aos bens do SISTEMA existente.

7.5 É encargo do PODER CONCEDENTE disponibilizar infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias à assunção dos SERVIÇOS.

7.6 Eventuais descumprimentos das obrigações aqui previstas e que geram impacto comprovado à CONCESSIONÁRIA, bem como o advento de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE enquanto vigente o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, ensejarão o reequilíbrio econômico financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula xx.

7.7 As controvérsias havidas entre as PARTES relativas ao período de



OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante provocação da PARTE interessada.

7.8 Ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, as PARTES celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, por meio do qual se procederá à transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA.

7.8.1 Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse dos bens transferidos, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações e fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.

7.9 Encerrada a vigência da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA ou de sua prorrogação, sem que os óbices ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA tenham sido superados ou eliminados, poderá a CONCESSIONÁRIA rescindir o CONTRATO, em conformidade com o quanto disposto nesta cláusula 7 e do art. 39, da Lei federal nº 8.987/1995

Cláusula 8º DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:

8.1 São BENS VINCULADOS aqueles que: (a) pertençam ao PODER CONCEDENTE ou à sua administração indireta e sejam cedidos para a CONCESSIONÁRIA; (b) pertençam à CONCESSIONÁRIA ou sejam por esta adquiridos ou construídos, com o objetivo de executar o presente CONTRATO e que sejam estritamente necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS em caso de término da CONCESSÃO.

8.1.1 Para efeitos do CONTRATO, todos os BENS VINCULADOS são considerados BENS REVERSÍVEIS, exceto aqueles BENS PRIVADOS. Os BENS VINCULADOS serão de uso exclusivo pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO, incluindo ATIVIDADES RELACIONADAS.

8.1.1.1 São considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, que serão transferidos pelos titulares, por intermédio do MUNICÍPIO, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão aos titulares, por intermédio do



MUNICÍPIO, quando da extinção do CONTRATO

8.1.1.2 São considerados BENS PRIVADOS as instalações comerciais e administrativas da CONCESSIONÁRIA, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

8.1.1.2.1 Os BENS PRIVADOS que não estejam afetos diretamente à execução do CONTRATO e, portanto, não sejam considerados essenciais à prestação dos SERVIÇOS, poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente.

8.2 A partir do início da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA com o advento da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, em caráter preliminar em até 90 (noventa) dias, onde serão identificados e descritos detalhadamente todos os bens cuja guarda e operação serão transferidas à CONCESSIONÁRIA, com descrição de suas funcionalidades e estado de conservação, podendo conter eventuais ressalvas quanto às condições dos referidos bens.

8.2.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar empresa terceira especializada, para elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, sendo que todos os custos e encargos de tal contratação serão seus.

8.2.2 O PODER CONCEDENTE, o atual prestador dos serviços e a AGÊNCIA REGULADORA deverão acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, provendo todas as informações e esclarecimentos necessários à CONCESSIONÁRIA.

8.2.3 O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, quando de sua apresentação preliminar ao PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, poderá ser apontado com inconsistências, de forma que a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada para sanar, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados de seu recebimento, de forma fundamentada, os tópicos apontados, promovendo os ajustes necessários à celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS.

8.2.3.1 Em qualquer dos casos, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para aprovar ou apontar as inconsistências do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, sempre de forma tecnicamente fundamentada.

- 8.2.3.2 Caso tal prazo seja ultrapassado sem qualquer manifestação do PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA deverá se manifestar no mesmo prazo e para os mesmos fins descritos nos itens subsequentes.
- 8.2.3.3 Recebido o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS reencaminhado pela CONCESSIONÁRIA com eventuais alterações e acompanhado da manifestação da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, devendo, na hipótese de não-aprovação, comunicar, dentro do prazo referido, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA acerca das razões que motivaram a sua decisão.
- 8.2.3.4 Comunicada à AGÊNCIA REGULADORA da não-aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, esta terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca das eventuais divergências das PARTES, decidindo acerca do conteúdo do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS que deverá prevalecer para os fins da CONCESSÃO
- 8.2.3.5 A aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser formalizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE EFICÁCIA. Eventual óbice à aprovação exigirá manifestação técnica fundamentada da AGÊNCIA REGULADORA e do PODER CONCEDENTE, com a indicação precisa das correções ou complementações a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.2.3.6 A omissão do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA quanto à aprovação ou deliberação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ou conduta negativa imotivada, que seja capaz de atrasar o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA ou que acarrete prejuízos à CONCESSIONÁRIA – desde que efetivamente comprovados e demonstrados – poderá ensejar em pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 8.3 Os BENS REVERSÍVEIS serão permanentemente inventariados e atualizados pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser apresentado, até o 1º (primeiro) dia útil do mês de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS a cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS REVERSÍVEIS
- 8.3.1 Caso o PODER CONCEDENTE constate alguma irregularidade no relatório, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, sendo



sequencial a aplicação dos prazos e realização dos atos previstos nos itens 8.2 e ss.

- 8.4 Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras, melhorias, equipamentos, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos BENS REVERSÍVEIS.
- 8.5 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e conservação dos BENS VINCULADOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
 - 8.5.1 No caso de quebra ou extravio dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a sua reposição, por outro com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores ao substituído.
 - 8.5.2 Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, ou caso seja necessária a sua troca por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, desde que a substituição se faça necessária para garantir a continuidade da prestação adequada dos Serviços.
- 8.6 É permitida a alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS, desde que a CONCESSIONÁRIA proceda, no caso dos BENS REVERSÍVEIS, à sua imediata substituição
 - 8.6.1 Para a alienação dos bens e equipamentos que lhe tenham sido cedidos pelo PODER CONCEDENTE e que venham a se tornar inservíveis à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um plano de alienação ("Plano de Alienação"), a ser aprovado em até 30 (trinta) dias pelo PODER CONCEDENTE, que apenas poderá recusá-lo de forma fundamentada. Em caso de omissão do PODER CONCEDENTE, o Plano de Alienação será considerado como aprovado.
 - 8.6.1.1 O Plano de Alienação deverá indicar (i) os tipos de bens que serão alienados, (ii) os procedimentos que serão adotados para efetivar a sua venda, (ii) os documentos que serão apresentados para a comprovação das transações realizadas, bem como (iii) a forma pela qual será feito o compartilhamento da receita com o Poder Concedente.
 - 8.6.2 A alienação deverá ser realizada pelo valor de mercado dos bens e



equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, de forma que o PODER CONCEDENTE fará jus a **30% (trinta por cento)** do ganho econômico apurado pela CONCESSIONÁRIA com as referidas alienações.

8.6.2.1 O ganho econômico da Concessionária será o valor obtido com a venda do bem ou equipamento, (i) menos o valor contábil do bem ou equipamento após depreciação ou amortização, conforme a normativa contábil aplicável, (ii) menos o valor dos dispêndios razoáveis para colocação do referido ativo à venda; e, antes da aplicação dos tributos sobre o lucro.

8.6.3 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sem autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

8.6.3.1 Caso o BEM REVERSÍVEL dado em garantia seja executado, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a sua reposição, desde que necessária para a continuidade da prestação adequada dos SERVIÇOS

8.6.4 As estruturas, instalações, bens e equipamentos resultantes dos investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporadas ao SISTEMA e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

8.6.4.1 Após a execução de cada uma das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, os prédios, as estruturas e as instalações resultantes serão incorporadas ao SISTEMA inclusive para fins de reversão e passarão a ser operadas pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

8.7 Nos últimos 6 (seis) meses da CONCESSÃO, ou, em caso de término antecipado, em momento anterior à extinção do CONTRATO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste contrato e, posteriormente PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão celebrar TERMO DE DEVOLUÇÃO, com indicação detalhada do estado de conservação dos bens revertidos.

Cláusula 9º OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA:

9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO



DO SISTEMA em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos a serem elaborados sob sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente e em conformidade com seu PLANO DE NEGÓCIOS.

- 9.1.1 Caberá à CONCESSIONÁRIA, na execução de investimentos e obras, observar as metas e disposições deste CONTRATO, bem como as normas de órgãos técnicos especializados, de modo a assegurar a integral solidez e segurança das edificações.
- 9.1.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção tempestiva de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo àquelas de natureza ambiental.
- 9.2 As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA serão executadas de forma a minimizar ou evitar a paralisação do SISTEMA.
- 9.3 As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderão ser desenvolvidas em fases, considerando, dentre outros, critérios objetivos, tais como a evolução da demanda, crescimento populacional, desde que atendidas as ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E METAS dispostas no ANEXO VII – CADERNO DE ENCARGOS.
- 9.4 As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA serão regidas por um cronograma a ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA. Tal documento deve detalhar, obrigatoriamente, eventuais interferências ou intervenções programadas em vias e logradouros públicos.
 - 9.4.1 O cronograma será apresentado ao PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nele, serão detalhados os investimentos previstos para o período de 5 (cinco) anos. O referido cronograma e previsão de investimentos serão atualizados por ocasião da REVISÃO ORDINÁRIA.
 - 9.4.2 Eventuais interferências/intervenções programadas deverão ser amplamente informadas à população com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo possível a informação via disponibilização em sítio eletrônico ou aviso em jornal de grande circulação local.
- 9.5 Após a conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER



CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA os registros técnicos e os desenhos técnicos *as built* definitivos para fins de informação.

- 9.6 Qualquer alteração na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou no cronograma de investimentos, decorrente de interferências externas – como a revisão do PMSB - PONTAL ou solicitações da AGÊNCIA REGULADORA –, ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. A concessão do reequilíbrio dependerá de comprovação pela CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento estabelecido na Cláusula 27.

Cláusula 10º DA OUTORGA:

- 10.1 O valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a ser pago pela CONCESSIONÁRIA a título de Outorga Fixa possui natureza estritamente indenizatória, configurando ressarcimento ao MUNICÍPIO pelos investimentos pretéritos realizados nos ativos e bens reversíveis vinculados aos sistemas de água e esgoto. Referido valor não integra o critério de julgamento das propostas e constitui obrigação contratual autônoma da LICITANTE VENCEDORA, devendo ser pago em parcela única até a data de assinatura do CONTRATO.
- 10.2 O pagamento integral do valor previsto nesta cláusula configura-se como condição precedente à eficácia deste Contrato, devendo a respectiva comprovação de quitação ser apresentada como ato simultâneo à assinatura deste instrumento.
- 10.2.1 O atraso no pagamento da OUTORGA FIXA ensejará o pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo devedor ser atualizado pelo IPCA.
- 10.2.2 Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, o não pagamento da OUTORGA FIXA, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de execução, pelo PODER CONCEDENTE, das garantias prestadas pela CONCESSIONÁRIA além de eventual declaração da CADUCIDADE.

Cláusula 11º DA DATA DE EFICÁCIA E ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS:



11.1 A DATA DE EFICÁCIA corresponde à publicação do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA pelo PODER CONCEDENTE no Diário Oficial. Esta data marca o início da vigência da CONCESSÃO, a partir da qual será contado o seu PRAZO, incluindo-se o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA.

11.2 Ao término do PERÍODO DE OPERAÇÃO ASSISTIDA, o PODER CONCEDENTE emitirá TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, autorizando a transferência dos BENS REVERSÍVEIS e a assunção total do SISTEMA para a prestação dos SERVIÇOS objeto do presente instrumento.

11.2.1 Fica certo que a CONCESSIONÁRIA poderá assumir a prestação dos SERVIÇOS e o SISTEMA ainda que não tenha sido concluída a vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, mediante oficialização de documento entre as PARTES.

Cláusula 12ª DA CONCESSIONÁRIA:

12.1 A CONCESSIONÁRIA é Sociedade de Propósito Específico, com sede em [xxxxx], devendo sempre manter como único objeto, durante o prazo da CONCESSÃO, a execução dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como a exploração do SISTEMA, e, adicionalmente, atividades acessórias ou associadas, conforme previsto neste CONTRATO.

12.2 O capital subscrito da CONCESSIONÁRIA, na data de assinatura do presente CONTRATO, será de, no mínimo, R\$XXX,00 (xxxxx reais).

12.2.1 A CONCESSIONÁRIA, salvo mediante prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA, não poderá reduzir seu capital social.

12.2.2. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

12.3 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente, a Lei federal nº 6.404/76 e alterações posteriores.



Cláusula 13º ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO:

- 13.1 Entende-se por **CONTROLE ACIONÁRIO EFETIVO** da **CONCESSIONÁRIA** a titularidade da maioria do capital votante – representado por ações ordinárias nominativas – ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório na gestão de suas atividades, conforme disciplinado em acordo de acionistas ou instrumento congêneres, nos termos da legislação vigente.
- 13.2 A transferência total ou parcial da **CONCESSÃO** ou transferência do controle societário direto da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do **PODER CONCEDENTE** e demais requisitos especificados na legislação, implicará a caducidade da **CONCESSÃO**.
- 13.2.1 É dispensada a anuência prévia do **PODER CONCEDENTE** para qualquer alteração nos atos constitutivos da **CONCESSIONÁRIA**, ou na sua composição societária, que não configure alteração do seu controle societário ou transferência da **CONCESSÃO**, ou quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de controle entre empresas do mesmo grupo econômico da **CONCESSIONÁRIA**, desde que tais reorganizações e/ou alterações de controle também não configurem alteração do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** ou transferência da **CONCESSÃO**.
- 13.3 Durante todo o prazo deste **CONTRATO**, o controle acionário efetivo da **CONCESSIONÁRIA** somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do **PODER CONCEDENTE**, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO**, aplicando-se o artigo 27 da Lei federal nº 8.987/95.
- 13.3.1 Para a obtenção da aprovação e anuência para a transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** ou da **CONCESSÃO**, o futuro adquirente deverá:
- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal estritamente necessárias à assunção dos **SERVIÇOS** e exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da **CONCESSÃO**;
 - b) prestar e/ou manter as garantias pertinentes;
 - c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste



CONTRATO.

- 13.3.2 O PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS (*step in*), nos termos do art. 27-A da Lei federal nº 8.987/95.
- 13.3.3 O exercício do step-in terá caráter temporário e exclusivo para assegurar a continuidade e regularidade da prestação do serviço.
- 13.2.2.1 O pedido para a autorização da transferência do controle societário à instituição financeira deverá ser apresentado por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.
- 13.2.2.2 O pedido será examinado pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, sendo-lhe permitida a solicitação de informações ou documentos adicionais, bem como convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para prestar esclarecimentos.
- 13.2.2.3 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

Cláusula 14º FINANCIAMENTOS E RECURSOS:

- 14.1 Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.
- 14.2 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, não estando o PODER CONCEDENTE obrigado a prestar qualquer garantia financeira referente aos financiamentos que vierem a ser obtidos pela CONCESSIONÁRIA, mas somente a participar como interveniente anuente nos respectivos contratos de financiamento por ela celebrados, se assim



solicitado pela instituição financiadora.

- 14.3 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95.
- 14.3.1 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei federal nº 8.987/95.
- 14.3.2 Os acionistas poderão também dar em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuos e/ou em contratos de financiamento, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE.
- 14.3.3 Nos termos do disposto no artigo 42, § 3º, da Lei federal nº 11.445/07, os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pelo PODER CONCEDENTE poderão constituir garantia de empréstimos realizados à CONCESSIONÁRIA, desde que tais empréstimos sejam destinados exclusivamente a investimentos na CONCESSÃO.
- 14.3.4 A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s).
- 14.4 Os financiadores da CONCESSÃO terão legitimidade para receber as indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA em razão de extinção antecipada deste CONTRATO.
- 14.4.1. Verificada a hipótese prevista no item acima, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.
- 14.5 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu controle pelos FINANCIADORES.



Cláusula 15º GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

15.1. A CONCESSIONÁRIA prestará e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, na forma do artigo 96 da Lei federal nº 14.133/21, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, a ser prestada da seguinte forma:

15.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao MUNICÍPIO o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, tendo-o como beneficiário, no valor de: **5% (cinco por cento)** do valor estimado dos investimentos previstos na PROPOSTA COMERCIAL, na forma estabelecida no artigo 96 da Lei federal nº 14.133/21

15.1.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO permanecerá integral nos primeiros 5 (cinco) anos de vigência. A partir do 6º (sexto) ano até o 27º (vigésimo sétimo) ano da CONCESSÃO, referida garantia poderá ser reduzida anualmente à razão de 4% (quatro por cento), mantendo-se em valor fixo nos anos remanescentes do CONTRATO.

15.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO é condição para a assinatura do CONTRATO e deverá ter como beneficiário o PODER CONCEDENTE, devendo permanecer em vigor por, ao menos, 180 (cento e oitenta) dias após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.

15.2.1 Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

15.2.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA .

15.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

15.4 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades ou combinações entre elas

a) caução em moeda corrente do país, que deverá ser prestada



mediante depósito em conta a ser designada pelo PODER CONCEDENTE;

- b) caução em títulos da dívida pública federal, que deverá ser prestada por títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) seguro garantia, com vigência mínima de 12 (doze) meses; e
- d) fiança bancária, com vigência mínima de 12 (doze) meses.
- e) Os seguros deverão possuir cobertura mínima correspondente ao valor total dos investimentos previstos para cada fase.

15.5 Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA:

- a) cause danos ao PODER CONCEDENTE por ação ou omissão na prestação dos SERVIÇOS, desde que comprovado;
- b) não proceda ao pagamento de multas que lhe forem aplicadas; e
- c) não entregue os BENS REVERSÍVEIS, ao final da CONCESSÃO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

15.5.1 O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, observado o devido processo legal

15.5.2 No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 10 (dez) dias da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

15.5.3 Na hipótese de o valor da execução exceder o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA responderá pela



diferença apurada. A reposição integral do saldo devedor será exigível após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 15.6 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE
- 15.7 As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA
- 15.8 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO, dependendo da comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como das obrigações presentes neste CONTRATO.

Cláusula 16º SEGUROS:

- 16.1 A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, obriga-se a contratar e manter em vigor, às suas expensas, junto a seguradora de sua livre escolha, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, apólices de seguro que sejam suficientes para garantir a continuidade dos Serviços.
 - 16.1.1 Os valores dos seguros contratados deverão ser reajustados anualmente, na mesma data e pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.
 - 16.1.2 A contratação dos seguros é condição para a manutenção dos termos desse CONTRATO, pelo que, a contar da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação dos seguros no prazo de 30 (trinta) dias, devendo as seguradoras emissoras serem autorizadas a operar no Brasil.
 - 16.1.2.1 Os seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA poderão ser acionados mesmo no período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, em caso de ocorrência de eventual sinistro que tenha cobertura na apólice emitida.
 - 16.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento dos seguros vigentes, as apólices dos seguros contratados e renovados, em via original, segunda via, ou



cópia digital, devidamente certificadas, ou a comprovação de que as apólices foram renovadas ou a possibilidade de emissão de novas apólices.

- 16.1.4 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro, mesmo que mediante eventual negativa de indenização pela seguradora.
- 16.1.5 O PODER CONCEDENTE deverá figurar expressamente como cossegurado em todas as apólices de seguro previstas neste CONTRATO, garantindo-lhe o direito ao recebimento direto de indenizações em caso de sinistro.
- 16.1.6 As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização um ou alguns dos Financiadores, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das apólices.
- 16.1.7 Nas apólices de seguros, deverá constar a obrigação das seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela Concessionária, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o PRAZO DA CONCESSÃO, dentro das condições da apólice
- 16.2 As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 16.3 A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO.
- 16.4 Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.



- 16.5 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, comprovação à CONCESSIONÁRIA sobre a vigência das apólices de seguro, e de que os respectivos prêmios se encontram pagos.
- 16.6 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro ensejará a aplicação das sanções previstas no presente CONTRATO.
- 16.7 Sem prejuízo dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, os seguintes seguros para a efetiva cobertura dos riscos abaixo:
- a) Seguro do tipo “Compreensivo” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou danos nos BENS REVERSÍVEIS, devendo o valor segurado corresponder ao custo de reposição, considerando o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS vigente na data de início de cobertura da apólice;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes em que possam vir a ser responsabilizados, a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO; e
 - c) Seguro de Riscos de Engenharia, de modo a proporcionar cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras.
- 16.7.1 O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão de forma fundamentada, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo de até 15 (quinze) dias.
- 16.7.2 A CONCESSIONÁRIA assume a responsabilidade pela abrangência ou por omissões referentes aos seguros por ela contratados, bem como pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.



- 16.7.3 As apólices emitidas em atendimento ao acima estabelecido não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que colidam com as disposições do presente CONTRATO.

Cláusula 17º CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA CONCESSIONÁRIA:

- 17.1 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS, sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos nesse CONTRATO.
- 17.2 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros, não podendo, inclusive, esquivar-se do cumprimento de suas obrigações perante o PODER CONCEDENTE em decorrência de tais contratações.
- 17.3 Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica trabalhista ou previdenciária entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA.
- 17.3.1 CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE indene perante quaisquer demandas, perdas ou danos decorrentes de atos ou omissões de seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros vinculados, direta ou indiretamente, à execução deste CONTRATO.
- 17.3.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas acima.
- 17.4 Constitui dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, a qualquer entidade com que venha contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS VINCULADOS e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

Cláusula 18º ATIVIDADES RELACIONADAS:



- 18.1 A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a obter RECEITAS ADICIONAIS por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO.
- 18.1.1 A exploração de receitas acessórias dependerá de prévia aprovação do Poder Concedente e não poderá comprometer a adequada prestação do serviço ou a modicidade da contraprestação pública.
- 18.2 A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos Serviços, conforme previsto inclusive nas normas e procedimentos integrantes do Edital e deste Contrato.
- 18.3 As RECEITAS ADICIONAIS serão compartilhadas entre a Concessionária e o Poder Concedente na proporção de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA, de forma que os percentuais poderão ser negociados entre as PARTES.
- 18.3.1 A forma e periodicidade de compartilhamento dos montantes equivalentes aos percentuais deverão ser acordadas entre as PARTES, de forma que será mantida contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA
- 18.3.2 Será admitida a redução do percentual das receitas alternativas a ser partilhado com o PODER CONCEDENTE como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade, mediante a concordância das PARTES.
- 18.4. A CONCESSIONÁRIA tem a faculdade de executar as ATIVIDADES RELACIONADAS por meio de sociedades por ela controladas.
- 18.5 O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou impactar a CONCESSÃO.
- 18.6 Todos os riscos decorrentes da execução das ATIVIDADES RELACIONADAS serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.



- 18.7 Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS serão considerados como investimentos em BENS REVERSÍVEIS nos casos em que a infraestrutura física referente à ATIVIDADE RELACIONADA se incorpore a BENS REVERSÍVEIS

Cláusula 19º REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1 Em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e fiscalização da CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:

- a) aplicar à CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas, nos termos desse CONTRATO e da legislação incidente;
- b) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos Usuários dos Serviços;
- c) fiscalizar a execução do CONTRATO;
- d) monitorar a qualidade do SERVIÇO;
- e) homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO;
- f) cumprir suas demais atribuições legais e regulamentares.

19.2 A AGÊNCIA REGULADORA, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

19.2.1 As ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO ADEQUADO serão utilizadas para aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo à Agência Reguladora monitorar a qualidade do SERVIÇO e aplicar,



quando cabível, as multas contratuais e deduções incidentes nos valores tarifários, na forma do presente CONTRATO.

19.3 As PARTES franquearão à AGÊNCIA REGULADORA livre acesso aos BENS VINCULADOS, bem como a livros, registros e documentos contábeis, administrativos ou estatísticos relativos à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e às atividades da CONCESSÃO, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

19.4 Será apresentado à AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, até o último dia do mês de março, relatório operacional destacando:

(a) a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

(b) as estatísticas de atendimento, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;

(c) atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com indicação do estado de conservação de cada um dos bens.

19.5 Caso o PODER CONCEDENTE identifique inconformidades na prestação dos SERVIÇOS cuja fiscalização seja de competência exclusiva da AGÊNCIA REGULADORA, deverá comunicar-lhe a ocorrência para a adoção das medidas cabíveis.

19.6 Durante todo o prazo de CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA recolherá mensalmente à AGÊNCIA REGULADORA a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados em valor correspondente a **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, nos termos do Convênio de Cooperação nº **XX/XXXX** e da Lei Municipal **xxxx, de [data]**, pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização do CONTRATO.

Cláusula 20ª DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 Ressalvada a emissão da declaração de utilidade pública – de competência do PODER CONCEDENTE –, a CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pelos custos, indenizações, avaliações e atos executórios de desapropriações, servidões e limitações administrativas.



Tais dispêndios ensejarão, posteriormente, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.1.1 Compete exclusivamente ao PODER CONCEDENTE a expedição dos decretos ou atos de declaração de utilidade pública necessários às desapropriações – inclusive para fins de ocupação temporária – e à instituição de servidões administrativas vinculadas à CONCESSÃO.

20.2 Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) Apresentar antecipadamente ao PODER CONCEDENTE as informações e documentos necessários à edição dos atos de declaração de utilidade pública ou instituição de servidão administrativa;
- b) Efetuar o pagamento das indenizações devidas pelas Desapropriações;
- c) Conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se pela integralidade dos custos, o que abrange o pagamento de indenizações, compensações financeiras e demais encargos correlatos. Tal responsabilidade estende-se ao eventual uso temporário de imóveis, realocação de bens ou pessoas, bem como ao custeio de custas processuais, honorários advocatícios e honorários periciais.

20.3 O pagamento, pela CONCESSIONÁRIA, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no Contrato, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a Concessionária e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado ao Poder Concedente quando solicitado.

20.4 Excetuam-se das obrigações da CONCESSIONÁRIA as áreas e os imóveis que apresentem irregularidade fundiária na DATA DE EFICÁCIA, bem como aqueles que sejam objeto de processos judiciais de desapropriação em curso. Em ambos os casos, a responsabilidade integral pela regularização e pelo encerramento das lides recai sobre o PODER CONCEDENTE.

Cláusula 21º SERVIÇOS:



21.1 Os critérios, parâmetros, indicadores e metas de qualidade dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO são aqueles estabelecidos no ANEXO VI – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DA CONCESSÃO.

21.2 Na hipótese de objeções quanto aos SERVIÇOS prestados, o PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA notificarão a CONCESSIONÁRIA, de forma fundamentada, sobre as irregularidades identificadas. Será concedido prazo razoável para a regularização da situação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 22º DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

22.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, **são direitos** dos USUÁRIOS:

- a) Receber informações do Poder Concedente, Agência Reguladora ou da Concessionária referentes à prestação dos Serviços;
- b) Ter disponibilizada, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para que possa realizar sua conexão ao SISTEMA;
- c) Levar ao conhecimento do Poder Concedente, Agência Reguladora ou da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos Serviços prestados;
- d) receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- e) Contar com canais de comunicação efetivos com a Concessionária;
- f) comunicar a CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução deste CONTRATO;



- g) ser informado com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;
- h) tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS; e
- i) receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento.

22.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, **são obrigações** dos USUÁRIOS:

- a) executar as atividades que lhe competem para realizar sua conexão ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e, após esse prazo, permitir que a CONCESSIONÁRIA realize as ações necessárias nos imóveis por eles ocupados para viabilizar a sua conexão às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem prejuízo da cobrança pela CONCESSIONÁRIA dos custos incorridos com a realização de tal conexão;
- b) Pagar pontualmente as TARIFAS, os preços pelos SERVIÇOS prestados e eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, entendida tal disponibilidade como a existência de rede instalada coletora de esgotos ou de fornecimento de água apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- c) utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- d) permitir a instalação e o acesso aos medidores de água e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;
- e)
- f) não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou



outra instalação relativa aos SERVIÇOS; e

- g) Garantir aos agentes da CONCESSIONÁRIA, mediante identificação funcional, o acesso irrestrito aos aparelhos de medição, incumbindo-se o responsável pela conservação das áreas de instalação, que deverão apresentar condições adequadas de limpeza, segurança e higiene.

22.3 A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º 11.445/2007, bem como na forma do presente CONTRATO e das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

Cláusula 23º DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

23.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável e dos contratos coligados, são direitos e deveres do PODER CONCEDENTE, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS:

- a) alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento e mantido o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsão da cláusula 28ª desse CONTRATO;
- b) receber, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS;
- c) intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;
- d) ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO;
- e) extinguir a CONCESSÃO nos casos e na forma previstos na legislação e neste CONTRATO;
- f) diligenciar, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, a



emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa;

- g) apurar, no âmbito de sua competência, a responsabilidade dos proprietários ou possuidores dos imóveis que estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pela legislação ambiental e de recursos hídricos;
- h) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, se devidas, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- i) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;
- j) assegurar que o agente regulador esteja organizado e atue de acordo com as normas setoriais emitidas pela ANA, com vistas a garantir um ambiente regulatório propício à boa execução contratual, sendo respeitadas as competências funcionais dessa agência;
- k) responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;
- l) assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e agentes financiadores;
- m) comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS ou nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo; e



- n) Instituir um Conselho de Usuários a ser instituído dentro do COMITÊ DE MONITORAMENTO, em até 180 (cento e oitenta) dias após a assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei 11.445/2007.

Cláusula 24º DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

24.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável e dos contratos coligados, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a) requerer ao PODER CONCEDENTE que tome as providências necessárias para declaração de utilidade pública dos imóveis que terão sua execução com base neste CONTRATO;
- b) orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;
- c) realizar, mediante cobrança do USUÁRIO, após vencido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o USUÁRIO tenha providenciado sua conexão à(s) rede(s) disponibilizada(s) pela CONCESSIONÁRIA, as ações necessárias no imóvel por ele ocupado para viabilizar a sua conexão ao SISTEMA, bem como realizar tal conexão; e
- d) apoiar o PODER CONCEDENTE na identificação das localidades com poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável.

24.2 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável e dos contratos coligados, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) Cumprir o CONTRATO, a legislação aplicável, regulamentos e demais determinações emitidas pelo PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;
- b) o cumprimento das metas e indicadores presentes neste CONTRATO, seus ANEXOS;



- c) executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO e demais normas pertinentes, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, assumindo os riscos relacionados aos custos na operação e manutenção do SISTEMA;
- d) oferecer à AGÊNCIA REGULADORA toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e a CONCESSÃO, inclusive qualquer modificação ou interferência de terceiros;
- e) informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento;
- f) receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, que serão comunicados das providências adotadas;
- g) efetuar o pagamento dos valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO;
- h) manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;
- i) executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- j) obter os financiamentos para a realização dos investimentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- k) Prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO;
- l) permitir que os encarregados do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à



CONCESSÃO;

- m) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO que for cabível;
- n) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso;
- o) obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelos respectivos custos;
- p) prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto refira-se às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando expressamente, ainda, aos terceiros de que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;
- q) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável;
- r) cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas pela CONCESSIONÁRIA junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- s) elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução dos SERVIÇOS e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;



- t) garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
 - u) assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação direta do SISTEMA;
 - v) prestar as informações e documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA;
 - w) zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados;
 - x) cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;
 - y) certificar que as subcontratadas cumprem, na totalidade, os requisitos de integridade estabelecidos pelo art. 122, § 3º da Lei 14.133/21 e se responsabilizar pela entrega da documentação de comprovação da capacidade técnica do subcontratado, a qual será anexada aos autos processuais correspondentes;
 - z) observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;
- aa) publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações;
- bb) realizar o pagamento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados à AGÊNCIA REGULADORA;
- cc) dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial o



cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO;

dd) dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

ee) responsabilizar-se por prejuízos ocasionados ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de ser devidamente declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação aplicável;

ff) responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção do CONTRATO em virtude de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA;

gg) responsabilizar-se pela ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior, que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos expressamente neste CONTRATO, até o limite dos valores assegurados;

hh) efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA;

ii) manter em compatibilidade com todas as condições exigidas na licitação para habilitação ao longo de toda execução contratual; e

jj) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em leis ou normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz, assim como para outras reservas de cargos previstas em normas específicas.

kk) Obrigação Acessória de Colaboração com o Município – Dívida Ativa Pretérita. Sem prejuízo das demais obrigações contratuais e sem qualquer caráter vinculativo ou responsabilização da CONCESSIONÁRIA pela recuperação do crédito, constituirá obrigação acessória da CONCESSIONÁRIA colaborar com o MUNICÍPIO DE PONTAL no incentivo à regularização pelos usuários dos débitos de natureza tributária e



tarifária constituídos em período anterior à assinatura do presente CONTRATO ("Dívida Ativa Pretérita"), observadas as seguintes condições:

I – a colaboração se dará exclusivamente por meio de ações de comunicação, conscientização e divulgação junto à população, tais como a inclusão de mensagens informativas nas faturas mensais dos usuários, campanhas em canais digitais e presenciais operados pela CONCESSIONÁRIA, e apoio à divulgação de programas de negociação e parcelamento eventualmente instituídos pelo MUNICÍPIO;

II – a CONCESSIONÁRIA não assumirá, em nenhuma hipótese, responsabilidade pela cobrança, arrecadação ou execução da Dívida Ativa Pretérita, que permanece de titularidade e responsabilidade exclusivas do MUNICÍPIO;

III – as ações de colaboração não poderão comprometer a continuidade, a qualidade ou a eficiência da prestação dos SERVIÇOS;

IV – o cumprimento desta obrigação acessória não gerará direito a qualquer contraprestação adicional, remuneração ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA, tampouco afetará o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Cláusula 25ª Remuneração da CONCESSIONÁRIA:

25.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA ocorrerá via RECEITA DE EXPLORAÇÃO que terá como fontes:

25.1.1 Cobrança de TARIFA em contrapartida à prestação dos SERVIÇOS;

25.1.2 Cobrança pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

25.2 A CONCESSIONÁRIA reconhece e declara que a estrutura de remuneração acima mencionada, nos termos de sua Proposta Comercial, é suficiente para remunerar todos os investimentos, custos operacionais, despesas e Serviços a serem realizados, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

25.2.1 É facultado à CONCESSIONÁRIA a exploração de Receitas Acessórias, decorrentes de Atividades Relacionadas, nos termos deste Contrato.

25.3 As TARIFAS que irão remunerar a Concessionária e a estrutura tarifária



aplicável à Concessão são aquelas apresentadas no ANEXO VIII – TABELA TARIFÁRIA E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES e que entram em vigor na DATA DE EFICÁCIA.

- 25.3.1 As TARIFAS estão sujeitas às regras de Reajuste e Revisão previstas na Lei de Concessões, na Lei Nacional de Saneamento Básico e neste Contrato e Anexos, com a finalidade de assegurar às PARTES a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 25.3.2 A alteração da estrutura tarifária do Contrato dependerá de prévio acordo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 25.3.3 O limite de ligações de água beneficiadas pela tarifa social que deverá ser suportada pela **Concessionária até 3% (três por cento) do total de ligações de água** ativas, na categoria residencial, sob pena de assunção do risco pelo Poder Concedente, gerando direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA e nos termos da cláusula 27.
- 25.4 Até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA instrumentalizada pelo TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS, todos os direitos de faturamento das TARIFAS, e todos os demais direitos de cobrança de USUÁRIOS permanecerão exercidos exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE.
- 25.5 Na exploração dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos em lei e na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA.
- 25.5.1 Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleçam privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos em lei ou na regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, como é o caso da tarifa social e da tarifa para entidades sem fins lucrativos, o CONTRATO deverá ser revisto para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 25.5.2 Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro e o tratamento



isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenção do pagamento de TARIFA, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, observado o estabelecido no ANEXO IX – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.

25.6. As Tarifas serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo a CONCESSIONÁRIA contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores da TARIFA ou realizar investimentos para que a arrecadação da TARIFA se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

25.6.1 A Concessionária efetuará a cobrança das Tarifas aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária prevista no ANEXO VIII – TABELA TARIFÁRIA E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL, de forma a viabilizar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.

25.6.2 A CONCESSIONÁRIA fica, desde já, autorizada a lançar nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, nos termos do ANEXO VIII – TABELA TARIFÁRIA E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, as multas eventualmente aplicadas e demais encargos associados à prestação dos SERVIÇOS, bem como custos decorrentes de infrações cometidas pelos USUÁRIOS.

25.6.3 Os valores que compreenderem a remuneração por RECEITA ACESSÓRIA e que sejam compartilhados com o PODER CONCEDENTE, deverão ser segregados pela CONCESSIONÁRIA em conta específica, apartada das demais receitas, e utilizados pelo PODER CONCEDENTE.

2525.7. As contas de consumo dos Usuários devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do Serviço de Abastecimento de Água Potável, do Serviço de Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares:

(a) Identificação e qualificação da Concessionária;

(b) informações e qualificação do Usuário, incluindo código do Usuário;

(c) data de vencimento;



(d) histórico do consumo;

(e) valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

(f) valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;

(g) discriminação dos valores destinados ao Serviço de Abastecimento de Água Potável e ao Serviço de Esgotamento Sanitário;

(h) valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver;

(i) outras informações previstas em legislação aplicável.

CLÁUSULA 26º REAJUSTE:

26.1. Os valores das TARIFAS cobradas em virtude da prestação dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, obedecendo à seguinte fórmula paramétrica de variação percentual:

$$IR = \left[P_1 \left(\frac{IMO_i - IMO_o}{IMO_o} \right) + P_2 \left(\frac{IEE_i - IEE_o}{IEE_o} \right) + P_3 \left(\frac{ICC_i - ICC_o}{ICC_o} \right) + P_4 \left(\frac{IPCA_i - IPCA_o - IPCA_o}{IPCA_o} \right) \right]$$

Parágrafo primeiro. P1, P2, P3 e P4 são os fatores de ponderação percentual (pesos) propostos pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL, cuja soma deve ser obrigatoriamente igual a 1 (um).



Parágrafo segundo. Para fins de aplicação da fórmula acima, as variáveis são assim definidas:

- IR: Índice de Reajuste (variação percentual) a ser aplicado sobre a TARIFA vigente;
- P1, P2, P3 e P4: Fatores de ponderação (pesos) propostos pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL, cuja soma deve ser obrigatoriamente igual a 1 (um);
- Sufixo "i": Índice de custo apurado no 2º (segundo) mês anterior ao mês de início de vigência da nova TARIFA;
- Sufixo "o": Índice de custo apurado no 2º (segundo) mês anterior ao mês de apresentação da PROPOSTA (no primeiro reajuste) ou ao mês de início da vigência da TARIFA atual (nos reajustes subsequentes).

Parágrafo terceiro. Os indicadores utilizados na fórmula paramétrica são:

1. IMO (Mão de Obra): Índice "INCC / Mão de Obra (Código 160906)", publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);
2. IEE (Energia Elétrica): Valor da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A – Subgrupo A4 (2,3KV a 25KV) – valor de consumo em MWh", praticada pela concessionária de energia local;
3. ICC (Investimentos): Índice "INCC – Índice Nacional de Custo da Construção (Código 160868)", publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);
4. IPCA (Custos Gerais): Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE.

Parágrafo quarto. Os fatores de ponderação (P1 a P4) deverão guardar estrita equivalência com a distribuição de custos demonstrada no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, item 3, calculados conforme as fórmulas de composição de custos previstas no Edital.

Parágrafo quinto. A nova TARIFA será calculada mediante a aplicação do percentual resultante do IR sobre o valor da TARIFA vigente, conforme a fórmula: $TARIFA\{nova\} = TARIFA\{atual\} \times (1 + IR)$

26.2 A fórmula paramétrica prevista nesta Cláusula tem por objetivo refletir as variações dos custos dos insumos observadas desde o último reajuste das TARIFAS, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 26.3 Em caso de extinção ou não publicação de quaisquer dos índices previstos na fórmula paramétrica deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até que o REGULADOR venha a substituí-lo(s) por outro equivalente da mesma categoria que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados em sua formação,
- 26.3.1 Caso os índices estabelecidos nesta cláusula sejam publicados com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a variação do índice mais recente disponível.
- 26.3.2 Tão logo o REGULADOR tenha substituído o índice extinto ou tenha havido a publicação daquele não publicado, deverá o REGULADOR promover a compensação, para mais ou para menos, relativo ao período em que foi utilizado o IPCA.
- 26.4 O cálculo do reajuste dos valores das TARIFAS e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido à apreciação do REGULADOR, conforme regramento disposto na Resolução nº 303/2019, da ARES-PCJ ou outra que venha a substituí-la.
- 26.4.1 Em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação acima, a AGÊNCIA REGULADORA deverá concluir e analisar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na Resolução nº 303/2019, da ARES-PCJ.
- 26.4.2 Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o REGULADOR, no prazo previsto na Resolução nº 303/2019, da ARES-PCJ, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, autorizando que essa inicie a cobrança das TARIFAS e demais preços reajustados.
- 26.4.3 A AGÊNCIA REGULADORA apenas poderá obstar o reajuste da TARIFA se verificado erro matemático pela concessionária ou não tiver sido completado o período para aplicação das TARIFAS.
- 26.4.4 Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido a CONCESSIONÁRIA ficará autorizada a aplicar o reajuste nos termos da proposta encaminhada, devendo divulgar amplamente aos USUÁRIOS o valor reajustado.



- 26.5. Havendo a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA fora do prazo estabelecido na Resolução nº 303/2019, de ARES-PCJ, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes da referida manifestação, operando-se as compensações necessárias desde que incidente qualquer hipótese prevista na Cláusula 26º deste CONTRATO.

Cláusula 27º REVISÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA:

27.1 A cada 5 (cinco) anos, contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, de acordo com o cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA e suas normas de referência, por ocasião da assinatura do CONTRATO, ocorrerá a revisão ordinária do CONTRATO, visando averiguar a adequação do seu equilíbrio econômico-financeiro face à PROPOSTA COMERCIAL, objetivando a reavaliação das condições de mercado e os ganhos de produtividade, quando também realizarão ajustes que reflitam possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos dos SERVIÇOS, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos.

27.1.1 Os pleitos de revisão extraordinária também serão cabíveis quando se verificar prejuízo iminente sem que a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro e a adoção de providências que lhes são inerentes tenham sido realizadas e processadas no âmbito da revisão ordinária.

27.1.1.1 Inexistindo urgência na conclusão do reequilíbrio econômico-financeiro, mas verificada a necessidade de providências imediatas para minorar impactos sobre o CONTRATO, tais medidas poderão ser objeto de revisão extraordinária, independentemente do cronograma da revisão ordinária.

27.2 A REVISÃO ordinária refletirá, também, eventuais reflexos do PLANO DE SANEAMENTO e suas alterações periódicas sobre a CONCESSÃO, inclusive sendo possível a atualização das metas e indicadores de desempenho.

27.2.1 A atualização das metas e indicadores poderá ocorrer consensualmente entre as PARTES, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, ou de forma unilateral pelo PODER CONCEDENTE, ressalvados os direitos decorrentes de tal alteração, inclusive o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.3 A REVISÃO ORDINÁRIA possibilitará, ainda, a promoção de outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais e mantido o



equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.4 Fica certo que a primeira REVISÃO ordinária será realizada após 5 (cinco) anos contados da emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA ou no mesmo ano em que for realizada a próxima revisão do PLANO DE SANEAMENTO, o que ocorrer primeiro, e assim sucessivamente, a cada período de 5 (cinco) anos.

27.4.1 A REVISÃO extraordinária ocorrerá mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, sendo que a solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

27.4.1.1 Para fins de REVISÃO, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar o respectivo requerimento à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que ocorrer evento cujo risco não tenha sido assumido pela parte solicitante na matriz de riscos, que seja imprevisto e externo à sua responsabilidade, ou, ainda, em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 27.

27.4.1.2 O requerimento deverá conter todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO e os seguintes documentos:

(i) Descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira do ajuste com a indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual;

(ii) Base de dados utilizada;

(iii) Memória de cálculo inteligível dos valores apresentados no pleito de revisão e

(iv) Indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão tarifária.

27.4.2 O evento ou fato que originar a REVISÃO, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, não poderá ser novamente invocado como fundamento para revisões posteriores.

27.4.3 A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 90 (noventa) dias para se manifestar sobre o pleito de REVISÃO, contados do encerramento da instrução processual, o qual será formalizado mediante certidão de complementação documental e plena instrução do feito.



- 27.4.3.1 Caso haja manifestação de interesse das PARTES para que seja ouvido o COMITÊ DE MONITORAMENTO previamente à deliberação pela AGÊNCIA REGULADORA, o mesmo será notificado para elaborar a análise do caso e o parecer conclusivo, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 27.4.3.2 Caso a AGÊNCIA REGULADORA identifique a necessidade de nova consulta ao COMITÊ TÉCNICO, ou da contratação de consultores e auditores independentes para subsidiar sua decisão, poderá prorrogar o prazo de manifestação por uma única vez e por igual período, mediante justificativa fundamentada.
- 27.4.4 Caso qualquer das PARTES discorde da decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA, a controvérsia será submetida ao procedimento de ARBITRAGEM, nos termos da Cláusula 42ª, sem prejuízo da imediata aplicação da decisão administrativa até que sobrevenha sentença arbitral em contrário.
- 27.4.4.1 Independentemente da submissão da controvérsia ao mecanismo de solução de conflitos, caso a REVISÃO resulte em alteração do valor das TARIFAS, a CONCESSIONÁRIA deverá praticar os valores definidos pela AGÊNCIA REGULADORA até que seja proferida a sentença arbitral final.
- 27.4.4.2 Na hipótese de a sentença arbitral reformar a decisão da AGÊNCIA REGULADORA, as PARTES deverão promover o reequilíbrio econômico-financeiro para compensar eventuais diferenças apuradas, o que poderá ocorrer mediante ajuste nas TARIFAS, modificação de obrigações contratuais ou indenização direta, conforme pactuado entre as PARTES ou determinado pelo Tribunal Arbitral.
- 27.5 A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das PARTES à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando se verificarem os pressupostos para tanto, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.
- 27.6 As PARTES poderão, mediante celebração de termo aditivo, pactuar formas de REVISÃO alternativas ou complementares à alteração do valor das TARIFAS, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, tais como, mas sem se limitar a
- (a) alteração dos prazos e das condições para cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;



- (b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- (c) compensação financeira;
- (d) alteração do prazo de vigência da CONCESSÃO;
- (e) assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE;
- (f) combinação das alternativas acima; e
- (g) outras alternativas legalmente admitidas.

27.7. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

28.7.1 O resultado da REVISÃO será refletido no respectivo termo aditivo, cujo extrato deverá ser publicado pelo PODER CONCEDENTE na imprensa oficial, no prazo legal.

27.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO far-se-á com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) fixada na PROPOSTA COMERCIAL.

Cláusula 28º EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E MATRIZ DE RISCOS:

28.1 O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser preservado durante todo o prazo da CONCESSÃO. Presume-se mantido tal equilíbrio desde que observadas as obrigações contratuais e respeitada a alocação de riscos estabelecida na MATRIZ DE RISCOS, servindo o plano de negócios da PROPOSTA COMERCIAL como parâmetro de referência para eventuais recomposições.

28.2 O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO observará rigorosamente a Matriz de Riscos constante do Anexo IX, elaborada em conformidade com a Norma de Referência ANA nº 05/2024.



- 28.3 Em caso de divergência entre disposições gerais deste Contrato e a Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo IX prevalecerá o disposto neste último.
- 28.4 A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, à exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 28.5 São Riscos da CONCESSIONÁRIA que não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.:
- (a) variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, adensamento populacional distinto do previsto, inadimplência dos USUÁRIOS, existência de ligações irregulares, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros;
 - (b) variação dos custos de operação e manutenção do SISTEMA, inclusive em relação a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA;
 - (c) variação dos custos diretos e indiretos de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
 - (d) riscos geológicos e climáticos relacionados à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, exceto em áreas que apresentem, antes da assinatura do CONTRATO, instabilidade no subsolo, até a sua recuperação e liberação pelos órgãos competentes, no âmbito judicial e administrativo;
 - (e) custos excedentes relacionados à prestação dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos SERVIÇOS;
 - (f) obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à



execução do objeto deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses em que o atraso e/ou não obtenção de licenças, permissões e autorizações sejam imputável à ação ou omissão do órgão ou entidade da Administração Pública responsável, quando a CONCESSIONÁRIA será eximida de responsabilidade;

- (g) atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS;
- (h) perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS;
- (i) indisponibilidade de financiamento e/ou aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- (j) falhas nos projetos básicos e executivos, na execução das obras e na infraestrutura aplicada nos SERVIÇOS;
- (k) atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA que não sejam imputáveis ao PODER CONCEDENTE;
- (l) ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite das apólices;
- (m) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, da operação e manutenção dos BENS VINCULADOS e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;
- (n) prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- (o) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;



- (p) dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS;
- (q) ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal; e
- (r) prejuízos decorrentes de interrupções e/ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA;
- (s) Não efetivação das receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados, esperadas pelo prestador de serviço e eventualmente dispostas no PLANO DE NEGÓCIOS.

28.6 Não será admitido pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro fora das hipóteses expressamente previstas na Matriz de Riscos.

28.7 A ocorrência dos eventos e riscos abaixo discriminados ensejará a REVISÃO ordinária ou extraordinária do CONTRATO, desde que reste comprovado o seu impacto efetivo no equilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, e que tal risco não tenha sido alocado à parte solicitante na MATRIZ DE RISCOS.

- (a) Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA ou preço dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão.
- (b) atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- (c) Quaisquer passivos, de natureza cível, tributária ou trabalhista, do antigo responsável pela prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO que venham a ser imputados à CONCESSIONÁRIA por decisão judicial;



- (d) Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos dispostos na cláusula 28;
- (e) Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- (f) atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, quando competente, de suas obrigações pertinentes à desapropriação ou servidão administrativa;
- (g) Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, as obras, especificação dos serviços descritos neste CONTRATO e seus Anexos, bem como as alterações decorrentes de alteração na legislação, no REGULAMENTO ou no PLANO DE SANEAMENTO;
- (h) Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, incluindo a alteração de alíquotas após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos incidentes sobre a renda, que impactem na equação do CONTRATO;
- (i) Ocorrência de Fato do Príncipe ou Fato da Administração que resultem, comprovadamente, em variação dos custos, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA. Estão incluídas nesta hipótese as determinações de autoridades administrativas ou judiciárias, bem como a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), desde que tais atos imponham a modificação de encargos, metas ou cronogramas da CONCESSÃO que não fossem exigíveis à época da PROPOSTA COMERCIAL;
- (j) atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da CONCESSIONÁRIA quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- (k) atos ou fatos ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da



CONCESSIONÁRIA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do sistema existente, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;

- (l) O passivo ambiental anterior à assinatura deste Contrato constitui risco exclusivo do Poder Concedente, não podendo ser imputado à Concessionária, salvo se por esta agravado por ação ou omissão
- (m) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas que acarretem variações extraordinárias dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA;
- (n) Custos decorrentes de passivos ambientais (incluindo eventual mitigação) já existentes ou originados em data anterior à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS;
- (o) Vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, já existentes ou originados em data anterior à assinatura da assinatura do Termo de Vistoria do SISTEMA;
- (p) Atraso na entrega das instalações e transferência do SISTEMA pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA;
- (q) Atraso nas obras/cronograma de metas decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, desde que não decorrentes de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- (r) Atualização do PLANO DE SANEAMENTO que importe alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA, bem assim alteração no REGULAMENTO que importe em novos custos à CONCESSIONÁRIA;
- (s) danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de fato ou ato de solicitação do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, desde que os INDICADORES DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA com a tecnologia/técnica anteriormente empregada;
- (t) Perda ou ganho de receita decorrente da instituição ou alteração das condições de aplicação da tarifa social.



- (u) Impacto na execução do CONTRATO decorrente de descobertas arqueológicas e patrimônio histórico durante a execução das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- (v) Constatação de condição geológica imprevisível dos terrenos que impacte a execução de obras e/ou a prestação dos SERVIÇOS;
- (w) Tumultos e comoções sociais que venham a impactar na regular execução do CONTRATO;
- (x) atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais e/ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais;
- (y) aumento extraordinário e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (z) superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONCESSIONÁRIA de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, exceto se a CONCESSIONÁRIA concorreu diretamente para a prática dos fatos reputados inválidos pela decisão;
- (aa) Ocorrência de furto e vandalismo de BENS REVERSÍVEIS, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que cumpriu adequadamente as suas obrigações de monitoramento e guarda dos bens;
- (bb) Perda ou furto de água em áreas com inequívocos problemas de segurança pública;
- (cc) Redução do consumo de água disponibilizada pela rede da CONCESSIONÁRIA em decorrência da existência de poço regulares, mas não hidrometrados, ou de poços irregulares, identificados e comunicados ao PODER CONCEDENTE e ao REGULADOR, após 30 dias da comunicação;
- (dd) Não ligação dos USUÁRIOS à rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do USUÁRIO, PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA acerca do ocorrido;



- (ee) A ocorrência de greves dos trabalhadores da CONCESSIONÁRIA e de seus subcontratados que tenham sido consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;
- (ff) Aumento ou diminuição da ÁREA DA CONCESSÃO não previstos nas projeções do PLANO DE SANEAMENTO ou por determinação do PODER CONCEDENTE.
- (gg) Variação dos custos de energia em razão da alteração das bandeiras tarifárias não previstas nas PROPOSTAS; e
- (hh) Quaisquer outros eventos enquadrados como *álea* econômica extraordinária e extracontratual, ainda que não listados expressamente neste CONTRATO, que venham a alterar a equação econômico-financeira, desde que não tenham sido causados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA e que se caracterizem como eventos imprevistos, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

Parágrafo único. Os riscos residuais poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, compreendidos como aqueles concretizados que não foram previstos na matriz de riscos contratual, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou prestação do serviço e que resulte em variação significativa dos custos, despesas, investimentos ou receitas de forma a desequilibrar o contrato.

28.8 Na ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou ato da Administração, os prazos fixados neste CONTRATO e seus ANEXOS, para fins da prestação dos SERVIÇOS e realização de investimentos, ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem do prazo logo assim que cessarem os seus efeitos.

28.9 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, via revisão extraordinária prevista na cláusula 26, poderá ser implementada, preservando a modicidade tarifária, de forma isolada ou cumulativa via:

- (i) alteração do valor das tarifas;
- (ii) alteração do prazo da CONCESSÃO;



(iii) pagamento de indenização;

(iv) alteração das METAS/INDICADORES, com possibilidade de supressão ou ampliação de investimentos;

(v) inclusão de obras ou serviços no CONTRATO desde que correlatas ao seu escopo;

(vi) redução do percentual de RECEITAS ACESSÓRIAS a serem partilhadas com o PODER CONCEDENTE; (vii) outras alternativas permitidas em Direito.

28.10 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará, conforme a natureza do evento, o método do fluxo de caixa marginal, a revisão do valor da contraprestação pública ou a extensão do prazo contratual, preservada a taxa interna de retorno originalmente considerada na modelagem econômico-financeira.

28.11 O prazo para análise e resposta dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro é de no máximo 60 (sessenta) dias.

Cláusula 29ª ALTERAÇÃO UNILATERAL E BILATERAL DO CONTRATO:

29.1 O presente CONTRATO poderá ser unilateralmente alterado pelo PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as PARTES, respeitadas as disposições previstas no art. 124 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

29.2 Qualquer alteração unilateral do CONTRATO deverá ser fundamentada e devidamente motivada, devendo ser exploradas eventuais consequências e interferências no objeto do CONTRATO que a respectiva alteração possa vir a causar aos USUÁRIOS.

29.2.1 Anteriormente à edição do ato de alteração unilateral, o PODER CONCEDENTE encaminhará prévia de seu conteúdo à CONCESSIONÁRIA, indicando e



detalhando sobre eventual reequilíbrio econômico-financeiro e as condições de implementação, bem como eventuais providências necessárias à efetividade da medida e que sejam do encargo do PODER CONCEDENTE.

29.2.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 14 (quatorze) dias, pelo que, em caso de sua inércia, o conteúdo do ato será presumido como aceito em sua forma e mérito.

29.2.1.2 O ato unilateral poderá ser aprovado e editado pelo PODER CONCEDENTE sem a prévia manifestação da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de eventual manifestação posterior, inclusive à AGÊNCIA REGULADORA.

29.3 O CONTRATO poderá ser alterado, dentre outros motivos, por acordo entre as PARTES e justificadamente para:

- (a) Modificar METAS/INDICADORES, desde que comprovada sua inadequação decorrente de novas circunstâncias, conforme disposto na cláusula 29.3;
- (b) Incluir, alterar ou suprimir OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, ou qualquer dos investimentos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS;
- (c) Alterar disposições do presente CONTRATO e seus ANEXOS quando se mostrarem obsoletos, decorrentes, principalmente, de evolução tecnológica, monitorabilidade, estabilização de situação fática recorrente entre as PARTES, percepção dos usuários, adequação às políticas públicas;
- (d) Adequação de prazos em caso de inexecutabilidade ou qualquer condição superveniente que se demonstre lesiva ao cumprimento do objeto do CONTRATO;
- (e) Adequar fluxos, relatórios e demonstrativos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, de forma a conferir maior eficiência à fiscalização e regulação contratuais, inclusive a pedido da AGÊNCIA REGULADORA ou do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- (f) Adequar o Caderno de Encargos - Anexo VII - e do modo de prestação dos SERVIÇOS, observada a inalterabilidade de suas características essenciais; e



(g) Alterar, revisar, adequar a estrutura tarifária e o valor das TARIFAS, preservando-se sempre a equação econômico-financeira do CONTRATO.

29.3.1 A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição do reequilíbrio econômico-financeiro pelas PARTES, de forma que as alterações somente serão implementadas mediante formalização de termo aditivo, assinados pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo essa última na qualidade de interveniente.

29.4 Ressalvada a definição do reequilíbrio econômico-financeiro e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente previu a deliberação prévia ou posterior pela AGÊNCIA REGULADORA, todas as demais alterações no objeto do CONTRATO independem da prévia ou posterior manifestação ou deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvada sua interveniência no respectivo termo aditivo e disposição normativa em sentido contrário.

Cláusula 30 º: INDICADORES DE DESEMPENHO:

30.1 Os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições constantes do ANEXO VI – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DA CONCESSÃO serão e aferidos e monitorados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos seguintes termos:

30.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, trimestralmente, relatório de desempenho que comprove o cumprimento das METAS e INDICADORES, encaminhando-o à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre de apuração. O referido documento servirá de subsídio à fiscalização e deverá contemplar, obrigatoriamente, o status dos investimentos realizados e o cronograma de obras do período.

30.1.2 A verificação será realizada pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO em até 14 (quatorze) dias, onde elaborará parecer acerca do conteúdo do relatório apresentado, de forma que a CONCESSIONÁRIA terá prazo comum e sucessivo de 7 (sete) dias para se manifestar, caso queira, acerca de eventuais pontos ou divergências apontadas pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, desde que de forma fundamentada.

30.1.2.1 Caso a CONCESSIONÁRIA se manifeste em sentido divergente ao apontado pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, caberá ao corpo técnico da AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir sobre essas, em prazo máximo de 7 (sete) dias,



sendo possível a solicitação de informações adicionais às PARTES e ao próprio COMITÊ DE MONITORAMENTO.

30.1.2.2 Caso qualquer das PARTES não concorde com a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, será possível o acionamento dos mecanismos de resolução de controvérsias previstos na cláusula 42.

30.2 Em caso de inércia, seja do COMITÊ DE MONITORAMENTO, da CONCESSIONÁRIA ou da AGÊNCIA REGULADORA sobre os documentos produzidos, será considerada presumida de forma tácita a concordância e aceitação de seu conteúdo, inclusive para fins de aplicação de eventual penalidade ou sanção contratualmente previstas neste instrumento.

30.3. O descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO implicará em multas e sanções a serem aplicadas pela AGÊNCIA, observada a metodologia estabelecida no ANEXO VI – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DA CONCESSÃO.

30.3.1. Os INDICADORES/METAS poderão ser alterados ou revistos em decorrência de alterações no PMSB-PONTAL ou em decorrência de alteração de normas legais e infralegais pertinentes ao objeto deste CONTRATO, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro entre as PARTES.

Cláusula 31º COMITÊ DE MONITORAMENTO:

31.1 O COMITÊ DE MONITORAMENTO é um órgão colegiado composto por, no mínimo:

(i) 2 (dois) representantes do PODER CONCEDENTE;

(ii) 2 (dois) representantes da CONCESSIONÁRIA;

(iii) 2 (dois) representantes da AGÊNCIA REGULADORA; e

(iv) 6 (seis) representantes da sociedade civil. Estes últimos serão selecionados via manifestação de interesse ou processo de seleção impessoal, visando garantir a representatividade dos diferentes perfis de usuários e a pluralidade da localidade onde os SERVIÇOS são prestados.



31.1.1 Os representantes do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA devem ser servidores de carreira, enquanto os representantes da CONCESSIONÁRIA serão por ela selecionados tendo como parâmetro o notório conhecimento técnico do sistema.

31.1.1.1 Poderá ser eleito 1 (um) membro suplente para cada titular, seguindo os mesmos critérios previstos no item 3.1.1.

31.1.2 O COMITÊ DE MONITORAMENTO será instituído até a DATA DE EFICÁCIA.

31.1.3 As deliberações e ações do COMITÊ DE MONITORAMENTO não terão efeitos vinculativos à CONCESSÃO e ao CONTRATO, sendo que sua finalidade principal é aquela de promover a transparência da gestão dos serviços de saneamento quanto às ações ao controle social, nos termos da legislação.

31.1.4 O COMITÊ DE MONITORAMENTO poderá ser consultado para solucionar divergências técnicas, bem como dirimir dúvidas e emitir opiniões sobre questões relativas ao CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, aos seus aspectos econômico-financeiros, devendo ser seus pareceres aprovados por no mínimo 7 (sete) membros, devendo a divergência ser devidamente fundamentada.

31.1.4.1 As partes comporão seu pedido de esclarecimentos via requerimento que contenha, minimamente:

(i) a descrição dos fatos que originaram a dúvida ou motivo do esclarecimento;

(ii) apresentação das razões e fundamentos de ordem técnica, jurídica ou econômica relativos ao esclarecimento pretendido;

(iii) delimitação do pedido relativo à análise e proposta de deliberação/esclarecimento a ser exarada pela COMITÊ DE MONITORAMENTO; e

(iv) documentos de fundamentação.

31.1.4.2 Recebido o requerimento pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, a outra PARTE será notificada para se manifestar no prazo de 14 (quatorze) dias.



Transcorrido o prazo de manifestação, independentemente de sua apresentação, iniciar-se-á o prazo sucessivo de 30 (trinta) dias para análise e emissão do parecer conclusivo do COMITÊ.

31.1.4.3 A PARTE poderá a qualquer tempo desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO, de forma que será facultada à outra PARTE a possibilidade de se manifestar pela continuidade da análise do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

31.1.4.4 O parecer ou deliberação do COMITÊ DE MONITORAMENTO, se aceito pelas PARTES, poderá fundamentar a celebração de termo aditivo ao CONTRATO. Referido aditivo servirá como diretriz para a execução contratual e fonte de interpretação de suas cláusulas para eventos futuros, devendo contar com a anuência prévia e expressa da AGÊNCIA REGULADORA.

31.1.4.5 A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ DE MONITORAMENTO não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas na forma e condições previstas no CONTRATO até que eventual alteração seja implementada.

3.1.5 Cada PARTE será responsável por custear os membros indicados ao COMITÊ DE MONITORAMENTO, sendo repartidos eventuais custos decorrentes dos membros representantes da sociedade civil.

31.2 A destituição precoce do COMITÊ DE MONITORAMENTO dependerá da concordância das PARTES, de forma fundamentada.

31.3 O COMITÊ DE MONITORAMENTO será responsável por auxiliar as PARTES no período de operação assistida, promovendo sua integração e exercendo papel facilitador.

Cláusula 32ª PENALIDADES CONTRATUAIS:

32.1 Compete à AGÊNCIA REGULADORA identificar as infrações cometidas pela CONCESSIONÁRIA e aplicar as respectivas penalidades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, de forma que a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento ensejarão à CONCESSIONÁRIA, de forma isolada ou cumulativa e nos termos da legislação aplicável:

(i) advertência;



(ii) multa;

(iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal

(iv) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

(v) caducidade da CONCESSÃO.

32.1.1 A gradação das penalidades observará o tanto quanto segue:

- a) A infração será considerada **leve** quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual não se tenha nenhuma vantagem técnica ou econômica;
- b) A infração será considerada **média** quando decorrer de conduta volitiva, sendo por erro ou culpa, porém não reincidente pela CONCESSIONÁRIA e que não afeta de forma relevante a prestação ou a qualidade dos SERVIÇOS, e que não traga à CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito; e
- c) A infração será considerada **grave** quando for relevante e a
- d) AGÊNCIA REGULADORA constatar presente, cumulativamente, os seguintes fatores:

(i) ter a CONCESSIONÁRIA agido com dolo ou má-fé;

(ii) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA.

32.1.2 A Agência Reguladora observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua



proporcionalidade:

(i) natureza e gravidade da infração;

(ii) danos ao USUÁRIO e PODER CONCEDENTE;

(iii) vantagens aferidas pelas CONCESSIONÁRIA;

(iv) reincidência das condutas pela CONCESSIONÁRIA;

(v) as circunstâncias do caso concreto, considerando, inclusive, as agravantes e atenuantes;

(vi) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

32.1.2.1 Serão consideradas continuadas as infrações comprovadamente decorrentes de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo ao longo da execução dos SERVIÇOS.

32.1.3 Nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, será aplicada pena de advertência à CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

32.2.3 A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa por infrações de natureza média ou grave, calculada sobre a Receita Líquida do exercício anterior ao da autuação, observados os seguintes percentuais:

I. Natureza Média: 1% (um por cento) da Receita Líquida anual;

II. Natureza Grave: 3% (três por cento) da Receita Líquida anual.

Parágrafo Único. Os percentuais poderão ser retidos ao longo dos meses de forma a não impactar o fluxo de caixa, inclusive no que concerne às obrigações acessórias.

32.2.3.1 Sob pena de decretação da caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, o valor total das multas aplicadas a cada ano não poderá

exceder a 15% (quinze por cento) do faturamento do exercício anterior.

32.2.3.2 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para o recebimento das multas aplicadas.

32.2.3.3 As multas, caso aplicadas, deverão ser pagas em prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de decisão, sendo que seu não pagamento implicará na incidência de correção monetária pelo IPCA, ou índice que o substituir, combinado com juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

32.2.3.4 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

32.2 A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, nem isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE ou mesmo de eventual apuração de responsabilidade administrativa, cível, penal, ambiental, trabalhista da CONCESSIONÁRIA.

32.2.1 A aplicação de qualquer outra penalidade não impede a intervenção ou declaração de caducidade da Concessão pelo Poder Concedente, nas hipóteses previstas no Contrato e na legislação aplicável.

32.3 Vez constatada a infração, a AGÊNCIA REGULADORA iniciará processo administrativo para a apuração da infração e aplicação da penalidade, sendo que mais de uma infração poderá ser apurada em um mesmo procedimento.

32.3.1 Uma vez notificada pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar sua defesa prévia à notificação de penalidade, onde deverá justificar suas razões para realização do ato/conduta.

32.3.2 Não sendo a defesa prévia procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará o respectivo auto de infração, em 02 (duas) vias que tipificará, com precisão, a infração cometida e o dispositivo contratual violado para fins de aplicação da respectiva penalidade. O auto será entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo através de notificação.

32.3.3 A partir do recebimento do auto de infração, a CONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso administrativo, o



qual será recebido em seu efeito suspensivo e decidido de forma fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo possível, ainda, a reconsideração da decisão pela autoridade que lavrou o respectivo auto.

32.3.4 Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão, a qual deverá ser motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando-se os elementos apresentados pela CONCESSIONÁRIA em sua defesa.

32.3.5 Aplicada a sanção pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA será devidamente notificada mediante comunicação escrita.

Cláusula 33º EXCLUSÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

33.1 Não se caracteriza como inexecução parcial ou total dos SERVIÇOS a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA:

(i) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza;

(ii) caso se tenha comprometimento da segurança das instalações ou pessoas, inclusive dos USUÁRIOS, a critério da CONCESSIONÁRIA;

(iii) inadimplemento do USUÁRIO após comunicação por escrita pela CONCESSIONÁRIA e na forma da lei;

(iv) ordem ou orientação inequívoca da AGÊNCIA REGULADORA, ou qualquer outro órgão da Administração Pública.

33.1.1 Aplica-se como escusa à inexecução contratual em benefício da CONCESSIONÁRIA a não obtenção das licenças necessárias por fato que não lhe seja imputável, desde que tenha envidado todos os seus melhores esforços para a obtenção das referidas licenças, incluindo o cumprimento das exigências pertinentes no procedimento de obtenção dessas.



33.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta cláusula, incluindo a interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a AGÊNCIA REGULADORA, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

33.3 Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE acordarão acerca da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, buscando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro e nos termos da cláusula 27.

Cláusula 34º INTERVENÇÃO:

34.1 Sem prejuízo das sanções aplicáveis, o PODER CONCEDENTE poderá, mediante decreto e após manifestação técnica da AGÊNCIA REGULADORA, intervir na CONCESSÃO. A medida, de caráter excepcional e subsidiário, terá como objetivos exclusivos assegurar a continuidade e a atualidade do serviço, bem como sanar irregularidades que coloquem em risco o cumprimento das normas contratuais e regulamentares.

34.1.1 Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

34.1.2 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar processo administrativo para apurar as causas determinantes da medida e apurar as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório. O referido procedimento deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessação imediata dos efeitos da intervenção e retorno da administração à CONCESSIONÁRIA.

34.1.3. Será possível a intervenção mediante recomendação realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, onde essa indicará eventual prazo sugerido para sua ocorrência, bem como os objetivos e limites da medida, com o fim de assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

34.2 Em qualquer das hipóteses, a continuidade da Prestação do SERVIÇO não será afetada.

34.3 A intervenção será instituída mediante edição de Decreto pelo Prefeito do Município de PONTAL, nos termos da recomendação da AGÊNCIA REGULADORA, e deverá conter justificativa de sua intervenção, o nome do interventor, prazo da intervenção, bem como seus objetivos e limites.

34.4 Caso reste comprovado, judicialmente ou em sede recursal administrativa, que a intervenção não observou os pressupostos legais, regulamentares ou contratuais, a gestão dos SERVIÇOS deverá ser imediatamente restituída à CONCESSIONÁRIA. Em tal hipótese, assegura-se à CONCESSIONÁRIA o direito à integral indenização pelos danos emergentes e lucros cessantes decorrentes do afastamento indevido.

34.4.1 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão, sendo as referidas contas avaliadas, ainda, pela AGÊNCIA REGULADORA.

34.5 O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de obrigações de caráter financeiro e que não comprometam a segurança, a regularidade, e a adequação técnica da prestação dos SERVIÇOS não ensejam intervenção.

34.6 O PODER CONCEDENTE terá direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

Cláusula 35º EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

35.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:

(i) Advento do Termo Contratual;

(ii) encampação;

(iii) caducidade;

(iv) rescisão;

(v) anulação;



(vi) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e, no que couber, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei 14.133/21.

35.1.1 Extinto o CONTRATO em qualquer hipótese prevista na subcláusula anterior, opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE na forma deste CONTRATO.

35.1.2 Com exceção das hipóteses da caducidade e anulação em virtude de fatos e atos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS e assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, na forma do presente CONTRATO.

35.1.3 Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, sub-rogar-se nos direitos e obrigações dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, desde que indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS.

35.1.4 A assunção de contratos de financiamento ficará restrita àqueles cujos prazos de amortização sejam compatíveis com o cronograma de reversibilidade dos ativos e que tenham sido previamente anuídos pelo PODER CONCEDENTE.

35.1.4.1 Na impossibilidade de sub-rogação dos contratos de financiamento, seja por recusa do ente financiador ou óbice legal, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser calculada de modo a contemplar o saldo devedor para quitação integral e imediata das obrigações financeiras vinculadas à CONCESSÃO. Tais valores terão natureza preferencial e poderão ser pagos diretamente ao ente financiador pelo PODER CONCEDENTE.

35.2 A extinção da CONCESSÃO faculta ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

35.3 A transferência de SERVIÇOS de um prestador para outro será condicionada, em qualquer hipótese, à indenização dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei nº 11.445/2007, facultado ao titular atribuir ao prestador que



assumirá o serviço a responsabilidade por seu pagamento.

35.4 O PODER CONCEDENTE, extinta a CONCESSÃO, poderá, ainda:

- (i) aplicar as penalidades cabíveis, a depender da modalidade de extinção; e
- (ii) reter e executar a garantia de execução, para fins de recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízo causados pela CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 36º ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

36.1 O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

36.1.1 Encerrada a CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, mesmo que sejam indiretamente ligados à CONCESSÃO.

36.1.1.1 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos Serviços.

36.2 Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos Serviços objeto da Concessão pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após o término de vigência da CONCESSÃO, salvo excepcionalmente quando tiverem vida útil menor.

36.3 A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias antes do advento contratual, apresentar Programa de Desmobilização Operacional com a proposta de procedimentos para a assunção da operação pelos titulares dos SERVIÇOS ou por uma nova concessionária.

36.4 Nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o termo final da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, subsidiado por parecer do REGULADOR, promoverá o levantamento e a avaliação dos bens reversíveis.



36.5 O montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA corresponderá ao valor residual dos investimentos em bens vinculados à CONCESSÃO, ainda não amortizados ou depreciados, apurados com base na contabilidade regulatória e atualizados monetariamente pelo índice de reajuste das TARIFAS até a data do efetivo pagamento.

36.5.1 Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a indenização relativa a investimentos relativos aos Bens Vinculados.

36.5.2 A indenização a que se refere esta cláusula será paga, em no máximo 12 (doze) parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

36.5.2.1 Do montante da indenização apurada, o PODER CONCEDENTE efetuará o abatimento de eventuais multas contratuais transitadas em julgado administrativamente, bem como de indenizações por danos causados pela CONCESSIONÁRIA à CONCESSÃO, na medida em que tais valores excedam o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO vigente à época.

36.5.2.2 O atraso no pagamento da indenização devida ensejará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*. O saldo devedor será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, com base na variação do índice de reajuste das TARIFAS previsto neste CONTRATO.

36.6 A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS continuem a ser prestados de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

Cláusula 37º ENCAMPAÇÃO:

37.1 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após o pagamento prévio de indenização calculada nos termos deste CONTRATO.

37.2 A justificativa do interesse público deverá ser formalmente demonstrada em processo administrativo, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório.

37.3 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no



caso de extinção prevista nesta cláusula, deverá ser paga previamente à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e à retomada dos SERVIÇOS, nos termos do artigo 37 da Lei federal nº8.987/95, e deverá englobar:

(i) os investimentos realizados, inclusive em instalação e manutenção dos bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, deduzidos os ônus financeiros remanescentes e devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, a contar da data da realização dos investimentos até o pagamento da indenização;

(ii) A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do Contrato;

(iii) Todos os encargos e ônus, incluindo multas e eventuais indenizações, decorrentes rescisões que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, a contar da data da realização dos investimentos até o pagamento da indenização;

(iv) Os lucros cessantes e demais danos emergentes que vierem a ser regularmente comprovados pela CONCESSIONÁRIA.

37.4 Se as PARTES não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida, a controvérsia deverá ser resolvida pela AGÊNCIA REGULADORA, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para emissão de parecer definindo o valor de indenização, prorrogáveis uma vez por igual prazo, devendo o PODER CONCEDENTE efetuar o pagamento correspondente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

37.4.1 A parte da indenização da CONCESSIONÁRIA que corresponder ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, devendo o remanescente ser pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

37.5 As PARTES estabelecem que não será feita a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e a retomada dos SERVIÇOS até que seja efetuado o pagamento integral da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a que



se refere esta cláusula.

- 37.6 Em caso de extinção da CONCESSÃO por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à transferência dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Cláusula 38º CADUCIDADE:

- 38.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO, que cause efetivos prejuízos à execução dos SERVIÇOS, acarretará a critério do PODER CONCEDENTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.
- 38.1.1 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, no âmbito do PODER CONCEDENTE, no qual serão assegurados os direitos de ampla defesa e contraditório.
- 38.1.1.1 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente notificada pelo PODER CONCEDENTE a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo-lhe ser concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 37.1.1.1.1 O Poder Concedente deverá enviar aos Financiadores cópia da notificação.
- 38.1.2 Instaurado o processo administrativo, emitido o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE via decreto expedido pelo Prefeito do Município de PONTAL, independentemente de indenização prévia.
- 38.2 A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer as hipóteses indicadas abaixo, além daquelas previstas na legislação aplicável:
- a) perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;



- b) SERVIÇO estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS;
- c) O descumprimento reiterado de obrigações contratuais, normas técnicas ou de indicadores de qualidade e continuidade dos SERVIÇOS, desde que formalmente constatado em processo administrativo. A declaração de caducidade será precedida de notificação específica, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa, ao contraditório e a um prazo de cura razoável para a correção das irregularidades apontadas;
- d) transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;
- e) alteração do controle da CONCESSIONÁRIA em desconformidade ao previsto no CONTRATO;
- f) inadimplemento do valor das OUTORGA FIXA;
- g) Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da Concessionária por sonegação de tributos ou corrupção;
- h) não-renovação ou reposição da Garantia de Execução do Contrato;
- i) descumprimento da obrigação de contratar ou manter vigentes as apólices de seguros previstas no CONTRATO;
- j) paralisação injustificada dos SERVIÇOS ou concorrência para sua ocorrência pela CONCESSIONÁRIA;
- k) não atendimento pela CONCESSIONÁRIA da intimação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA a fim de regularizar a prestação dos SERVIÇOS; e
- l) valor de multas contratuais ser superior a 10% (dez por cento).

38.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA abrangerá o valor residual dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados até a data da retomada dos SERVIÇOS. Tais valores serão atualizados monetariamente pelo índice de reajuste das TARIFAS, desde a data do aporte até o efetivo



pagamento, deduzindo-se as multas contratuais e os danos imputáveis à CONCESSIONÁRIA que excedam o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

38.3.1 Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a parcela correspondente ao saldo devedor dos financiamentos vinculados estritamente a investimentos em BENS REVERSÍVEIS poderá ser paga diretamente aos FINANCIADORES, mediante solicitação destes ou se assim previsto nos respectivos instrumentos de crédito. O montante remanescente da indenização, após a quitação integral das obrigações perante os FINANCIADORES, será pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.

38.3.2 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

38.3.3 A indenização a que se refere esta cláusula será paga mensalmente, em até 3 (três) parcelas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias contados da reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS desde o seu cálculo, até a data do pagamento.

38.4 A CADUCIDADE autoriza o PODER CONCEDENTE à:

(i) executar a Garantia de Execução do Contrato;

(ii) reter eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

(iii) transferir imediatamente ao PODER CONCEDENTE, os BENS REVERSÍVEIS;

(iv) retomar imediatamente a prestação dos SERVIÇOS.

38.5 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na cláusula 42 deste CONTRATO.

Cláusula 39º RESCISÃO:

- 39.1 A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, contudo, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas neste CONTRATO.
- 39.2 O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, hipótese de resilição bilateral, por distrato contratual.
- 39.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do Contrato por culpa do PODER CONCEDENTE será calculada da mesma forma prevista no item 36.2 deste CONTRATO.
- 39.3.1 O saldo não amortizado da OUTORGA FIXA somente integrará o cálculo da indenização nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO por responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE (Encampação ou Rescisão por Culpa do Poder Concedente). Do montante indenizatório final, serão obrigatoriamente deduzidos os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA, ou a ela devidos, a título de cobertura de seguros vinculados aos eventos que motivaram a extinção contratual.

Cláusula 40º ANULAÇÃO DA CONCESSÃO:

- 40.1 Nos casos de verificação de vícios no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO e/ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica
- 40.1.1 Entretanto, em caso de impossibilidade comprovada e motivada de convalidação dos atos praticados, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA e instrução de processo administrativo que oportunize à CONCESSIONÁRIA a ampla defesa e o contraditório, poderá declarar a nulidade da CONCESSÃO, impedindo os efeitos jurídicos que deveria produzir, e desconstituindo aqueles já produzidos em caso de ilegalidade.
- 40.1.1.1 Se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela



CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade, nos mesmos moldes do item 36.2.

40.1.1.2 A indenização será paga previamente à retomada dos SERVIÇOS e da assunção dos BENS REVERSÍVEIS, desde que não haja comprovada má-fé ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

40.1.1.3 É obrigação da CONCESSIONÁRIA prestar os SERVIÇOS, até que seja feito o pagamento integral da indenização, mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

40.1.1.4 A AGÊNCIA REGULADORA procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

40.2 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na cláusula 42 deste CONTRATO.

Cláusula 41º FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

41.1 A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, em caso de recuperação judicial decretada que comprovadamente prejudique a execução do CONTRATO.

41.2 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e que não tenham sido totalmente amortizados no curso do CONTRATO, nos termos deste CONTRATO.

41.2.1 Na hipótese de extinção por falência, a indenização devida será paga diretamente à MASSA FALIDA, atualizada monetariamente pelo índice de reajuste das TARIFAS desde a data de cada investimento até o efetivo pagamento. O montante será liquidado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em até 60 (sessenta) dias contados da imissão definitiva do PODER CONCEDENTE na posse dos BENS REVERSÍVEIS.

40.1.2.1.1 O atraso no pagamento da indenização devida ensejará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*. O saldo



devedor será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, com base na variação do índice de reajuste das TARIFAS previsto neste CONTRATO.

41.3 Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na cláusula 42 deste CONTRATO.

Cláusula 42º REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS:

42.1 Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos automaticamente ao PODER CONCEDENTE, observada a necessidade de eventual indenização e conforme aqui disposto.

42.1.1 CONCESSIONÁRIA a reverter ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

42.1.2 Extinto o presente CONTRATO, por qualquer um dos motivos especificados no item 34.1 deste CONTRATO, as PARTES realizarão o levantamento e as avaliações dos BENS REVERSÍVEIS para fins de apuração e determinação do montante de indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

42.1.2.1 A reversão dos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados se dará sempre mediante o prévio pagamento, pelo PODER CONCEDENTE.

42.2 A AGÊNCIA REGULADORA promoverá em até 60 (sessenta) dias uma vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS a ser realizada em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, de forma que será elaborado TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, com a indicação do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, o qual deverá ser assinado pela CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA.

42.2.1 Recebido o Relatório de Vistoria, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprová-lo ou exigir que a CONCESSIONÁRIA realize os reparos necessários para adequar os BENS REVERSÍVEIS às condições de



conservação exigidas no CONTRATO. Os reparos deverão ser executados em cronograma pactuado entre as PARTES, findo o qual será realizada nova vistoria e emitido relatório subsequente, sem prejuízo da continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

42.2.2 Aprovado o Relatório de Vistoria, o PODER CONCEDENTE emitirá o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA em até 10 (dez) dias antes do termo final da CONCESSÃO. O Termo especificará o estado de conservação dos ativos e servirá como título hábil para a transferência de posse, sem prejuízo da apuração posterior de vícios ocultos ou responsabilidades remanescentes da CONCESSIONÁRIA.

42.3 Em qualquer hipótese de extinção, o silêncio ou a inércia do PODER CONCEDENTE quanto aos prazos de vistoria e recebimento implicará no aceite tácito dos BENS REVERSÍVEIS no estado em que se encontram. A partir da retomada efetiva dos SERVIÇOS, cessa toda e qualquer responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela guarda, manutenção ou integridade dos referidos bens, operando-se a reversão automática para todos os fins de direito.

42.4 Caso a vistoria identifique que os BENS REVERSÍVEIS não atendem aos padrões de conservação e operacionalidade estabelecidos, o PODER CONCEDENTE poderá, após parecer da AGÊNCIA REGULADORA, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO. A execução será limitada ao montante necessário para o integral reparo ou substituição dos ativos desconformes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito de realizar os reparos por conta própria no prazo de cura estipulado.

Cláusula 43º ARBITRAGEM:

43.1 Eventuais controvérsias que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, decorrentes deste CONTRATO, serão resolvidas de forma definitiva por Arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996.

43.2 A arbitragem será administrada por câmara arbitral previamente credenciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo conduzida por 03 (três) árbitros, em língua portuguesa e com sede na cidade de São Paulo/SP. O julgamento será exclusivamente de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil.

43.3 Os direitos patrimoniais disponíveis incluem mas não se limitam a:



- (i) Revisão de TARIFAS;
- (ii) indenizações decorrentes de extinção ou transferência do CONTRATO;
- (iii) aplicação de sanções contratuais, incluindo execuções de garantias e seguros;
- (iv) inadimplemento contratual pelas PARTES;
- (v) bens reversíveis e sua contabilização, bem como forma de cálculo de depreciação e amortização.

43.1 Não é condição prévia ao procedimento arbitral a submissão das controvérsias ao COMITÊ DE MONITORAMENTO

43.2 A arbitragem será exclusivamente de direito, fundamentada nas normas materiais e processuais e nos princípios do ordenamento jurídico brasileiro, vedado o julgamento por equidade. O Tribunal Arbitral deverá observar as normas de Direito Público, os preceitos do regime jurídico-administrativo e as disposições específicas deste CONTRATO e seus Anexos.

43.3 A arbitragem será instaurada e administrada pela [xxxxxx] (a “Câmara de Arbitragem”), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta cláusula, sendo conhecimento das partes sua sujeição à arbitragem expedita, nos termos do regulamento da Câmara de Arbitragem.

43.4 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada Parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.

43.5 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

43.6 Antes da Constituição do tribunal arbitral, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, ocasião em que será eleito o foro central da comarca



de PONTAL-SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, a fim de :

(i) propor medidas cautelares ou de urgência ou

(ii) conhecer ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei federal nº 9.307/96.

43.7 As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA quando esta for a requerente do procedimento arbitral, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento arbitral.

43.8 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

Cláusula 44º COMUNICAÇÕES

44.1 As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito, e remetidas:

(i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;

(ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e

(iii) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

44.1.1 As comunicações serão consideradas entregues na data de recebimento pelo destinatário.

44.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

PODER CONCEDENTE:

(representante) (endereço completo) Tel.: [●]

(e-mail)



CONCESSIONÁRIA:

(representante) (endereço completo) Tel.: [●]

(e-mail)

AGÊNCIA REGULADORA:

(representante) (endereço completo) Tel.: [●]

(e-mail)

44.3 As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação às demais, devendo, para tanto, comunicar previamente as demais de forma inequívoca

Cláusula 45º DA CONTAGEM DE PRAZOS:

45.1 Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário. A contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento. Caso o termo final coincida com sábado, domingo ou feriado no local da sede do PODER CONCEDENTE, o prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

45.2 Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo municipal e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 46º DA NOVAÇÃO E INVALIDADE PARCIAL

46.1 O não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO não importa na renúncia a este direito, não impede o seu exercício posterior e não constitui novação da respectiva obrigação, salvo expressa disposição em sentido contrário.

46.2 Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais



disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

46.3 As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

Cláusula 47º INTERVENIENTE-ANUENTE:

47.1 O INTERVENIENTE-ANUENTE declara ter pleno conhecimento do teor deste CONTRATO e de seus anexos, em especial quanto às normas de regulação, fiscalização e metas de desempenho. Manifesta sua concordância integral com os termos pactuados, comprometendo-se a exercer suas competências regulatórias em harmonia com as disposições deste instrumento, visando assegurar a estabilidade jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

Cláusula 48º FORO:

48.1 É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral, o foro da Comarca de PONTAL-São Paulo, observadas as disposições previstas na cláusula 42 deste CONTRATO, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo o PODER CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial.



ANEXO II – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

A – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL de Concorrência nº XX/XXXX

Pelo presente instrumento, a [●] (*licitante*), [*qualificação*], doravante denominada “Outorgante”, credencia os Srs. [●] para praticar os atos necessários durante toda a realização do certame licitatório da Concorrência nº XX/XXXX, conforme modelo de procuração anexa.

O presente credenciamento tem a sua eficácia vinculada à Concorrência nº XX/XXXX, encerrando-se, portanto, concomitantemente a este procedimento.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

OU ASSINATURA DIGITAL]



[LICITANTE]

Por seu representante legal RG nº [.]

CPF/MF sob o nº



B- MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Ao

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL de Concorrência nº **XX/XXXX**

Prezado Senhor,

A **(licitante/cidadão)**, encaminha nesta oportunidade a seguinte solicitação de esclarecimento a respeito do EDITAL de licitação em referência:

	Item do EDITAL	Esclarecimento solicitado
	Inserir o item do EDITAL que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma de questão.
	Inserir o item do EDITAL que se relaciona ao esclarecimento solicitado.	Expor de forma clara e objetiva o esclarecimento desejado em forma de questão.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[LICITANTE/CIDADÃO]

Responsável para contato: **[●]**

Dados para contato: **[●]**



C – MODELOS DE PROCURAÇÕES

Modelo nº 01 – PROCURAÇÃO LICITANTE INDIVIDUAL OU EM CONSÓRCIO, NACIONAL OU ESTRANGEIRA

Ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL da Concorrência nº XX/XXXX

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a licitante [●], com sede à [●], na cidade de [●], [●], inscrita no CNPJ nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta procuração para sua representação.

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [●], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- 26 representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO., para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL de Concorrência nº XX/XXXX, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- 27 assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- 28 representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes

especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;

- 29 receber citação para ações judiciais; e

- 30 a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de



poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração será válida até o término do procedimento da Concorrência nº XX/XXXX.

[LOCAL], [DATA]. [ASSINATURA

OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]

Por seu representante legal RG nº [.]

CPF/MF sob o nº



D– TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DA GARANTIA

Modelo nº 02 - A GARANTIA DE PROPOSTA DA LICITANTE NA MODALIDADE FIANÇA BANCÁRIA DEVE CONTER:

- 27 O Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob n.º [•], doravante denominado “Banco Fiador”, diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o [•] como fiador solidário da [•], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•], doravante denominada “Afiانçada”, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 366, 827, 835, 837, 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiانçada no procedimento licitatório descrito no EDITAL da Concorrência nº XX/XXXX, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
- 28 Obriga-se o Banco Fiador a pagar à Prefeitura de PONTAL o valor total de R\$ [•] ([•]), sem limitação, multas, juros, atualização monetária e demais encargos moratórios, caso a Afiانçada (I) descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a obrigação de, se convocada, assinar o respectivo CONTRATO de CONCESSÃO no prazo estabelecido no EDITAL e nas condições ofertadas, e (II) caso a Afiانçada venha a desistir da presente LICITAÇÃO após a fase de análise da GARANTIA DE PROPOSTA.
- 29 O Banco Fiador obriga-se ainda, até o valor fixado acima, pelos prejuízos causados pela Afiانçada, incluindo, mas não se limitando às multas aplicadas à LICITANTE no âmbito do certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos, quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela Prefeitura de PONTAL.
- 30 O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiانçada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a Prefeitura de PONTAL, nos termos desta CARTA DE FIANÇA.
- 31 Na hipótese de a Prefeitura de PONTAL ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente CARTA DE



FIANÇA, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o limite estipulado acima.

- 32 A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, conforme as condições mencionadas no EDITAL.
- 33 Declara o Banco Fiador que observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

7.1. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em nome em sua responsabilidade; e

7.2. Seu capital social é de R\$ [·] ([·] Reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir CARTAS DE FIANÇA, e que o valor da presente CARTA DE FIANÇA, no montante de R\$ [·] ([·] Reais), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta CARTA DE FIANÇA terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.



LICITANTE NA MODALIDADE SEGURO-GARANTIA DEVE CONTER:

- 22 TOMADOR: [LICITANTE]
- 23 SEGURADO: Prefeitura Municipal de PONTAL
- 24 OBJETO DO SEGURO, a constar nas Condições Particulares da Apólice: Garantir a indenização, no montante mínimo de R\$ [●] ([●]), caso o TOMADOR (I) descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a obrigação de, se convocado, assinar o respectivo CONTRATO de CONCESSÃO no prazo estabelecido no EDITAL e nas condições ofertadas; (II), caso o TOMADOR venha a desistir da presente LICITAÇÃO após a fase de análise da GARANTIA DE PROPOSTA; (III) no caso de aplicação de penalidades ao TOMADOR no âmbito da Licitação.
- 25 INSTRUMENTO: Apólice de SEGURO-GARANTIA emitida por SEGURADORA devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.
- 26 VALOR DA GARANTIA: A Apólice de SEGURO-GARANTIA deverá prever o montante de indenização no valor de R\$[●] ([●]).
- 27 PRAZO: A Apólice de SEGURO-GARANTIA deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES, a ser renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.
- 28 DISPOSIÇÕES GERAIS: A Apólice de SEGURO-GARANTIA deverá conter as seguintes disposições adicionais:
- 28.5 Declaração da SEGURADORA de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- 28.6 Declaração da SEGURADORA de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- 28.7 Que, confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela Apólice de SEGURO-GARANTIA, o SEGURADO terá direito de



exigir da SEGURADORA a indenização devida.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.



DECLARAÇÃO Nº 01: INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO ESTRANGEIRO EQUIVALENTE

Ao

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL da Concorrência nº **XX/XXXX**

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados exigidos no EDITAL inexistem e não possuem equivalentes em seu país de origem.

Documento exigido no EDITAL sem equivalência no país de origem	Item do EDITAL que exige o documento

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]

Por seu representante legal RG nº [●]
CPF/MF sob o nº



DECLARAÇÃO Nº. 02: CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR NA CONCORRÊNCIA Nº [●]/[●]

Ao

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL da Concorrência nº XX/XXXX

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

(I) está plenamente ciente e de acordo com todos os termos previstos no EDITAL e respectivos anexos, bem como com os demais documentos relacionados ao PROCESSO;

28 não está impedido de participar de processos de contratação com a Prefeitura de PONTAL, que não foi declarada inidônea e não cumpre nenhuma outra sanção que a impede de participar desta LICITAÇÃO;

29 que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração.

[LOCAL], [DATA].
[ASSINATURA

OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]
Por seu representante legal RG nº [●]
CPF/MF sob o nº



DECLARAÇÃO Nº 03: INDEPENDÊNCIA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

Ao

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL da Concorrência nº XX/XXXX

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

- uu) conhecer os critérios de desempate previstos no art. 60
da Lei nº 14.133/21 ; e
- vv) que elaborou sua proposta de forma independente;

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]

Por seu representante legal RG nº [●]

CPF/MF sob o nº



**DECLARAÇÃO Nº 04: CUMPRIMENTO DO QUE ESTABELECE O ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ao

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL de Concorrência nº **XX/XXXX**

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa **[●]**, com sede à **[●]**, na cidade de **[●]**, **[●]**, inscrita no CNPJ nº **[●]**, neste ato representada por **[●]**, portador(a) do RG nº **[●]** e inscrito(a) no CPF/MF sob nº **[●]**, nos termos de seus documentos constitutivos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

OU ASSINATURA DIGITAL]

[LICITANTE]

Por seu representante legal **RG nº [●]**

CPF/



DECLARAÇÃO Nº 05: DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO ITEM 22.10.1.1 DO EDITAL

Ao

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL da Concorrência nº **XX/XXXX**

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa/consórcio **[●]**, com sede à **[●]**, na cidade de **[●]**, **[●]**, inscrita no CNPJ nº **[●]**, neste ato representada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO **[●]**, portador(a) do RG nº **[●]** e inscrito(a) no CPF/MF sob nº **XX**, declara a impossibilidade de apresentação de declaração emitida pelo foro de sua sede com a indicação dos Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais, em virtude da comarca da sede não emitir referido documento oficial.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA

OU ASSINATURA DIGITAL]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [●] CPF/MF sob o nº



DECLARAÇÃO Nº 06: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL da Concorrência nº XX/XXXX

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa/consórcio [●], com sede à [●], na cidade de [●], [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº XX, declara que cumpre, integralmente, as exigência de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, nos termos do art. 63, IV, da Lei. 14.133/21.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA OU ASSINATURA DIGITAL]

[REPRESENTANTE CREDENCIADO]

RG nº [●] CPF/MF sob o n



DECLARAÇÃO Nº 07: DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA O ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Ao

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL da Concorrência nº XX/XXXX

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa/consórcio [●], com sede à [●], na cidade de [●], [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº XX, declaro que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63,

§ 1º da Lei 14.133/21.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA OU ASSINATURA DIGITAL]



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL da Concorrência nº XX/XXXX

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta sua PROPOSTA COMERCIAL para a CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Pontal/SP.

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. A presente PROPOSTA COMERCIAL refere-se à execução da CONCESSÃO nos termos do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, observando como parâmetro exclusivo para fins de julgamento o DESCONTO sobre a TABELA TARIFÁRIA (ANEXO VIII – TABELA TARIFÁRIA E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES), conforme metodologia estabelecida no EDITAL.

2. DESCONTO SOBRE A TABELA TARIFÁRIA (ANEXO VIII DA MINUTA DO CONTRATO) – PARÂMETRO DE JULGAMENTO

2.1. A LICITANTE apresenta, para fins de apuração da NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL, o seguinte DESCONTO SOBRE A TABELA TARIFÁRIA (ANEXO VIII – TABELA TARIFÁRIA E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES), expressa em porcentagem com quatro casas decimais (%):

DESCONTO: X,XXXX % (X VÍRGULA QUATRO CASAS DECIMAIS POR CENTO).

2.2. O DESCONTO corresponde ao valor percentual a ser aplicado sobre os valores constantes da TABELA TARIFÁRIA e TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES apresentada no ANEXO VIII – TABELA TARIFÁRIA E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme definido no EDITAL.



2.3. O DESCONTO constitui o parâmetro exclusivo para fins de julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do item 25.6.3 do EDITAL.

2.4. A LICITANTE declara que a TABELA TARIFÁRIA E A TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, após a aplicação do desconto ofertado contempla integralmente todos os custos, investimentos, encargos, tributos, despesas operacionais, obrigações regulatórias, riscos assumidos e demais compromissos previstos no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS.

3. FATORES DE PONDERAÇÃO DA FÓRMULA DE REAJUSTE

3.1. Os fatores de ponderação (pesos) a serem aplicados na fórmula de reajuste apresentada na cláusula 25.1 da minuta do contrato (ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO e Anexos) propostos são:

$$P1=xx\%, P2=yy\%, P3=zz\% \text{ e } P4=nn\%$$

4. OUTORGA FIXA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

4.1. A LICITANTE declara ter plena ciência de que a OUTORGA FIXA:

I – possui natureza indenizatória;

II – não integra o critério de julgamento das propostas;

III – corresponde ao valor fixo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

IV – deverá ser paga em parcela única até a data da assinatura do CONTRATO;

V – constitui condição indispensável para a celebração do CONTRATO.

4.2. A LICITANTE declara concordar integralmente com tais condições.

5. PLANO DE NEGÓCIOS



5.1. A LICITANTE apresenta PLANO DE NEGÓCIOS compatível com a TABELA TARIFÁRIA resultante após a aplicação do DESCONTO ofertado, contendo, no mínimo:

- a) premissas de CAPEX e OPEX;
- b) premissas operacionais relevantes;
- c) projeções econômico-financeiras;
- d) demonstração de viabilidade e sustentabilidade do empreendimento;
- e) demais elementos necessários à compreensão da proposta.

6. DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

6.1. A LICITANTE apresenta demonstração objetiva de exequibilidade, contendo:

- a) memória de cálculo e premissas adotadas;
- b) consistência entre receitas e custos projetados;
- c) indicação das condições de financiamento, quando aplicável;
- d) evidência da capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

7. COMPROMISSOS

7.1. A LICITANTE declara que:

I – assume integralmente as obrigações previstas no EDITAL e no CONTRATO;

II – pagará o percentual de 0,25% de suas receitas líquidas correntes, deduzidas as receitas patrimoniais, nos termos do Convênio de Cooperação nº XX/XXXX e da legislação municipal aplicável;



III – tem pleno conhecimento dos riscos assumidos, conforme ANEXO IX - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

8.1. A presente PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretratável e válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal RG nº [•]

CPF/M nº



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Ao

Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL da Concorrência nº XX/XXXX

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa [●], com sede à [●], na cidade de [●], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [●], portador(a) do RG nº [●] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [●], nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta sua PROPOSTA TÉCNICA para a CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Pontal/SP.

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1 A presente PROPOSTA TÉCNICA refere-se à execução da CONCESSÃO nos termos do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO, observando as diretrizes contidas no EDITAL e seus ANEXOS, em especial às contidas no ANEXO V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

1.2. Declaramos ciência dos critérios que serão utilizados no cálculo da NOTA TÉCNICA, conforme disposto no ANEXO V acima citado e de acordo com a metodologia estabelecida no EDITAL.

2. COMPROMISSOS

2.1 A LICITANTE declara que:

- a) assume integralmente as obrigações previstas no EDITAL e no CONTRATO;



- b) tem pleno conhecimento dos riscos assumidos, conforme ANEXO IX -
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. A presente PROPOSTA TÉCNICA é irrevogável, irretratável e válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.

[LOCAL], [DATA].

[ASSINATURA]

[LICITANTE]

Por seu representante legal RG nº [•]

CPF/M nº



ANEXO V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada pelas LICITANTES no VOLUME 2, observando-se rigorosamente as diretrizes estabelecidas neste Anexo.

A avaliação será realizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante critérios objetivos de pontuação, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos.

Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS que:

I – deixarem de apresentar qualquer dos itens exigidos neste Anexo;

II – obtiverem pontuação total inferior a 60 (sessenta) pontos.

A NOTA TÉCNICA (NT) corresponderá à soma das pontuações obtidas nas PARTES 1, 2, 3 e 4.

PARTE 1 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA (MÁXIMO 20 PONTOS)

Será avaliado o grau de conhecimento demonstrado pela LICITANTE quanto à situação atual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município.

Critério de pontuação por item:

0 pontos – item não apresentado;

4 pontos – apresentação insuficiente;

6 pontos – suficiente, porém superficial;

8 pontos – adequada, com detalhamento médio;

10 pontos – completa, detalhada e tecnicamente consistente.

A pontuação da Parte 1 será proporcional ao limite máximo de 20 pontos.

Itens a serem avaliados:



I – Análise das Instalações Físico-Operacionais

- a) Sistema de Abastecimento de Água: manancial, captação, adução, tratamento, elevatórias, reservação, rede de distribuição, ligações, hidrometração e perdas;
- b) Principais deficiências do sistema de abastecimento;
- c) Sistema de Esgotamento Sanitário: redes coletoras, elevatórias, interceptores, emissários, tratamento e corpo receptor;
- d) Principais deficiências do sistema de esgotamento.

II – Análise dos Procedimentos Técnico-Operacionais

- a) Operação do sistema de abastecimento;
- b) Operação do sistema de esgotamento.

III – Análise da Estrutura Comercial Atual

- a) Estrutura de consumo e perfil de usuários.

IV – Estrutura Organizacional Atual

- a) Estrutura administrativa existente;
- b) Avaliação crítica da organização atual.

PARTE 2 – PROPOSTA DE MELHORIAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MÁXIMO 30 PONTOS)

Será avaliada a consistência técnica das soluções propostas, incluindo planejamento, dimensionamento, cronograma e viabilidade de execução.

Será avaliada a metodologia de gestão proposta para execução da CONCESSÃO.

Critério de pontuação idêntico à Parte 1.

Pontuação máxima da Parte 2: 30 pontos.

Itens avaliados:

I – Critérios de Dimensionamento

- a) Critérios técnicos adotados para abastecimento de água;
- b) Critérios técnicos adotados para esgotamento sanitário.



II – Plano de Obras

- a) Soluções e obras propostas para abastecimento de água;
- b) Soluções e obras propostas para esgotamento sanitário.

III – Cronograma Físico de Implantação

- a) Investimentos em água (imediato, curto, médio e longo prazo);
- b) Investimentos em esgoto (imediato, curto, médio e longo prazo).

PARTE 3 – PROGRAMA DE GESTÃO TECNOLÓGICA, AMBIENTAL, COMERCIAL, OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO (MÁXIMO 30 PONTOS)

Será avaliada a metodologia de gestão proposta para execução da CONCESSÃO.
Critério de pontuação idêntico à Parte 1.

Pontuação máxima: 30 pontos.

I – Gestão Ambiental

- a) Programa de Educação Ambiental;
- b) Programa de Controle Ambiental das Obras;
- c) Gestão de Resíduos da Construção Civil;
- d) Gestão de Processos Erosivos;
- e) Supressão Vegetal;
- f) Monitoramento ambiental;
- g) Outorgas e regularizações;
- h) Atuação junto ao Comitê de Bacia;
- i) Recuperação de áreas degradadas.

II – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água

- a) Programa de Operação;
- b) Macromedição;
- c) Controle de perdas;
- d) Eficiência energética;
- e) Indicadores de desempenho;
- f) Manutenção preventiva e corretiva.



III – Gestão do Sistema de Esgotamento Sanitário

- a) Programa de Operação;
- b) Procedimentos operacionais;
- c) Controle energético;
- d) Tratamento e controle de qualidade;
- e) Manutenção preventiva e corretiva.

IV – Gestão Comercial

- a) Cadastro comercial;
- b) Micromedição;
- c) Faturamento e cobrança;
- d) Sistema de gestão comercial;
- e) Atendimento ao usuário (presencial, web e digital).

V – Gestão de Recursos Humanos

- a) Estrutura organizacional proposta;
- b) Organograma;
- c) Programa de segurança do trabalho.

PARTE 4 – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (MÁXIMO 20 PONTOS)

A pontuação será atribuída com base na experiência comprovada da LICITANTE, compatível com o objeto da CONCESSÃO.

I – Experiência em Abastecimento de Água

Operação e manutenção de sistema que atenda, no mínimo, 20.000 habitantes.

6 pontos – 2 ou mais experiências comprovadas;

4 pontos – 1 experiência comprovada;

0 pontos – nenhuma experiência.

II – Experiência em Esgotamento Sanitário

Operação e manutenção de sistema que atenda, no mínimo, 20.000 habitantes.

6 pontos – 2 ou mais experiências;

4 pontos – 1 experiência;

0 pontos – nenhuma.



III – Experiência em Gestão Comercial

Gestão comercial de sistema com mínimo de 6.000 economias.

8 pontos – 2 ou mais experiências;

4 pontos – 1 experiência;

0 pontos – nenhuma.

Pontuação máxima da Parte 4: 20 pontos.

CÁLCULO DA NOTA TÉCNICA

A NOTA TÉCNICA (NT) será calculada pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{NT = P1 + P2 + P3 + P4}$$

Onde:

P1 = Nota da Parte 1 (máx. 20)

P2 = Nota da Parte 2 (máx. 30)

P3 = Nota da Parte 3 (máx. 30)

P4 = Nota da Parte 4 (máx. 20)

Nota máxima possível: 100 pontos.

ANEXO VI – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DA CONCESSÃO

I. INTRODUÇÃO

Para garantir o atendimento dos padrões de qualidade exigidos na prestação dos serviços, relacionados à implantação, ampliação, operação e manutenção dos sistemas, bem como determinados pela legislação vigente, foram estabelecidos indicadores de desempenho associados à disponibilidade, qualidade e sustentabilidade dos serviços prestados, sendo estes indicadores associados a um sistema de mensuração de desempenho.

A utilização de indicadores de desempenho é imprescindível para que se avalie a qualidade dos serviços de saneamento, uma vez que assim se exige constante monitoramento, permitindo o aprimoramento e o acompanhamento da execução de metas definidas em contratos de concessão, identificação e disseminação das melhores práticas. O uso de indicadores é relevante ainda como mecanismo de incentivo ao aperfeiçoamento e a racionalização das atividades de fiscalização, facilitando a geração de diagnósticos anuais que fiquem à disposição do PODER CONCEDENTE e de instituições fiscalizadoras, podendo servir, inclusive, como base para a formulação de políticas públicas do setor.

O resultado do desempenho está diretamente relacionado com o apoio à fiscalização dos serviços, havendo no contrato dispositivos para resguardar a obrigação do PRESTADOR DE SERVIÇO quanto ao cumprimento das metas esperadas. Assim, os indicadores de desempenho funcionam como um incentivo para que a PRESTADOR DE SERVIÇO seja eficiente, uma vez que melhores indicadores indicam a boa performance e ajudam a balizar o aspecto sancionador contratual. Por fim, a mensuração de indicadores permite avaliar a evolução no tempo de cada aspecto, bem como possibilita a comparação do desempenho da PRESTADOR DE SERVIÇO com outras organizações do setor.

Ressalte-se que os indicadores que serão propostos foram selecionados a partir de pesquisas de mercado em que foi possível verificar aqueles que vêm sendo adotados em projetos de saneamento no país, baseando-se, sobretudo, em editais de licitações do setor e indicadores que constam no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

Os indicadores de saneamento básico constituem em importante referência das condições ambientais e da qualidade de vida da população. Para o presente



relatório, como também para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), definiram-se alguns indicadores de evolução.

Estes indicadores têm como finalidade medir a eficiência, a eficácia e a efetividade, ao longo do tempo, das ações e medidas propostas neste relatório. Serão abordados os indicadores para:

- Indicadores de Desempenho Operacional (água e esgoto);
- Indicadores de Qualidade no Atendimento ao Usuário;

II. Forma de Aferição dos Indicadores

Uma das dificuldades que podem surgir em um sistema de mensuração de desempenho por meio de indicadores é a forma de aferi-los. As variáveis que compõem a equação do indicador nem sempre são facilmente obtidas e, quando o são, deve-se atentar para a leitura correta dos parâmetros medidos visando retratar a realidade operacional de um sistema.

Um outro aspecto importante é a periodicidade de mensuração, a qual deve ser estabelecida em função das características peculiares de cada indicador. Por fim, é fundamental que sejam definidas as responsabilidades das partes envolvidas no processo, de modo a deixar claro suas respectivas funções e assim evitar futuros impasses que possam vir a comprometer a aferição dos indicadores.

Os próximos itens dedicam-se a abordar esses temas de maneira mais detalhada.

II.1. Fonte para Coleta de Dados

Os dados para cálculo dos indicadores podem ser obtidos de maneira interna ou externa. Os dados são ditos internos quando gerados e controlados diretamente pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, como o número de amostras em conformidade com os padrões vigentes, por exemplo. Já os externos são aqueles que devem ser obtidos junto a terceiros, como no caso do número de economias totais na localidade da Concessão que é levantado pela Prefeitura.

Para a obtenção dos dados internos recorre-se a:

- Verificações via inspeção em campo;
- Registros do PRESTADOR DE SERVIÇO;
- Cadastro comercial do PRESTADOR DE SERVIÇO;
- Relatórios Operacionais;



- Análises físico-químicas, bacteriológica, microbiológica em laboratório e em campo;
- Registro das auditorias ambientais realizadas; e
- Registro das reclamações pelo Sistema de Call Center.

Já os dados externos serão obtidos a partir de consulta a fontes externas, como:

- Agência Nacional de Águas (ANA);
- Agências Estaduais de Meio Ambiente;
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censo demográfico ou Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD);
- Prefeitura Municipal;
- Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

II.2. Intervalos de Referência e Periodicidade

A periodicidade de análise dos Indicadores de Desempenho deve observar a evolução temporal do indicador em questão e ao seu objetivo, atendendo assim os interesses dos USUÁRIOS, do próprio PRESTADOR DE SERVIÇO e dos entes reguladores. Desse modo, há indicadores de mensuração mensal, trimestral, semestral e anual, o que será apresentado ainda neste item.

Os indicadores de leitura mais simples com possibilidade de variação considerável em um curto período ou que necessitam de um acompanhamento mais rigoroso, tenderão a ser mensurados em intervalos de referência mais curtos, como exemplo do Indicador de Qualidade de Água (IQA). Nesse caso, como mostrado na tabela Indicadores por Agrupamento deste documento, a qualidade das amostras deve obedecer à Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, sendo os dados necessários obtidos por meio de análises físico-químicas, bacteriológicas e microbiológicas realizadas em laboratório. Esse indicador, além de relevante, é de fácil obtenção e pode variar consideravelmente de um mês para o outro, de modo que se justifica uma periodicidade mensal de mensuração.

O Indicador de Universalização de Água (IUA) por outro lado, busca relacionar o número total de domicílios em condições de serem ligados à rede de distribuição frente ao número total de domicílios da ÁREA DE SERVIÇO, ambos fatores cuja variação pode ser desprezível mês a mês, de forma que não é necessário um acompanhamento mensal ou mesmo trimestral, sendo justificável, portanto, a apuração anual.



Dessa forma, foram estabelecidas as seguintes periodicidades:

Quadro 4 – Periodicidade de Aferição

Indicador	Periodicidade
a) Indicadores de desempenho operacional - sistema de água e esgotamento sanitário	
IAA – Índice de Atendimento de Água	Anual
IPD – Índice de Perdas na Distribuição	Anual
ICA – Índice de Continuidade Abastecimento de Água	Anual
IQA – Índice da Qualidade da Água	Diária
IAE – Índice de Atendimento de Esgoto	Anual
b) Indicador de Desempenho	
ITE – Índice de Tratamento de Esgoto	Anual
IQE – Índice da Qualidade do Esgoto	Mensal
c) Indicadores de qualidade no atendimento ao cliente	
ISU – Índice de Satisfação do Usuário	Anual

II.3. Meta dos Indicadores de Desempenho

O resultado de um indicador por si só não tem qualquer significado, devendo sempre ser comparado com algum valor de referência ou meta. A definição de metas deve estar atrelada tanto às boas práticas observadas no mercado de saneamento como também devem estar em conformidade com os valores considerados como alcançáveis pelo Órgão Regulador, além de estarem alinhadas às condições contratuais consideradas no projeto.

As fontes consultadas para a definição dos valores de referência e metas foram:

- Legislação em vigor;



- Histórico dos Indicadores do Sistema Nacional de Informações (SNIS);
- Boas práticas nacionais e internacionais ajustadas à realidade das condições operacionais local e do PRESTADOR DE SERVIÇO;
- Normas técnicas relacionadas aos indicadores apresentados nesse relatório;
- Associação Internacional da Água (IWA), atendendo à realidade da Prestadora;

Os critérios adotados para o estabelecimento das metas aqui contempladas, foram:

- **Ajustadas à realidade:** Deve ser levado em consideração que as metas definidas têm de ser estipuladas de modo a se tornarem alcançáveis pelo PRESTADOR DE SERVIÇO. Para isso, é necessário o conhecimento da legislação em vigor e das práticas verificadas no mercado.
- **Otimistas, porém, realistas:** As metas devem ser otimistas e desafiadoras, porém devem também evitar uma eventual perda de motivação por parte do PRESTADOR DE SERVIÇO. Portanto, não se devem adotar metas consideravelmente ambiciosas ou até inalcançáveis, mas sim buscar-se atender às condicionantes que caracterizam o serviço prestado.
- **Graduais:** É razoável que se defina um período de amadurecimento dos sistemas em questão. Desse modo, procura-se estabelecer metas graduais para os anos iniciais da concessão até que se alcance a maturidade do sistema, ponto a partir do qual as metas passam a ser constantes.
- **Informação confiável e disponível:** É indispensável que haja confiabilidade e disponibilidade da informação que servirá como base para a definição das metas dos indicadores de desempenho.

O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) apresenta-se como uma ferramenta relevante para avaliar a realidade de prestadores de serviços de saneamento dos diferentes estados e/ou municípios brasileiros e, portanto, traduz-se como uma fonte confiável e disponível de informações a serem consideradas para a definição de metas.

- **Benchmarking:** As metas/valores de referência definidos a partir de comparação com outras realidades têm como vantagem a robustez dos resultados e eventual correção e adaptação daqueles ao ambiente operacional da Concessão.
- **Experiência:** Abordagem alternativa na ausência de informação confiável que possa servir de base ao estabelecimento das metas. Trata-se de um método qualitativo que se baseia na experiência e conhecimento de um especialista no assunto. Vale ressaltar que o caráter subjetivo e enviesado de uma

opinião, pode resultar num distanciamento da realidade.

É importante ressaltar que o PRESTADOR DE SERVIÇO deve emitir relatórios a partir do início da sua atuação, realizando a mensuração dos indicadores aqui apresentados de forma a compreender a universalização dos serviços de saneamento.

Há ainda indicadores que terão valores de referência fixos, os quais independem do tempo de operação. Esse é o caso dos indicadores de qualidade, cujas metas serão iguais ao longo da vigência do CONTRATO.

Ressalta-se ainda que as metas a seguir apresentadas serão aferidas para a operação do município como um todo. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá manter controle permanente dos indicadores, ainda que a emissão do relatório de controle venha a ser anual.

Assim sendo, as metas ficam assim descritas a seguir, sendo a suas projeções indicadas no Apêndice I, Apêndice II, Apêndice III e Apêndice IV.

· Índice de Atendimento de Água – IAA

Mede o índice de atendimento por meio da relação entre a quantidade total de economias em condições de serem ligadas à rede de distribuição e a quantidade total de economias da área de concessão.

O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá validar o índice de atendimento inicial, com base no recadastramento comercial do sistema a ser realizado pela PRESTADOR DE SERVIÇO no prazo de 2 (dois) anos após a assunção dos serviços, que deverá ser aprovado pela entidade reguladora e fiscalizadora.

A metodologia deverá ser proposta pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, que necessitará de aprovação da entidade reguladora e fiscalizadora. Sendo assim, o PRESTADOR DE SERVIÇO obrigará-se a acompanhar a execução dos serviços (número de ligações e extensão de rede) ao longo do CONTRATO. Os resultados obtidos deverão ser publicados em plataforma pública, permitindo que a população tenha acesso às informações.

$$\text{IAA} = 100 * \text{NIL} / \text{NTE} (\%)$$



Onde:

- NIL: Número total de imóveis ligados à rede de distribuição de água;
- NTE é o número total de imóveis edificadas na área de prestação do serviço de abastecimento.

Na determinação do número total de imóveis edificadas na área de prestação – NTE, não serão considerados os imóveis não ligados à rede distribuidora, localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos e a prestadora, e ainda, não serão considerados os imóveis abastecidos exclusivamente por fontes próprias de produção de água.

• Índice de Perdas na Distribuição – IPD

Este índice reflete a eficiência do processo de captação de água, consumo e faturamento.

O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá validar o índice de perda de água inicial com base na avaliação de macromedicação e micromedicação, ou outra metodologia a ser proposta pelo PRESTADOR DE SERVIÇO que deverá ser aprovada pelo órgão controlador.

Desta forma, a análise criteriosa do IPD é capaz de mensurar a evolução do serviço em relação ao objetivo proposto. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá avaliar o Balanço Hídrico da distribuição de água, sendo este um importante instrumento a ser acompanhado ao longo do período do CONTRATO, com aferição anual.

O PRESTADOR DE SERVIÇO será responsável por conceber ações efetivas no controle das perdas, além de publicar os resultados em plataforma pública, permitindo que a população tenha acesso às informações obtidas.

$$\text{IPD} = 100 * (\text{AG006} + \text{AG018} - \text{AG010} - \text{AG024}) / (\text{AG006} + \text{AG018} - \text{AG024}) (\%)$$

Onde:

- AG006: Volume de água produzido;
- AG010: Volume de água consumido;



- AG018: Volume de água tratada importado;
- AG024: Volume de água de serviço.

• Índice de Continuidade do Abastecimento de Água – ICA

Determina a continuidade do serviço de abastecimento de água à população por meio das reclamações registradas por ela. As paralisações/interrupção no fornecimento de água ao usuário pelo sistema de distribuição pode ser ocasionada por problemas em qualquer das unidades do sistema de abastecimento, desde a produção até a rede de distribuição, que tenham acarretado prejuízos à regularidade do abastecimento de água. Inclui, dentre outras, as interrupções decorrentes de reparos e quedas de energia, além da baixa pressão manométrica na rede de abastecimento de água.

Desta forma, o ICA demonstra a eficácia do PRESTADOR DE SERVIÇO em fornecer a água tratada sem interrupções. Essa informação é importante para acompanhamento da quantidade de horas diárias de abastecimento contínuo de água para os domicílios, e verificar se este fornecimento é suficiente para garantir a distribuição de água tratada que atenda às necessidades básicas da população.

É responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO a concepção de ações efetivas para manutenção do serviço, além de publicar os resultados em plataforma pública, permitindo que a população tenha acesso às informações obtidas.

O nível de serviço definido como meta é de 100% de atendimento, a ser acompanhado ao longo do período do CONTRATO e com aferição anual.

$$\text{ICA} = 100 * \text{NRC prazo} / \text{NRC registro} (\%).$$

Onde:

- NRC prazo: Quantidade de reclamações relativas à continuidade do abastecimento atendidas dentro do prazo (48h);
- NRC registro: Quantidade de reclamações e solicitações registradas.

• Índice de Qualidade da Água – IQA



Esse indicador mensura a porcentagem de amostras de água em um ano que atendem às normas nacionais de qualidade da água potável. Esse indicador de qualidade não isenta o PRESTADOR DE SERVIÇO de atender a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

A norma legal apresenta o intervalo considerado satisfatório, com valores mínimos de amostras a serem analisadas, sendo estas coletadas em pontos fixos da rede de distribuição.

O IQA é um importante parâmetro para o PRESTADOR DE SERVIÇO, uma vez que determina a qualidade da água tratada consumida pela população.

O nível de serviço definido como meta é a garantia de 98% das amostras conformes, com aferição diária.

É responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO a criação de um plano de ação de mitigação caso a meta não seja alcançada, além de publicar os resultados em plataforma pública, permitindo que a população tenha acesso às informações obtidas.

$$IQA = 100 * QD007 / QD0 (\%).$$

Onde:

- QD006: Quantidade de amostras de cloro residual + turbidez + cor + odor na saída da ETA;
- QD007: Quantidade de amostras de cloro residual + turbidez + cor + odor na saída da ETA com resultados fora do padrão.

• Índice de Atendimento de Esgoto – IAE

Mede o índice de atendimento por meio da relação entre a quantidade total de economias em condições de serem ligadas à rede de coleta de esgoto e a quantidade total de economias da área de concessão.

A PRESTADOR DE SERVIÇO deverá validar o índice de atendimento inicial, em base ao cadastramento comercial do sistema que deverá ser aprovado pelo órgão controlador.



A metodologia para determinação da quantidade total de economias em condições de serem ligadas à rede de coleta de esgoto e a quantidade total de economias da área de concessão deverá ser proposta pela PRESTADOR DE SERVIÇO, que deverá ser aprovada pela entidade reguladora e fiscalizadora.

O nível de serviço é definido a partir da Lei nº 14.026/2020, com atendimento mínimo de 90% da população urbana até o ano de 2033. A aferição desse indicador deve ser anual. Desta forma, faz-se necessário que os esforços do PRESTADOR DE SERVIÇO estejam alinhados com esta meta.

Além disso, a divulgação dos resultados se dará de maneira pública, permitindo que toda a sociedade tenha acesso a essas informações.

$$\text{IAE} = 100 * \text{NIL} / \text{NTE} (\%)$$

Onde:

- NIL: Número de imóveis ligados à rede coletora de esgotos;
- NTE: Número total de imóveis edificadas na área de prestação de serviço de coleta de esgoto.

Na determinação do número total de imóveis ligados à rede coletora de esgotos – NIL, não serão considerados os imóveis ligados a redes que não estejam conectadas a coletores tronco, interceptores ou outros condutos que conduzam os esgotos a uma instalação adequada de tratamento.

Assim como, na determinação do número total de imóveis edificadas na área de prestação – NTE, não serão considerados os imóveis não ligados à rede coletora localizados em loteamentos cujos empreendedores estiverem inadimplentes com suas obrigações perante a legislação vigente, a Prefeitura Municipal e demais poderes constituídos, e a prestadora. Não serão considerados ainda, os imóveis cujos proprietários se recusem formalmente a ligarem seus imóveis ao sistema público.

• Índice de Tratamento de Esgoto – ITE

Destina-se a avaliar quanto do esgotamento sanitário coletado é encaminhado para estações de tratamento e tratado ou para tratamento preliminar. O nível de serviço é definido a partir da Lei nº 14.026/2020, com 100% de tratamento do esgoto coletado. A aferição desse indicador deve ser anual.



Este indicador relaciona o volume de esgoto tratado com o volume de esgoto coletado. Neste caso, o esgoto coletado é estimado a partir do volume de água fornecido. Considera-se que 80% do volume de água fornecida retorne ao sistema sob forma de efluentes. Somando-se a isso, deve ser considerado também o volume de infiltração nas redes coletoras.

O PRESTADOR DE SERVIÇO deve divulgar os resultados de maneira pública, permitindo que toda a sociedade tenha acesso a essas informações.

$$\text{ITE} = 100 * \text{VET} / \text{VEC} (\%).$$

Onde:

- VET: Volume de esgoto tratado;
 - VEC: Volume de esgoto coletado.
- Índice de Conformidade de Tratamento de Esgoto – IQE

Dentre as dezenas de parâmetros de controle de qualidade de uma estação de tratamento de esgoto, adota-se a demanda bioquímica de oxigênio de 5 dias a 20°C.

As análises da concentração de DBO_{5,20} deverão ser realizadas segundo os métodos descritos na última edição do Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater da American Public Health Association.

Para uma melhor caracterização da qualidade média do esgoto bruto e do esgoto tratado, a análise composta deve ser efetuada preferencialmente de hora em hora, durante 24 horas seguidas e nunca em intervalos superiores a duas em duas horas.

A Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) é o parâmetro mais utilizado para mensuração da poluição das águas, uma vez que os microrganismos (bactérias aeróbicas são um exemplo) realizam a decomposição da matéria orgânica no meio aquático por intermédio de processos oxidativos, sobretudo a respiração. Desta forma, a redução da taxa de oxigênio dissolvido indica uma maior atividade bacteriana decompondo matéria orgânica.



Quanto menor o oxigênio dissolvido no meio aquático, mais desequilibrado ele está, uma vez que se pode observar a mortalidade de peixes e outros organismos aquáticos.

Para este nível de serviço, a classificação do não cumprimento que será utilizada, inclusive para a aplicação das penalidades cabíveis, é que o nível de serviço definido como meta é de 98% das amostras conformes. O indicador deve ser analisado mensalmente, com divulgação dos seus resultados através dos meios públicos.

$$IQE = 100 * A / B (\%).$$

Onde:

- A: Quantidade de amostras compostas de 24 horas para determinação de DBO5;
- B: Quantidade de amostras compostas de 24 horas de DBO5 com resultado fora do padrão.

• Índice de Satisfação dos Usuários – ISU

O Índice de Satisfação do Usuário deve mensurar o grau de satisfação do mesmo em relação ao atendimento recebido. A obtenção dos dados para integrar o índice deve ser efetuado por amostragem, em quantidade suficiente que garanta a representatividade do universo de solicitações.

O nível de serviço definido como meta é 90% de satisfação. O indicador deve possuir periodicidade mensal.

$$ISU = 100 * QSA / QST (\%).$$

Onde:

- QSA: Pesquisas de satisfação que atendem aos padrões de qualidade;
- QPT: Pesquisas de satisfação total.

II.4. Atribuição de Responsabilidades

O processo de avaliação é composto por 2 (duas) entidades e abrange a medição, o acompanhamento e a aferição dos indicadores, conforme listado a seguir:

- **PRESTADOR DE SERVIÇO:** Responsável por realizar as medições dos indicadores, elaborar os relatórios de indicadores e fornecer as informações necessárias à entidade reguladora e fiscalizadora.
- **ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA:** Responsável
- pelo acompanhamento do desempenho do **PRESTADOR DE SERVIÇO**, devendo requerer e receber informações adicionais do **PRESTADOR DE SERVIÇO** sempre que verificada a sua necessidade.

III. INDICADOR DE DESEMPENHO GERAL

A análise de um indicador isoladamente e fora de um contexto pode levar a interpretações incorretas ou distorcidas. Portanto, é recomendável que os indicadores sejam analisados no seu conjunto e associados ao contexto em que se inserem.

Assim sendo, a fim de traduzir, de modo sintético, os aspectos mais relevantes sobre a qualidade dos serviços prestados pela **PRESTADOR DE SERVIÇO**, definiu-se uma metodologia para se calcular um **Indicador de Desempenho Geral (IDG)** a partir do conjunto dos indicadores de desempenho apresentados no Item II.3 deste documento.

III.1. Metodologia de Cálculo

O procedimento de cálculo consiste nos seguintes passos:

- Atribuição de pesos aos indicadores;
- Normalização dos indicadores;
- Verificação da tolerância;
- Ajuste à periodicidade dos indicadores;
- Cálculo do IDG.

III.2. Atribuição de Pesos



Para a definição do peso de um indicador na construção do IDG, são consideradas duas dimensões: o nível de Importância e a Praticidade na obtenção dos elementos contemplados no cálculo daquele.

O nível de importância de cada indicador foi determinado a partir do nível de exigência para o cumprimento deste, bem como com base em sua importância para o atendimento aos interesses sociais e sua função frente aos desafios e objetivos da região atendida.

Já o nível de praticidade pode ser entendido como o nível de dificuldade para o cálculo do indicador, sendo isso relevante devido ao impacto que pode ter na sua adequada mensuração.

Dessa forma, indicadores que não têm uma mensuração considerada prática, ou seja, para a qual é difícil a obtenção de um ou mais parâmetros de cálculo, devem ter um peso menor na composição do IDG. Isso visa ao não-comprometimento dos resultados em virtude de erros de leitura e aproximar os indicadores da realidade do sistema a ser avaliado.

As avaliações de Importância versus Praticidade de cada indicador compõem a matriz de força responsável pela aferição dos pesos que serão atribuídos a cada indicador, conforme os quadros a seguir:

Quadro de Graduação de Importância e Praticidade dos Indicadores de Desempenho.

Nota	Importância	Nota	Praticidade
15	Muito Importante	5	Muito Prático
12	Importância Moderada	4	Praticidade Moderada
9	Importante	3	Prático
6	Pouco Importante	2	Pouco Prático

Quadro de Escala de Notas Atribuíveis aos Ids.



Classificação	Caracterização	Pontuação
A1	Muito Importante e Muito Prático	20
A2	Muito Importante e Praticidade Moderada	19
A3	Muito Importante e Prático	18
A4	Muito Importante e Pouco Prático	17
B1	Importância Moderada e Muito Prático	17
B2	Importância e Praticidade Moderadas	16
B3	Importância Moderada e Prático	15
B4	Importância Moderada e Pouco Prático	14
C1	Importante e Muito Prático	14
C2	Importante e Praticidade Moderada	13
C3	Importante e Prático	12
C3	Importante e Pouco Prático	11
D1	Pouco Importante e Muito Prático	11
D2	Pouco Importante e Praticidade Moderada	10
D3	Pouco Importante e Prático	9
D4	Pouco Importante e Pouco Prático	8

O Quadro a seguir apresenta as notas, classificações e pesos obtidos a partir da atribuição de níveis de importância e praticidade de cada indicador.

Quadro de Nota, Classificação e Pesos dos Indicadores.

Indicador	Importância	Praticidade	Nota	Classificação	Peso
IAA	15	5	20	A1	15,00%
IPD	15	4	19	A2	15,00%
ICA	9	4	13	C2	15,00%



IQA	15	4	19	A2	12,00%
IAE	15	5	20	A1	11,00%
ITE	15	4	19	A2	11,00%
IQE	15	4	19	A2	11,00%
ISU	9	4	13	C2	10,00%

Nota-se que os indicadores de universalização de água e esgoto, qualidade da água e o de tratamento de esgoto apresentam os pesos mais elevados, o que se deve a suas maiores relevâncias para as percepções tanto do PODER CONCEDENTE como dos consumidores quanto à qualidade do serviço prestado.

É importante mencionar que alguns dos indicadores propostos consistem em parâmetros que já são fiscalizados por Órgãos competentes aos temas tratados pelos indicadores em questão. Esse é o caso dos indicadores IQE, e IRA, já monitorados por autoridades ambientais. Assim, optou-se por atribuir um menor peso aos referidos indicadores.

Vale ressaltar que o sistema de metas dos indicadores de desempenho, apesar de não impactar a tarifa a ser cobrada pela PRESTADOR DE SERVIÇO de seus usuários, consiste em um incentivo para que a PRESTADOR DE SERVIÇO cumpra exigências legais determinadas por órgãos fiscalizadores, uma vez que estes terão a sua disposição um importante instrumento para aferição do desempenho da concessionária que, uma vez considerado insatisfatório dentro da sistemática descrita, poderá ensejar sanções contratualmente previstas

III.3. Normalização dos Indicadores

Considerando-se que os valores de referência e metas de desempenho divergem entre os indicadores, é preciso normalizá-los a fim de que estejam em uma mesma base para comparação.

A fórmula para normalização dos indicadores é a seguinte:

$$IDNormi = (XID - Xpp) / (XMeta - Xpp)$$

Em que:

IDNorm – Indicador de Desempenho normalizado i;



XID – Valor medido do Indicador de Desempenho i;

Xpp – Pior valor possível do Indicador de Desempenho i;

$XMeta$ – Valor Meta do Indicador de Desempenho i.

Os indicadores medidos a cada período serão inseridos no Quadro a seguir a fim de gerar os respectivos valores normalizados a partir dos piores valores possíveis e valores meta estipulados para cada indicador.

Para alguns indicadores, o pior caso seria manter a situação atual, por isso, nestes casos, o pior valor possível não será 0%.

Quadro de Normalização dos Indicadores de Desempenho.

Indicador	Valor Ind. (XID)	Pior Valor Possível (Xpp)	Valor Meta (Xmeta)	Valor Normalizado
IAA		98,2%	100%	
IPD		44,7%	25%	
ICA		0%	100%	
IQA		10%	98%	
IAE		98,2%	100%	
ITE		0%	100%	
IQE		0%	98%	
ISU		0%	90%	

Se o valor normalizado superar 100%, caso em que $XID > XMeta$, considera-se o pleno atendimento à meta e, portanto, o $IDNorm$ é igual a 1.

III.4. Tolerância



A fim de contornar eventuais limitações nas medições dos indicadores, será considerada a adoção de uma tolerância de até 1%, para mais ou para menos dependendo do caso, sobre o valor do indicador. Ou seja, caso o valor medido tenha uma diferença menor que 1% do valor meta, será considerado pleno atendimento.

Por exemplo, se em um ano em que a meta de atendimento de esgoto for de 75%, a PRESTADOR DE SERVIÇO alcançar 74%, ela não sofrerá nenhuma penalidade relacionada a esse indicador.

Além dessa tolerância, na primeira ocorrência de um IDG menor que 1, a redução calculada será atenuada sendo multiplicada por 25%, de forma que ela sirva mais como uma advertência do que propriamente como uma eventual punição pelo não atendimento das metas. Porém isso só acontecerá uma vez ao longo de toda a duração do CONTRATO. Ou seja, se esse atenuante for utilizado já no 4º ano da concessão, nos demais anos o IDG será aplicado integralmente conforme cálculo detalhado a seguir.

III.5. Ajuste às Periodicidades

O cálculo do IDG é feito anualmente, portanto, como há indicadores cujas periodicidades de mensuração são inferiores a um ano, é necessário ajustá-los às suas respectivas periodicidades a fim de se obter um valor anualizado para cada um deles.

Portanto, para tais indicadores deverá ser calculada a média dos valores mensurados ao longo dos doze meses anteriores ao cálculo do IDG. Dessa forma, caso um indicador apresente periodicidade trimestral, será calculada uma média das quatro medições feitas ao longo de um ano, ao passo que, para um indicador com mensuração semestral, será calculada a média das 2 (duas) medições realizadas no ano em questão.

Assim, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá apresentar uma tabela conforme a que se segue, incluindo pesos e valores normalizados e ajustados para o cálculo do IDG conforme a equação anterior.

Quadro de Cálculo do IDG.

Indicadores de desempenho operacional - sistema de água e esgotamento sanitário



Indicador	Periodicidade
a) Operacional — sistema de água e esgotamento sanitário	
IAA – Índice de Atendimento de Água	Anual
IPD – Índice de Perdas na Distribuição	Anual
ICA – Índice de Continuidade de Abastecimento de Água	Anual
IQA – Índice da Qualidade da Água	Diária
IAE – Índice de Atendimento de Esgoto	Anual
b) Indicadores de desempenho de esgoto	
ITE – Índice de Tratamento de Esgoto	Anual
IQE – Índice da Qualidade do Esgoto	Mensal
c) Qualidade no atendimento ao cliente	
ISU – Índice de Satisfação do Usuário	Anual

III.7. Relatório de Indicadores

Ainda que alguns dos indicadores sejam medidos com periodicidade menor que um ano, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá elaborar um relatório anual de indicadores a ser analisado pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE. Esse relatório deverá conter:

- Informações detalhadas sobre o cálculo de todos os indicadores de desempenho, como da metodologia adotada para a apuração de cada um deles e da sua consolidação em um Indicador de Desempenho Geral (IDG);
- Histórico detalhado de cada indicador, com todas as medições realizadas no período; e
- Metodologia de cálculo do redutor financeiro, o qual será uma função do Indicador de Desempenho Geral.

O formato de apresentação do relatório de indicadores deverá ser compartilhado com a AGÊNCIA REGULADORA para aprovação anterior ao início da operação, podendo ser modificado ao longo da concessão caso se julgue necessário para tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa. Modificações devem ser



debatidas entre as partes de modo a se avaliar eventual impacto financeiro e/ou operacional de uma mudança nos parâmetros.

Modificações que resultem em impactos financeiros podem compor eventual processo de reequilíbrio contratual.

Este relatório e todas as informações nele contidas passarão obrigatoriamente, por um processo de verificação a ser realizada pela AGÊNCIA REGULADORA, indicada pelo PODER CONCEDENTE em CONTRATO.

Estão previstas em CONTRATO a frequência das revisões dos indicadores e de seus respectivos pesos, visando o melhor atendimento dos objetivos deste sistema de mensuração de desempenho.



ANEXO VII – CADERNO DE ENCARGOS

1. CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL E AUTOMAÇÕES

A CONTRATADA deverá planejar suas operações com amplo uso de automação e tecnologia de informação, sendo que o investimento em todos os softwares necessários para a gestão, operação e manutenção dos SISTEMAS são de responsabilidade da CONTRATADA.

Os CCOs devem contar com a recepção de dados fornecidos por sensores/instrumentos instalados nas unidades operacionais, que deverão gerar informes sobre a rotina operacional, bem como gerar alarmes sempre que ocorrer uma não conformidade.

A CONTRATADA deverá instalar sensores nas unidades operacionais dos SISTEMAS, minimamente:

- Subestações e Unidades em Geral - deverão ser controladas as variáveis elétricas (tensão, corrente, potência), rotação, status de operação, temperatura de mancais, vibração, sensores de nível e extravasamentos, bem como sensor de presença e comando à distância através de um sistema supervisorio;
- Poços, Elevatórias e Reservatórios - deverão ser instalados sensores em pontos característicos para monitorar as vazões, para permitir operações de controle em situações da normalidade operacional bem como em emergências;
- Reservatórios de Água Tratada - sensores de nível para permitir visualizar a volumetria disponível nas unidades;
- Rede de Distribuição – sensores de vazão e pressão em pontos estratégicos, macromedidores e válvulas reguladoras de pressão para permitir o gerenciamento e equilíbrio das pressões e vazões do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- Hidrômetros - é desejável que a micromedição seja por telemetria e
- integrada aos controles dos CCOs;
- Poços - deverá ser instalado um conjunto de sensores de monitoramento de variáveis elétricas (tensão, corrente, potência etc.), hidráulicas (vazão, pressão etc.), mecânicas (rotação, vibração temperatura), parâmetros de tratamento (cloro residual, pH, cor, turbidez, dureza e condutividade específica) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença, câmera de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto dos CCOs para gestão da operação através de sistema supervisorio;



- Rede Coletora e Interceptor - deverão ser instalados sensores de vazão em pontos característicos para monitorar fluxos, de maneira especial em períodos de descargas excepcionais (chuva etc.), para permitir operações de controle em situações de anormalidade operacional, e sensores de nível em PV estratégicos para antecipar possíveis extravasamentos;
- Estações Elevatórias de Esgoto – sensores de nível, vazão e pressão nas linhas de recalque;
- Estação de Tratamento de Esgoto- deverá ser instalado um conjunto de sensores de monitoramento de variáveis elétricas (tensão, corrente, potência etc.), hidráulicas (vazão, pressão etc.), mecânicas (rotação, vibração temperatura), parâmetros de tratamento (OD, DBO, SS etc.) definidos para cada tipo de equipamento, bem como o controle do ambiente (sensor de presença, câmera de vídeo) nos principais pontos de operação que sejam partes integrantes do processo de tratamento e com comando remoto dos CCOs para gestão da operação através de sistema supervisorio.

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO (SGM)

A CONTRATADA deverá implantar e manter um SGM para apoiar e gerenciar a operação e manutenção dos SISTEMAS.

A implantação de SGM deverá ser através de programa informatizado que mantenha online o cadastro das unidades, da ordem de serviços solicitados, os encaminhamentos para execução, a definição das prioridades, os tempos de atendimento previstos e realizados, bem como relatórios gerenciais abordando os níveis de qualidade de prestação dos serviços e da conformidade com os padrões de atendimento.

- O SGM deverá ter interface com os CCOs, com o sistema de atendimento ao USUÁRIO, com os demais sistemas da CONTRATADA que possam gerar ordem de serviço como o Sistema Comercial e o Sistema de Manutenção e deverá possibilitar minimamente os seguintes procedimentos para a gestão da execução dos serviços de manutenção:
- Origem das Solicitações - a origem deverá ser através das reclamações dos USUÁRIOS, via sistema de atendimento por qualquer canal (app, call center, loja), ou da inclusão interna através dos demais sistemas da CONTRATADA. Também poderá ser gerada a demanda para o SGM através do CCO da CONTRATADA;
- Programação da Execução - a solicitação dos serviços cadastrados com a caracterização da prioridade definida pelo sistema de atendimento ao USUÁRIO, enviada ao CCO, gerando a emissão de documentos devidamente padronizados no sistema, contendo os seguintes tipos: o Ordem de Serviço (OS) - documento emitido pelo sistema com os dados dos serviços a serem executados e a priorização;
- Relatórios Gerenciais – o sistema SGM, com as informações de inclusão dos



serviços, da programação e dos dados de execução deverá gerar relatórios que contenham no mínimo os seguintes aspectos:

- ✓ Relatório Mensal de Qualidade do Atendimento dos Serviços – detalhando os tempos médios de atendimento de cada tipo de serviço e comparando-os com o padrão estabelecido;
- ✓ Relatório de Desempenho das Equipes de Manutenção – detalhando o desempenho das equipes de manutenção, de maneira especial a
- ✓ produtividade e eficiência de roteiro indicando potencial de melhorias de desempenho;
- ✓ Demais relatórios com as informações necessárias para a compilação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

3. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

É de responsabilidade da CONTRATADA a prestação de todos os serviços referentes à expansão, operação e manutenção dos SISTEMAS da ÁREA DA CONCESSÃO do CONTRATO.

É necessária a mobilização de uma equipe multidisciplinar e autossuficiente no que tange a resolução de problemas e a execução de todas as rotinas necessárias para operação dos SISTEMAS. Todos os SISTEMAS deverão estar de acordo com todas as diretrizes, licenças e legislação ambiental vigentes.

Além disso, a operação e manutenção dos SISTEMAS deverão atender às necessidades de autodesenvolvimento, planejamento e otimização de recursos, bem como para atendimento às normas trabalhistas e aos requisitos de qualidade.

Para o dimensionamento dos recursos e projetos para as atividades previstas para operação e manutenção, deverá ser levada em consideração a ampliação do atendimento na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme estabelecido no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, e o crescimento vegetativo da população, de forma a garantir que os índices de universalização sejam atendidos nos prazos previstos.

O escopo de operação e manutenção deverá englobar todos os serviços a serem executados em todas as estruturas que constituem os SISTEMAS da ÁREA DA CONCESSÃO, respeitando a divisão de responsabilidades constante no EDITAL, bem como, nas futuras instalações que serão implantadas nestes municípios para alcance das metas propostas.

Também faz parte do escopo da CONTRATADA a execução dos PROGRAMAS COMERCIAIS e dos PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, conforme disposto no contrato.

3.1. Plano Operacional

A CONTRATADA deverá elaborar um plano operacional com a finalidade de orientar práticas de gerenciamento da operação e manutenção (“PLANO OPERACIONAL”) que deverá ser a referência para a gestão da CONCESSÃO.

O PLANO OPERACIONAL deverá apresentar todas as diretrizes requeridas para a operação e manutenção e adicionadas por práticas propostas pela CONTRATADA, com o objetivo de manter o pleno funcionamento dos SISTEMAS e garantir um eficiente sistema de comunicação com o USUÁRIO. Essas diretrizes deverão ser adotadas pela CONTRATADA para a adequação de todos os serviços existentes e a serem implantados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante análise e recuperação das estruturas existentes, bem como adoção de padronização de procedimentos para a operação dos mesmos, incluindo as etapas de treinamento, uniformização e identificação.

Ressalta-se que para efeitos de dimensionamento dos recursos e planejamento das atividades previstas neste PLANO OPERACIONAL, a ampliação do atendimento dos SISTEMAS, bem como o crescimento vegetativo durante o período de CONCESSÃO deverão ser levados em consideração, a ÁREA DA CONCESSÃO.

O objetivo do PLANO OPERACIONAL definido para os SISTEMAS é garantir o pleno funcionamento das estruturas e unidades, reduzindo os custos operacionais através de boas práticas da adequada operação dos SISTEMAS e do plano de manutenção corretiva, preventiva e a preditiva.

O PLANO OPERACIONAL para os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverá ser apresentado ao CONTRATANTE no prazo de até 3 (três) meses após a data de assinatura do CONTRATO. Esse PLANO OPERACIONAL deverá conter a descrição das atividades de operação e manutenção, prazos para a assunção dos serviços de operação e manutenção, plano de treinamento das equipes, plano de contingência operacional, programas socioambientais, entre outros.

Juntamente com a entrega do PLANO OPERACIONAL, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação que comprove o protocolo, no órgão ambiental responsável, da solicitação de mudança do nome do empreendedor nas licenças ambientais correlatas.

3.2. Transferência Operacional

Deverão estar previstos no PLANO OPERACIONAL os marcos e prazos máximos para a transferência operacional da integral prestação dos serviços objeto deste CONTRATO. Os prazos de transferência deverão respeitar as seguintes indicações, a serem desenvolvidas dentro do período de 6 (seis) meses:

- Até 2 (dois) meses para a criação do conselho e dos comitês de governança;
- Até 2 (dois) meses para início dos trabalhos de acompanhamento dos investimentos do CONTRATANTE ou MUNICÍPIO;
- Até 6 (seis) meses para início da prestação dos serviços referente aos PROGRAMAS COMERCIAIS, nos termos estabelecidos;
- Até 6 (seis) meses para a integral assunção dos demais serviços previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS, ressalvadas as obras em execução pelos municípios ou antiga concessionária, e cuja operação será repassada à CONTRATADA nos termos previstos neste CADERNO DE ENCARGOS e no CONTRATO;
- Neste mesmo prazo deverá ser iniciada a mensuração dos indicadores de desempenho, sem penalização.

3.3. Instalação de Medidores de Vazão

A medição do volume de água se dará através de medidores de vazão.

A CONTRATADA deverá instalar medidores de vazão de alta precisão, do tipo água tratada para o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, com as seguintes características:

- precisão de 0,25% em velocidades < 0,5 m/s
- datalogger
- bateria de backup para falta de energia

- sistema de monitoramento de variáveis de funcionamento, tipo built in verificador ou similar

3.4. Controle Operacional dos Reservatórios de Distribuição

A CONTRATADA deverá, em um prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato, instalar sistema de controle de nível, para atuar como liga/desliga/alarme em todos os reservatórios, de forma a permitir a comunicação sobre a necessidade ou não de água entre o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e o SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

3.5. Descrição das Normas, Procedimentos e Manuais de Operação

A CONTRATADA deverá garantir pleno funcionamento de todos os equipamentos e instalações dos SISTEMAS, buscando o completo cumprimento do OBJETO deste CONTRATO.

O PLANO OPERACIONAL deverá conter normas de procedimento e manuais de operação definidos pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.

Para isso, o PLANO OPERACIONAL da CONTRATADA deverá conter a descrição de todos os serviços de operação com padrões definidos abrangendo aspectos de qualidade da prestação dos serviços, normatizados de tempo máximo de atendimento, especificação de metodologia da execução dos serviços e materiais, bem como de normas de operação de sistemas. Os padrões de operação para todos os serviços deverão ser estabelecidos com o propósito de garantir a qualidade exigida pela documentação de CONTRATO e da PROPOSTA.

3.6. Procedimento de Cadastro

O PLANO OPERACIONAL deverá descrever os procedimentos de cadastro das unidades, que deverão ser adotados pela CONTRATADA, com minimamente os seguintes aspectos:

- Cadastro georreferenciado de todas as unidades operacionais dos SISTEMAS;
- Especificação técnica dos equipamentos e instalações que compõem os

3.7. Procedimentos de Manutenção dos SISTEMAS

A descrição sucinta das modalidades de manutenção mínima a ser considerada é:

- A manutenção corretiva pode ser conceituada como a atividade executada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. Esta atividade tem como objetivo a execução de serviços de reparos e desobstrução das instalações ocasionadas por motivo não previsível e que requer atuação emergencial pelo fato de gerar paralisação da prestação dos serviços ou que afete a qualidade da operação;
- A manutenção preventiva tem como princípio atuar antes que a falha ocorra e segundo a NBR 5462 é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”;
- A manutenção preditiva é definida como um conjunto de serviços e obras destinados a garantir a vida útil das unidades e sua intervenção. Requer diagnóstico e prognósticos detalhados que possam sinalizar as oportunidades de execução de melhorias notadamente com a adoção de
- novas tecnologias e substituição de equipamentos. Esta modalidade pode ser entendida como uma extensão da manutenção preventiva, porém, de impacto maior, pois exige recursos adicionais para a sua efetivação não devendo ser adotada de maneira generalizada.

3.8. Prazos de Manutenção – Interface com o USUÁRIO

Ao que diz respeito a manutenção corretiva, é de suma importância a tempestividade na correção das falhas, uma vez que indica a percepção e avaliação do USUÁRIO perante o serviço prestado. Dessa forma, na parte referente à manutenção corretiva do PLANO OPERACIONAL, a CONTRATADA deverá propor minimamente os seguintes prazos:

Quadro de Prazos de Manutenção com descrição dos serviços

Serviço	Prazo de Atendimento
Ligações de Água ou Esgoto	5 dias úteis
Consertos ou desobstrução de redes e ramais de água ou esgoto	2 dias



Elevatórias de Esgoto	8 horas
Substituição de hidrômetro (exceto renovação de parque)	2 (dois) dias úteis
Vistoria de ligação predial de água ou esgoto	8 (oito) dias úteis
Repavimentação de vias ou calçadas	5 dias úteis
Outros serviços aos USUÁRIOS*	2 dias úteis
* "Outros serviços aos USUÁRIOS" são os serviços adicionais, referente às solicitações de serviços por parte dos usuários, que porventura gerem novas demandas.	

*"Outros serviços aos USUÁRIOS" são os serviços adicionais, referente às solicitações de serviços por parte dos usuários, que porventura gerem novas demandas.

Define-se como prazo de atendimento o tempo decorrido entre a solicitação do serviço, pelo USUÁRIO e a data e hora da sua efetiva conclusão.

Todas as ocorrências de vazamentos, tanto as relatadas por usuários quanto aquelas identificadas pela própria CONTRATADA devem ser registradas nos sistemas do CCO e disponibilizadas para acesso da Agência Reguladora.

3.9. Procedimentos de Segurança Operacional

Os procedimentos de segurança das atividades operacionais e de manutenção no sistema de saneamento devem ser garantidos através de cumprimento das normas de segurança do Ministério do Trabalho.

No PLANO OPERACIONAL deverão minimamente ser elaborados protocolos de procedimentos de segurança operacional de acordo com a complexidade e importância nos SISTEMAS, com especial atenção às características de insalubridade e periculosidade inerentes às estruturas de esgotamento sanitário e manipulação de produtos químicos em poços e ETEs.

4. PLANO DE CONTINGÊNCIA DA OPERAÇÃO

Os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e os SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO deverão ter planos de contingência, com o objetivo de descrever as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, incluindo a ativação de procedimentos manuais, de forma a que seus processos vitais voltem a funcionar plenamente, ou num estado minimamente aceitável, o mais rápido possível,



evitando, assim, uma paralisação prolongada que possa gerar maiores prejuízos à CONTRATADA, como sanções dos órgãos ambientais.

O Plano de Contingência a ser elaborado pela CONTRATADA até o final do primeiro ano da CONCESSÃO, deve mapear os riscos mais iminentes e ter definidas as ações técnicas e administrativas para atender às emergências.

Neste plano de contingência, para todas as unidades operacionais deverão estar descritas pelo menos as seguintes etapas:

- Mapeamento dos riscos possíveis de acontecer nas áreas das instalações com possibilidade de ocorrência de enchentes, alagamentos, desmoronamento de encostas;
- Mapeamento de incidências de riscos de parada de energia prolongada;
- Mapeamento de riscos relacionados ao rompimento de adutoras de elevada pressão instaladas em vias públicas;
- Mapeamento de riscos de vazamento de produtos químicos em poços e ETEs e seu impacto na população do entorno;
- Mapeamento das áreas que tem grande incidência de contrafluxo de esgoto nas residências, proveniente de água pluvial oriunda pelo uso irregular da ligação;
- Mapeamento de riscos de vazamentos ou extravasamento de esgotos em elevatórias e ETEs, e seus impactos em corpos hídricos;
- Outros riscos de menor relevância a serem mapeados.
- Deverá também constar a definição de protocolo de responsabilidades incluindo os procedimentos a serem adotados, de maneira emergencial, para a minimização do risco dos danos operacionais na ocorrência dos eventos.

2. PLANO DE TREINAMENTO DAS EQUIPES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

A capacitação das equipes de operação e manutenção dos SISTEMAS, inclusive as que operam o CCO, deverá ser planejada para garantir a qualidade da prestação dos serviços de acordo com as normas e procedimentos adotados. O planejamento do treinamento das equipes deverá atender aos seguintes aspectos:

- Equipes de Operação CCO – Deverá ser realizado treinamento para todos os membros da equipe de operadores abordando a arquitetura do sistema do CCO, as informações e dados de operação do sistema que podem gerar ações reparadoras bem como deverá ser detalhado um protocolo de rotinas de pane operacional, das práticas de restabelecimento da normalidade operacional e de hierarquias de comunicação dos eventos definidas em manual de operação;
- Equipes de Operação e Manutenção das Estruturas dos SISTEMAS – Deverá ser realizado treinamento para todos os membros das equipes, abordando os procedimentos de operação e manutenção, incluindo o Treinamento Teórico e o Treinamento Prático.

3. LABORATÓRIOS DE ENSAIOS E CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATADA deverá executar o controle de qualidade da água potável distribuída e dos esgotos tratados e seus corpos receptores.

Nesse sentido, as análises e ensaios relacionados ao controle operacional deverão ser realizados por laboratório próprio, com abrangência regional, capacitado e equipado para a realização de todos os parâmetros de controle.

No caso de ensaios e análises diários, é obrigatória a realização por um laboratório local, sendo tipicamente neste caso análises de pH e cloro residual (água), pH e sólidos sedimentáveis (esgoto).

Para as análises e ensaios relacionados ao controle de qualidade legal, tanto para água quanto para esgoto, a CONTRATADA deverá utilizar laboratórios externos e acreditados pelo INMETRO.

6.1. Controle de Qualidade da Água

O controle de qualidade da água tratada seguirá minimamente as exigências da PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 do Ministério da Saúde e seus anexos, tanto em parâmetros, quanto em frequência e quantidade de amostras de controle, devendo ser submetidas à Vigilância Sanitária estadual.

6.2. Controle de Qualidade do Esgoto Tratado e Corpos Receptores

O controle de qualidade dos esgotos lançados e seus respectivos corpos receptores deverá atender plenamente às exigências apontadas pelo Instituto do Meio Ambiente nas licenças de operação.

4. PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

O envolvimento da população é fator determinante para o sucesso das ações de saneamento, pois promove a consolidação e a consistência dos investimentos.

Nesse aspecto um dos grandes desafios é promover, com a mobilização social e educação ambiental, a reflexão crítica e o desenvolvimento de valores e práticas



rumo às mudanças culturais e sociais necessárias à construção de sociedades sustentáveis.

O PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS tem como objetivo geral o desenvolvimento de ações que visem a sustentabilidade socioeconômica e ambiental e a redução do impacto ambiental gerado pelos serviços de esgotamento sanitário. O mesmo deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA para ser implantado de maneira permanente no período da CONCESSÃO. Este PROGRAMA deverá perseguir os seguintes resultados:

- A efetivação das ligações dos imóveis à rede coletora;
- A sustentabilidade ambiental e/ou a redução do impacto ambiental das operações dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- Benefícios sociais em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Os Objetivos Específicos do PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS são os descritos a seguir e deverão integrar o Plano de Ação:

- Sensibilizar, comunicar e estimular a comunidade beneficiada da importância do esgotamento sanitário para a saúde pública e a sustentabilidade socioeconômica e ambiental, pois a salubridade ambiental é um direito inerente do ser humano;
- Ligações prediais à rede de esgoto e a adoção de hábitos e costumes que levam ao uso adequado das instalações sanitárias;
- Realizar ações e atividades sociais em comunidades em situação de vulnerabilidade social identificadas em diagnóstico socioterritorial, como oficinas de capacitação profissional, de geração de renda, de educação ambiental;
- Fomentar e implementar ações que visem a sustentabilidade ambiental e/ou redução do impacto ambiental da operação de esgotamento sanitário principalmente voltadas a recuperação, a preservação e o monitoramento do meio ambiente e recursos hídricos;
- Fomentar e implementar processos e práticas a partir da inovação tecnológica que estimulem a eficiência operacional do SES, incluindo o uso e o destino dos subprodutos do tratamento.

Ações socioambientais que se relacionam com os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, notadamente aqueles que se relacionam com intervenções em áreas verdes de uso público, deverão ser contempladas nos Planos de Ação.

Os Planos de Ação que compõem o PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS devem observar na definição do escopo todos os Objetivos Específicos acima relacionados e o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, dando maior peso às ações e

atividades mais relevantes conforme as obrigações da CONCESSÃO mais preponderantes no período.

A CONTRATADA se responsabilizará pela execução, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS, bem como dos custos advindos desses serviços, contratação de equipe técnica qualificada, reprodução de materiais e recursos didáticos e de comunicação e equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das ações.

Cada Plano de Ação no âmbito do PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS deverá conter no mínimo:

- Objetivos Específicos
- Descrição das Atividades
- Prazo de Execução Inicial e Final
- Responsáveis técnicos
- Indicador e Meta relacionados aos resultados esperados com o PROGRAMA DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

5. PROGRAMAS COMERCIAIS

A perda comercial ou perda aparente corresponde ao volume de água que depois de produzido e distribuído não é contabilizado pela empresa de saneamento para efeitos de faturamento e cobrança, decorrente dos erros de medição nos hidrômetros, das diversas formas de fraudes existentes ou das falhas no cadastro comercial da empresa.

Assim definiu-se que os programas de hidrometração e redução de fraudes serão executados pela CONTRATADA (“PROGRAMAS COMERCIAIS”), dentro dos escopos mínimos definidos a seguir.

8.1. Programa de Hidrometração

Caberá à CONTRATADA a execução de todos os investimentos em hidrômetros necessários à manutenção e ampliação do parque de medidores nos municípios da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo no portfólio, desde a aquisição dos mesmos, como os serviços decorrentes de substituição dos aparelhos, e outros materiais envolvidos no processo de hidrometração, lacres de conexões e outros.



A instalação dos hidrômetros será realizada conforme condições estabelecidas pela Portaria nº 155/2022 do INMETRO (ou regulamentação posterior que a substitua), levando-se em conta: a vida útil do medidor, a curva de performance de acordo com o modelo do mesmo, erros de dimensionamento, mudança no perfil de consumo do cliente, posicionamento de instalação que ocasione desgaste prematuro das engrenagens, ou dano físico ao hidrômetro ocasionado por fraude, por exemplo.

Inclui-se nos programas específicos de hidrometração o correto dimensionamento dos hidrômetros a serem instalados, de acordo com o perfil de consumo da ligação.

A CONTRATADA deverá prover laboratório de hidrômetros de acordo com as exigências com as certificações exigidas pelo Inmetro, com equipe técnica habilitada para o desenvolvimento de seus estudos, análises e aferições e emissão de laudos e de pareceres.

Nos casos em que o USUÁRIO solicitar a aferição de seu hidrômetro, a CONTRATADA deverá ter plena condição de atender essa demanda em seu laboratório de hidrometria.

Todos os hidrômetros do parque deverão ser de tipologia prevista em NBR e com homologação pelo INMETRO.

8.2. Programa de Retirada de Fraudes e Irregularidades

A CONTRATADA a seu critério, deverá implantar um programa ostensivo de combate à fraude ao longo dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de forma que, além de atuar sobre as fraudes existentes, haja uma fiscalização permanente como forma de manutenção dos resultados já alcançados e redução dos casos de reincidência.

8.3. Diretrizes dos PROGRAMAS COMERCIAIS

Em todos os serviços executados a CONTRATADA deverá promover o registro das informações obrigatórias relativas à execução, bem como da atualização cadastral dos itens relativos ao número de economias da ligação, número de habitantes, existência de fonte alternativa e reservação.

8.4. DIRETRIZES AMBIENTAIS



A elaboração de projetos, implantação e operação de empreendimentos de SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO requer que sejam observadas as diretrizes ambientais em vigor, previstas nos dispositivos legais e normativos em nível federal, estadual e municipal, bem como pelo que determinam as melhores práticas e os órgãos ambientais competentes. O cumprimento de tais dispositivos é de obrigação da CONTRATADA atrelado aos empreendimentos dos quais deterá a responsabilidade ambiental.

Para todos os efeitos de responsabilização e obrigações, a CONTRATADA, é objetivamente responsável pela reparação civil de passivos ambientais originados na vigência do CONTRATO e relativos à sua operação.

Além das obrigações relacionadas com a legalidade das operações, devem ser compromisso da CONTRATADA as boas práticas no uso e preservação dos recursos naturais.

6. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O processo de licenciamento ambiental de SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e dos SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO compreende, por parte da CONTRATADA, a solicitação ao órgão ambiental competente da concessão da licença de acordo com a fase do empreendimento. Pode envolver o requerimento de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e renovação da LI e da LO.

Deve-se verificar a competência do licenciamento considerando a atividade a ser desenvolvida, o porte do empreendimento, o potencial poluidor e a abrangência do impacto. Desta forma, o licenciamento poderá vir a ser solicitado na esfera federal (IBAMA), estadual ou municipal.

É responsabilidade da CONTRATADA o atendimento das condicionantes ambientais em todas as etapas de licenciamento dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental.

As licenças dos SISTEMAS em implantação pelas PREFEITURAS deverão ser providenciadas pela contratante da obra, que constará como empreendedora perante o órgão ambiental. Findada a implantação e solicitada a licença de operação, a



responsabilidade pela respectiva obtenção e cumprimento de condicionantes será transferida para a CONTRATADA.

As licenças das obras a serem executadas pela CONTRATADA deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, que constará como empreendedora perante o órgão ambiental.

7. LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Para fins de regularidade ambiental, toda a infraestrutura e atividade sob implementação e/ou operação da CONTRATADA deve atender aos requisitos legais de licenciamentos, autorizações, certificações, registros e outorgas exigíveis nos âmbitos federal, estadual e municipal, de manutenção da validade desse conjunto de documentos, e das respectivas diretrizes (como condicionantes técnicas e requisitos de validade).

É responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças e autorizações ambientais aplicáveis para a infraestrutura sob sua operação, abrangendo tanto a regularização das unidades existentes, quanto as ampliações dos SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e de ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

A CONTRATADA ao final de seu contrato, deverá entregar as instalações em completa regularidade ambiental, com licenças e outorgas válidas por um período mínimo de 6 (seis) meses, ou com requerimento de renovação solicitado dentro do prazo legal.

Parte da infraestrutura não possui a regularidade ambiental, havendo a necessidade de licenciamento parcial (a partir da Licença de Instalação) ou de solicitação de regularização segundo as normas e diretrizes ambientais aplicáveis.

10.1. Regularização – Termos de Ajuste de Conduta (TAC)

Em muitos casos o licenciamento está pendente devido à necessidade de melhorias nas unidades ou de estudos técnicos específicos que suportem as exigências técnicas dos órgãos licenciadores.

É obrigação da CONTRATADA adotar as providências necessárias para a completa regularização destas instalações e da operação, o que pode envolver porventura existentes até a obtenção completa das licenças, autorizações ou outorgas junto às autoridades competentes.

O início do processo de regularização deverá ocorrer num período máximo de 06 (seis) meses a partir do início operação, devendo a CONTRATADA atuar para atender às obrigações pactuadas, compreendendo as seguintes fases:

Fase I: Diagnóstico e Planejamento.

Fase II: Execução.

Fase III: Regularização do licenciamento ambiental.

Fase IV: Manutenção e Melhoria Contínua.

Eventuais custos relativos a multas e emolumentos dos passivos ambientais anteriores à data da transferência da responsabilidade operacional para a CONTRATADA, serão de responsabilidade da Prefeitura, ainda que descobertos posteriormente à transferência.

Todos os custos relativos às medidas mitigadoras, corretivas, compensatórias, taxas e emolumentos, estudos e projetos, reformas ou ampliação necessários para a regularização ambiental não diretamente relacionados aos passivos preexistentes, são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. Renovação

No ato da transferência da responsabilidade operacional, a CONTRATADA deverá apresentar a solicitação de mudança de titularidade de todas as licenças, autorizações e outorgas existentes.

A partir desta transferência, a renovação dessas licenças e manutenção da respectiva validade será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.3. Ampliação da Infraestrutura

A regularidade ambiental da ampliação da infraestrutura dos SISTEMAS é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, respeitadas as delimitações constantes no EDITAL.

8. PROCESSO DE OUTORGA DE USO

A captação de água e o lançamento de efluentes são regulamentados pelas outorgas de captação e outorgas de lançamento de efluentes.

É responsabilidade da CONTRATADA o atendimento das condicionantes em todas as etapas de obtenção de outorga dos empreendimentos sob sua responsabilidade ambiental.

9. LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES

É responsabilidade da CONTRATADA o pleno cumprimento de todas as normas e legislações ambientais vigentes em nível federal, estadual e municipal.

A CONTRATADA deverá priorizar alternativas que minimizem os impactos ambientais e as compensações atreladas. Será de responsabilidade da CONTRATADA a execução e acompanhamento da compensação ambiental atrelada aos empreendimentos sob sua responsabilidade.

10. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá:

- Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para a utilização correta de recursos visando à redução do consumo de energia elétrica, de água e produção de resíduos sólidos;
- Fazer o uso racional da água, capacitando seu pessoal quanto ao uso adequado da água, evitando desperdícios, bem como as práticas de reuso previstas;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e energia, e maior eficiência energética;
- Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de energia elétrica;
- Realizar manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;
- Capacitar seu pessoal quanto ao uso racional de insumos;



- Utilizar materiais e equipamentos de qualidade e vida útil longa, para reduzir a quantidade de resíduos sólidos gerados;
- Implantar Programa para preservação dos mananciais utilizados para captação de água e lançamento de esgotos, com foco na recuperação das matas ciliares;
- Promover a implantação de Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e descarte apropriado.

11. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A contratada deverá observar, ainda, as obrigações descritas no CONTRATO DE CONCESSÃO, ao qual este ANEXO é parte integrante.

12. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados quanto a sua qualidade e eficiência, por um conjunto de parâmetros denominados INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇO, que fazem parte do ANEXO III do CONTRATO.

13. ATENDIMENTO AO USUÁRIO

A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Atendimento ao USUÁRIO, que zele pela excelência no relacionamento, transparência e facilidade de acesso às demandas de rotina.

Além dos escritórios locais e do CCO, já citados neste documento, o Plano deverá minimamente prever a disponibilidade de um site com uma ampla gama de serviços online, tais como ligação de água ou esgoto, reclamações, sugestões, segunda via de contas e solicitação de reparos, com geração de protocolos de atendimento, que permita ao USUÁRIO o acompanhamento de sua solicitação.

Deverá disponibilizar um aplicativo (APP) para dispositivos móveis onde seja possível realizar as principais solicitações de serviço, bem como acompanhar todas as informações sobre a fatura do usuário.

Também deverá ser previsto o atendimento por “Call Center” com Unidade de Resposta Audível (URA), com abrangência similar aos serviços online.



O Plano deverá descrever todos os direitos do USUÁRIO quanto às operações da CONTRATADA.

Deverá também incluir uma estratégia de comunicação permanente sobre as atividades da CONTRATADA ao longo do CONTRATO, noticiando obras em andamento, avanços nos indicadores de desempenho, relatórios de controle de qualidade de água e esgoto tratados, operações de manutenção que afetem a rotina dos serviços e outras informações de interesse do USUÁRIO.

ANEXO VIII – TABELA TARIFÁRIA E PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os valores constantes das presentes tabelas foram estabelecidos com base na média das tarifas praticadas na Região Metropolitana de Ribeirão Preto, considerando municípios geograficamente próximos a Pontal e com características socioeconômicas comparáveis, conforme metodologia detalhada no Caderno Econômico-Financeiro integrante dos estudos do PMI. Sobre os valores constantes destas tabelas será aplicado o DESCONTO ofertado pela LICITANTE VENCEDORA em sua PROPOSTA COMERCIAL, garantindo a modicidade tarifária.

TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Categoria Residencial Social				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	m ³	9,38	9,38	18,76
De 11 a 20	m ³	1,47	1,47	2,94
De 21 a 30	m ³	3,20	3,20	6,40
De 31 a 50	m ³	4,55	4,55	9,10
Acima de 50	m ³	5,42	5,42	10,84

Categoria Residencial Normal				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	m ³	27,88	27,88	55,76
De 11 a 20	m ³	3,89	3,89	7,78
De 21 a 50	m ³	5,99	5,99	11,98
Acima de 50	m ³	7,15	7,15	14,30

Categoria Comercial				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	m ³	27,88	27,88	55,76
De 11 a 20	m ³	6,63	6,63	13,26
De 21 a 50	m ³	10,70	10,70	21,40
Acima de 50	m ³	12,57	12,57	25,14

Categoria Industrial				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	m ³	56,01	56,01	112,02
De 11 a 20	m ³	6,63	6,63	13,26
De 21 a 50	m ³	10,70	10,70	21,40
Acima de 50	m ³	12,57	12,57	25,14

Pública				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifas (R\$)		
		Água	Esgoto	Total
De 0 a 10	m ³	56,01	56,01	112,02
De 11 a 20	m ³	6,63	6,63	13,26
De 21 a 50	m ³	10,70	10,70	21,40
Acima de 50	m ³	12,57	12,57	25,14

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.



SERVIÇOS COMPLEMENTARES		Valor
Água		
1. Instalação de Cavalete Múltiplo com Hidrômetro		
Cavalete 32mm com hidrômetro de 1,5 m ³ /hora		R\$ 93,44
Cavalete 32mm com hidrômetro de 3,0 m ³ /hora		R\$ 94,69
2. Inclusão de Ligação em Cavalete Múltiplo com Hidrômetro		
Hidrômetro de 1,5 m ³ /hora		R\$ 99,67
Hidrômetro de 3,0 m ³ /hora		R\$ 102,16
3. Aferição de hidrômetro a Pedido do Usuário		
A cada três anos		R\$ 0,00
4. Aferição de hidrômetro sem Constatação de Variação a Pedido do Usuário		
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1,5 m ³ /h		R\$ 9,97
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 3,0 m ³ /h		R\$ 8,72
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 5,0 m ³ /h		R\$ 16,20
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 7,0 m ³ /h		R\$ 18,68
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 10 m ³ /h		R\$ 11,21
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 20 m ³ /h		R\$ 13,71
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 30 m ³ /h		R\$ 49,84
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 300 m ³ /h		R\$ 57,31
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1110 m ³ /h		R\$ 185,64
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 1800 m ³ /h		R\$ 134,56
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 4000 m ³ /h		R\$ 168,19
Verificação metrológica em hidrômetro com capacidade de 6500 m ³ /h		R\$ 129,58
5. Troca e instalação de hidrômetro violado ou danificado ou por motivo de furto		
Capacidade de 1,5 m ³ /h		R\$ 53,57
Capacidade de 3,0 m ³ /h		R\$ 54,82
Capacidade de 5,0 m ³ /h		R\$ 58,56
Capacidade de 7,0 m ³ /h		R\$ 200,59
Capacidade de 10 m ³ /h		R\$ 209,32
Capacidade de 20 m ³ /h		R\$ 394,95
Capacidade de 30 m ³ /h		R\$ 413,63
Capacidade de 300 m ³ /dia com filtro		R\$ 1.908,71
Capacidade de 1100 m ³ /dia com filtro		R\$ 2.094,35
Capacidade de 1800 m ³ /dia com filtro		R\$ 2.127,99
Capacidade de 4000 m ³ /dia com filtro		R\$ 3.633,03
Capacidade de 6500 m ³ /dia com filtro		R\$ 5.890,60
6. Troca e instalação de hidrômetro por desgaste normal		
Qualquer capacidade		R\$ 0,00



7. Substituição de ligação de água	
S/ Reposição de Pavimento	R\$ 133,31
C/ Reposição de Pavimento	R\$ 262,89
8. Ligação de Água e Instalação de Hidrômetro	
32mm de diâmetro e hidrômetro 3m ³ /h sem reposição de pavimento	R\$ 124,59
32mm de diâmetro e hidrômetro 3m ³ /h com reposição de pavimento	R\$ 252,92
Primeira ligação de diâmetro mínimo para entidades sociais	R\$ 0,00
9. Regularização de Cavalete	
Adaptação de troca para ligações de 32mm	R\$ 42,36
10. Registro de Cavalete	
Troca de registro de Cavalete (Quebrado/Vazando)	R\$ 0,00
11. Corte do funcionamento no cavalete	
Corte por inadimplência do pagamento de tarifas	R\$ 0,00
Violação de dispositivo de lacre	R\$ 19,93
12. Supressão da ligação	
Por inadimplemento do pagamento das tarifas	R\$ 0,00
Definitiva (por unificação, demolição ou substituição)	R\$ 0,00
Por solicitação do usuário	R\$ 51,08
13. Restabelecimento do fornecimento no cavalete	
Por solicitação do usuário	R\$ 9,97
Por pagamento dos débitos de fatura	R\$ 9,97
14. Religação (referente à supressão)	
Por solicitação do usuário	R\$ 49,84
Por imóvel vago e por débito de tarifas	R\$ 49,84
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Esgoto	Valor
1. Substituição de ligação de Esgoto	
Com reposição de pavimento	R\$ 308,99
Sem reposição de pavimento	R\$ 184,40
2. Desobstrução de Esgoto	
Desentupimento de Esgoto	R\$ 52,32
3. Ligação de Esgoto	
De diâmetro de até 150mm não residencial s/ reposição de pavimento	R\$ 184,40
De diâmetro de até 150mm não residencial s/ reposição de pavimento	R\$ 308,99
Primeira ligação de diâmetro de até 150mm para entidades sociais	R\$ 0,00
Água e Esgoto	
1. Estudos	
Prolongamento, duplicação ou remanejamento de rede de água	R\$ 0,00
Levantamento da profundidade de ligação esgoto	R\$ 43,60
Dimensionamento de ramal predial	R\$ 37,38
2. Inspeção em pedido de ligação	
Primeira Inspeção	R\$ 0,00
Segunda e demais inspeções	R\$ 9,97



3. Substituição ou modificação do ramal predial e restauração de muros e passeios	
Causados pelo prestador de serviços	R\$ 0,00
4. Restabelecimento (referente ao corte) e Religação	
Por suspensão indevida	R\$ 0,00
Outros	
1. Emissão de Segunda Via da Fatura	
Por culpa do prestador de serviços	R\$ 0,00
Emitida pelo usuário por meio do site	R\$ 0,00
Solicitada no atendimento pessoal e encaminhada pelos Correios	R\$ 2,69
2. Atestados/Certidões Negativas	
Existência de projetos de redes de água ou esgotos em vias públicas	R\$ 9,97
Existência de projetos de redes de água ou esgotos para loteamentos e condomínios	R\$ 23,67
Existência de redes de água ou esgotos para loteamentos e condomínios	R\$ 3,74
Existência de conexão redes de água ou esgotos no imóvel	R\$ 23,67
Recibo de quitação ou atestado de débitos	R\$ 11,21
3. Entrega de fatura	
Entrega em local diferente do cadastro da unidade usuária	R\$ 2,37

ANEXO IX - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos estabelece a distribuição objetiva dos riscos inerentes à implantação, operação, manutenção e gestão da infraestrutura do AE Pontal, nos termos da Modelagem Jurídica que fundamenta a presente Concessão Administrativa.

1.2. A alocação de riscos aqui prevista é exaustiva e prevalecerá sobre quaisquer disposições genéricas constantes do Contrato.

1.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida nos casos expressamente previstos nesta Matriz, mediante comprovação do impacto relevante e do nexo causal.

1.4. Considerando tratar-se de concessão administrativa com contraprestação pública vinculada à disponibilidade da infraestrutura, inexistente risco de demanda atribuído à Concessionária.

2. ALOCAÇÃO DE RISCOS

2.1. RISCOS DE PROJETO

Evento de Risco	Parte Responsável	Consequência	Reequilíbrio
Erros, omissões ou inadequações no projeto executivo elaborado pela Concessionária	Concessionária	Correção às suas despesas	Não
Inconsistências técnicas no anteprojeto ou diretrizes fornecidas pelo Poder Concedente	Poder Concedente	Adequação contratual	Sim
Necessidade de adequações decorrentes da solução técnica adotada pela Concessionária	Concessionária	Ajustes internos	Não



2.2. RISCOS DE IMPLANTAÇÃO

Evento de Risco	Parte Responsável	Consequência	Reequilíbrio
Atraso por falha de planejamento ou execução	Concessionária	Penalidades contratuais	Não
Atraso na liberação de áreas públicas necessárias	Poder Concedente	Prorrogação de prazo	Sim
Interferências físicas não identificáveis mediante diligência técnica ordinária	Poder Concedente	Revisão de prazo e custos	Sim
Aumento ordinário de custos de insumos e mão de obra	Concessionária	Absorção pelo privado	Não
Aumento extraordinário imprevisível decorrente de fato do príncipe	Poder Concedente	Revisão contratual	Sim

2.3. RISCO DE DEMANDA

Evento de Risco	Parte Responsável	Consequência	Reequilíbrio
Variação no nível de utilização da infraestrutura	Poder Concedente	Não afeta a contraprestação por disponibilidade	Não

Observação: O modelo econômico-financeiro adotado é de pagamento por disponibilidade, inexistindo risco de demanda para a Concessionária.



2.4. RISCOS OPERACIONAIS

Evento de Risco	Parte Responsável	Consequência	Reequilíbrio
Custos operacionais superiores ao previsto	Concessionária	Risco do negócio	Não
Descumprimento de indicadores de desempenho	Concessionária	Multas e sanções	Não
Danos por vandalismo ou atos de terceiros	Concessionária	Reparação às suas expensas	Não
Interferência administrativa que inviabilize a operação regular por ato do Poder Público	Poder Concedente	Suspensão ou revisão contratual	Sim
Eventos caracterizados como força maior	Compartilhado	Suspensão temporária das obrigações	Sim, se impacto relevante

2.5. RISCOS AMBIENTAIS

Evento de Risco	Parte Responsável	Consequência	Reequilíbrio
Passivo ambiental anterior à assinatura do Contrato	Poder Concedente	Ajuste contratual	Sim
Descumprimento de obrigações ambientais durante a execução	Concessionária	Responsabilidade integral	Não
Alterações supervenientes e imprevisíveis na	Poder Concedente	Recomposição do equilíbrio	Sim



Evento de Risco	Parte Responsável	Consequência	Reequilíbrio
legislação ambiental que causem impacto relevante			

2.6. RISCOS REGULATÓRIOS E LEGAIS

Evento de Risco	Parte Responsável	Consequência	Reequilíbrio
Alteração legislativa superveniente de caráter geral que cause impacto relevante e comprovado na equação econômico-financeira	Poder Concedente	Revisão contratual mediante comprovação	Sim
Alteração normativa específica que afete diretamente o Contrato	Poder Concedente	Recomposição integral	Sim
Decisão judicial decorrente de ato do Poder Público que impeça a execução do objeto	Poder Concedente	Suspensão ou revisão	Sim

2.7. RISCOS FINANCEIROS

Evento de Risco	Parte Responsável	Consequência	Reequilíbrio
Estruturação, obtenção e manutenção do financiamento	Concessionária	Risco do negócio	Não
Variação ordinária de taxas de juros e inflação	Concessionária	Risco empresarial	Não



Evento de Risco	Parte Responsável	Consequência	Reequilíbrio
Restrição de crédito ou alteração nas condições de financiamento	Concessionária	Risco exclusivo da Concessionária	Não

3. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A recomposição somente será admitida nos eventos expressamente indicados nesta Matriz.

3.2. A parte que pleitear a recomposição deverá demonstrar:

- I – ocorrência do evento de risco;
- II – nexos causal;
- III – impacto econômico-financeiro relevante;
- IV – inexistência de culpa concorrente.

3.3. Não haverá recomposição para riscos expressamente alocados à Concessionária.